



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 191

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.301, que concede autorização á Produce and Warrant Company of Brazil para funcionar na Republica.

Mensagens

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e do Serviço de Prophylaxia Rural.

Ministerio da Fazenda — Acto — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.301 — DE 12 DE AGOSTO DE 1920

Concede autorização á «Produce and Warrant Company of Brazil» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Produce and Warrant Company of Brazil, sociedade anonyma, com sede em Antuerpia, Belgica, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Produce and Warrant Company of Brazil para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanhham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.301, desta data

I

A Produce and Warrant Company of Brazil é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões

que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pela especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco centos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — Simões Lopes.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCCAO

No anno de mil novecentos e vinte, aos oito de julho, perante nós, Maitre Alphonse Louis Jean Cois, tabellião residente em Antuerpia, compareceram:

1º, o senhor Maurice Gevers Grisar, industrial, morador em Antuerpia, avenue de Belgique numero cento e quarenta e quatro;

2º, o senhor Edouard Karcher, negociante, morador em Antuerpia, avenue de Belgique;

3º, o senhor Aart Jacob de Lange, administrador de sociedades, morador em Bruxellas, avenue Louise, quatrocentos e vinte e dois;

4º, o senhor Maximilien Théodore Herman, administrador de sociedades, morador em Brasschaet;

Agindo na sua qualidade respectiva de presidente do conselho de administração e de administradores da sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia, Rue des Tanneurs numero trinta e nove, sob a denominação de «Produce and Warrant Company of Brazil».

Os mesmos comparecentes, reunidos em conselho de administração, estando em numero sufficiente para deliberar e resolver, nos termos do artigo dezoito dos estatutos, dão pelo presente instrumento poderes especiaes e collectivos aos senhores: 1º, Christiano Heyn Hamann, director da sociedade, morador no Rio de Janeiro, avenida Rio Branco numero quarenta e sete; e 2º, Jacob Biesheuvel, director da sociedade, morador no Rio de Janeiro, avenida Rio Branco numero quarenta e sete, de modo que a sociedade seja validamente obrigada pelas assignaturas conjunctas desses dous senhores. Para o fim de nomearem directores e procuradores bastantes no Brasil, conferirem aos mesmos os poderes que acharem conveniente e cassarem esses poderes no todo ou em parte.

Para os fins supra, passarem e assignarem actos e contractos, e, em uma palavra, fazerem tudo quanto for util e necessario.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Antuerpia, na data supra, na presença de Arthur Brees e Joseph Horsten, morando respectivamente em Antuerpia e Berchem, testemunhas exigidas para essa outorga.

Feita a leitura, os comparecentes assignaram com as testemunhas e commigo tabellião. — A. De Lange. — Alf. Gevers. — M. Herman. — Ed. Karcher. — Arthur Brees. — J. Horsten. — Alphonse Cols.

Registrado em Antuerpia (Norte) aos nove de julho de 1920, volume 917 — Fols. 80 — Col. 8. Uma folha sem chamada; recebido: dous francos e quarenta centimos. — O recebedor, A. Miers.

Por traslado, conforme. — O tabellião, Alphonse Cols. Estava a chancella do mencionado tabellião.

Visto por nós, presidente do tribunal de primeira instancia, com assento em Antuerpia, para legalização da assignatura do Sr. Alphonse Cols.

Antuerpia, aos 10 de julho de 1920. — De Winter.

Estava a chancella do mencionado tribunal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. De Winter, presidente do Tribunal de Antuerpia, e para constar onde convier, a pedido do tabellião, Sr. A. Cols, desta cidade, passei a presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil na Belgica.

Antuerpia, 12 de julho de 1920. — O consul geral, M. P. de Souza Dantas.

Estavam duas estampilhas da verba consular do Brasil, valendo collectivamente 48, inutilizadas pela chancella do mesmo consulado geral.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal uma estampilha de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Manoel Pinto de Souza Dantas. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Sobre uma estampilha federal de mil réis: Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — O director, Sylvio Romero.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção, conforme. Sobre estampilhas federaes do valor de 2\$400:

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio da forma seguinte:

TRADUCCAO

Acta da assembleia geral extraordinaria dos accionistas da sociedade anonyma sob a denominação de "Produce and Warrant Company of Brazil," sociedade anonyma.

Constituida nesta data pelo tabellião Cols, abaixo assignado, assembleia realizada na conformidade do artigo decimo nono dos estatutos, immediatamente após a constituição da sociedade, aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte.

Perante Maitre Alphonse Louis Jean Cols, tabellião residente em Antuerpia.

Estão presentes: 1º, a sociedade anonyma Produce and Warrant Company, estabelecida em Antuerpia, rue des Tanneurs, nu-

mero trinta e nove, representada neste acto por dous de seus administradores os senhores:

1º, Maurice Gevers Grisar;

2º, Aart Jacob de Lange.

Agindo, em virtude dos artigos dezoito e vinte e cinco dos estatutos;

2º, o senhor Christian Heyn Hamann, director da sociedade, morador no Rio de Janeiro, avenida Rio Branco numero quarenta e sete, por quem acceta e responde o senhor Aart Jacob de Lange, ulteriormente nomeado neste acto;

3º, o senhor Maurice Gevers Grisar, industrial, morador em Antuerpia, Avenue de Belgique numero cento e quarenta e quatro;

4º, o senhor Jacob Biesheuvel, director da sociedade, morador no Rio de Janeiro, avenida Rio Branco numero quarenta e sete, por quem acceta e responde o senhor Aart Jacob de Lange, abaixo nomeado;

5º, o senhor Aart Jacob de Lange, administrador da sociedade, morador em Bruxellas, avenue Louise numero quatrocentos e vinte e dous;

6º, o senhor Edouard Karcher, negociante, morador em Antuerpia, Avenue de Belgique numero noventa e cinco;

7º, o senhor Maximilien Théodore Herman, administrador da sociedade, morador em Brasschaet.

A assembleia foi presidida pelo senhor Maurice Gevers Grisar, supramencionado.

Designou como secretario o senhor John Verhoeven, director da sociedade, morador em Antuerpia, rue de la Province numero cento e seis.

E como escriptores os senhores Aart Jacob de Lange, e Max Théodore Herman, ambos presentes que acceitaram.

Passando á ordem do dia, a assembleia por unanimidade de votos, fixou pela primeira vez, o numero de fiscaes em dous, e nomeou para essas funcções:

1º, o senhor Clément Swolfs, negociante em Antuerpia, presente a este acto, que accitou;

2º, o senhor Ernest de Preter, director de banco, no Rio de Janeiro, por quem accitou e respondeu o senhor Aart Jacob de Lange, supracitado.

O mandato de fiscal expirará na assembleia geral de mil novecentos e vinte e cinco.

Do que, lavrou-se acto, feito e passado em Antuerpia na data supra, na presença dos senhores Joseph Horsten, morador em Berchem e Arthur Brees, morador em Antuerpia, testemunhas exigidas por lei.

Feita a leitura, os membros da mesa assignaram com os accionistas que assim quizeram fazel-o e com as testemunhas e commigo, tabellião. — A. J. de Lange. — J. Verhoeven. — Cl. Swolfs. — Alf. Gevers. — Ad. Karcher. — M. Herman. — Arthur Brees. — J. Horsten. — Alphonse Cols.

Registrado em Antuerpia (Norte) em primeiro de julho de 1920, — Volume 916 — Fols. 60 — Columna 10.

Uma folha e uma chamada; recebido: dous francos e quarenta centimos. — O recebedor, A. Miers.

Por traslado conforme. — O tabellião, Alphonse Cols. Estava a chancella do mencionado tabellião.

Visto por nós, Denis, juiz, pelo presidente do Tribunal de primeira instancia com sede em Antuerpia, para legalização da assignatura do Sr. Alphonse Cols, apposta supra.

Antuerpia, aos 8 de julho de 1920. — Eugène Denis.

Estava a chancella do mesmo tribunal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Denis, assignando pelo presidente do tribunal, e para constar onde convier, a pedido do tabellião Sr. A. Cols, desta cidade, passei o presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil na Belgica.

Antuerpia, aos oito de julho de 1920. — O consul geral, Manoel Pinto de Souza Dantas.

Estavam duas estampilhas da verba consular do Brasil, valendo collectivamente 48, inutilizadas pela chancella do mencionado consulado geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes de seiscientos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. Manoel Pinto de Souza Dantas. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

(Sobre uma estampilha federal de mil réis):

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — O director, Sylvio Romero.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre uma estampilha de 3\$000: Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade;

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

No anno de mil novecentos e vinte, aos vinte e cinco de junho, perante Maître Alphonse Louis Jean Cols, tabellião residente em Antuerpia, compareceram:

1.º, a sociedade anonyma Produce and Warrant Company, estabelecida em Antuerpia, rue des Tanneurs trinta e nove, representada neste acto por dous de seus administradores, os senhores; Maurice Gevers, Grisar e Aart Jacob de Lange, ambos abaixo nomeados neste acto, agindo em virtude dos artigos dezoito e vinte e cinco dos estatutos;

2.º, o senhor Christian Heyn Hamann, director da sociedade, morador no Rio de Janeiro, avenida Rio Branco, quarenta e sete, representado neste acto pelo senhor Aart Jacob de Lange, abaixo nomeado, que por elle responde;

3.º, o senhor Maurice Gevers Grisar, industrial, morador em Antuerpia, Avenue Belgique numero cento e quarenta e quatro;

4.º, o senhor Jacob Biesheuvel, director da sociedade, morador no Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco quarenta e oito, pelo qual aceita e responde o senhor Aart Jacob de Lange, abaixo nomeado;

5.º, o senhor Aart Jacob de Lange, administrador da sociedade, morador em Bruxellas, Avenue Louise quatrocentos e vinte e dous;

6.º, o senhor Edeuard Karcher, negociante, morador em Antuerpia, Avenue de Belgique numero noventa e cinco;

7.º, o senhor Maximilien Théodore Herman, administrador da sociedade, morador em Brasschaet.

Comparecentes esses que declararam estabelecer os estatutos de uma Sociedade Anonyma que se propõem a constituir entre si, na fórma seguinte:

CAPITULO I

NOME — SÉDE — FINS — DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida entre os comparecentes e todos aquelles que vierem a possuir acções creadas na conformidade dos presentes estatutos, uma sociedade anonyma sob a denominação de Produce and Warrant Company of Brazil, sociedade anonyma.

Art. 2.º A sociedade tem por fim tratar, especialmente no Brasil, sem exclusão, porém, de outros paizes, por si ou por conta de terceiros ou particulares, ou em participação com estes, toda a sorte de operações commerciaes financeiras, industriaes, de immoveis, hypothecas e outras, fazer adiantamentos sobre titulos, mercadorias e warrants, interessar-se por meio de versão de bens, participação, emprestimo, abertura de credito, subscripção, compra de acções e obrigações, em sociedades, associações ou empresas creadas ou a crear, fazer fusão com as mesmas, adquirir propriedades immoveis e moveis, permittir ou tomar toda a sorte de hypothecas.

Art. 3.º A séde da sociedade é em Antuerpia. A sociedade poderá, por simples decisão do conselho de administração, crear sédes, succursaes ou agencias no Brasil e em outros paizes.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é fixado em trinta annos a contar desta data. A sociedade poderá ser prorogada successivamente ou dissolvida por anticipação, em qualquer tempo por deliberação da assembléa geral, resolvendo de accordo com as regras impostas para as modificações dos estatutos.

Para tomar compromissos por prazo superior ao da sua duração.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL — ACÇÕES

Art. 5.º O capital social é fixado em dous milhões de francos representado por quatro mil acções de quinhentos francos cada uma.

O capital social poderá ser augmentado por deliberação de uma assembléa geral extraordinaria que fixará a taxa e as condições da nova emissão.

Art. 6.º As quatro mil acções foram subscriptas do modo seguinte:

1.º A Sociedade Anonyma Produce and Warrant Company, tres mil trescentas acções	3.300
2.º O Sr. Christian Heyn Hamann, duseitas e cincoenta acções	250
3.º O Sr. Maurice Gevers, cem acções	100
4.º O Sr. Jacob Biesheuvel, cincoenta acções	50
5.º O Sr. Aart Jacob de Lange, cem acções	100
6.º O Sr. Edeuard Karcher, cem acções	100
7.º O Sr. Maximilien Théodore Herman, cem acções	100

Ou sejam, ao todo, quatro mil acções 4.000

Foi paga pelos subscriptores, na presença do tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, os mandatarios pagando com dinheiro de seus respectivos mandantes, uma primeira entrada em especie de vinte e cinco por cento da importância total das acções subscriptas, ou sejam quinhentos mil francos, que se acham desde já á disposição da sociedade. O saldo deverá ser realizado á medida das necessidades da sociedade, mediante chamada pelo Conselho de Administração, com aviso de um mez de antecedencia.

Essas chamadas terão força de intimação e a chamada em atraso vencerá, de pleno direito, em favor da sociedade, juros á taxa de seis por cento ao anno, a contar do dia da exigibilidade até o dia do pagamento.

Si esta entrada não for paga dentro dos trinta dias, o Conselho de Administração terá o direito, para cobrir-se das quantias que forem devidas, de mandar vender, sem intimação prévia, os titulos em atraso das chamadas feitas, sem prejuizo do exercicio simultaneo de outros quaesquer meios legais.

Art. 7.º As acções ficarão sendo nominativas até serem integralizadas. Quando ficarem integralizadas poderão ser transformadas em acções ao portador.

A cessão da acção nominativa se faz por meio de uma declaração de transferencia inscripta no registro dos accionistas, datada e assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por seus procuradores bastantes. Si houver varios donos de uma acção, a sociedade terá o direito de suspender o exercicio dos direitos a ella relativos até que uma só pessoa seja designada validamente como sendo dona da acção.

Art. 8.º A sociedade só reconhece um proprietario por titulo, e no caso de transmissão por morte ou outro motivo, a sociedade tem direito de suspender o exercicio dos direitos relativos ao mesmo até que uma só pessoa seja designada como unico dono do mesmo titulo.

Art. 9.º Os direitos e obrigações inherentes a um titulo acompanham-no passe para que mãos passar. A posse de um titulo implica em adhesão aos estatutos sociaes. Os herdeiros ou credores de um accionista não poderão, seja sob que pretexto for, provocar a apposição dos sellos nos bens e valores da sociedade; deverão, no exercicio de seus direitos, conformar-se com os inventarios sociaes e com as deliberações da assembléa geral.

Art. 10. Os accionistas não serão responsaveis sinão pelo valor de suas acções.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DIRECÇÃO

Art. 11. A sociedade será administrada por um Conselho Administrativo composto de tres membros no minimo, e oito no maximo.

As operações serão fiscalizadas por um conselho de um a tres membros.

O prazo do mandato dos administradores e dos fiscaes será de seis annos.

Na assembléa geral de mil novecentos e vinte e cinco, o conselho será renovado por completo, bem como o Conselho Fiscal.

A contar desse momento, a ordem de saída será determinada pelo sorteio, de modo que nenhum mandato de administrador deva exceder de seis annos.

Art. 12. Os administradores e os fiscaes serão reelegiveis.

Os administradores e os fiscaes impedidos de preencher suas funcções durante mais de seis mezes, serão considerados demissionarios.

Todavia, a assembléa geral poderá autorizar certos administradores a não participarem das deliberações durante um prazo superior a seis mezes.

Art. 13. Por derogação do art. 11 supra, são nomeados pela primeira vez administradores da sociedade, os senhores: 1º, senhor Maurice Gevers (Grisar); 2º, senhor Edouard Karcher; 3º, senhor Max Théodore Herman; 4º, senhor Aart Jacob de Lange, os quatro presentes a este acto, que declararam acceitar;

5º, o senhor Christian Heyn Hamman, por quem acceita o senhor Aart Jacob de Lange, já citado.

Art. 14. Cada administrador deverá, dentro do mez subsequente à sua nomeação, destinar para fiança de sua gestão, cinquenta acções nominativas.

Estas acções ficarão depositadas nos cofres da sociedade ou nas caixas que o Conselho de Administração designar para esse fim.

Só poderá ser levantada essa caução em virtude de deliberação tomada pelo conselho de administração, depois de aprovação pela assembleia geral do balanço do exercício em que houverem terminado as funções de administrador, na conformidade do artigo setenta e sete das leis coordenadas sobre as sociedades commerciaes.

Art. 15. O conselho de administração nomeará um presidente dentre seus membros. No caso de impedimento, seus collegas designarão dentre si um outro membro para o substituir.

O conselho reunir-se-ha mediante convocação do presidente ou do administrador que o substituir, tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade uma vez por mez, no minimo.

Deve ser convocado quando um administrador o requisitar. As reuniões terão lugar na sede social ou em outro lugar que o conselho designar.

Art. 16. As decisões do conselho serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Não será valida a decisão que não tiver a adhesão da maioria dos votos presentes ou representados. No caso de empate, o voto do presidente decidirá.

Os administradores ausentes podem votar por carta ou por telegramma.

Si fizerem uso dessa faculdade, o presidente do conselho ou o administrador que o substituir poderá assignar em nome delles as actas de sue cogita o artigo abaixo.

Art. 17. As deliberações do conselho serão consignadas em actas firmadas pelo presidente e pelos membros que houverem tomado parte nas deliberações. As cópias ou extractos dessas deliberações serão validamente expedidas e assignadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador que o substituir.

Art. 18. O conselho de administração fica investido dos mais plenos poderes para a administração da sociedade.

Tudo quanto não for expressamente reservado à assembleia geral pelos estatutos ou por lei, será da competência do conselho. Nomeará e revogará os agentes da sociedade.

Especialmente, poderá comprar, vender, permutar, explorar, alugar ou dar de aluguel bens, moveis e immoveis, abrir mão de mandados, embargos, penhoras e transcripções de toda a sorte, bem como de inscripções privilegiadas e hypothecarias, de officio e outras; renunciar a privilegios, directas de hypothecas e acções resolutorias, em uma palavra, a todos e quaesquer direitos reaes, dispensar o official de hypothecas de fazer inscripções de officio, tudo antes ou depois do pagamento e sem justificar a extincção dos creditos pertencentes à sociedade.

As acções judiciais, como autor ou réo, serão seguidas no nome da sociedade, ficando a cargo do presidente do conselho de administração ou do administrador que o substituir as diligencias e procedimentos respectivos.

A enunciação dos actos supra não importa em limitação dos poderes do conselho de administração que poderá passar e participar de todos os actos relacionados aos fins e às operações da sociedade, excepto dos que, por lei ou pelos presentes estatutos, forem reservados à assembleia geral dos accionistas.

O conselho de administração poderá confiar a gestão diaria a um ou mais de seus membros que tomarão o titulo de administrador delegado e ou administrador-director. Poderá, hem assim, delegar poderes especiaes a qualquer pessoa mesmo estranha à sociedade.

Art. 19. A nomeação dos primeiros fiscaes far-se-ha em uma assembleia geral especial que terá lugar, sem outra convocação, immediatamente após a outorga do presente acto.

Esta mesma assembleia deliberará validamente sobre todos e quaesquer fins que achar util fazer constar da ordenação dia.

Art. 20. Os fiscaes terão um direito illimitado de fiscalização e de vigilancia de todas as operações da sociedade. Poderão tomar conhecimento, sem se deslocaem, dos livros, da correspondencia, das actas, e, em geral, da escripturação da sociedade, em geral. Os fiscaes devem submeter à assembleia geral o resultado de sua missão com as propostas que

acharem convenientes e inteiral-a do modo pelo qual houverem fiscalizado seus inventarios.

Art. 21. Os fiscaes darão, cada um delles, a titulo de caução, no mez que se seguir à sua nomeação, vinte e cinco acções nominativas; as acções serão affectas, por privilegio, à garantia do cumprimento de suas funções e ficarão depositadas nos cofres da sociedade ou naquelles que forem indicados pelo conselho de administração.

Art. 22. Além da parte nos lucros que lhes fica reservada pelo art. 37, poderão os administradores ou os fiscaes receber uma indemnização fixa, a levar a despezas geraes, e cuja importancia, si houver, será fixada pela assembleia geral dos accionistas.

Caso um ou mais administradores delegados sejam nomeados em cumprimento ao disposto no art. 18, o conselho poderá lhes conceder uma indemnização especial a debitar em despezas geraes, ou um tanto nos lucros.

Art. 23. Os administradores e fiscaes, reunidos, constituirão o conselho geral. O conselho geral reunir-se-ha por convocação do presidente do conselho de administração ou do administrador que o substituir, tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade e todas as vezes que sua reunião for pedida por dous administradores ou por um fiscal.

Será presidido pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador que o substituir.

No caso de morte ou de demissão de um administrador, o conselho geral terá o direito de nomear seu substituto provisório. Neste caso, a assembleia geral, na sua primeira reunião, procederá à eleição definitiva.

Art. 24. O conselho de administração nomeará ou ou os directores e fixará seus ordenados.

Art. 25. Salvo delegação expressa dada a um dos administradores ou a um terceiro, todos os actos sociaes, obrigando a sociedade, serão validamente assignados por dous administradores ou por um administrador e um director, ou procurador bastante, ou por dous directores, ou por um director e um procurador bastante, ou por dous procuradores bastantes.

Os administradores e os fiscaes não contrahirão, em virtude de suas funções, obrigação pessoal alguma; só responderão pela execução do seu mandato.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 26. A assembleia geral, regularmente constituida, representa a universalidade dos accionistas. As decisões regularmente tomadas obrigarão aos ausentes, dissidentes e incapazes.

Art. 27. Os accionistas não poderão fazer-se representar nas assembleas geraes sinão por um outro accionista que tiver direito de votar e portador de uma procuração que tiver, endereçada ao conselho de administração, cinco dias, no minimo, antes da data da assembleia geral.

Entretanto, as senhoras casadas poderão se fazer representar por seus maridos, os menores e os interdictos por seus tutores ou curadores, os estabelecimentos commerciaes por um de seus socios ou gerentes, as sociedades, comunidades ou estabelecimentos, por um director, administrador ou liquidatario.

Art. 28. O conselho de administração, bem como os fiscaes, poderá convocar extraordinariamente a assembleia geral. A convocação será de direito, si for pedida por um numero de accionistas representando um quinto do capital social.

As propostas do conselho serão depositadas na sede social quinze dias, no minimo, antes da data marcada para a reunião. As propostas emanando de accionistas representando um quinto, no minimo, do capital social, deverão, para ser postas em discussão, ter sido comunicadas ao conselho um mez, no minimo, antes dessa data, a menos que o conselho consinta na sua acceitação apesar da falta dessa formalidade.

Art. 29. Anualmente, a contar do anno de mil novecentos e vinte e um, na terceira quarta-feira do mez de novembro ou no dia seguinte, si for feriado, às tres horas, terá lugar, em Antuerpia, uma assembleia geral ordinaria para tomar conhecimento dos relatorios dos administradores e fiscaes, discutir e, si for o caso, approvar os balanços, nomear os administradores ou fiscaes, nos casos previstos nos presentes estatutos e, em geral, deliberar com respeito a todos os fins e assumptos constantes da ordem do dia.

A adopção do balanço pela assembleia geral valerá por quitação aos administradores e fiscaes da sociedade e comtanto que essa quitação seja dada por voto especial.

Art. 30. As convocações para as assembleas ordinarias e extraordinarias serão feitas de accordo com as formalidades prescriptas no artigo setenta e tres das leis coordenadas sobre as sociedades commerciaes.

Art. 31. Para assistir ás assembleas geraes, os proprietarios de ações ao portador deverão, cinco dias antes da reunião, depositar seus titulos nos cofres que o conselho de administração designar.

Serão admittidos na assemblea geral contra-apresentação de um certificado declarando que o deposito das suas ações foi effectuado.

Os proprietarios de ações nominativas devem, cinco dias, no minimo, antes da reunião, informar ao conselho de administração sua intenção de assistir á assemblea geral.

Art. 32. Cada accionista terá tantos votos quantas ações possuir, salvo os limites impostos pelo artigo setenta e quatro das leis coordenadas sobre as sociedades commerciaes.

Os proprietarios usufructuarios e nus proprietarios os credores e devedores por penhor, devem, para assistir á assemblea geral, fazer-se representar respectivamente por uma só e mesma pessoa.

O escrutinio secreto terá lugar si for pedido por cinco membros da assemblea. No caso de empate na votação, a proposta será rejeitada.

Art. 33. A assemblea geral será presidida pelo presidente do conselho de administração ou, no caso de impedimento, por aquelle dos administradores que o conselho designar para esse fim. Nomeará dous escrutadores e um secretario.

As actas das assembleas geraes serão inscriptas em um registro especial, si o conselho de administração assim resolver, poderão ser lavradas por tabellião na forma autentica. Serão validamente firmadas pelos membros da mesa e pelos accionistas que quizerem fazel-o. As cópias ou extractos a expedir pela sociedade, serão assignadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador que o substituir.

Art. 34. Ficam reservadas, especial e exclusivamente, á assemblea geral as questões relativas aos pontos seguintes:

1º, approvação annual do balanço e da conta de lucros e perdas mediante os relatorios do conselho de administração e conselho fiscal;

2º, fixação do numero, nomeação, substituição e revocação dos membros do conselho de administração e dos fiscaes e, eventualmente, determinação dos seus ordenados;

3º, nomeação dos liquidatarios e determinação de seus poderes e, eventualmente, de seus ordenados;

4º, modificação dos estatutos;

5º, prorrogação ou dissolução antecipada da sociedade;

6º, augmento ou redução do capital;

7º, fusão com outras sociedades.

Art. 35. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos. As nomeações ou revogações serão votadas por escrutinio secreto, salvo si os accionistas presentes decidirem o contrario, por unanimidade.

Sobre todas e quaesquer outras propostas, a votação será por chamada nominal, salvo si a metade dos accionistas presentes pedirem o escrutinio secreto. No caso de empate na votação, a proposta será rejeitada.

Para as nomeações, si a maioria for conseguida no primeiro escrutinio, proceder-se-ha á votação de desempate entre os dous candidatos que houverem tido maior numero de votos, e, no caso de empate de suffragios nesta votação, será escolhido o mais velho.

Para resolver modificação dos estatutos, dissolução antecipada, augmento ou redução do capital, será preciso votação da assemblea geral especialmente convocada para esse fim, fazendo constar esse assumpto da sua ordem do dia, e nessa assemblea devem comparecer, no minimo, portadores da metade das ações emitidas, por si ou procuração.

Se esta ultima condição não for preenchida será preciso convocar nova assemblea e esta deliberará validamente, seja qual for a quota do capital representada pelos accionistas presentes.

Num e noutro caso as decisões para serem validas devem reunir tres quartos dos votos regularmente emitidos.

CAPITULO V

BALANÇO, RESERVA e DIVIDENDO

Art. 36. O anno social começa em primeiro de julho e acaba em trinta de junho de cada anno.

Em trinta de junho de cada anno e pela primeira vez em trinta de junho de mil novecentos e vinte e um, os livros serão encerrados e o exercicio fechado. O primeiro exercicio

compreenderá o periodo decorrido desta data até trinta de junho de mil novecentos e vinte e um. A administração fará o inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas, effectuando as amortizações que achar conveniente.

Um mez, no minimo, antes da assemblea annual, o conselho de administração porá esses documentos, acompanhados de um relatorio sobre as operações da sociedade, á disposição dos fiscaes que deverão, dentro de quinze dias, fazer um relatorio contendo suas propostas.

Todo accionista terá direito de obter gratuitamente contra apresentação do seu titulo, quinze dias antes da assemblea, um exemplar do balanço, da conta e do relatorio dos fiscaes.

Art. 37. Dos lucros verificados pelo balanço, depois de deduzidas as amortizações e despesas geraes, reservar-se-ão:

1º, cinco por cento para a formação de um fundo de reserva. Essa retirada deixa de ser obrigatoria quando o fundo de reserva attingir a um decimo do capital social;

2º, a quantia precisa para pagar um primeiro dividendo de cinco por cento sobre a importancia chamada e realizada nas ações.

O excedente será repartido do modo seguinte:

1º, quinze por cento aos membros do conselho de administração, e dos fiscaes; a repartir entre os mesmos conforme ajustos privados;

2º, oitenta e cinco por cento, a repartir entre os accionistas.

A assemblea geral poderá, porém, decidir que todos ou parte desses oitenta e cinco por cento sejam applicados na formação de um fundo de previdencia ou de reserva extraordinario.

Art. 38. O pagamento dos dividendos será feito annualmente nas épocas e logares designados pelo conselho de administração. Todo o dividendo que não for reclamado dentro dos cinco annos de sua exigibilidade, prescreverá em favor da sociedade.

Art. 39. O balanço e a conta de lucros e perdas, precedidos da declaração da publicação dos actos constitutivos da sociedade serão, nos quinze dias após sua approvação, publicados á custa da sociedade, e por intermedio dos administradores na forma determinada pelo artigo decimo das leis coordenadas sobre as sociedades commerciaes.

Em seguida ao balanço serão publicados os nomes, prenomes, profissão e domicilio dos administradores e fiscaes em exercicio, bem como uma lista indicando o emprego e a repartição dos lucros liquidos de accordo com as decisões da assemblea geral.

CAPITULO VI

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 40. A dissolução pôde ser votada antes de expiração do prazo da sociedade:

1º, da forma e pela maioria indicados no art. 35 deste estatutos;

2º, no caso previsto pelo art. 102 das leis coordenadas sobre as sociedades commerciaes.

Art. 41. No caso de dissolução da sociedade, a liquidação será feita do modo indicado pela assemblea geral, que nomeará os liquidatarios e determinará seus poderes.

O saldo favoravel da liquidação, depois de pagos todos os encargos e dividas da sociedade e as despesas de liquidação, será repartido em partes eguaes pela totalidade das ações, depois de reembolsado o capital realizado sobre ellas.

CAPITULO VII

ELEIÇÃO DE DOMICILIO

Art. 42. Todo accionista, administrador ou fiscal da sociedade deve eleger seu domicilio em Antuerpia, para tudo quanto disser respeito á execução dos presentes estatutos. Esta eleição de domicilio implica em attribuição de jurisdição aos tribunales competentes de Antuerpia, e todas as citações e notificações serão validamente feitas nesta cidade. Na falta de eleição de domicilio, esta eleição será considerada feita de pleno direito, na sala do senhor burgomestre de Antuerpia.

PODERES

Art. 43. Plenos poderes são outorgados a cada administrador para assignar sosinho todos e quaesquer actos, documentos e instrumentos exigidos no Brasil ou em outro qualquer paiz, para a obtenção da autorização para a sociedade funcionar e explorar seus fins sociais, bem como para preencher todas as formalidades exigidas para esse fim, representar sosinho a sociedade perante todos e quaesquer poderes publicos, tudo com faculdade de substabelecimento.

DESPEZAS

Art. 41. As partes declararam, para conformarem-se com o disposto no art. 30 das leis coordenadas sobre as sociedades commerciaes, que a importancia das despesas, gastos e remunerações de toda a sorte que incumbirem á sociedade, em virtude de sua constituição, montam em cerca de vinte e sete mil francos.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Antuerpia na data supracitada.

Na presença dos senhores Joseph Horsten, residente em Berchem e Arthur Brees, residente em Antuerpia, testemunhas exigidas para esse acto.

Feita a leitura os comparecentes assignaram com as testemunhas e conmigo, tabellião. — J. de Lange. — M. Gevers. — Ed. Karcher. — H. Herman. — Arthur Brees. — J. Horsten. — Alphonse Cols.

Registrado em Antuerpia (Norte) em primeiro de julho de 1920, volume 916, fls. 60, columna 8; seis folhas e cinco chamadas; recebido vinte mil e doze francos. — O recebedor, A. Miers.

Por traslado conforma. — O tabellião, Alphonse Cols, estava a chancella do mencionado tabellião.

Visto por nós, Denis, juiz, pelo presidente do tribunal de primeira instancia com sede em Antuerpia, para legalização da assignatura do Sr. Alphonse Cols, apposta supra, Antuerpia, 8 de julho de 1920. — Eugène Denis.

Estava a chancella do mesmo tribunal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Denis assignando pelo presidente do tribunal, e para constar onde convier, a pedido do Sr. A. Cols, tabellião em Antuerpia, passei a presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil na Belgica.

Antuerpia, 8 de julho de 1920. — O consul geral, M. P. de Souza Dantas.

Estavam duas estampilhas da verba consular do Brasil, valendo collectivamente 4\$, inutilizadas pela chancella do mencionado consulado geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas do valor colectivo de seis mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Manoel Pinto de Souza Dantas, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — O director, Sylbio Romero.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Duas estampilhas federaes do valor colectivo de mil e seiscentos réis, inutilizadas.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 13\$800.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — Manoel de Mello Penseca.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, relativamente á necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 4:150\$, destinado ao pagamento de vantagens, nos exercicios de 1919 e 1920, que competem ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha, fiscal e ajudante da Escola Militar, para aluguel de casa nas proximidades do mesmo estabelecimento, venho pedir-vos habilitais o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — O major fiscal e o capitão ajudante da Escola Militar, em face do art. 171 do regulamento da mesma escola, são obrigados a residir nas proximidades do estabelecimento, concedendo-lhes o alludido artigo a gratificação mensal de 150\$, uma vez prevado que não habitem proprio nacional. Em cumprimento ao aviso n. 320, de 19 de junho ultimo, determinando a observancia daquelle artigo e não tendo sido consignada verba nos orçamentos de 1919 e 1920 destinada a tal fim, venho pedir que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 4:150\$, de conformidade com as demonstrações annexas aos inclusos papeis, afim de attender ao pagamento das referidas vantagens, nos exercicios attidos, ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha, que exerceram e exercem as alludidas funções.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 22 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 4:150\$, afim de attender ao pagamento de vantagens, nos exercicios de 1919 e 1920, as quaes competem ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha, fiscal e ajudante da Escola Militar, para aluguel de casa nas proximidades do estabelecimento.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Por deliberação do Senado enviastes-me com a mensagem n. 109, de 12 de julho findo, para emittir parecer, o projecto, por cópia, determinando que os officiaes reformados do Exercito que desempenham commissões administrativas em estabelecimentos militares, com vencimentos não excedentes dos que lhes competiam si effectivos fossem, e tendo mais de cinco annos nessas commissões, poderão continuar nos mesmos estabelecimentos.

Cabe-me dizer em resposta que o projecto, nos termos em que está elaborado, não me parece deva ser approvedo.

Em sua primeira parte, é elle excusado, pois, declarando que os officiaes reformados que preencherem certas condições — poderão continuar nos mesmos estabelecimentos, visa outorgar ao Poder Exerutivo uma prerogativa de que já goza pela Constituição e cujo exercicio independe de autorização legislativa.

Na sua parte final, o projecto é inconveniente, porque, de um lado, viria cercar a liberdade do Governo na escolha do pessoal administrativo dos estabelecimentos militares, e, de outro, desviaria das funções arremetidas e technicas grande numero de officiaes effectivos imprescindiveis ao desempenho dessas funções, acarretando maiores despesas ao Thesouro, pois, não comportando os quadros das armas o acrescimento do serviço proposto, com caracter obrigatorio, o seu augmento seria consequencia fatal e a despesa decorrente avultaria em comparação com a da gratificação de 150\$ mensaes abonada aos reformados em tal serviço.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 24 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, na qual presta os esclarecimentos solicitados na de que trata o vosso officio n. 204, de 12 de julho findo, sobre o projecto do Congresso Nacional determinando que os officiaes reformados do Exercito, em commissões administrativas em estabelecimentos militares, com vencimentos não excedentes dos que lhes competiam si effectivos fossem, e tendo mais de cinco annos nessas commissões, poderão continuar nos mesmos estabelecimentos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Em mensagem numero 125, de 3 do corrente, foi-me enviado, para emittir parecer, o projecto, por cópia, estabelecendo regras para a exploração da photogrammetria aeronautica, quando praticada por particulares ou empresas organizadas com o fim commercial de fazer o referido serviço dentro do paiz.

Attendendo a essa solicitação, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer, com o qual estou de pleno accordo, prestado a respeito do citado projecto pelo chefe do Estado-Maior do Exercito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 25 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, enviando, por cópia, o parecer do chefe do Estado-Maior do Exercito sobre o projecto a que se refere o vosso officio n. 240, de 3 do corrente, e que estabelece regras para a exploração de photogrammetria aeronautica, quando praticada por particulares ou empresas organizadas com o fim commercial de fazer o referido serviço dentro do paiz.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente foram nomeados os supplentes de substitutos dos juizes federaes e ajudantes de procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Município de Santa Theresza

Primeiro supplente, José da Silva Rosa Bomfim.

Município de S. Matheus

Segundo supplente, Jayme Andrade;
Terceiro supplente, Hermes dos Santos Neves.

Município de Vianna

Primeiro supplente, Alpheu Vieira Machado;
Segundo supplente, João Barbosa da Silva Queiroz;
Terceiro supplente, Targino Vieira Machado;
Ajudante do procurador da Republica, Antonio das Neves Cypreste.

Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina

Primeiro supplente, José Antonio Pereira;
Segundo supplente, Carlos Passos;
Terceiro supplente, Carlos Ewaldo.

Município de Santa Cruz

Primeiro supplente, João Barbosa do Regende;
Segundo supplente, Manoel Ventura Barbosa;
Terceiro supplente, Placido Motta.

Município de Itapemirim

Primeiro supplente, Mariano da Fraga Vianna;
Segundo supplente, Belmiro Francisco da Silva;
Terceiro supplente, Joaquim Pereira Vianna;
Ajudante do procurador da Republica, José Machado Pereira.

Município de Alfredo Chaves

Primeiro supplente, Pedro Boldrini;
Segundo supplente, Carlos Bertholdi;
Terceiro supplente, Sylvio Gazotti;
Ajudante do procurador da Republica, João Vieira Lyra.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Annapolis

Primeiro supplente, Estanislau de Camargo Abreu;
Segundo supplente, Carlos de Arruda Pen-teado;
Terceiro supplente, Luiz de Menejazzo.

Município de Ribeirão Preto

Ajudante do procurador da Republica, Dr. Orosimbo Neves.

Município de Orlândia

Ajudante do procurador da Republica, Accacio Diniz Junqueira.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Angicos

Primeiro supplente, João Alexandre Alves de Souza;
Segundo supplente, Miguel Trindade;
Terceiro supplente, Miguel Francisco da Costa Avelino;
Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Avelino Bezerra.

Município de Serra Negra

Primeiro supplente, Clementino Monteiro de Faria;
Segundo supplente, Manoel Mariz;
Terceiro supplente, Lafayette Lacerda de Faria.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Cabrobó

Terceiro supplente, Odilon Alves de Carvalho.

Município de Salgueiro

Ajudante do procurador da Republica, Veremundo Soares.

Por decreto da mesma data concedeu-se a exoneração pedida pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal no município de Martins, na secção do Rio Grande do Norte, Adelino Fernandes dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 16 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 133 do regulamento approved pelo decreto numero 12.014, de 29 de março de 1916, ao soldado da Brigada Policial Francisco Salles de Paula Gama;

De 90 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno, ao guarda civil de 2ª classe Joaquim Reis.

— Por outra de 47 do corrente, foi nomeado o bacharel Cesar Ataliba de Oliveira Costa para o lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio do officio de escrivão da 3ª Pretaria Civil do Districto Federal.

Expediente de 17 de agosto de 1920

Communicou-se ao Juiz Federal na secção do Rio Grande do Norte em resposta ao officio de 20 do mez passado, solicitando providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do mesmo Estado a pagar as contas relativas ás despesas de luz electrica, telephone e penna d'agua do predio em que funciona aquelle juizo que essas despesas, só podem correr pela consignação publicação de editaes, objectos de expediente, associo de edificio e despesas eventuaes, do material do referido juizo, tendo sido distribuido áquella delegacia o credito de 1.000\$ para aquelle fim.

— Remetteu-se ao commandante do Corpo de Bombeiros o requerimento em que é pedida a baixa do soldado Jovino Olaraes de Vasconcellos, que se acha preso.

— Darchou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o soldado Napoleão José Rodrigues pede, para melhoria de reforma, averbação do tempo de serviço prestado na Brigada Policial.

— Transmittiram-se:

— Ao juiz de direito da 4ª Vara de Orphãos e Auzentes, afim de informar, cópia do officio n. 116, de 10 do corrente mez, do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, relativo ao menor João Baptista Santiago, que,

por ordem daquelle juizo, foi enviado ao mesmo instituto, como surdo-mudo;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566 de 28 de março de 1860 e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Franklin Soares Pinheiro, pede perdão do resto da pena de 21 annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Requerimento despachado

Dr. Abilio Carlos de Carvalho, director da Casa de Saude Dr. Abilio.—Dirija-se a comissão fiscalizadora.

Directoria do Interior

Por portaria de 16 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros, Alfredo Martins e Arnold Joutof Hutter, naturaes, este da Austria, e aquelle de Portugal, e ambos residentes nesta Capital.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 16 de agosto de 1920

Pela 2ª delegacia de saúde e pela policia sanitaria do porto, foram impostas, ppr infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saúde—Dr. Flavio Pareto, art. 110, § 2º, 250\$ (duas multas de 125\$ cada uma);

Policia sanitaria do porto—Capitão E. A. Brige, commandante do vapor inglez *Sambse*, art. 93, n. 7, 200\$000.

— Accusou-se o recebimento:

Ao Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, do officio n. 31, do 10 do corrente mez (2.533);

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do officio n. 1.078, de 12 do corrente mez (2.530);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Alagoas, do officio n. 98, de 1 do corrente mez (2.539);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Pernambuco, officio n. 196, de 5 do corrente mez (2.537);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 316, de 2 do corrente mez (2.538);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 55, de 5 do corrente mez (2.540);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 62, de 3 do corrente mez (2.536).

— Communicou-se:

Ao 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, que o Dr. Caetano de Menezes, se acha em gozo de férias (2.532).

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que pela policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, no mez do julho proximo passado, as seguintes multas:

Dia 18—Capitão Charles Turman, commandante do vapor inglez *Portreath*, art. 93, n. 7, 200\$000;

Dia 21—Capitão Charles Forder, commandante do vapor inglez *Brodeau*, art. 93, n. 7, 400\$000;

Dia 24—Capitão F. Boscher, commandante do vapor francez *Immaculata*, art. 93, n. 7, 200\$000;

Dia 25—Capitão Tramp, commandante do vapor dinamarquez *Kentuck*, arts. 90, §§ 2º, 6º e 93, n. 2, 200\$000;

Dia 28—Capitão B. C. Pedersen, commandante do vapor norueguez *Christian Bork*, art. 62, 200\$000;

Dia 28—Capitão L. Lindh, commandante do vapor succo *Lima*, art. 64, 200\$000;

Dia 31.—Capitão Charles Epsberg, comandante do vapor americano *M. J. Scanlon*, arts. 80 combinado com o 377 e 97, ns. 4 e 7, 960\$000 (2.331).

—Solicitaram-se providências ao gerente da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, no sentido de serem atendidos com a máxima atenção e presteza os pedidos de ligações telephonicas desta directoria geral (2.332).

—Remetteram-se:

—Ao Sr. ministro, os relatórios dos trabalhos efectuados pelas Delegacias de Saúde, Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Secção de Engenharia Sanitaria e Laboratorio Bacteriologico, desta directoria geral, durante o mez de julho proximo passado (2.331);

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Ernesto José Leito de Araújo e Francisco Caldas Brandão;

—Ao director geral dos Correios, o de João Luiz de Queiroz;

—Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Manoel Teixeira Coimbra;

—Ao director geral dos Telegraphos, o de Francisco Custodio Cardoso;

—Ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o de Antonio Moreira Calçada.

MAPA DAS VACINAÇÕES E REVACINAÇÕES REALIZADAS PELAS DELEGACIAS DE SAÚDE NO MEZ DE JULHO DE 1920

Nona Delegacia de Saúde

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. Gurgel.....	41	20	31
Dr. Saldanha.....	4	20	24
Dr. Virgilio.....	31	51	82
Dr. Franklin.....	1	0	1
Dr. Paz.....	51	13	64
Dr. Abias.....	26	46	72
Dr. Bergerth.....	7	38	45
Dr. Achilles.....	8	21	29
Total.....			349

Tercera Delegacia de Saúde

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. Brito Silva.....	2	30	32
Dr. A. Hasselmann.....	0	70	70
Dr. C. Menezes.....	1	33	34
Dr. T. Menezes.....	0	31	31
Dr. C. Branco.....	0	3	3
Dr. F. Nabuco.....	0	27	27
Total.....			193

Quarta Delegacia de Saúde

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. S. Mendes.....	1	11	12
Dr. C. Lima.....	0	18	18
Dr. F. Rangel.....	1	7	8
Dr. Mendonça.....	1	43	44
Dr. G. Almeida.....	2	10	12
Dr. O. Velho.....	1	8	9
Dr. Salama.....	1	6	7
Total.....			80

Oitava Delegacia de Saúde

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. J. Maya.....	1	3	4
Dr. A. Moscoso.....	2	14	16
Dr. H. Achilles.....	0	0	0
Dr. P. Guedes.....	0	7	7
Dr. J. Lima.....	0	5	5
Dr. G. Miranda.....	1	8	9
Dr. J. Tolomei.....	0	2	2
Total.....			43

Quinta Delegacia de Saúde

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. Imbassaby.....	0	1	1
Dr. Dutra.....	0	0	0
Dr. Motta.....	3	18	21
Dr. Gonzaga.....	1	3	4
Dr. A. Barbosa.....	1	3	4
Dr. Leitão.....	0	0	0
Dr. Abreu Lima.....	0	0	0
Dr. F. Torres.....	0	0	0
Total.....			33

Segunda Delegacia de Saúde

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. Leão Velloso.....	1	1	2
Dr. E. Castello.....	2	2	4
Dr. E. Abrantes.....	2	15	17
Dr. B. Maia.....	0	0	0
Dr. O. Antunes.....	0	3	3
Total.....			26

Sétima Delegacia de Saúde

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. R. Sobral.....	0	0	0
Dr. B. Nunes.....	0	0	0
Dr. S. Mattos.....	0	0	0
Dr. C. Costa.....	0	0	0
Dr. A. Stockler.....	0	2	2
Dr. M. Barbalho.....	0	3	3
Dr. S. Lima.....	2	12	14
Total.....			18

Sexta Delegacia de Saúde

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. M. de Andrada.....	0	3	3
Dr. C. Villela.....	1	0	1
Dr. A. Cavalcanti.....	0	3	3
Dr. M. Gama.....	0	6	6
Dr. S. Pinto.....	0	1	1
Total.....			14

Primeira Delegacia de Saúde

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. Solré.....	0	0	0
Dr. Romeiro.....	0	1	1
Dr. Armando.....	0	1	1
Dr. Mattos.....	0	0	0
Dr. Vianna.....	2	2	4
Dr. Camargo.....	0	0	0
Total.....			6

Decima Delegacia de Saúde

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. L. de Andrade.....	1	4	5
Dr. G. Menezes.....	0	1	1
Total.....			6
Total geral.....			775

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1920

Posto de Guaratiba:

Maria Alves Teixeira e Silva.—Poderá construir só uma fossa. Concedo 30 dias em prorrogação.

Posto de Jacarepaguá:

Alfredo Francisco Nogueira.—Concedo 43 dias.

Marcelina Rosa Pinto.—Concedo 60 dias.

Henrique Bueno de Oliveira Sampaio.—Concedo 40 dias.

Luiz Fernandes da Silva.—Concedo 45 dias.

Paulino Teixeira Temeroso.—Deferido.

Dia 14

Posto de Madureira:

Manoel de Souza Mello.—A titulo provisório fica dispensada a construção de nova fossa.

Maria Rosa da Costa.—Concedo 30 dias em prorrogação.

Accacio Pinto Fernandes.—Concedo 30 dias.

Deolinda Francisca da Conceição.—Concedo 45 dias.

Antonio Joaquim Soares.—Concedo 45 dias em prorrogação.

Roque Carlos Monteiro.—Concedo 45 dias.

Antonio Ferreira Campello.—Concedo 40 dias.

Posto de Pilares:

Julia Brightmore Furtado.—Concedo 36 dias.

Arthur da Silva Pinheiro.—Deferido.

Manoel Carvalho Soares.—Deferido.

Antero Guimarães.—Deferido.

Fidelis José Marques.—Deferido.

Eugenio Maria Marques Correia.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 14 do corrente, foi declarado sem effeito o titulo de 23 de abril ultimo que nomeou Gentil Pessoa de Mesquita para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, por não ter prestado a fiança dentro do prazo legal.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, de accordo com o disposto no art. 19 do decreto n. 1.051, de 16 de janeiro do corrente anno, ao operario da Imprensa Nacional Joaquim Manoel da Silva Menezes.

Directoria do Gabinete de Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Luiz Gabriel Medella da Silva, pedindo nomeação para emprego de Fazenda. — Em vista do parecer, não ha que deferir.

José Esteves de Moraes, pedindo nomeação para um lugar de continuo, servente ou guarda. — Não ha que deferir, em vista do parecer.

Jayme Rosa, 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, pedindo dous annos de licença sem vencimentos. — Indeferido.

Eurico Cavalcante de Albuquerque Lacerda, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas, pedindo seis meses de licença. — De accordo com o parecer, indeferido.

Manoel Xavier da Silva, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, pedindo reconsideração do despacho que lhe indeferiu o pedido de pagamento de ajuda de custo. — Mantenho o despacho, de accordo com o parecer.

Grinalvano Albres do Nascimento, pedindo sua nomeação para um lugar de guarda fiscal no Rio Grande do Sul. — Dirija-se, querendo, ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

Dyjanira Pereira da Costa, pedindo expedição de titulo de montepio. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Carlos Fiuza Lima, ex-compositor do 2º classe da Imprensa Nacional, pedindo sua reintegração. — Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1920

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 62 — Peço informéis si o operario dessa repartição Marçal Pereira Netto, a quem se refere o vosso officio n. 1.743, de 31 de julho proximo findo, conta mais de 10 annos de serviço sem ter gosado licença.

N. 63 — Peço-vos informéis si a licença pedida pelo operario dessa repartição Luiz Pereira da Costa, e a que se refere o vosso officio n. 1.701, de 24 de julho proximo findo, é em prorrogação ou si se trata de nova licença.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 323 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 93 A, de 7 de julho proximo findo, em que o 3º escripturario dessa repartição Carlos Miranda do Souza Gomes pede seis meses de licença, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.051, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, em vista das ponderações feitas por essa directoria no alludido officio, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 121 — Em additamento a ordem desta directoria n. 115, de 20 de dezembro de 1919, enviada com o vosso officio n. 122, de 31 do mesmo mez e anno, e que ora vos restituo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o nome do funcionario a quem se refere a mesma ordem é Baldomero José Garcia e não Baldomero José Baptista.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 67 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 135, de 13 de abril do corrente anno, em

que José Francisco de Mello pede a sua nomeação para emprego de Fazenda, de 1ª entrada, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, que o pedido não pôde ser attendido, visto não mais aproveitar ao requerente o concurso que prestou em 1906 no Estado do Piahy, porquanto já excedeu elle o limite de idade exigido para o provimento de cargos de 1ª entrada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 139 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente mez, concedendo 60 dias de licença, para tratamento do saudo, ao 4º escripturario dessa delegacia bacharel Antonio Rodrigues Villares.

N. 140 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 60, de 11 de setembro de 1919, em que o 3º escripturario dessa delegacia Tancredio Ramos Mello pede nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital, resolveu, por despacho de 31 de julho proximo findo, indeferir o pedido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul (*):

N. 168 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 226, de 13 de agosto de 1917, relativo ao pedido feito pela Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegreense, de restituição de imposto de consumo que pagou sobre cobertores de juta e lã em 1900 a 1911, resolveu, ouvido o consultor geral da Republica, autorizar, por despacho de 12 do corrente, a restituição, não da somma total pretendida de 141.718\$300, mas unicamente da quantia de 65.497\$500, por haver sido excluida a parte que prescreveu a contar de 30 de março de 1900 a 19 de outubro de 1906.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 43.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 344 — Devolvendo a essa repartição o incluso processo, relativo ao pedido de restituição de direitos feito pela sociedade anonyma Estamparia Leão, que acompanhou o vosso officio n. 597, de 18 de abril de 1917, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 3 de abril de 1918, exarado a fls. 45 verso.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 345 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 13 do corrente, requereram Vicente dos Santos Caneco & Comp., resolveu, em data de 14 do corrente, autorizar, de accordo com o dispositivo do decreto n. 13.936, de 24 de dezembro do anno passado, o art. 15 do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de uma caixa marca BD—EI—CB, contendo um motor electrico, e mais sete caixas, marca BD—NH—&C—3408, contendo um martello pneumático, vindo de Gothemburgo, pelo vapor succo Suecia, material esse destinado aos seus estaleiros de construção naval nesta Capital.

N. 346 — Para os fins convenientes, vos communico que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 22 de abril des-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ta anno, requereu a Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar, em vista do estabelecido na clausula XXX do seu contracto approved pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1903, o despacho, livre de direitos, do material que a mesma Sociedade vae importar, constante da inclusa relação e destinado aos serviços contractuales, excluindo-se, porém, as cincoenta toneladas de isoladores de porcellana mencionadas na alludida relação com a palavra "enão", a carimbo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes declarou em officio numero 186, de 10 de junho ultimo, que foram devolvidas a essa repartição cintas do imposto de consumo de vinho de fructas, de cigarros e de vinho de uva nacional nas importancias de 23320, 720\$660 e 35075, respectivamente, e solicito vossas ordens no sentido de, depois de conferidos e verificados os valores devolvidos, scientificar a referida delegacia, afim de ser creditado o respectivo thesouroiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48 — Confirmando o meu telegramma n. 489, de hoje datado, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu a Madeira-Mamore Railway Company, constructora e arrendataria da Estrada de Ferro Madeira-Mamore, na petição de 13 de julho proximo findo, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar, em face do disposto na clausula VII do decreto n. 7.344, de 23 de fevereiro de 1909, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado aos serviços do custeio da referida estrada.

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 5 do corrente, approvei o acto de que destes conta em telegramma n. 709, de 23 de julho findo.

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 51, de 1 de julho findo, por despacho de 7 do corrente approvei o acto de que destes conta no supracitado officio, devendo essa delegacia, em caso semelhante, solicitar autorização prévia do Thesouro e immediatamente requisitar da Casa da Moeda os sellos precisos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 73 — Peço-vos providencias no sentido de serem remittidos a esta directoria os processos instaurados pelas collectorias das zonas federaes de Carangola e Bello Horizonte contra Oreste Franzoni & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 146 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 537, de 28 de novembro do anno passado, relativo a restituição pretendida pela firma commercial dessa praça Mello, Velloso Cesar & Comp., peço-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. 24 do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 469 — Confirmando o meu telegramma n. 488, de igual data, vos declaro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 23 de junho ultimo, requereu a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar, na forma estabelecida na clausula contractual II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para serem preenchidas as formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação.

por cópia, destinado aos seus estabelecimentos frigoríficos na cidade do Rio Grande, excluindo-se, porém, os 600 kilos de fio de algodão torcido, barbaente, etc., mencionados na respectiva relação com a palavra «Não», a darimbo.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 287 — Para os devidos fins, vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 19 de junho ultimo, requereu a Companhia Armour do Brasil, S. A., resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar, de conformidade com o dispositivo da clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado ao Frigorifico São Paulo, de sua propriedade, ora em construção nessa capital, material esse vindo pelo vapor *Grecian Prince*.

N. 288 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso requerimento do Centro dos Despachantes da Alfandega, de 25 de fevereiro deste anno.

N. 289 — Para que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda exarado as fls. 3 verso, incluso vos remetto o requerimento do monsenhor Marcondes Pedrosa, de 3 do corrente, pedindo isenção de direitos para um altar de marmore.

Portarias

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collectôr das rendas federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, relativo ao requerimento em que D. Carolina Augusta Pereira Penna solicita restituição do que pagou a mais a titulo de sello sobre transmissão de bens, afim de que tenha cumprimento o despacho de fls. 9.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional transmitta ao Sr. administrador da Mesa de Renditas de Tutoya, Estado do Maranhão, o incluso processo, a que se refere o aviso do Ministerio da Guerra n. 926, de 17 de julho proximo findo, afim de que preste informações, com urgencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 301 — Fica concedido a essa alfandega, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 101\$853, ouro, e o de 80\$678, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais nessa repartição, em 1918, por Huber & Comp., conforme consta da nota de importação n. 6.010, de 23 de agosto do mesmo anno, que se acha annexa ao vosso officio n. 772, de 15 de setembro de 1919, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 302 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 859\$581, ouro, e o de 66\$3108, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais nessa alfandega, em 1918, por Huber & Comp., conforme consta da nota de importação n. 3.556, de 18 de novembro do mesmo anno, a qual se acha annexa ao vosso officio n. 777, de 15 de setembro de 1919, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 303 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$287, ouro, e o de 223\$927, papel, para attender á res-

tuição de direitos pagos a mais nessa alfandega em 1918 por Huber & Comp., conforme consta da nota de importação n. 1.456, de 4 de dezembro do referido anno, que se achava annexa ao vosso officio n. 776, de 15 de setembro de 1919, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 304 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 52\$838, ouro, e o de 40\$771, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais nessa alfandega, em 1918, por Huber & Comp., conforme consta da nota de importação n. 1.715, de 8 de agosto do mesmo anno, que se achava annexa ao vosso aviso n. 790, de 16 de setembro de 1919, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 305 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 115\$242, ouro, e o de 88\$910, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais nessa alfandega, em 1918, por Huber & Comp., conforme consta da nota de importação n. 3.194, de 12 de setembro do mesmo anno, que se achava annexa ao vosso officio n. 288, de 23 de dezembro de 1919, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 306 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 96\$188, ouro, e o de 74\$194, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega, em 1918, por Huber & Comp., conforme consta da nota de importação n. 1.723, de 8 de agosto do referido anno, que se achava annexa ao vosso officio n. 783, de 15 de setembro de 1919, e que ora vos devolve para os devidos fins.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de janeiro proximo findo, exarado no processo, annexo ao vosso officio n. 8, de 18 de junho de 1919, relativo á concessão de aforamento de terrenos de Marinha sitos no municipio de Canguaretama, nesse Estado, ordenada por essa delegacia a favor de Azevedo Pereira & Comp., resolveu approvar a mesma concessão, observando-se entretanto que menos regularmente foi mandado lavrar e foi lavrado termo de aforamento antes do julgamento de approvação proferido pelo Thesouro.

Devolve o respectivo processo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1920

Requerimento de Zacarias da Silveira, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Requerimento de Manoel José de Souza Vidal, pedindo certidão.—Declare o imposto.

Requerimento de Sinibaldo Francisco Viromd, pedindo certidão.—Diga o fim para que pretende a certidão.

Requerimento de Antonio Ferreira, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Requerimento de Francisca Angelina B. Vianna, pedindo certidão.—Declare se é proprietaria do predio referido.

Requerimento de Francisco de Assis Carvalho, pedindo certidão.—Exiba o signatario procuração ou faça qualquer outra prova que o habilite a requerer a presente petição.

Requerimento de Paulino do Menezes pedindo pagar em prestações mensaes a divida que tem com a União.—Acceito o fiador. Lavre-se o necessario termo, de accordo com o despacho superior.

—Sr. presidente da Junta Commercial:

N. 1.383 — A bem dos interesses da Fazenda Nacional, em juizo, peço-vos digneis de providenciar no sentido de ser fornecida a esta procuradoria geral, com urgencia certidão ex-officio dos nomes dos socios de que se compõem as firmas Gouveia & Irmão e Mourão & Madeira, aquella estabelecida pela rua Visconde de Maranguape n. 22 e a outra pela rua da Carioca n. 53, ambas com casa de moveis.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.382 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 60, de 5 de agosto corrente, relativo á fiança de Alfeu Rodrigues Monteiro, escrivão da Collectoria Federal de Plataforma, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 6 verso.

—Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.381 — Attendendo ao pedido constante do officio n. 279, de maio proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. S. que a Fazenda Nacional convém a desistencia da acção contra a mesma proposta pela pensionista D. Herminia Hussack, á vista da resolução do Sr. ministro de 1 de março ultimo, exarado no respectivo processo de habilitação de montepio.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1920

Domingos Alves.—Complete o sello do documento de fls. 3/4, de accordo com o parecer. Isso feito, volte o processo, servindo-se o Sr. sub-director de emitir parecer sobre o merecimento do pedido retro.

Dr. Henrique Lacombe.—De accordo com o parecer, faça-se a anulação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Quanto á revalidação do sello da petição retro, não procede a exigencia, á vista das resoluções do Thesouro e de accordo com a comunicação constante da ordem da Directoria do Gabinete, n. 77, de 14 de maio ultimo, a esta repartição.

The Royal Mail Steam Packet Cia.—Seja presente á 3ª Sub-directoria, para ouvir a respeito o encarregado da respectiva fiscalização.

Pinto Fontes & Comp.—Em face do parecer, restitua-se a importancia de 1:200\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Carlos Avila Leal.—De accordo com o parecer, annule-se a divida em questão, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rosa Amelia Gomes Bastos.—Em face do parecer, anote-se o goso exclusivo por hydrometro nos livros de 1918 a 1920, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta.

Maria Luiza L. Baho.—Idem, idem o juntando-se ao processo a certidão de divida que fór cancelada.

Octavio Baho.—Consulta. Ao requerente, como desachante, cabe encaminhar nesta recebedoria os negocios de seus constituintes, conforme autorização expressa que tiver ou documentos que apresente, significativos dessa autorização, podendo a esse respeito assignar os requerimentos que fizer; os pedidos de restituição, porém, ou outros que se destaquem de mera apresentação de papeis e seu encaminhamento, já não podem estar comprehendidos naquellas hypothese, sendo indispensavel que o proprio interessado ou

assigne ou que seja o requerente habilitado com a necessaria procuração.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1920

Francisca de Avila Coutinho.—Transfira-se. Ernesto da Otero.—Idem. Bernardo Pinheiro Guimarães.—Idem. Romão Q. Quintas.—Idem. José Albino & Coelho.—Averbe-se a mudança.

Antonio P. Sondas.—Idem. William W. Rose.—Em face do parecer, pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Cunha & Cordeiro.—Entregue-se, mediante recibo.

João Julio e outro.—Idem, idem o documento solicitado.

Martins & Rozas.—Idem, idem a quem de direito.

Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.—Idem, idem.

Parés G.I.—Idem, idem.

Max do Carvalho Schlovacli.—Faça-se a inscrição nos termos propostos. Fica salvo a Fazenda Nacional o direito de haver do collectando a divida existente, si, futuramente, ficar provada a successão.

Rocha & Martins.—A 2ª sub-directoria.

Peixoto de Magalhães & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se, nos termos do parecer. Altere-se, outrossim, a classificação do negocio para papel e objectos de escriptorio.

Flavio Novaes & Comp.—Em vista do parecer, pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Annibal F. Vivora.—Dirija-se, querendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Pinto Ribeiro Haller.—Revalide o sello da petição e legalise a assignatura da mesma.

E. J. Lavino & Comp.—De accordo com o parecer, concedo a baixa no lançamento do exercicio de 1921.

Alvaro Ferreira Ayrosa.—Em face do parecer, archive-se.

Manoel A. Isidro da Silva.—Inscruva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Carlos A. Peixoto.—Faça-se a inscrição, nos termos do parecer.

Manoel da Silveira Tavares.—Idem, idem.

Alvaro Pinto Ribeiro.—Idem, idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Jesuino M. Botelho.—Transfira-se.

Batelli & Comp. Limitada.—A 3ª sub-directoria para que seja apreciado o documento offerecido a fl. 11.

J. C. Martins.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Tavares Monoz & Comp.—Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção

Auto n. 708, de 17 de dezembro de 1919, contra Gonzaga da Costa & Comp.

De accordo com o parecer supra, estando provado no presente processo não ter a firma autuada fabricado especialidades pharmaceuticas ou perfumarias no anno de 1919, nem obtido patente de registro como fabricantes, julgo improcedente a auto de infracção de fl. 2 e recorro *ex-officio* na forma da lei, para a instancia superior.

Façam-se as devidas annotações. Recebedoria do Districto Federal, 12 de agosto de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 285, de 9 de agosto de 1920, contra Manoel Lopes Ferreira

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Armando Watson Cordeiro, o tendo em vista o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Manoel Lopes Ferreira, estabelecido á rua da Quitanda n. 79, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio, a varejo de phosphoros e fumos, sujeitos a tributação de consumo, sem se achar registrado, a multa de 100\$ por infracção dos arts. 6 e 13, letra C, do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, de accordo com o art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio da mencionada importancia.

Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 13 de agosto de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Representação n. 282, de 7 de agosto de 1920, contra Stringer, Broud & Comp.

Idem, idem na importancia de 300\$000.

Representação n. 233, de 7 de agosto de 1920, contra Joaquim M. Coelho & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 284, de 7 de agosto de 1920, contra Paul C. Schulling

Idem, idem.

Representação n. 286, de 9 de agosto de 1920, contra Cypriano da Silveira & Comp.

Idem, idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Virginia Rosa Continho dos Santos.—Pago a taxa de penna d'agua de 1920.

Ignacio Basilio.—Idem.

Nestor Ferreira Cabral.—Idem.

Hugh Charles George Pullen.—Idem.

Antonio Oliveira Gomes Guerra.—Satisfaça a exigencia.

Dr. Americo Pereira da Silva Pinto.—Idem.

Manoel Alves da Conceição.—Idem.

José Rodrigues.—Idem.

Amelia Chamma.—Idem.

Rodrigues & Moreira.—Idem.

Manoel José Faria.—Satisfaça a exigencia.

João Baptista Gonçalves.—Intime-se a apresentar provas de que se trata do inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Cardinale & Ramos.—Idem.

José Pereira Cavados.—Idem.

Octaviano Leite Adrien.—Pague as penhas d'agua relativas a 1919 e corrente.

Francisco Antonio Malheiros.—Intime-se para o fim da informação, com o prazo de oito dias, findo o qual deverá voltar o processo.

Francisco Antonio Malheiros.—Idem.

Arthur do Prado.—Prove que pagou o 2º semestre do consumo d'agua por hydrometro de 1919.

Valentim De Luca.—Pague o 1º semestre de 1919 e o 2º de 1920, visto que o 1º semestre de 1920, está pago, como se vê á fl. 2 pelo conhecimento n. 15.398.

Miguel & Elias.—Paguem o debito.

Quicroz & Valente.—Paguem o imposto de 1920.

Carvalho & Filho.—Prove o direito de uspor.

José Vellozo dos Santos.—Prove ter pago a taxa de penna d'agua de 1919.

Maximiano Magnolo.—Prove o direito de dispor e pague o imposto em cobrança.

Francisca Almeida Silva.—Selle o documento.

n. 5.

Alvaro Alvim Barroso.

A. Braga & Comp.

José Alves & Moreira.

Ignacio Machado & Comp.

Antonio Monteiro de Almeida.

Guilherme do Vasconcellos Noronha Mo-

nozes.

Castro & Vasques.

Francisco Machado da Costa.

José Gonçalves Ferraz.

Cactano da Silva Fernandes.

Lydia Amalia Alves.

Luiz Justino Paulo e o. Ros.

J. O. Mendes.

Dr. Linco de Paula Machado.

Joaquim da Rocha Lopes Junior.

Joaquim Faustino Ramos.

Jayne Guimarães.

Ernesto G. Fontes.

Eduardo Pinto da Fonseca.

J. Novelle e outro.

Carolina Rosa Franca da Gama.

Francisco da Cruz.

José da Silva Campos Junior.

Domingos Pereira Dias.

Eduardo Thomé de Abreu.

Felippe Avelino de Moraes.

Francisco da Silva Xavier.

Eury lice de Oliveira Baptista.

Francisco Oliveira Passos.

Francisco da Silva Felicio.

Dr. José Tompson Motta.

Arthur Duarte Pinto & Comp.

Silvia Nordquist.

João Bruno.

José Lopes Coelho.

José Pereira dos Santos.

Joaquim da Silva Pinho.

João José Soares.

Manoel da S. Pinto Netto.

Manoel Rodrigues Fernandes.

Manoel Fernandes.

Manoel Francisco Pereira Landelino.

Landelino Alexandre da Silva.

Antonio Fonseca & Comp.

Antonio José da Silva.

José Antonio da Silva.

João Fraga.

José Nogueira Dias.

Alfredo José Ferreira.

Almeida & Ribas.

Araujo Pinheiro & Comp.

Antonio Francisco da Costa.

Ramos Shap.

Antonio Amoroso.

Constantino Garcia.

D. Izabel dos Santos Souza.

Guilherme Guinle.

Fernandes Pereira.

Gaudencio Cozar do Meio Sobrinho.

Manoel Antonio Leite Dittencourt.

Companhia Brasileira de Imoveis e Con-

struções.

Fernandes & Prieto.

Fernando Baptista.

Francisco José de Arango.

Francisco Cabral.

José Paladino.

José Pinho Valente.—Juntem documento habilit.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de agosto de 1920

Adolino de Mello.—Pague o debito proveniente da representação n. 121, de 1920.

Mario Oliveira Silva Carvalho.—Pague o debito proveniente da notificação n. 89, de 1920.

Dia 17

Ezequiel Ribeiro Fontes. — Pague o debito decorrente da representação n. 840, de 1919.

Imprensa Nacional e «Diário Official» EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 991 e 992 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Armando Caldas Sergio e Elias da Costa Coimbra.

N. 993 — Ao Sr. director da Despesa Publica, prestando informações sobre os fornecimentos feitos pelas firmas The-Ault & Wiborg Brazil Company e Ch. Lorilleux & Comp.

N. 994 — Ao Sr. collector federal em Guarupé, prestando informações sobre *Diário Official*.

N. 995 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes da Estancia, idem, idem.

N. 996 — Ao Sr. chefe do Serviço de Limpeza Publica, pedindo providencias para a retirada de material deteriorado.

N. 997 — Ao Sr. director geral dos Correios, communicando que se acha á disposição na Expeção desta repartição a encomenda a que allude o officio sem numero de julho ultimo.

N. 998 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, remetendo a conta, em tres vias, dos impressos fornecidos.

Requerimentos despachados

Salvador Parisi Junior, Joaquim C. Camarato, Izaura M. Pires, Manoel A. Lima, Erelvina A. Cunha e Nadir Santos Ferreira. — Sim, em termos.

Lina Menezes dos Santos, Aldo Kaes, João J. P. da Silva, Raul Wanderley e Joaquim Ayres da Silva. — Sim.

Djalma Barroso Pimentel. — Indeferido.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO Dia 16 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 459 — Communico a V. Ex. que designei, em 14 do corrente, de accordo com o art. 74 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia Egidio Jorge Franco para, interinamente, exercer o cargo de delegado regional de Seguros na 4ª circumscripção, com sede naquella capital. Para este acto solicito a approvação de V. Ex., nos termos da disposição acima citada.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

N. 460 — Attendendo ao que solicitaes em officio n. 1.420, de 5 de julho findo, devolvovos, devidamente informado, o processo referente ao deposito feito em Londres pela Companhia de Seguros Aachener & Muenchener.

— Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 461 — Remetto-vos o incluso processo, referente á Companhia de Seguros Atlas Insurance, afim de ser presente á decisão do Sr. ministro, para quem recorro, nos termos do art. 64 do decreto n. 3.072, de 12 de dezembro de 1903, do despacho do meu antecessor que impoz á referida companhia a multa de 1:000\$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 462 — Confirmando o meu telegramma de 14 do corrente, communico-vos que designei, de accordo com o disposto no art. 74 do regulamento que baixou com o decreto

de dezembro de 1909, o escripturario dessa delegacia Egidio Jorge Franco para exercer, interinamente, o cargo de delegado regional de seguros na 4ª circumscripção, com sede nesta capital.

— Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 463 — Em solução á consulta feita pela Economizadora Paulista e encaminhada com o vosso officio n. 74, de 4 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que aquella sociedade tem cumprido regularmente a disposição do art. 9 dos seus estatutos.

N. 464 — Em solução á representação de Luiz Salles contra a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, encaminhada a esta inspetoria com o vosso officio n. 600, de 27 de julho ultimo, deves declaro que a reclamação deve ser dirigida ao juiz da liquidación, que é o da 3ª Vara Civel e Commercial de S. Paulo, podendo o reclamante obter dos liquidantes os esclarecimentos de que necessitar.

— Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 465 — Remetto-vos o incluso processo, referente á Companhia Brasileira de Seguros, afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, para quem recorro do despacho do meu antecessor que relevou a multa em que havia incorrido a citada companhia.

— Sr. representante da Previsora Rio Grandense:

N. 466 — Notifico-vos a não realizar nenhum acto ou operação decorrente da encampação da Garantia da Amazonia emquanto não for approvada pelo Governo a dita encampação.

— Sr. Egidio Jorge Franco, 1º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 467 — Confirmando o meu telegramma de 14 do corrente, communico-vos que, de accordo com o disposto no art. 74 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, resolvi designar-vos para exercer, interinamente, o cargo de delegado regional de seguros na 4ª circumscripção, com sede nessa capital.

— Srs. directores da Garantia da Amazonia:

N. 468 — Notifico-vos, para os devidos fins, que, emquanto não for approvada pelo Governo a encampação dessa sociedade pela Previsora Rio Grandense, nenhuma operação poderá ser effectuada, sinão em nome da sociedade que dirige.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1920

Capitão de mar e guerra Octavio Luiz Teixeira pedindo indemnização da importancia que despendeu com o transporte de sua familia, do porto do Recife ao desta Capital. — Selle o documento junto (1.337-1ª-1. Marinha).

Capitão de mar e guerra Arnaldo Siqueira Pinto da Luz pedindo lhe seja declarado si, por ter exercido os cargos de vice-director da Escola Naval localizada em Baptista das Neves e commandante do Corpo de Aspirantes por mais de dois annos, como official superior, satisfaz a exigencia da clausula d do art. 9º da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920. — O serviço prestado não está de accordo com o dos termos da lei (153—Cons. Almirantado).

Paul de Linder fazendo uma proposta para fabricar gelo para si e para uso da Escola Naval, sob condições. — Complete o sello (req. 47 de agosto).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 de agosto corrente:

Foram designados, de accordo com os arts. 29 e 30 do regulamento approved por decreto n. 14.229, de 23 de junho ultimo, professores da Escola de Veterinaria do Exercito: da 1ª cadeira, o major veterinario de 1ª classe Henri Marleangeas, da Missão Militar Franceza; da 2ª cadeira, o capitão veterinario de 2ª classe, da mesma missão, Paul Dieulouard; da 3ª, o 1º tenente veterinario João Couto Telles Pires; da 4ª, o major medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio; da 5ª, o 1º tenente medico Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque; da 6ª, o major medico Dr. Manoel Marcillac Motta; da 7ª, o capitão medico Dr. Antonio do Castro Pinto; da 8ª, o capitão medico Dr. José Antonio Cajazeira; da 9ª, o major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca e da 10ª o capitão pharmaceutico José Benevenuto de Lima.

Foi concedida licença, para tratamento de saude, ao electricista-chefe da usina de electricidade do Departamento Central Oscar do Nascimento Guedes e ao manipulador de 3ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Alberto Paes da Rosa, de quatro mezes e sessenta dias, respectivamente, de accordo com es arts. 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro, e 8º do regulamento que baixou com o decreto numero 14.157, de 5 de maio, tudo do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1920

Rodolpho Homem de Carvalho, major reformado, pedindo melhoria de reforma. — Recorra ao poder judiciario. Qualquer providencia adoptada agora pelo poder Executivo, viria modificar ou destruir uma situação juridica consumada, attingindo direitos, reacões ou presumidos, de numerosos officiaes. A competencia para julgar da legitimidade dos direitos individuaes em jogo não é do Governo, mas dos tribunaes. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Ajalmar Vieira Mascarenhas, 2º tenente, pedindo uma rectificação no almanack militar. — Rectifique-se á vista das informações.

Sizenando Oscar Teixeira, candidato á matricula na Escola Militar, pedindo permissão para juntar, aos que lhe faltam, o exame de inglez. — Não pôde ser attendido, por haver ultrapassado o prazo.

Julio Gomes da Oliveira, sargento, pedindo passagens. — Concedo, para desconto no exorcício.

Armando de Souza e Mello Ararigboia, 2º tenente, pedindo rectificação do data de assentamento de praça. — Rectifique-se, á vista das informações.

João Laurentino de Medeiros, pedindo ser contractado como dentista do Exercito. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Carlos Amôra, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Manoel Jacintho Vianna, cabo reformado, pedindo asylamento. — Não pôde ser attendido.

Aristides dos Santos, soldado, fazendo pedido identico. — Indeferido.

Alberto Sarno, pedindo caderneta de reservista. — Não tem direito ao que requer.

Bernardo Isidoro de Lafayette Coimbra, soldado, pedindo exclusão. — Aguarde oportunidade.

Antonio José Monteiro dos Santos, capitão-tenente reformado. — Só poderão ser usadas as certidões dos dous documentos que pede.

D. Domitilde Alves de Medeiros, pedindo

desligamento do alumno do Collegio Militar Emmanuel Alves da Costa.—Deferido.

Antenor Bittencourt, operario, pedindo abatimento de 75 % em passagens de estrada de ferro.—Não é possível attender, de accordo com o parecer do material bellico.

Manoel Medrado de Araponga.—De-se por certidão.

Carlos Arthur Passos Pimentel, tenente-coronel honorario do Exercito, reclamando contra o acto que o designou para reger uma materia na Escola de Estado-Maior.—De ordem do Sr. Presidente da Republica: A designação para estabelecimento situado na mesma cidade não fêra o principio da inamovibilidade.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Coyaz:

Incluo vos remetto o processo sobre divida de exercicio findo, de que é credor o soldado reformado do Exercito Pedro José Procedino, na importância de 205\$873, proveniente de soldo que deixou de receber em 1915 e nos meses de julho a dezembro de 1916, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, sob n. 1.011, de 26 do corrente mez, da 2ª Sub-directoria desta contabilidade (officio numero 393).

—Sr. director do Material Bellico:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 48\$700, ao agente de compras do Arsenal de Guerra do Rio Grando do Sul Leovigildo Carlos Vernes, para desconto na forma da lei, proveniente do alcance verificado no processo organizado por esta repartição sobre tomadas de contas da receita e despesa da massa de forragem e serragem durante o exercicio de 1913, a cargo de quello agente, em vista de haver o mesmo pago por conta da referida verba, que não podia ser desviada para despesas resultantes da lavagem de roupa do corpo da guarda daquelle arsenal (officio n. 997).

—Sr. coronel director interino do Material Bellico:

Agradeço-vos a comunicação constante da vossa circular datada de 26 do corrente mez, de que assumistes interinamente o cargo de director do Material Bellico.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração (officio n. 999).

—Sr. director interino da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

Agradeço-vos a comunicação constante do vosso officio datado de 27 de julho corrente, de que assumistes interinamente o cargo de director dessa fabrica (officio n. 1.000).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso exemplar do *Diario Official*, datado de 30 de julho ultimo, em que foi publicado o termo de contracto celebrado, com as firmas Isnard & Comp. e Borlido Maia & Comp., para a aquisição de artigos necessarios as ambulancias do Posto de Assistencia e Prophylaxia do Exercito, acompanhado do respectivo processo de concurrencia, solicitando que esse tribunal se digne mandar registrar-o.

Rogo, outrosim, a V. Ex. se digne devolver a esta repartição o referido processo, logo que o mesmo não se torne mais necessario (officio n. 1.001).

Incluo, tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra,

o exemplar do *Diario Official*, datado de 28 de julho ultimo, em que foi publicado o termo de contracto celebrado a 22 do mesmo mez pela Intendencia da Guerra para a aquisição de artigos de fardamento na importância de 196:099\$600 e de arremejamento de 21:667\$160, acompanhado do respectivo processo de concurrencia, solicitando que esse tribunal se digne mandar registrar-o.

Outrosim, rogo a V. Ex. se digne devolver a esta repartição o referido processo, logo que o mesmo não se torne mais necessario (officio n. 1.002).

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vossas ordens no sentido de serem publicados no *Diario Official* de amanhã, 4 do corrente, os termos do contracto que por cópia inclusos vos remetto, celebrados com enfermeiros e ajudantes de enfermeiros no Hospital Militar em Belém, durante o corrente anno (officio n. 1.003).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, 16 cadernetas referentes aos officiaes do 3º batalhão de caçadores, bem como a guia numero 91, relativa ao pret e massas do mesmo batalhão, visto passarem a ser pagos por essa delegacia a partir de 1 de julho ultimo, de accordo com a resolução do Sr. ministro da Guerra de 28 de junho proximo passado, havendo esta contabilidade já providenciado sobre a transferencia para ahi do respectivo credito (officio n. 1.004).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Incluo vos transmittir o requerimento do alferes reformado do Exercito Joaquim Antonio Bello, em que pede augmento do vencimentos, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser o sello apposto ao mesmo requerimento revalidado na forma prescripta pelo artigo 307 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (officio n. 1.005).

Dia 4

Sr. tenente-coronel commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes:

Accuso o recebimento da vossa circular pela qual me communicaes terdes assumido, em data de 26 de julho ultimo, o commando dessa escola.

Agradecendo-vos a gentileza da participação, muito me apraz, também, declarar-vos que estarei sempre ao vosso dispor, tanto ao que disser ao serviço publico, como ao vosso, em particular (officio n. 1.006).

—Sr. coronel director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Rogo vossas ordens no sentido de serem fornecidos por esse laboratorio, para conservação e asseio desta repartição, um litro de acido muriatico bruto e seis latas de creolina (officio n. 1.007).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi suspensa, a partir de 1 de julho ultimo, a consignação mensal de 50\$, que a favor de sua irmã, D. Deolinda Ferreira Ramos, fazia o capitão Christovão Ferreira da Silva, bem como, elevada para 100\$, a partir do referido mez de julho, a consignação mensal de 40\$, feita pelo mesmo officio a favor de D. Violante Ferreira Reutzel, ambas residentes nessa cidade (officio n. 1.008).

Solicito vossas providencias no sentido de continuar a ser paga pela Collectoria Federal de S. Gabriel, a consignação mensal de 70\$, estabelecida pelo 1º tenente reformado Jayme de Lara Ribas, a qual tem sido sempre descontada de seus vencimentos, a favor de D. Maria Augusta Ribas Flores, podendo, outrosim, esse pagamento ser feito independentemente da concessão de credito, desde que a verba 10ª do actual orçamento para ahi dis-

tribuido comporte semelhante pagamento (officio n. 1.011).

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: Communico-vos, para os fins convenientes, que foi depositada nesta contabilidade uma apolice da divida publica de 1:000\$, sob numero 352.590, omitida pelo decreto numero 11.694, de 28 de agosto de 1915, de propriedade da firma A. Placido Marques & Comp., como garantia da assignatura do contracto para fornecimento a Directoria de Engenharia de artigos de expediente, durante o 2º semestre do corrente anno (officio numero 1.009).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Confirmando meu telegramma de hontem, dirigido a essa repartição, declaro-vos, parr os devidos effeitos, que o auditor da Guerra, Alvaro de Brito, desistiu da consignação de 109\$920, que pretendia fazer ao Banco dos Funcionarios Publicos, motivo por que deixou esta repartição de effectuar nova averbação (officio n. 1.010).

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Incluo vos transmittir o requerimento do servente da Fabrica de Polvora sem Fumaça Basilio Soares, em que pede pagamento da differença de vencimentos, solicitando vossas providencias no sentido de ser o sello apposto no mesmo requerimento revalidado na forma do art. 52, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (officio n. 1.012).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, communico a V. Ex. que nesta Directoria de Contabilidade foi feito o empenho de mais 62:617\$119, além do de 983:393\$717, já feito e communicado pelo aviso deste ministerio ao vosso n. 971, de 31 de julho ultimo, afim de que possa attender a differença de cambio entre a data da assignatura do contracto e a da do processo da conta de Dansk Reykirkfel Sindikat, ficando o saldo do decreto n. 11.986, de 2 de julho de 1915, reduzido a 1.961:542\$638 (officio n. 1.013).

—Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos que nesta data é feito o empenho de mais 62:617\$119, além do de 983:393\$717, de que trata o aviso deste ministerio ao vosso n. 971, de 31 de julho proximo findo, afim de que possa ser attenta a differença entre o cambio da data da assignatura do contracto e a do processo da conta de Dansk Reykirkfel Sindikat, ficando o saldo do decreto n. 11.596, de 2 de julho de 1915, reduzido a 1.961:542\$638 (officio n. 1.014).

—Sr. coronel chefe do Departamento Central:

Solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem fornecidos a esta repartição, para attender ás necessidades de seu respectivo serviço, vinte exemplares de cada um dos seguintes regulamentos: Escola Militar, Escola de Aviação, Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, Collegios Militares, Directoria do Tiro de Guerra, Departamento de 2ª Linha do Exercito e Instruções e Serviços gerenciaes dos Corpos (officio n. 1.016).

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Incluo tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, os exemplares do *Diario Official*, datados, respectivamente de 1 e 3 do corrente mez, em que foram publicados o termo de contracto e rectificações feitas ao mesmo, celebrado a 26 de julho ultimo, pelo commando da Escola de Estado Maior, com as firmas Villas Bôas & Comp. e Luiz Marcio, para aquisição de expediente para a referida escola, durante o segundo semestre deste anno, acompanhado

do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registrá-lo.

Rogo outrossim a V. Ex. se digne de devolver a esta repartição o citado processo, desde que o mesmo não se torne mais necessário (officio n. 1.017).

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso exemplar do *Diário Oficial*, datado de 4 do corrente mez, em que foram publicados os termos de contractos celebrados a 10 de maio proximo passado, pelo Hospital Militar da 7ª Região, em Belém, com os enfermeiros e ajudantes de enfermeiros, para prestação de serviços de sua profissão, durante o corrente anno, tendo sido os alludidos contractos approvados pelo Sr. ministro da Guerra, por despacho de 12 de julho ultimo, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registrar-o.

Declaro outrossim, a V. Ex., que os contractos em questão foram lavrados em Belém, cuja distancia desta Capital é de 5.400 kilometros, 432 (officio n. 1.018).

— Sr. director geral da Receita Publica do Thesouro Nacional :

Para os fins convenientes, inclusa vos transmittito a discriminação da receita arrecadada por esta repartição, durante o mez de julho ultimo (officio n. 1.019).

— Sr. general director de Engenharia :

Havendo o capitão José Vicente do Araujo e Silva recebido varios adiantamentos, solicitado, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de informar qual delles deixou o saldo de que trata o officio n. 500, de 20 de maio proximo findo, encaminhado a esta repartição com o processo que junto vos devolvo, e si já houve, outrossim, a prestação de contas do adiantamento em questão (officio n. 1.021).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o soldado voluntario da Patria Antonio de Alcantara e Oliveira está pago por esta repartição, de 1907 a 1912 e de janeiro a outubro de 1914, tendo sido expedida guia a essa delegacia, sob n. 20, em 17 de fevereiro de 1913.

Outrossim vos declaro que com o aviso n. 943, de 20 do mez findo, deste ao Ministerio da Fazenda, se providenciou no sentido de ser feita a transferencia para ahi do necessario credito para pagamento ao interessado no corrente anno, convindo, quanto a parte não recebida que o mesmo requeira, para os effeitos do respectivo processo de exercicio findo (officio n. 1.022).

Requerimento despachado

João Cactano dos Santos, fazendo declaração do nascimento de uma filha, para os effeitos do montepio. — Compareça a esta repartição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 29 de julho ultimo, foi exonerado, a pedido, Jaymino Chagastelles, do cargo de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. Deu-se conhecimento áquella directoria (officio n. 722).

Expediente de 16 de agosto de 1920

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado, durante 144 dias

a contar de 2 de setembro do anno proximo findo, com as vantagens da lei então em vigor, o trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Affonso Paim (aviso n. 533).

A Estrada de Ferro Oeste de Minas a conceder a João Wellisch os passes que solicito, com direito a transporte de bagagens, necessários á sua remoção e de sua familia, para esta Capital (aviso n. 539).

— Foram concedidas as seguintes franquias telegraphicas, em objecto de serviço publico:

Ao Sr. Raymundo Fernandes da Silva, delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado do Piahy, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura. Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura (aviso n. 507).

Ao engenheiro Tarcisio de Magalhães, incumbido de varios trabalhos nos Estados de Pernambuco e Parahyba do Norte. Deu-se conhecimento á Inspectoria de Seccas (officio n. 666).

Aos Drs. José Montauray e Jacintho Gomes, respectivamente intendente e presidente da Comissão Organizadora da Exposição Municipal Agro-Pecuaría a realizar-se em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 20 de setembro proximo vindouro, sob o patrocínio e com auxilio pecuniario do governo do mesmo Estado, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura ao qual foi dado, por aviso n. 529, conhecimento dessa autorização.

Enviaram-se ao Ministerio da Fazenda:

A cópia acompanhada dos respectivos documentos do decreto de 21 de março do corrente anno, que apresentou, a pedido, Roberto Constancio Pires, no lugar de ajudante de mestre das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 518).

Por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o decreto de 31 de janeiro do corrente anno, que aposentou a pedido o armazениsta de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raul Hanriot (aviso n. 508).

Por cópia, acompanhado dos respectivos documentos o decreto de 11 de fevereiro ultimo, que aposentou a pedido, Augusto Alves Bittencourt, no lugar de conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 524).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Pedindo esclarecimentos sobre a prorrogação de licença solicitada pelo trabalhador Ernesto Fernandes Barata (aviso n. 331).

Autorizando pagar aos herdeiros do guarila chaves de 2ª classe, Joaquim da Silva Araujo, o abono de dous terços da diaria, no periodo de 11 de fevereiro até a vespera do seu fallecimento (aviso n. 534).

Considerando licenciado durante 30 dias, a contar de 15 de dezembro ultimo, com as vantagens da lei então em vigor, o foguista de 2ª classe, Julião Alonso (aviso n. 538).

Ao Ministerio da Fazenda:

Foi remittido, por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o decreto de 31 de dezembro de 1919, que concedeu a Alcides Candido da Silva a aposentadoria que pediu no cargo de praticante da agencia do Correio de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes (aviso n. 537).

Foi remittido, por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o decreto de 20 de abril ultimo, que aposentou a pedido, Joaquim de Oliveira no lugar de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 536).

Remittendo cópia do decreto de 29 de maio ultimo, acompanhado de documentos, o qual aposentou a pedido, Gastão Gonçalves da Silva, no cargo de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso numero 562).

— Foi concedida franquía telegraphica a José Camargo Cabral, delegado em Serviço do Combate á Lagarta Rosea, em Pernambuco,

tambem para o Estado da Parahyba onde actualmente se acha aquelle funcionario (officio n. 731).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura em aviso n. 516.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda os processos sobre isenção de direitos da Maldeira Mamoré Railway Company (avisos numeros 505 e 535).

— Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos pe lindo informações sobre a licença solicitada pelo mensageiro Trajano da Silva Barbosa (officio n. 732).

— Ao director geral dos Correios pediram-se informações sobre a prorrogação de licença requerida pelo praticante de 2ª classe Manoel Ricardo da Silva Gomes (officio n. 707).

— Remetten-se ao director geral dos Telegraphos a cópia da portaria, que exonerou, por abandono de emprego, o telegraphista de 2ª classe, Mario Carneiro do Rego Mello (officio n. 682).

Foram concedidas as seguintes franquias telegraphicas em objecto de serviço publico, aos funcionarios do Ministerio da Agricultura:

Dr. Antonio Pacheco Leão, director do Jardim Botânico.

Dr. Adolpho Ducke, chefe de secção.

Dr. Eugenio dos Santos Rangel, chefe da secretaria.

Dr. Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, chefe de secção interino.

Dr. Fernando Rodrigues da Silveira, ajudante de secção interino.

João Geraldo Kuhlman, ajudante do secção interino.

Paulo de Campos Porto, naturalista auxiliar.

(Officio n. 661 á Repartição Geral dos Telegraphos).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (aviso n. 511).

Ao funcionario do Ministerio da Agricultura, Gustavo Adolpho Bailly (officio n. 681).

Ao director da Estação Sericicola de Barbacena (officio n. 680).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (avisos ns. 522 e 523).

Foram prestadas ao 1º secretario do Senado Federal informações sobre o projecto do Senado Federal equiparando os vencimentos dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes, aos dos inspectores telegraphicos da classe correspondente (aviso n. 512).

— Foram concedidas as seguintes isenções de direitos:

Na Alfandega do Estado de Pernambuco para seis trues e seis caixas marca L O C B-Law, consignadas á Inspectoria Federal do Obras Contra as Seccas (aviso n. 533).

Na Alfandega de S. Salvador, no Estado da Bahia, para 15 toneladas de parafusos com porcas e arnelas destinados á Estrada de Ferro Petrolina á Therozina (aviso n. 517).

Na Alfandega de Santos para 220 eixos para carros e vagões e consignados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 515).

Na Alfandega desta capital para 220 amarrados de barras de ferro, marca E F C B, s/n, pesando liquido 13.927 kilos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 520).

Para 10.150 kilos de ferro gusa, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para 485 barras contendo pregos para trilhos, marca E F C B-Rio, 2.423-2.907, pesando bruto 5.591.725 kilos e liquidos 439.908 kilos, consignados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 524).

Para um volume contendo um automovel de linha e respectivos sobrolantes, marca EFSC-VMC-RIO, pesando bruto 2.236 kilos e consignados á Estrada de Ferro Santa Catharina (aviso n. 528).

Na Alfandega da Parahyba, Estado da Parahyba, para o seguinte material destinado á

construção da Estrada de Ferro de Independência a Piquibá: 10 toneladas de parafusos de ferro de 3" 3/4", com as respectivas porcas e arruelas; 30 toneladas de grampos de linha (tipo cabeça de cachorro) de 4 1/2" x 5/8" (aviso n. 504).

Na Alfândega de Santos, Estado de S. Paulo, para o material mencionado no officio n. 574 Z, da Inspectoria das Estradas (aviso n. 519).

Pelo Sr. ministro foram indeferidos os seguintes requerimentos:

De João da Rocha Sampaio.
De Agnello Moreira Santos.
De Anna de Lagos Bastos Vieira.
De Manoel Umbelino Torres.
De Abílio Teixeira Lins de Barros Loreto.
De Pedro Alexandrino de Albuquerque Meliô.
De José Eustachio Corrêa.

— O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho em o requerimento de Godofredo Santa Anna: Aguarde oportunidade à vista da informação do Sr. director geral dos Telegraphos.

Alberto Rodrigues de Oliveira pedindo ser registrado o seu titulo de engenheiro geographo, passado pela Escola Polytechnica do Pernambuco. — Registre-se.

Terceira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a «Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas», resolve aprovar a tabella de alterações provisórias introduzidas nas bases de tarifas approvadas pela portaria de 15 de fevereiro de 1917, para vigorarem nas linhas a cargo da mesma companhia, a que se refere o aviso n. 438, de 27 de julho de 1920, mediante as condições que as acompanham e vão assignadas pelo inspector federal das Estradas e visadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1920. — *Pires do Rio.*

TABELLA DAS ALTERAÇÕES PROVISÓRIAS INTRODUZIDAS NAS BASES DAS TARIFAS APPROVADAS POR PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1917, PARA VIGORAREM NAS LINHAS DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS, A QUE SE REFERE O AVISO N. 438, DE 27 DE JULHO DE 1920

Tarifa série A

N. 1, viajantes de 1ª classe, 5 % de aumento.
N. 2, viajantes de 2ª classe, 10 % de aumento.

Tarifa série C

As mercadorias classificadas na tarifa:

N. 1, continuam com as mesmas bases;
N. 2, passam a pagar pela n. 1.
N. 3, passam a pagar pela n. 2.
N. 4, passam a pagar pela n. 3.
N. 5, passam a pagar pela n. 4.
N. 6, passam a pagar pela n. 4.
N. 7, passam a pagar pela n. 6.
N. 8, passam a pagar pela n. 6.
N. 9, passam a pagar pela n. 7.
N. 10, passam a pagar pela n. 8.
N. 11, passam a pagar pela n. 9.
N. 12, passam a pagar pela n. 10.
N. 13, passam a pagar pela n. 11.
N. 14, passam a pagar pela n. 12.
N. 15, passam a pagar pela n. 13.
N. 16, passam a pagar pela n. 14.
N. 17, passam a pagar pela n. 15.
N. 18, passam a pagar pela n. 16.
N. 19, passam a pagar pela n. 17.
N. 20, passam a pagar pela n. 18.
N. 21, passam a pagar pela n. 19.
N. 22, passam a pagar pela n. 19.
N. 23, passam a pagar pela n. 20.

N. 24, passam a pagar pela n. 21.
N. 25, passam a pagar pela n. 22.
N. 26, passam a pagar pela n. 23.
N. 27, passam a pagar pela n. 25.
N. 28, passam a pagar pela n. 26.

Os aumentos previstos acima não se applicarão ás *aguas mineraes nacionaes* importadas e ao *sal bruto de cosinha*.

Tarifa série D

Animaes

N. 1 }
N. 3 }
N. 4 } Augmento 5 %
N. 6 }
N. 7 }
N. 2 }
N. 5 } Augmento 20 %

Condições

1.ª Fica a alludida companhia obrigada a submeter á approvação do Governo no prazo de sessenta (60) dias a contar da presente data, o projecto e respectivo orçamento de um edificio adequado para a estação inicial da linha do Itabora do Matto Dentro na povoação de S. Carlos, em frente á cidade de Victoria.

2.ª Trinta (30) dias depois de approvado o projecto e orçamento de que trata a condição 1.ª, a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas dará inicio aos trabalhos de construção do dito edificio e conclui-o-ha dentro do prazo, que, de conformidade com a urgencia dessa obra, for estabelecido no acto que approvar o respectivo projecto.

3.ª Fica a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas obrigada a apresentar ao Governo, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização competente, os projectos e respectivos orçamentos das obras e ampliações nas estações, paradas e demais dependencias das ditas linhas, as quaes obras e ampliações, a juizo da mesma fiscalização, foram reclamadas para attender as necessidades do trafego, da lavoura, do commercio e da industria; iniciando e concluindo essas obras dentro de prazos razoaveis que serão marcados pela autoridade competente.

4.ª A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas promoverá um accordo com os Estados de Minas Geraes e Espirito Santo no sentido de ser construida uma estrada de rodagem ao longo da linha de Victoria a Itabora do Matto Dentro, afim de fazer cessar a pratica abusiva, porém difficil de obstar, de se effectuar o transito do pedestres, animaes e cavalheiros pelo leito da referida linha.

5.ª Desde que o Governo reconheça a inconveniencia total ou parcial, das alterações agora autorizadas, quer por serem contrarias ao desenvolvimento das zonas servidas pelas Estradas da mencionada companhia, quer por verificar haverem desaparecido no todo, ou em parte, os motivos que o levaram a approvar as modificações indicadas anteriormente, quer por outra qualquer razão, poderá revogal-as, avisando a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas com 60 dias de antecedencia.

6.ª As alterações propostas só entrarão em vigor depois de preenchidas as condições constantes do § 4.º da clausula XXIX do contracto vigente, autorizado pelo decreto n. 12.091, de 7 de junho de 1916.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

Visto—Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920. — O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

(4.433)

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1920

Francisco Venancio de Oliveira, agente postal de Codajaz, Estado do Amazonas, pedindo permissão para integralizar a sua fiança em prestações mensaes. — Indeferido.
Americo Rebello, por procuração de M. Silva, pedindo levantamento de caução na importancia de 3:798\$. — Deferido.

Dia 17

José Marques da Silva, pedindo segunda chamada para o concurso de praticantes de 2ª classe. — Deferido.

João Figueira de Freitas e Reginaldo Eugenio Sarzadas, carteiros dos Correios de S. Paulo, pedindo revalidação do concurso realizado em agosto de 1914. — Tendo em vista o disposto no art. 434, do regulamento, indeferido.

Oswaldo Léon Salles, praticante de 1ª classe dos Correios de Santa Catharina, pedindo para gozar férias. — Indeferido.

Luiz Santarem, amanuense dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto que lhe marcou o prazo de 15 dias para recolher a importancia de uma responsabilidade. — Já tendo sido o requerente attendido, não ha que deferir.

Ubirajara Pereira Barreto, pedindo um lugar nesta directoria. — Não ha vaga.

Sebastião Ferreira Nunes, auxiliar de servente desta directoria, pedindo 20 dias de afastamento para tratar da sua saude. — Indeferido.

Sebastião Martinez, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo e conforme o informado.

Paulo Ladislau Ferreira Gomes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Mario Pinto de Sá, pae do candidato ao concurso de praticantes de 2ª classe, Agostinho Sampaio de Sá, pedindo prorrogação de prazo para que o mesmo seja chamado a prova oral. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antonio Magalhães Bastos, pedindo passaporto para sua senhora. — Sim, durante 90 dias.

Alves Irmão & Comp. e Attilio Tommasini. — Certifique-se.

Alberico de Almeida Sonto. — Certifique-se o que constar.

Joaquim Gonçalves Ramos Filho. — Certifique-se que a ausencia do requerente não acarreta prejuizo ao serviço, acrescentando porém que o mesmo se acha ausente ha mais de dois annos.

Luiz Benevides. — Certifique-se, fazendo-se menção que o requerente exerce o cargo em commissão e só percebe quando trabalha.

Luiz Benevides. — Averbese.

Maria de Oliveira e Silva e Hermogenes Pereira Jacarandá, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Alvaro da Silva Sarmento. — O documento pedido já foi restituído ao requerente em 1918, não havendo, portanto, que deferir.

Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução. — Deferido, de accordo com a informação da Intendencia.

José Candido de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Complete o sello.

Dumoniez de Almeida Lima. — Aceito a fiadora.

José do Oliveira Resende. — De-se baixa na fiança.

Luiz Thomaz da Silva, pedindo restituição de saldo de leilão. — Como requer.

Antonio Gomes Tróvão, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Custodio dos Santos Villar, pedindo abono de seis dias do seu finado irmão Agenor dos Santos Villar.—Indeferido, á vista da informação do Trafego.

Augusto Cabral de Mello Rego, pedindo abono de um dia de falta.—Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

Alberto Fernandes Guimarães, pedindo permissão para viajar no trem M4 até Nova Iguaçu.—Deferido, de accordo com a informação, prevalecendo a autorização até 31 de dezembro do corrente anno.

Dircou Barbosa Pinto, pedindo readmissão.—Attendido como extranumerario, de accordo com as informações.

Maximiano Monteiro, pedindo relevação de uma punição.—Indeferido.

Manoel Virgilio de Araujo, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido, por ter a licença sido requerida fora do prazo legal.

Ayres José de Araujo, pedindo 30 dias de licença.—Não ha que deferir.

Justino Antunes de Siqueira, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido.

Antenor Nunes de Sá, pedindo para ser incluído na relação dos invalidos.—Archive-se por ter o requerente fallecido.

Arthur Castello Branco, pedindo abono.—Não ha que deferir.

Domingos Palmieri, propondo vender um predio.—Archive-se.

Empresa Telephonica Santa Elisa (Barbarena), pedindo permissão para atravessar o leito da Estrada, com fios telephonicos, entre os kilometros 402 e 403.—Deferido, firmando termo na secretaria de accordo com a minuta organizada pela 2ª divisão.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, fazendo uma consulta sobre concorrência.—A vista da informação da Intendencia, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1920

Luiz Ferraz Junior.—Attenda-se.
Paulo Menicucci e outros.—Sellem a peção.

Dias Garcia & Comp.—O material já foi encomendado, de accordo com a concorrência realizada.

Severino Firmo Junior.—Restitua-se.

Antonio Ribeiro Saturnino.—Não ha vaga.

José Miguel.—Foi attendido.

Frederico Lage.—Concedo, com dous terços.

José Galdino de Araujo.—Attenda-se.

Leoncio Ignacio.—Permitto, sem vencimentos.

Antonio Alves dos Reis.—A vista do parecer do Trafego, não pode ser attendido.

José Sampaio.—Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Malaquias Gondim.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Antonio Barbosa.—Concedo, com dous terços da diaria.

Francisco Neves Junior.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Raul Maciel.—Concedo, com dous terços dos vencimentos.

Wantoir Anastacio de Bastos.—Aguarde vaga.

Manoel da Silva.—Concedo, com dous terços.

Aristides Ferreira.—Concedo 40 dias, com dous terços.

Antenor Rodrigues.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Cicero Rezende Rios.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Alberto de Sá.—Não ha vaga.

José Valeriano.—Foi providenciado.

J. C. Rezende & Filho e outros.—As disposições que regulam o assumpto foram expedidas pelo Governo e não podem ser alteradas por esta directoria.

Washington Alves da Cunha.—Attenda-se.
Rodrigues & Filho.—Requeiram ao Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Gerães.

Isaias Moreira.—Pague-se, por conta deste estrada.

Francisco Nunes.—Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Furtado, Oliveira & Comp.—Archive-se, de accordo com o art. 728 do Codigo Commercial.

José Pio de Souza.—Sim, nos termos do parecer do Trafego.

Caldas & Comp.—Não constando da 2ª via a via de encaminhamento, não ha que deferir.

Manoel Secundo de Magalhães Gomes e outros.—Sejam dadas providencias para cohibir o abuso.

Antonio Mendes Santos.—Tendo sido exonerado a bem dos serviços, indeferido.

José Serra.—Concedo 30 dias com dous terços.

José Roque.—Permitto, sem vencimentos.

Oscar Teixeira de Mendonça e outros.—

Sendo Afra um estribo, pelo motivo de não dar renda sufficiente para o pagamento necessario, o agente de Joaquim Leite está procedendo de accordo com as ordens vigentes.

Antonio Martins Paraná.—Junte prova do direito de propriedade.

Paternostro Irmãos & Comp.—Restitua-se.

José Jayme e outros.—Venham em requerimento sellado.

Francisco Irineo Borges.—Selle a petição.

P. S. Nicolson & Comp.—Esta Estrada não tem presentemente necessidade do material offerecido.

Drs. Caio Guimarães e Antonio Eugenio Richard Junior.—Indeferido, de accordo com a informação da 5ª Divisão.

Ferreira & Irmão.—Restitua-se.

Middletown Car Company.—Já foi feita a encomenda, de accordo com a concorrência realizada.

Cyro de Carvalho.—Não ha vaga.

Joaquim Aguiar.—Deferido.

Antonio Joaquim.—Deferido.

Manoel Nicolau Junior.—Restitua-se.

Dewal Pereira e José Dias Campos.—Indeferido, de accordo com a informação da 4ª Divisão.

Olympio Bento Ribeiro.—Attenda-se na vaga que se verificar.

Apriqio Thomaz da Silva Bahia.—Attenda-se quando houver vaga.

Joaquim Caetano.—Indeferido, á vista da informação da 4ª Divisão.

Lindolpho Gonçalves de Mello.—Concedo, com dous terços.

Dias Garcia & Comp.—Restitua-se.

Campos & Menezes.—A responsabilidade cabe á ex-Companhia Estrada de Ferro de Goyaz. Não ha que deferir por parte desta estrada.

Amaro da Silveira & Comp.—Tendo sido assignado o contracto, restitua-se.

Joaquim Alexandre.—Não sabendo ler nem escrever, não convem a admissão do requerente.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando das attribuições que lhe confere o art. 11 das Instruções Regulamentares, approvadas por portaria de 13 de outubro de 1919, do ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Paulo Canongia para exercer, em commissão, o cargo de 1º escriptuario da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.—
Palthano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 16 do corrente e de accordo com a lettra h do n. VIII, titulo «Material», da verba 14ª do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado Miguel Verrissimo da Costa para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar de veterinario do Serviço de Industria Pastoral.

—Por igual acto de 17 do corrente e de accordo com o n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos quatro mezes de licença ao 2º official da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, Alfredo de Castro Winz, em prorrogação da que lhe foi concedida em 22 de julho ultimo, de accordo com o art. 4º do mesmo decreto.

—Ainda por igual acto de 17 do corrente, de accordo com o n. II do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos dous mezes de licença ao auxiliar de 2ª classe, da directoria do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Sylvio Arthur do Souza Cardoso, em prorrogação da que lhe foi concedida em 16 de abril do corrente anno.

—Por portaria de 17 do corrente, foi transferido o auxiliar verificador de carnes junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, Amador de Moraes para identico cargo junto á Companhia Frigorifica e Industrial com sede em S. Paulo e Matadouro em Barretos.

—Por igual acto da mesma data, foi transferido o auxiliar verificador de carnes junto á Companhia Frigorifica e Industrial com sede em S. Paulo e Matadouro em Barretos, Capitulino Villela Barbosa para identico cargo junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

—Ainda por igual acto da mesma data e de accordo com o n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos 90 dias de licença ao professor do nucleo colonial Anitapolis, Luiz Ferreira de Mello.

—Por igual acto da mesma data e de accordo com o art. 17, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao escriptuario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Euclides Carlos Bomtempo.

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1920

Vicente Nastri, arador do Campo de Demonstração de Deodoro, sollicitando seis mezes de licença para tratamento de saúde.—Requeira inspecção de saúde.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1920

Vicente de Mello, pede para ser registrado, como industrial.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

92ª sessão ordinaria, em 13 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES —
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor

Rassos de Miranda, no exercício interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.
Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.964, de 8 do mez passado, pagamento de 404\$200 a Moreno Bórido & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio;

N. 3.147, de 24, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14^a;

Ns. 3.151, 3.351 e 3.355, de 21 e 30, pagamento de folhas de diarias a Manoel Lopes de Oliveira, na quantia de 54\$ e ao professor Roquette Pinto, na de 1.420\$ e de auxilio para fardamento a Thomaz da Silva Pereira e outros, na de 350\$000.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos de isenção do direitos—Offícios:

Da Delegacia Fiscal em Pernambuco, numeros 140, 145, 98 e 186, de 23, 8 e 4 de março e 26 do maio deste anno, com as petições de João Wanderley de Siqueira, barão de Suassuna, Xavier Oliveira & Comp. e Uzina Central do Timbó, pedindo isenção do direitos para materias que importaram.—O Tribunal foi de parecer que os materiais de que tratam os tres primeiros pedidos estão sujeitos ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem* e os referentes ao ultimo requerimento ao da taxa de 10 % *ad valorem*.

Da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, n. 329, de 19 de dezembro de 1919, com idêntica petição da Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, relativamente ao material que importou em setembro do mesmo anno.—O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 603, de 31 de março ultimo, encaminhando o pedido de isenção do direitos feito por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para as mercadorias que recebeu do Nova York, no dito mez.—O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção do que se trata, sem a prova exigida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

De distribuição dos creditos:

De 7.475\$268 á Delegacia Fiscal na Parahyba, 977\$888 á no dito Estado, 2.070\$545 á no Pará, 1.240\$ á em Santa Catharina, 944\$440 á no Ceará, 904\$100 á, na Bahia, 1.035\$ á no Amazonas, 131\$400 á na Bahia, 427\$320 e 403\$200 á no Rio Grande do Norte, 754\$838 e 746\$ á em Minas Geraes, 440\$ e 484\$ á em S. Paulo, para despesas da verba 31^a;

De 1.599\$996 á Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 22^a.

Foi ordenado o registro, feita a anulação de que trata o ultimo processo.

Do pagamentos:

De 74\$800 á Companhia E. de F. Noroeste do Brazil, 75\$ á Clodoaldo Perereira Devot, 33\$320 á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Limited, 1.245\$161 á D. Violeta Candida de Oliveira e outros, 633\$840 á D. Anna Clarinda de Queiroz Norat e outra, 663\$870 á D. Cecília Carvalho de Lyra, 1.016\$129 á D. Alzira Alves de Souza, 1.038\$709 á D. Alexandrina Wanderley dos Santos, de dividas de exercicios findos;

De 366\$423 á José do Sá Vianna, em virtude de sentença judicial;

De 138\$ á Souza Baptista & Comp. e 800\$ á mesma firma, de fornecimentos feitos á Caixa de Amortização e ao Thesouro Nacional;

De 715\$355 á D. Maria Pinto Carneiro e outros, para despesas da verba exercicios findos;

Mandou-se registrar os citados pagamentos.

De 550\$921, por conta da dita verba, ao funcionario dos Correios de S. Paulo Gabriel Velloso Nogueira, de gratificações atrasadas não recebidas.—O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Thesouro para que a

parte da divida seja imbecida pelo Ministerio da Viação.

Representação da 2^a Directoria do Tribunal, sobre o registro *a posteriori* das despesas feitas pelo ex-commissario de Alimentação Publica Dr. Leopoldo de Bulhões, por conta do saldo, na importancia de 1.118:900\$, do credito de guerra que lhe foi entregue, tomando conhecimento da representação, resolveu que a despesa deve ser registrada á conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 13.224, de 9 de outubro de 1918, accrescido da importancia mandada escripturar como deposito pelo Ministerio da Fazenda, por isso que tal escripturação, sendo considerada ilegal pelo mesmo tribunal, deve essa importancia ser incorporada ao referido saldo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.210, 1.224 e 1.431 de 9, 10 e 22 de março ultimo, pagamento de 209\$ a cada um dos Srs. Sanches & Ramos e Manoel Gonçalves Maia Sobrinho e de 500\$ a Manoel Francisco Quadros, do aluguel de predios e salas occupadas por dependencias do Ministerio, em fevereiro deste anno;

N. 3.486, de 29 de mez passado, idem de 10.563\$817 á Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para o Ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.429, de 19 do mez findo, pagamento do fornecimentos feitos em proveito do Ministerio, por A. Placido Marques & Comp. e outros, na importancia de 57.216\$320.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.533, 2.581; 2.602, 2.693 e 2.722, de 13, 17, 27 e 31 do mez passado, pagamento de contas de material fornecido por conta do Ministerio, por Borlido Maia & Comp., na quantia de 75\$60; por S. A. Queiroz e outros, na de 2.490\$; por Antonio Teixeira da Costa e outros, na de 23\$ e pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 324.276\$662;

N. 2.516, de 13 do mez findo, pagamento de 81.679\$387 á Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien, de medição provisoria dos trabalhos feitos na Estrada de Ferro Central da Bahia.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.678, 3.112 e 3.363, de 1, 23 e 30 do mez passado, pagamento de contas de fornecimentos feitos para o ministerio, por Soares Lavrador & Comp. e outros, na quantia de 485\$100, por Luiz Mendonça & Comp. e outros, na de 8.231\$ e por Mario Lacerda, na de 1.000\$000;

Ns. 3.151, 3.320 e 3.511, de 24 e 28 do mez passado e 10 do corrente, pagamento das folhas de Bel Herbert Scheiner da Mendonça, na quantia de 250\$; de auxilio á Companhia Auto Viação Goyana, na de 50.000\$ e ao pessoal do recenseamento, na de 91.993\$057.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção do direitos—Offícios:

Da Alfandega da Capital n. 1.282, de 17 de junho ultimo, com o requerimento de J. Franco & Comp., pedindo isenção de direitos para animaes recebidos da Europa, em maio.—Foi julgada legal a isenção de direitos solicitada.

Da dita alfandega n. 1.424, de 3 do mez passado com o requerimento da Société Sucrerie de Rio Branco, pedindo isenção de direitos para mercadorias importadas em março ultimo, processo sobre o qual o tribunal já se manifestou em sessão anterior, deixando de emitir parecer pela divergencia entre a re-

lação em duplicata e o certificado, quanto ao numero de carros importados.—Foi mantida a decisão mencionada, por não ter sido cumprido o regulamento de 1911.

Da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 62, de 4 de fevereiro deste anno, com a petição da S. Paulo Northern Railway Co., relativa a direitos já pagos por materias que importou em agosto do anno passado.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por não ter sido directa a importação.

Da Delegacia Fiscal em Pernambuco, numero 104, de 4 de março passado, com idêntico requerimento de José Henrique & Comp., importadas também em agosto citado.—O Tribunal foi de parecer que a tela metallica para turbina é peça destinada a substituir outras; e sendo isso provado como exige o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, gosaria dos favores concedidos ao tempo da importação.

Da citada Delegacia Fiscal n. 91, de 4 do março deste anno, com o requerimento em que Rubens & Comp. pedem isenção de direitos já pagos pela nota de importação do outubro de 1919, n. 583.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, de accordo com o parecer da 2^a directoria.

De distribuição dos creditos do 2405 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, 134\$800 á na Bahia, 90\$ á na Parahyba, 420\$320 á no Rio Grande do Norte, 1.833\$100, 500\$714 e 339\$352 á no Amazonas, 303\$666 á no Rio Grande do Sul, 103\$142 á em Goyaz, 318\$379 á no Pará e 1.209\$ á no Maranhão, para despesas da verba 31^a.—Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 44\$739 á Luiza Eva dos Santos, em virtude de sentença judicial;

De 41\$222 á Nestor Henrique Heim, réis 48.043\$548 á D. Emilia de Azambuja Mork, 424\$463 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 358\$ á Antonio Moreira, 75\$ á Francisco Cassiano Gomes e 54\$ á The Leopoldina Railway Co Ltd, de dividas de exercicios findos;

De 70\$404 á Manoel Pedro da Cunha, para despesas da verba 30^a.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.523, de 31 do mez findo, pagamento de 6.173\$ á Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos feitos por conta do ministerio;

N. 3.542, de 3 do corrente, idem da folha de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do ministerio, na importancia de 100\$ e relativa a julho ultimo.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.720, de 6 do corrente, pagamento do fornecimentos feitos ao ministerio, por Azevedo Alves Rodrigues & Comp. e outros, na quantia de 196.772\$797.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.525, 2.621, 2.811 e 2.695, de 13, 19 e 27 do mez passado e 6 do corrente, pagamento de fornecimentos e trabalhos executados para o ministerio, por Fontes Garcia & Comp., na quantia do 481\$250, por A. A. Queiroz, na de 735\$600, por D. Maria José do Carmo e Mello, na de 2.220\$, e pela The São Paulo Light and Power, na de réis 5.124\$644.—Mandou-se registrar.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.556, de 22 de abril ultimo, pagamento de 600.000\$ á Companhia Carbonifera de Urussanga, a que tem direito, em virtude da clausula terceira do contracto decorrente do

decreto n. 12.913, de 30 de março do 1918;

N. 2.950, de 8 de julho, idem de 316\$129 a Abel Tristão, de gratificação por serviço extraordinário prestado, em março e abril ultimos;

N. 3.101, de 22, idem de 250\$ a Pedro de Souza Ribeiro, do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Veterinaria, do sétimo districto.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 74\$130 a Annibal da Silva Torres, de indemnisação pelas despesas que fez do seu transporte de Florianopolis a esta capital;

De 1:129\$032 a Rubens e Henrique (menores), 555\$535 a Francisca Nonata da Costa, 336\$ a Sabina Fernandes da Costa Barral, 333\$333 a D. Debora Barbosa Vianna, 421\$639 a Jorge Waldemar R. dos Santos, 100\$ a Raul Coutinho, 49\$ a Pinho Soares & Comp., 55\$080 a Francisco Antonio de Ubaldo, 536\$900 a Pedro Vieira, 131\$400 a Antonio Coutinho da Silva, 222\$616 a Joaquim de Souza Coelho, 317\$118 a José Sergio Neves, 539\$500 a Miguel de Araujo Cabral, 301\$333 a Gaspar Miguel de Christo, 1:350\$ a Gabriel Velloso Vieira, de dividas de exercicios findos;

De distribuição do credito de 38:268\$704 a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 11, de 14 de janeiro do corrente anno, remettendo o requerimento em que o jornal A Federação pede isenção de direitos para 25.785 kilos de papel para impressão de jornaes, vindos pelo vapor nacional Itapajós, entrado em outubro do anno passado. — Considerou-se legal a isenção.

Processo de pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 112\$ a The Leopoldina Railway Company Limited, de transportes fornecidos em 1917. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importância menor do que a devida.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 102, de 4 de março do corrente anno, remettendo o requerimento em que Williams & Comp. pedem isenção de direitos para uma caixa contendo um conductor aspiral completo vindo pelo vapor norueguez Palismand, entrado em 9 de junho do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, uma vez que não está provado que o material esteja incluído no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Idem, idem n. 112, de 8 de março, idem dos mesmos, fazendo identico pedido para diversas caixas contendo diversos materiais, vindas pelo vapor inglez Student, entrado em 19 de outubro. — Foi lavrado identico despacho.

Idem da Alfandega da Capital n. 634, de 8 de abril ultimo, requerimento da Companhia Usina Paraíso, fazendo identico pedido para diversos materiais vindos pelo vapor inglez Balfe, entrado em 26 de fevereiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por não ter sido directa a importação.

Officio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, remettendo o requerimento da City of Santos Improvements Company pedindo isenção de direitos para 60 tubos de ferro e uma valvula de retenção a serem importados pelos vapores Rembrandt e Raeburn.

O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, visto se verificar que a

importação não será feita directamente pelo Governo solicitante, e que não foram cumpridas as formalidades do regulamento de 1911.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado do Pará, remettendo o requerimento da The Booth Steam Ship Company Limited, pedindo redução de taxa paga pelas mercadorias que importou em 1918. — O Tribunal considerou o expediente legal a redução do que se trata.

Officio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 230, de 3 de julho ultimo, remettendo cópia do requerimento em que Joaquim Rodrigues Lins pede isenção de direitos para um motor de beneficiamento de arroz. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção nem a redução, uma vez que não foram preenchidas as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 789, de 24 do junho, distribuição do credito de 250:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 15°.

Ministerio da Justiça e Negocios interiores — Avisos:

N. 1.203, de 9 de março ultimo, pagamento de 16:000\$ a Costa Santos & Comp., pelo serviço de remoção de enfermos, ebríos e cadáveres de indigentes, em fevereiro ultimo;

N. 2.450, de 22 de maio ultimo, idem de 27:638\$103, a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.341, de 3 do corrente, idem de 31:093\$129 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 3.604, de 3, idem de 639\$191, da folha de gratificação do mez de julho do pessoal encarregado da nova catalogação dos livros da Bibliotheca Nacional.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 373, de 10 do corrente, idem de 2:582\$728, folha do mez de julho de gratificação por serviços fóra das horas do expediente aos funcionarios da Secretaria do Estado, Henrique de Vasconcellos e outros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.329, de 3 de abril ultimo, distribuição do credito de 2:221\$138 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5°;

N. 2.526, de 13 de julho, pagamento de 40\$ a Jeronymo de Almeida Costa, do aluguel do predio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 2.666, de 24, idem de 392:422\$346 á Compagnie de Chemin de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, relativo á medição provisoria dos trabalhos executados nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.824, de 7 do corrente, pagamento de 1:507\$500, folha do mez de julho de diarias a que fez jus, por trabalhos executados fóra das horas do expediente, o pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 2.839, de 10, idem de 1:090\$322 em que importa a folha de gratificações a varios engenheiros que chefiaram as primeira, terceira, quinta, sexta, setima e oitava fiscalizações da Inspectoria das Estradas, em julho ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.835, de 30 de junho do corrente anno, pagamento de 500\$ a Eugenio Bartholomeu dos Reis, de ajuda de custo;

N. 3.034, de 16 de julho, idem de 307\$880 a Firmiano Fontes & Irmãos, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.354, de 30, idem de 200\$, da folha de salarios dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, em junho.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 3:674\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 320\$ a Souza Baptista & Comp., idem, idem;

De 54\$606, ouro, 42\$108, papel, a Huber & Comp., de direitos alfandegarios pagos indevidamente em 1918;

De 292\$422 a D. Marianna Pereira de Souza Neves, 107\$564 a D. Laudelina Luiz de Mendonça, 933\$333 a D. Maria José Teixeira de Mello, 833\$333 a D. Almerinda Maria de Jesus Silva, 120\$ a Alexandre Grangier, 221\$200 a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, 93\$080 a Bernardino de Souza Lima, 170\$ a Francisco de Paula, 1:093\$600 a José Brigato, 57\$600 a José Claudino de Alcantara, 300\$ a D. Corina Silveira, 293\$ a João Nogueira de Senna, 3:252\$795 a D. Maria Pinheiro, 2:675\$265 a Manoel Theophilo Maia de Lima, 1:156\$131 a Antonio Thomaz de Aquino Corrêa, 129\$817 a Raymundo Antonio da Silva, 8\$600 á Compagnie Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e 182\$500 a Francisco Torres Chicharro, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Processo de pagamento, pela verba exercicios findos, da quantia de 8:393\$970, ao Lloyd Brasileiro, de passagens e fretes concedidos em 1916 e 1917. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos indicados na informação.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 131, de 25 do março ultimo, remettendo o requerimento da Doratheu Araujo & Comp., pedindo isenção de direitos para um fardo contendo correias de algodão para machinas, vindo pelo vapor brasileiro Uberaba, entrado em 14 de dezembro. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter sido importado directamente.

Idem, idem n. 52, de 26 de fevereiro, idem em que Pessoa de Mello & Comp., fazem identico pedido para diversos materiais vindos pelo vapor inglez Electrien, entrado em 15 de maio do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que o material constante das addições ns. 1, 2, 9, 10, 13 e 14 está sujeito á taxa de 4 % ad valorem e o das addições ns. 3, 15 e 17 ás de \$100 por kilo, 8 % ad valorem e \$500 por kilo, respectivamente.

Idem da Alfandega da Capital n. 631, de 8 de abril, idem em que a Société Sucreries de Rio Branco faz identico pedido para quatro caixas e trinta e tres volumes contendo partes de machinas para usina de assucar, vindos pelo vapor nacional Avare, entrado em março. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter sido directa a importação.

Ministerio da Justiça e Negocios interiores — Avisos:

N. 3.588, de 5 do corrente, pagamento de 228\$133, da folha de vencimentos por substituição aos funcionarios subalternos no mez de julho ultimo;

N. 3.621, de 6, idem de 133:767\$330, folha do mez de julho das gratificações que competem ao pessoal no serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal;

N. 3.659, do 2, idem de 19:821\$530, da folha do pessoal que trabalhou na installação do serviço de medicamentos officinaes e distribuição dos mesmos ao serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, no mez de julho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.520 e 2.595, de 13 e 17 de julho, pagamentos de 180\$500 e 230\$ a Soares Lâ

rador & Comp. o Antonio Cardoso e outros, respectivamente, de serviços feitos no corrente anno;

N. 2.763, de 3 do corrente, idem de 104:913\$128 a Rousada & Comp. e outros, de trabalhos de fechamento da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, executados no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nado mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

31.ª sessão ordinaria em 14 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO.— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO—SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Barros Lima e auditor Olegario Bernardes, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes, Luiz Rennó, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Jespino Cardoso e auditores A. Oliveira Lima e Thompson Flores.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal, em Rio Negro, no Estado do Paraná, Joaquim Teixeira Saboia, de 2:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço.

Dos escrivães de collectoria:

Abilio Martins Oliveira Soares, em Rio Piracicaba, no Estado de Minas Geraes, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisco Itamos dos Reis, em Capella, Estado do Serzipé, de 1:200\$, em igual titulo, como reforço;

José Leite de Faria, em Diamantina, Estado de Minas Geraes, de 993\$, em igual titulo, como reforço;

Dos agentes do Correio:

Cantilho Neves dos Santos, em Rampa de Campos Mello, no Estado do Maranhão, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

João Martins Leurenço, em Santa Clara, Estado do Rio de Janeiro, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

— Foram julgadas idoneas e suficientes as fianças:

Relatadas pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal em Santa Branca, Estado de S. Paulo, José Luiz de Siqueira, de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Do escrivão da Collectoria de Itauna, Estado de Minas, João Dornas dos Santos, de 1:300\$ em igual titulo, como reforço;

Dos agentes do Correio:

Alice Fiuzza Marques, em Itararé, Estado do S. Paulo, de 1:800\$ em igual titulo;

Francisco de Salles Barbosa, em Carmo de Pariqueira-Assu, no mesmo Estado, de 360\$, idem;

Pedro Lino da Silveira, em Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, de 840\$, idem.

— Foram julgadas idoneas e suficientes as fianças.

Relatadas pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomadas de contas:

N. 6.813, de Luiz Horns, ex-collector federal em S. Francisco de Paula de Cima da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 22 do julho de 1904 a 26 de fevereiro de 1907;

N. 11.328, de Horacio Ramos Pereira Prado, ex-agente do Correio de Ipameri, Estado do

Goyaz, do 12 de janeiro de 1916 a 30 de abril de 1918.

O Tribunal julgou os responsaveis em debito pelas quantias de 311\$875 e 10:960\$181, respectivamente.

N. 11.580, de Luiz Felipe Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico;

N. 12.546, de Eduardo Luiz Franco de Sá, cobrador da Recebedoria do Districto Federal, de 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1918.

Foram julgados quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 6.845, de Targino da Silva Lopes, collector federal em Ubá, Estado de Minas Geraes, de 14 de setembro de 1905 a 15 de junho de 1911.—Foi julgado em credito pela importância de 102\$372.

N. 41.633, de Luiz Felipe Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico;

N. 12.045, de Alvaro de Castro Rodrigues Campos, cobrador da Recebedoria do Districto Federal, relativas aos exercicios de 1917 e 1918.

O Tribunal julgou quites os responsaveis.

— Relatado pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processo de tomadas de contas n. 11.313, de Maria Leonidia Lemos, ex-agente do Correio do Bom Jesus dos Passos, no Estado da Bahia, de 7 do julho de 1912 a 20 de abril de 1914.—Foi julgado em debito pela quantia de 19\$800.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 10.939, de Gentil de Alencar, capitão de corveta commissario em serviço na flotilha do Amazonas, de 15 de fevereiro a 31 de agosto de 1916;

N. 8.210, de Sebastião Gonçalves Figueira, ex-agente do correio de Obidos, no Estado do Pará, de 7 de fevereiro de 1911 a 25 de julho de 1914.

— O tribunal julgou os responsaveis em debito pelas quantias de 1:321\$815 e 6:666\$800, respectivamente.

No julgamento do ultimo processo, impedido o Sr. ministro Barros Lima pelo que tomou parte o auditor Eduardo Lopes, por convocação do Sr. presidente.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessão de 7 de agosto e relativos ás contas dos responsaveis Abel Poraira dos Santos, Antonio Joaquim Guedes de Miranda, Benedicto de Almeida Cezar, Francisco Carlos Barbosa, Francisco Mendes de Mendonça, José Gaspar Sobrinho, José Paulino de Oliveira, Maria Amelia Fragoso, Sylvio Pacheco de Oliveira, Tourino José de Araujo, Theodomiro Porto da Fonseca e Virgilio Ribeiro de Rezende, mandando expedir-lhes quitação; de Antonio Antunes de Alencar, Antonio Rodrigues Moreira, Antonio Corrêa, Anna Maia de Assis Moreira, Chrisolito de Castro Chaves, João Baptista de Oliveira Bello, Maria das Dôres Mello, Manoel Roriz e Raymunda de Araujo Silva Ribeiro, condemnando-os ao pagamento dos alcances apurados mais os juros da mora e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento; de Jeronymo Ferreira Gomes, julgando-o em credito para com a Fazenda Nacional e mandando expedir-lhes a competente provisão; de Carlos Franco de Souza e Venancio Joaquina Alves da Silveira, ordenando o fracionamento das contas e que se expeça quitação aos responsaveis; de Joaquim Porto Junior, dando provimento ao recurso, para o fim de julgar-se o responsavel em credito pela quantia de 1:057\$677.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou

o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 17 de agosto de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.123—Cabe-me comunicar a V. Ex.ª para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida pelo Governo do Estado de S. Paulo, para os materiaes constantes do officio n. 2.319, de 22 de junho ultimo, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do mesmo Estado, a serem importados da Inglaterra, pelos vapores *Rembrant* e *Raebor*, pela The City of Santos Improvements Company, afim de serem applicados nas obras de abastecimento d'agua á cidade de Santos, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, não só por se verificar que a importação não será feita directamente pelo Governo do Estado, como tambem porque não foram cumpridas as formalidades do regulamento approvado pelo decreto n. 8.582, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.124—Cabe-me comunicar a V. Ex.ª para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente de novo o incluso processo relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, da importância de 2:938\$ á Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, de divida de exercicios finidos, proveniente de serviços hospitalares prestados ao Ministerio da Marinha pela mesma sociedade, nos annos de 1908 e 1909, ao qual o mesmo Tribunal, em sessão de 27 de agosto de 1917, recusou registro, por não estar provado que tivesse havido a interrupção da prescrição quinquennal, resolveu, em sessão de 11 do corrente, manter a sua anterior deliberação, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.125—Cabe-me comunicar a V. Ex.ª para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de meio-soldo a D. Laura Georgina Pereira de Carvalho, filha casada do major reformado do Exercito Augusto Frederico Pereira de Carvalho, a titulo de reversão integral do beneficio que percebia sua mãe D. Guilhermina Maria das Dôres Gomes de Carvalho, resolveu, em sessão de 9 do corrente, julgar illegal a dita reversão, por não constar do titulo a data de inicio do abono da pensão anterior a do obito da viuva do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.126—Cabe-me comunicar a V. Ex.ª para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de acrescimo do montepio a Luiza, Eglantina, Olga e Martha Morcira Alves, viuva e filhas do desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. José Moreira Alves da Silva, resolveu, em sessão de 9 do corrente, julgar legal a dita concessão, excepto em relação á viuva, por verificar-se prescrição na fracção concernente ao mez de março de 1909.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 2.127—Cabe-me comunicar a V. Ex.ª para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Usina Paraíso, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado de Glasgow pelo vapor inglez *Blafe*, entrado em 26 do fevereiro ult.

to e destinado à sua Usina Paraíso, situada em Fortuna, em Matã do Paraíso, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente mez, que não pôde ser attendido o pedido de que se trata, por não ter sido directa a importação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.128—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas por Williams & Comp., agentes na posse da Usina Fiuma, no Estado de Pernambuco, para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Liverpool e Nova York, pelos vapores *Stuven* e *Talisman*, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, visto não estar provado que os alludidos materiaes estejam incluídos no § 27 do art. 421, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.129—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela empresa do jornal *A Federação*, para 41 bobinas contendo 25.785 kilos de papel para impressão de jornaes, importadas de Nova York pelo vapor nacional *Tapajoi*, com baldeação para o *Itaberá*, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente, que é legal a isenção solicitada, nos termos do art. 4º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.130—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Joaquim Rodrigues Lima, para um motor, a ser importado de Londres, para beneficiamento de arroz, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, nem a redução da taxa, uma vez que não foram preenchidas as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.131—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento a The Leopoldina Railway Co. Ltd., por exercicios findos, da quantia de 112\$, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Inspectoria da Saude Naval, em 1917, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro à despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida, que é de 103\$890.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.132—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos relativos aos pagamentos, pela Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Amazonas, das importancias de 237\$300, 217\$200 e 147\$3250, aos ex-empregados da Estação Experimental para a cultura da Seringueira no citado Estado, José Ferreira de Negreiros, Armando Durval Moniz de Moraes e Manoel Barbosa da Silva, provenientes de diarias e salarios a quo fizeram jus em 1915, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro às despesas de que se trata, por envolverem as mesmas despesas já realizadas e não ser caso de registro a posteriori.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.133—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal,

por accordo de 14 de agosto corrente, julgou quite para com a Fazenda Nacional o ex-thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Virgilio Ribeiro de Rezende, quanto à ultima parte de sua gestão, que vai de 1 de janeiro de 1916 a 15 de janeiro de 1920; em consequencia mandou dar baixa da fiança de 10:000\$ prestada pelo Dr. Antonio de Padua de Assis Rezende, em garantia da responsabilidade do mencionado ex-thesoureiro e substituida por seis apolices da divida publica, uniformizadas, de ns. 100.984 a 100.989, de 4:000\$ cada uma e 4:000\$ em dinheiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.134—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Booth & Co. (London) Ltd., para oito rolos, contendo cordalha de manilha de mais de quatro polegadas, pesando 2.208 kilos, cinco barris contendo olio negro de residuo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando 829 kilos, e quatro caixas contendo tinta preparada a oleo para pinturas de casas e navios, pesando 172 kilos, importados de Liverpool e Nova York, pelos vapores *Alselm*, *Mary L. Baxter* e *Sergipe*, destinados ao consumo da Companhia de Navegação Transatlantica The Booth-Steamsip Co. Ltd., de que são representantes e agentes no Estado do Pará, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente mez, que os alludidos materiaes estão sujeitos às taxas reñzilas de \$088 por kilo para o primeiro, \$007 para o segundo e \$030 para o terceiro, nos termos do art. 2º, al. II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.135—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o requerimento em que Conrado Borlido Maia de Niemeyer, inventariante do espólio de seu pai, Conrado Jacob de Niemeyer, solicita baixa da fiança prestada em garantia da responsabilidade do ajudante de 1ª classe da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Alfredo Delduque Arnanho, na importancia de 3:000\$, representada por tres apolices da divida publica da União, ao portador, de ns. 17.058 a 17.060, resolveu, em sessão de 7 do corrente, ordenar a baixa da referida fiança, visto não ter o responsável exercido as funções de seu cargo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.146—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas por Dorotheo Araújo & Comp., proprietário da usina «Cachoeira Lisa», em Pernambuco, Société Suereries do Rio Branco e S. Paulo Northern Railway Co., para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York e Anvers, pelos vapores *Ubrabz*, *Agaré* e *Montoso*, resolveu, em sessão de 13 do corrente, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, por não terem sido directas as importações.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.147—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas por Xavier, Oliveira & Comp., Barão de Suassuna e João Wanderley do Siqueira, para os materiaes constantes das relações em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Inglaterra e Estados Unidos da America do Norte pelos vapores *Professor* e *Sergipe*, destinados às usinas de que são proprietarios, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente

mez, que os referidos materiaes estão sujeitos à taxa de 4 % *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.148—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario dos Engenhos Centraes «S. José» e «Limão», de fabricação de assucar e distillação de alcool, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado de Nova York, pelo vapor americano *West Hobomac*, entrado em 4 de março ultimo, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente mez, que não pôde ser concedida a mencionada isenção, sem a prova exigida no § 28 do art. 421 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.149—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, para os materiaes constantes das relações, em duplicata, annexas ao mesmo processo, vindos de Nova York pelo vapor inglês *Francis*, com baldeação no Rio Grande para a chafa *Amazona*, e outras, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente mez, que pôde ser concedida a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.150—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 153, de 13 deste mez, com a cópia do decreto numero 14.293, do dia 9, que abre o credito especial de 229:697\$674, para pagar o que é devido a Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira, em virtude da sentença judiciaria, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.151—Tendo sido presente, a este Tribunal, o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Gabriel Vellozo Nogueira, ajudante postal, aposentado, da agencia do Correio do Guaratinguetá, da importancia de 550\$921, de gratificações additionaes que deixou de receber em 1910 e 1914, cabe-me remetter a V. Ex. incluso, o alludido processo, afim de ser a divida referente exercicio de 1914, reconhecida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com o novo calculo, conforme se verifica dos documentos de fls. 23 a 38.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.153—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 150, de 11 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.292, do dia 9, que abre ao mesmo ministerio o credito de 1.390:00\$, supplementar à verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», do vigen'e orçamento, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. Ministro da Guerra:

N. 2.136—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 1.018, de 6 deste mez, da Directoria Geral do Contabilidade desse ministerio, com o exemplar do *Diário Official*, em que foram publicados os termos de contractos celebrados pelo Hospital Militar da 7ª Região, em Belém, no Pará, com José Albino da Silva, José Antonio de Lima, Manoel Agostinho de França, Severino Ramos da Silva e Joaquim Ribeiro Pinto, para ser-

virem, os dois primeiros como enfermeiros e os tres ultimos como ajudantes de enfermeiros, no referido Hospital, durante o anno de 1920, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 2.137—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os officios ns. 1.001 e 1.002, de 2 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, com os inclusos processos relativos aos contractos celebrados com Ismarl & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos á Estação de Assistência e Prophylaxia Militar (Polyclinica Militar), durante o 2º semestre deste anno, e com Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos diversos á Intendencia da Guerra, durante este anno, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 2.138—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 119, de 31 de julho proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 4 de junho ultimo, no aviso n. 101, de 27 de maio anterior, que recusou registro ao contracto celebrado com a firma J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de objectos do expediente e de escriptorio, durante o anno vigente, a essa Secretaria de Estado e ao vosso Gabinete, pelos motivos constantes do meu officio n. 1.510, de 15 do citado mez de junho, resolveu, em sessão de 13 do corrente, reconsiderando aquella decisão, ordenar o registro ao referido contracto.

N. 2.139—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 1.017, de 6 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, com o incluso processo relativo ao contracto e competentes rectificações feitas, celebrado pelo Commando da Escola do Estado Maior com as firmas Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 2º semestre deste anno, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.140—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 568, de 12 do abril ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 de dezembro do anno passado, que julgou illegal a concessão da pensão de que trata o art. 1º da lei n. 3.003, de 11 de dezembro de 1918, ao guarda civil Antonio José da Silva, por não constar do processo a prova de que a molestia que invalidou o referido guarda civil fosse adquirida em serviço, rozo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido do ser enviado ao mesmo Tribunal o titulo declaratorio da pensão que cabo ao inactivo do que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.141—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.477, de julho proximo findo, pedindo que, á conta da consignação, Desobstrução do rio Guanilú, etc., da verba 16ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja entregue ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Gabriel Luiz Ferreira, como 2º adiantamento, a importância de 75:000\$, para attender ás despesas da Comissão encarregada dos serviços de desobstrução do rio Guanilú e seus afluentes no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, por não ter o re-

sponsavel, de quem se trata, comprovado a applicação dos quantitativos recebidos anteriormente em virtude dos avisos ns. 109 e 1219, de 11 de abril de 1917 e 25 de março ultimo.

N. 2.142—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 331, 332 e 337, de 3 e 5 deste mez, com cópias dos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José Joaquim Vieira Lopes, Germaino Lucie Burchard e Eduardo Gastal, para os arrendamentos dos predios destinados ás estações telegraphicas de Cachoeira, no Estado da Bahia, da cidade de S. Paulo e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 2.143—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 335, de 5 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas M. Lopes da Silva & Comp. e Joaquim Alves Nogueira, para o fornecimento de 20.000 dormentes de bitola larga á 5ª divisão daquela estrada, resolveu em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.145—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 336, de 5 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e M. Lopes da Silva & Comp., para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei, para a 5ª divisão daquela estrada, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar o referido contracto.

—Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

2.152—Cabe-me agradecer a V. Ex. a remessa de um exemplar da mensagem, que em 1 do corrente apresentou á Assembléa Legislativa do Estado, enviada a este Tribunal com officio do gabinete dessa presidencia de 2 deste mez.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

—Sr. Leopoldo Vossio Brigido:

N. 2.144—Fico sciente, por vosso officio n. 440, de 10 do corrente, de terdes assumido, interinamente, o exercicio do cargo de inspector da Seguros, para o qual fostes designado por portaria do Sr. ministro da Fazenda.

—Sr. ministro Pedro Santos:

N. 2.157—Satisfazendo ao pedido de V. Ex. constante do officio n. 1.282, de 7 do corrente, cabe-me transmittir a V. Ex. a inclusa cópia, devidamente authenticada, do accórdão do 1º e tambem do corrente, pelo qual este Tribunal julgou o coronel Antonio Antunes de Alencar, prefito do Tarauacá, em debito para com a Fazenda Nacional pela quantia de 123:000\$ e cujo pagamento, o conlemnou, marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres publicos daquela impetancia.

Reitero á V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 13 do agosto de 1920

Octavio Augusto da Silva Lisboa, procurador dos menores Odilon, Humberto e Maria, solicitando certidão das contribuições de montepio, feitas pela mão dos referidos menores, viúva de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Junto procuração.

Francisco B. da Cunha Lopes, pedindo certidão de provisão de quitação.—Certifique-se.

Primeiro escripturário deste tribunal, Dr. Joaquim Antonio Farinha, solicitando pagamento de ordenação de accórdão com o art. 11, letra a, do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro

ro deste anno. — De accórdão com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO D TRIBUNAL

Dia 17 de agosto de 1920

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.119 — Transmittindo-vos as duas inclusas cópias dos decretos ns. 14.290 e 14.291, de 7 deste mez, que abrem ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 150:000\$, papel, e 150:000\$, ouro, destinados a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades esportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internacional de Antuerpia e á ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despachos proferidos em sessão de 13 do corrente, nos avisos numeros 47 e 46, dos dias 11 e 10, do citado ministerio, ordenou os registros dos alludidos creditos.

N. 2.120—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 44.289, de 4 deste mez, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 22:684\$, para pagamento devido ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira, pelo fornecimento ao mesmo ministerio de 1.375 volumes de suas obras—Exame Pratico e O Militar Arregimentado—cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido em sessão de 13 do corrente, no aviso n. 120, do dia 7, daquele ministerio, ordenou o registro do alludido credito.

N. 2.121—Cabe-me remetter-vos incluso o processo relativo á isenção de direitos requerida pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, visto já ter sido feita a devida inscripção nos livros deste Tribunal.

N. 2.122 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 75, de 10 deste mez, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que segundo informa o cartorio deste Tribunal, a pensionista D. Emilia Mattos de Oliveira percebe a pensão mensal de 366\$300, por titulo de 18 de julho e a partir de 23 de fevereiro de 1895, como viúva de agente do 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, Candido Antonio de Oliveira, o contribuiu mensalmente para o montepio com 15\$18 de fevereiro de 1895 a dezembro de 1917, e que nada pode informar com relação ás contribuições de 1918 a 1920, por se acharem as folhas de pagamento nessa directoria.

N. 2.151 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 11 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.610, de 21 de junho ultimo, cabe-me remetter-vos, inclusos, o alludido aviso e documentos annexos, visto tratar-se do assumpto já resolvido por este Tribunal.

N. 2.155 — De conformidade com os despachos do Exmo. Sr. ministro presidente e para que este tribunal possa deliberar sobre os avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e commercio, ns. 3.128 e 3.129, de 23 do julho proximo findo, cabe-me remetter-vos, inclusos, os alludidos avisos afim de que seja cumprido o pedido constante na ultima parte dos citados avisos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.156 — Afim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 303, em 27 do mez passado, expedida a Flaviano Amado de Souza, collector federal em Maragogipe, nesse Estado.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Concedo-se o *habeas-corpus* aos pacientes, por estar provado o seu direito ao exercício dos cargos, para os quaes foram regularmente eleitos, diplomados, reconhecidos e empossados, achando-se em exercício.

N. 3.919. — Vistos, expostos e discutidos estes autos, etc. Impetrou o Dr. Aunibal Benício de Toledo em favor dos pacientes coronel João Pereira Dias e outros intendentes e vereadores do município de Sant'Anna do Paranahyba, Estado do Matto Grosso, uma ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal nos termos de sua petição a folhas 3, sob o fundamento de coacção que soffrem os pacientes por effeito da ordem já concedida por este Tribunal, em janeiro deste anno, impetrada pelo Dr. José Anísio de Aguiar Campello, em favor de outros cidadãos, que também se dizem eleitos para os ditos cargos daquella mesma municipalidade, ordem que collide e attenta contra o direito dos pacientes, regularmente eleitos, diplomados, reconhecidos, empossados e no exercício das funções desde 7 de janeiro de 1915. Convertiu o Tribunal o julgamento em diligencia mandando lo informar a respeito o presidente do Estado, o Superior Tribunal de Justiça e o Juiz Seccional, que prestaram as informações constantes dos seus telegrammas, juntos, favoráveis aos direitos que se arrogam os pacientes, ao exercício em que estão, de suas posses, daquellas funções municipais. Pelo que o Supremo Tribunal, conhecendo do pedido, concedeu a ordem impetrada pelo voto do Minerva, na forma do regimento, visto o empate verificado na votação do julgamento, concedendo cinco juizes a ordem, ora impetrada, por ser a ordem anterior — *res inter alios acta*, em relação aos pacientes — e verificado o direito destes e pelos documentos exhibidos, e informações favoráveis das autoridades superiores do Estado, acima ditas, e dos outros cinco votos divergentes, negando-lhe a ordem, o quatro concedendo-a para o fim sómente de commetter ao Tribunal do Estado, a que compete, o deslinde da illiquidez e contestabilidade do direito — para o que pede amparo o impetrante, em sua petição inicial de fls., na conformidade da lei do Estado, que regular o assumpto. *Sem custas*.

Supremo Tribunal Federal, em 6 de maio de 1917. — M. Martinho, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leonil Ramos, vencido. — G. Natal, vencido. Neguei a ordem impetrada em favor dos pacientes, porque o Supremo Tribunal por acórdão n. 3.903, de 26 de janeiro deste anno, já havia, em vista da prova perante ellô produzida, julgado liquido o direito de outros pretentores ao exercício do mandato de intendente geral e vereadores da Camara Municipal de Sant'Anna do Paranahyba, contrario aos actuaes. Por occasião do julgamento do recurso n. 3.905 foi presente ao Tribunal o livro de actas das sessões da Camara Municipal de Sant'Anna do Paranahyba, e desse livro, devidamente authenticado e no qual estavam lançadas as actas das sessões da Camara anterior, contam os autos de apuração, verificação de poderes, compromisso e posse e regular funcionamento da Camara representada por aquelle grupo de intendente geral e vereadores. Si, como allegam os pacientes nestes autos, estiveram elles sempre no exercício de suas funções, e, portanto, não presente o edificio e o archivo da Camara, como se explica que não

houvessem podido provar semelhante allegação no pedido de *habeas-corpus* dirigido ao Superior Tribunal de Justiça do Estado do Matto-Grosso a que lhes foi denegado, conforme se verifica de fls. 47, por não ter sido provada de modo algum a investidura legal pelo compromisso e posse?

A referencia que nas certidões de fls. 6, 12 e 17, documentos offerecidos como base principal do pedido, faz o escriptão ás folhas do livro do qual diz telas extrahido, convence de que esse livro não era o que servia ao lançamento das actas das sessões da Camara, porque esse que fora apresentado ao Tribunal pelos impetrantes do *habeas-corpus* n. 3.903, já tinha escripturadas muitas dezenas de folhas e outras tantas ainda em branco, pois a referencia é, na certidão de fls. 6, a da acta de apuração das eleições, a fls. 1 a 4, na de fls. 12, a da acta da verificação de poderes, de fls. 9 a 11, e na de fls. 17, a do compromisso e posse a de fls. 4 e 5 do livro.

Dessa circumstancia é forçoso concluir — ou que fôra creado um livro novo para uso do grupo representado pelos actuaes pacientes, o que indica que os outros é que tinham a posse do edificio e archivo da Camara, ou que não existia livro algum e que a referencia do escriptão é uma falsidade.

Parece que mais provavel é a segunda hypothese, porque, a existir um novo livro, deveria estar escripturado em ordem chronologica, devendo delle constar em primeiro logar a acta da apuração das eleições, em seguida a da verificação de poderes e depois desta a do compromisso e posse dos eleitos, entretanto, segundo se verifica de fls. 12 e 17, a acta do compromisso e posse diz o escriptão constar de fls. 4 e 5 e a da verificação de poderes de fls. 9 a 11. — O compromisso e posse antes da verificação de poderes!

Um confronto dos dous processos do *habeas-corpus* torna evidente que a simulação de actos se deu neste e não no primeiro, e que, portanto, mais acertada fôra a decisão constante do acórdão de n. 3.903, de 26 de janeiro, que mantive com o meu voto. — Camilo Saraiva, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Guimarães Natal. — Pedro Mibielli, vencido na preliminar de não se tomar conhecimento, visto não ser o *habeas-corpus* o meio habil para assegurar a exercicio de função politica. — Pedro Lessa, vencido. Votei no sentido de ser negado o *habeas-corpus* impetrado, para o fim de se reconhecer a competencia do Tribunal do Estado para decidir a questão de saber quaes são os vereadores legitimos. Tratando-se de direitos muito contestados, sendo averiguado que dois grupos de cidadãos se dizem investidos das funções de vereadores do mesmo municipio, não é possivel conceder *habeas-corpus* a um destes grupos, quando nos autos nem sequer ha elementos efficazes para se chegar a uma conclusão segura. Não é obstaculo a decisão que propuz, o facto de já haver este Tribunal concedido ordem de *habeas-corpus* aos contrarios aos actuaes pacientes, pela mesma razão por qdê não impediu essa facto que fosse concedida a ordem impetrada nos presentes autos.

Na verdade, em direito patrio as decisões de *habeas-corpus*, quaesquer que sejam, não fazem, não podem fazer coisa julgada. O mais lieiro estudo do instituto do *habeas-corpus*, tal como está traçado pelas nossas leis, ha de levar-nos fatalmente a essa conclusão.

E' essencial a *res judicata* e isto quer dizer que sem tal requisito não se comprehendendo absolutamente a coisa julgada — a controversia entre as partes. Um dos juristas que mais aprofundaram esta materia, Cogliolo, no *Trattato Teórico e Prático della Esecuzione di Cosa Giudicata*, vol. 1º, pagina 119, doutrina: «No, la *res judicata* presuppone il giudizio del giudice, e questa pre-

suppone la controversia della parti: dunque fanno *res judicata* quei rapporti reali giuridici che furono controversi e giudicati. Compendiamo la teoria nel detto-tantum judicatum quantum litigatum, che più propriamente dovrebbe convertire in quest'altro: nil judicatum quod non sit litigatum... Dunque: fanno *res judicata* i rapporti giuridici giudicati, stali oggetto di controversia tra le parti.»

No crime, como no civil, é elementar que não ha coisa julgada, quando o segundo litigio não efferece os tres classicos requisitos: identidade de pessoas, ou partes, de coisa e de causa (veja-se Lacoste, *De la Chose Jugée*, ns. 910 a 939).

Ora, basta notar o que está prescripto no artigo 344 do *Codigo do Processo Criminal* e no artigo 48 do decreto numero 818, de 11 de outubro de 1890, para se ver bem claramente que uma ordem de *habeas-corpus* não pôde ser invocada como uma sentença que faça coisa julgada. Por essas disposições logaes qualquer juiz ou tribunal tem a faculdade de *ex-officio* (note-se bem) fazer passar uma ordem de *habeas-corpus*, sempre que chegou ao seu conhecimento que algum é detido illegalmente; sem nenhuma contenda judicial, sem nenhuma controversia, sem que haja partes em juizo a questionarem sobre o assumpto, é passada a ordem de *habeas-corpus*.

Não é só neste caso da concessão da ordem *ex-officio* que não temos a *res judicata*. Mesmo quando o *habeas-corpus* é impetrado, ainda não se verificam os elementos indispensaveis para a formação da coisa julgada.

Já nos primeiros tempos da pratica do *habeas-corpus*, entre nós, houve um ministro da justiça que teve uma comprehensão bem exacta do instituto, como se vê no aviso n. 53, de 4 de fevereiro de 1834. Eis o que nesse aviso disse Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho: «o ter sido concedida a ordem de *habeas-corpus*, e o ter-se mandado soltar o paciente, por se suppor o processo evidentemente nullo, não é bastante para que a outro se proceda; pois que se o respectivo juizo desse processo, em consequencia do que fôra preso o paciente, não reconhecer a nullidade, deverá proseguir nos termos ultteriores dello para a formação da culpa, accusação e julgamento do delinquente, posto que solto esteja».

Nos Estados Unidos da America do Norte muito se discutiu sobre se uma decisão de *habeas-corpus* produzia coisa julgada.

Hurd, no *A Treatise on the Right of Personal Liberty and on the Writ of Habeas-corpus*, na segunda edição, publicada em 1876, muito depois, portanto, da lei de 5 de fevereiro de 1867, ainda reproduzia uma passagem da sentença do juiz, Mc Lean na decisão — *Ex parte Rollinsau*, passagem na qual o juiz referido alludia á falta de uniformidade entre as opiniões acerca da questão de saber se a decisão em *habeas-corpus* é sentença final: «It must be admitted that the authorities are not uniform on this point, whether the decision on a *habeas-corpus* is final.» O mesmo, accrescentava logo em seguida, se dá na Inglaterra: «this may be said of the authorities in this country and in England», (pag. 573).

Importa notar que isso é noticia o por um escriptor, que um pouco antes (pag. 516) havia resumido o processo do *habeas-corpus*, mostrando que, além das informações, havia já a discussão (*denies the allegation in the returns*) e as provas, orais e documentarias (*prp ois, oral and documentary*).

Taylor (*Jurisdiction and Procedure of the Supreme Court of the United States*, ed. de 1903), citando a lei de 5 de fevereiro de 1867, synthetisa rapidamente o processo do *habeas-corpus*, processo summario, em que se investigam os factos, mediante a audição de testemunhas e allegações (*by hearing the testimony and arguments*).

Finalmente, um monographo, um especia-

lista do *habeas-corpus*, Bailey, no seu *A Treatise on the Law of Habeas-corpus and Special Remedies*, vol. 1º pag. 210, § 61, mais uma vez nos ensina que a lei de fevereiro de 1867 alargou os poderes dos juizes e dos tribunales (*the powers of the courts and judges was extended by the act of congress*); que os mesmos juizes e juizes procederão sumariamente na averiguação dos factos da espedie em discussão, ouvindo testemunhas e as allegações das partes interessadas (*said courts or judge shall proceed in a summary way to determine the facts of the case by hearing the testimony and the argument of the parties interested*); e como consequência do que fica dito, que as decisões dos tribunales de circuito, não cassadas pela instância superior, e as da suprema corte, fazem coisa julgada (*it follows, therefore, that the judgment of the circuit court until reversed, and that of the supreme court is res adjudicata, and it was held in the case cited that such judgment was final and conclusive*).

Assim estatuido um processo summario, em que se oçam testemunhoas e se acolham allegações das partes interessadas na questão, poderia admitir-se entre nós o *habeas-corpus* com latitude maior do que a traçada pelo direito actual. Mas, conservado o processo do *habeas corpus*, qual hoje o temos, isto é, um processo em que os unicos actos facultados, mas não obrigatórios, e por isso frequentemente dispensados, são os esclarecimentos ou informações da autoridade coactora e o comparecimento do paciente, nada mais inconveniente e injustificavel do que dilatar o *habeas-corpus* como se tem feito algumas vezes, ou applical-o a casos que só podem ser legalmente resolvidos por outros meios judiciais. Essa distensão do *habeas-corpus* é absurda, e fere vivamente o nosso systema judiciario, é incompativel com os principios fundamentais do nosso direito processual.

A prova, e esta eloquentissima, do grave inconveniente alludido está nestes autos, em que agora se concede uma ordem de *habeas-corpus* a um grupo de cidadãos adversarios dos que alguns mezes antes tinham obtido igualmente uma ordem de *habeas-corpus* para o mesmo fim.

Qu limitemos na pratica o *habeas-corpus* ao que elle é segundo as nossas leis, e a doutrina das nações das quaes o transportamos para o nosso paiz, ou façamos que o poder competente legisle acerca do *habeas-corpus*, dando-lhe a amplitude que alguns propugnam, para o que é indispensavel um processo especial, que assegure a exhibição de provas e allegações, e, o que é mais absolutamente indispensavel, a citação dos interessados na questão.

Por esse meio poderemos estender a funcção do *habeas-corpus*. Sem essa reforma, e dentro da pratica actual do instituto, não, absolutamente não. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar, porque o *habeas corpus* não foi instituido para garantir o exercicio das funcções dos vereadores da Camara Municipal de Sant'Anna do Paranahyba ou de quaesquer outras.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Das sentenças proferidas nas acções summarias a appellação, em regra, é recebida no seu effeito devolutivo.

Se o processo correu irregularmente, a irregularidade se discute em appellação, e não em agravo.

N. 2.722 — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado do Rio de Janeiro, em que é agravante o Dr. Brasillino Pinto de Freitas, e agravada D. Maria Augusta Pereira, veridica-se que a especie é a seguinte: pela aggravada foi proposta contra o agravante uma acção de despejo, sendo objecto do pleito a fazenda «Praia Grande»,

no municipio ds Mangaratyha. Foi accusada a citação do réo na audiencia do 23 de outubro de 1919 (fl. 18). A fl. 23 vê-se que o réo pediu vista dos autos a 23 do mesmo mez. Na audiencia do 27 do mesmo mez (fl. 34) foi do novo apregoado o réo, por ter a mulher do mesmo juntado pouco antes a sua procuração aos autos. A 27 de novembro do mesmo anno, julgou o juiz a quo a acção de despejo, não tendo até então o réo offerecido embargos de qualquer especie, ou contestação. Na sentença appellou o dito réo, e o juiz recebeu a appellação no só effeito devolutivo. Eis a decisão de que se interpoz o presente agravo.

Isto posto, considerando que, qualquer que seja a forma que dovesse ter a acção processada nestes autos, ou a de despejo, ou a de interdito restitutorio, como quer o agravante, apoiado num accordam deste Tribunal, o certo é que a acção deveria ser summaria, e das setenças em taes acções a appellação é recebida no unico effeito devolutivo. Se ha irregularidade no processo, a materia só pôde ser discutida e julgada na appellação interposta, e não neste agravo, recurso limitado á questão do saber se a appellação deve ser recebida em um só, ou nos dois effeitos regulares. Quando numa especie de acção deve ser recebida a appellação em um só effeito, o facto de se processar irregularmente essa acção não faz que a appellação deva ser recebida nos dois effeitos. Se assim fosse, poderia o proprio autor tirar proveito das irregularidades que praticasse.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — Heremegildo de Barros. — E. Lins. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 2 a 7 de julho de 1920

Acções ordinarias

Supplicante, o Dr. Anthero Galeão Carvalho; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Supplicante, o Dr. Manoel Dias de Aquino Castro; ré, a Companhia de Grandes Hotéis Centraes. — Concedo a prorrogação requerida.

Autora, Compagnie Auxiliaire du Chemins de Ferr au Brésil; ré, a União Federal. — Julgo por sentença a desistência constante para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Autor, Carlos Inglez de Souza; réo, Octavio Inglez de Souza. — Recibo a excepção opposta da incompetencia do juizo. Em prova.

Especialização de hypotheca

Supplicanté, Francisco José de Castro Brown. — Vistas ás partes.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mario Silva. — Defiro o pedido, de accôrdo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, H. Narbonne & Comp. — A lei n. 221, de 1894, art. 54 n. VI, reproduzindo, como casos do agravo na Justiça Federal, quasi textualmente todos do art. 669 do reg. n. 737, de 1850, limitou, na letra f, o do § 6º, em que se funda o agravante — «nos despachos pelos quaes se ordena a prisão» ao simples despacho «que ordena a prisão do executado no caso do art. 299 do decreto n. 818, de 1890, que não é o presente. Nestas con-

dições, de accôrdo com o art. 72 da mesma lei, nego seguimento ao agravo interposto. Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. J. de Souza. — Recibo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal independente de traslado, desde que feito o levantamento da importância da execução.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Souza Ventura. — Archive-se, como requer o exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Amaral & Campos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Amaral Campos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Mattos Pinheiro & Comp. — Recibo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Campos. — Recibo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal independente de traslado, desde que feito o levantamento da importância da execução.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Antunes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, a Companhia Fiação e Tecidos Industrial Mineira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução

Exequente, Romualdo de Souza Mello; executada, a União Federal. — Vista ás partes sobre a conta.

Justificações

Justificante, D. Cecilia Ribeiro Netto. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Luiz Ferreira Gomes. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificantes, Maria Umbelina da Silva Deiró e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificações (montepio)

Justificante, D. Elisa da Aguiar Cesar. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, D. Elisa da Aguiar Cesar. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Cecilia Ribeiro Netto. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificação (prova)

Justificante, D. Francisca de Oliveira Moraes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Interdictos prohibitorios

Supplicants, Joaquim M. Coelho & Comp. — Recebidos os embargos como contestação, prosiga-se.

Supplicants, Joaquim M. Coelho & Comp. — Vista aos autores.

Notificação

Supplicante, Pedro Pizzolato; supplicada, a União Federal.

Execução de sentença

Exequente, Demetrio do Souza Teixeira; executada, a União Federal. — Vista ao Dr. procurador sobre a impugnação retro da conta.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal na seção do Estado do Amazonas; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Distrito Federal; supplicante, J. G. Araujo. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

Ação executiva

Antor, Dr. Antonio de Mattos; réo, o espólio de Raphael Chrysostomo de Oliveira. — Selados e preparados, voltem.

Ação decedentaria

Autores, F. Matarazzo & Comp. e ré, The Caloric Company. — A contraminuta da agravada me dispensa de quaisquer considerações em sustentação do despacho recorrido. E de muita precisão e presteza, tanto em relação aos factos como aos princípios que me parecem lhes applicaveis. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Processos crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Americo Corrêa da Silva. — Recibo a appellação. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Aquilino Lopes. — Recibo a appellação. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ratificações de protesto

Supplicante, Walter Perry, commandante do vapor nacional *Parnahyba*. — Julgo por sentença o protesto de fl. 5, feito a bordo do vapor nacional *Parnahyba*, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. O escripto de instrumento á parte para delle se utilizar quando e como lhe convier.

Supplicante, Walter Perry, commandante do vapor nacional *Parnahyba*. — Julgo por sentença a ratificação do protesto de fl. 5, feito a bordo do paquete nacional *Parnahyba* para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. O escripto de instrumento á parte para delle se utilizar quando e como lhe convier.

Supplicante, o commandante do vapor *Bocaina*. — Julgo por sentença a ratificação do protesto de fl. 5, feito a bordo do paquete *Bocaina*, do Lloyd Brasileiro, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. O escripto de instrumento á parte para delle se utilizar quando e como lhe convier.

Supplicante, o commandante do vapor *São Paulo*. — Julgo por sentença a ratificação do protesto de fl. 3, feito a bordo do paquete *S. Paulo*, do Lloyd Brasileiro, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. O escripto de instrumento á parte para delle se utilizar quando e como lhe convier.

Habeas-corpus

Impetrante, Arthur Godinho; paciente, José Vieira Coelho. — Conforme as proprias informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, o paciente José Vieira Coelho foi alistado e sorteado na classe de 1897, quando pela certidão de fls. 3 do registro civil, feito logo no dia immediato, elle nasceu em 15 de janeiro de 1898.

Ora, é jurisprudencia assentada do Supremo Tribunal Federal que, sendo o alistamento e sorteio precedido em cada anno de uma classe determinada, não devem nella ser incluídos individuos de classes diferentes, que por isso mesmo não estão obrigados a tomar conhecimento dos editaes publicados a respeito, de modo a poderem lançar mão em tempo dos recursos ordinarios para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem pelo advogado Arthur Godinho afim de ser o paciente José Vieira Coelho excluído do serviço militar pela classe de 1897, sem pre-

juizo do seu alistamento e sorteio na classe propria de 1898. Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Impetrante, José Carlos de Araujo Vianna; paciente, Alexandre de Araujo. — O advogado José Carlos de Araujo Vianna impetra uma ordem de *habeas corpus* em favor de Alexandre de Araujo, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço do Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado como filho unico que diz ser de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo. O Supremo Tribunal Federal tem admittido, em uma longa série de decisões, o remedio extraordinario do *habeas corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituído ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio.

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos do fls. 3 a 18 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão somente elle subsistir. Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Impetrante, Maria da Conceição Garcia; paciente, Carlos Garcia da Silva. — Segundo as informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, o paciente Carlos Garcia da Silva foi alistado e sorteado na classe de 1897, a que pertence, e não na de 1898, como allega. Está, porém, cumpridamente provado pelos documentos de fls. 6 a 12 o facto tambem arguido de ser elle filho unico de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo, e que o dispensa, nos termos do art. 114 do decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço do Exercito activo em tempo de paz. O Supremo Tribunal Federal tem admittido em uma longa série de decisões, o remedio extraordinario do *habeas corpus* para o reconhecimento de semelhante isenção, haja ou não constituído ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem, emquanto subsistir o referido facto. Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Impetrante, Armando Hyppolito dos Santos; paciente, José Nunes Amorim. — Armando Hyppolito dos Santos impetra uma ordem de *habeas corpus* em favor de José Nunes de Amorim, afim de ser excluído do serviço do Exercito para que foi alistado e sorteado na classe de 1897, allegando pertencer á de 1893.

O unico documento que junta para prova disso é uma carteira de identidade passada pela Policia do Estado da Bahia, que nem se póda affirmar pertencer de facto ao paciente, porque a propria assignatura do respectivo portador é, á primeira vista, completamente differente da constante do seu interrogatorio em Juizo.

Nestas condições, denego a impetrada ordem.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Antonio Mariscá.

Vistos e devidamente examinados estes autos de processo crime, em que á autora a Justiça Federal e réo Antonio Mariscá:

Considerando que as testemunhas ouvidas em Juizo são accordes em affirmar e nem o réo contesta do modo algum que tentou no dia 9 de fevereiro do corrente anno introduzir na circulação a nota de 20\$ de fl. 7, verificada cada falsa pelo exame do fl. 29;

Considerando que a sua má fé resulta inequivoca do facto de, recusado o recebimento por logo reconhecida a falsidade, haver fugido, a correr, sendo por isso perseguido e preso, sem então ou depois dar explicação razoavel da procedencia da mesma nota;

Julgo procedente a denuncia para condemnar, como condemnno, o réo Antonio Mariscá a dous annos, dous mezes e 20 dias de prisão celular, além da perda da nota, grão minimo do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 combinado com o art. 63 do Codigo Penal, á vista da circumstancia attenuante do § 9º do art. 42 do mesmo Codigo. Publicada, intimo-se.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Ação summaria de nullidade de patentes

Antor, A. Nunes de Almeida; réos, Winter & Adler e outros.

A. Nunes de Almeida, industrial estabelecido no Estado do S. Paulo, pede pela presente accção a nullidade da patente de invenção n. 6.123 concedida a Silva Gonçalves & Comp. desta Capital, e transferida á firma Winter & Adler, de Vionna d'Austria, com procurador tambem aqui, allegando infringir ella os arts. 5º § 1º ns. 1 e 2 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882 e §§ 1º e 2º do regulamento n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno. Os réos, devidamente citados, deixaram correr a causa á revelia, tendo se limitado o Dr. procurador da Republica, como assistente, a pedir justiça.

Ficou cabalmente provado nos autos, por documentos e testemunhas, que muito antes da referida concessão já eram usados no Distrito Federal e nos Estados, não só importados de diversos paizes como fabricados mesmo no Brasil, sellos metallicos de segurança iguaes ao que constituiu o seu objecto, para caixas, caixões e semelhantes, composto de uma chapa em forma de U e um grampo, prego sem cabeça ou arpaço; com o fim de deixar vestígios de violação quando retirado do lugar em que for applicado.

Nestas condições, julgo procedente a accção proposta para, de accordo com as disposições legaes invocadas pelo autor, annullar, como annullo, a patente de invenção n. 6.123 da que se trata, e condemnno os réos nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Ação ordinaria

Antor, Gustavo Hinsch (engenheiro); réo, A. Thun.

O engenheiro Gustavo Hinsch, residente no Estado de Minas Geraes, pede pela presente accção ordinaria que A. Thun, industrial residente nesta Capital, lhe pague com os juros de mora e custas, os ordenados e comissões, na importancia de 202.000\$, a que se julga com direito desde 1 de junho de 1919, de accordo com o contracto de fl. 4; por haver elle arbitrariamente o rompido em carta de 12 do mez seguinte. Na sua defesa, allega o réo que esse contracto é nullo, não só por faltar os necessarios poderes ao procurador que, em seu nome, o assignou; como por antedatado, quando já tinha transcorrido sem reserva os poderes da procuração que lhe passára, além de não haver o autor cumprido as obrigações que assumira.

extrahindo manganez imprestavel, com grande prejuizo dos seus interesses, para attahir as quantidades exigidas no mesmo contracto, e, por isso, pede, em reconvenção, que seja elle condemnado a lhe restituir os premios ou bonificações que indevidamente recebeu, na importância de 103:838\$300, com o pagamento das perdas e danos causados, que estima em 416:910\$310.

Pelo contracto em questão, com a data—«Queluz de Minas, 1 do junho de 1918», Ernesto Bormann, como «bastante procurador» do réo, encarregou o autor de explorar e administrar a mineração do manganez «Água Preta», de sua propriedade, pelo prazo de tres annos mediante as mensalidades e bonificações d'elle constantes. O referido procurador agiu em virtude do mandato por certidão a fls. 6 e seguintes, em que havia o réo conferido poderes especiaes para: «receber toda e qualquer quantia, ainda mesmo em cofres, repartições publicas e bancos, depositar e retirar dinheiro em bancos e casas bancarias... comprar e vender : ações, debentures e apolices da divida publica; assignar contractos de fornecimentos e quaesquer outros... comprar e vender embarcações e qualquer material flutuante... passar recibos e quitações em juizo ou fora d'elle... assim como, na ausencia d'elle outorgante, gerir e administrar a sua casa commercial, praticando e assignando tudo que for a bom de seus interesses».

Não ha assim como se sustenta a falta ao procurador dos necessarios poderes do réo para so obrigar da forma que fez com o autor, desde que nos para assignar quaesquer contractos estão necessariamente comprehendidos os de contrahir as obrigações dos mesmos decorrentes.

Para prova da autenticidade que allega do contracto, junta o réo a publica-fôrma de fl. 93 de uma carta que teria o autor escripto na mesma data do Rio de Janeiro, quando a distancia de Queluz de Minas é de menos de doze horas para poder bem ter elle estado em um e outro ponto dentro das 24 horas de um dia.

Da certidão de fl. 97 do telegramma expedido com o nome do autor em 7 de agosto de 1918 a João Gonçalves, em Bello Horizonte, consta apenas: «Traga R. dous (está em algarismo), oito (está em algarismo) estampilhas federaes a cincoenta mil réis», e no contracto da fl. 4 se encontram apenas duas estampilhas de 100\$000 e uma de 200\$030. A pessoa que assignou como primeira testemunha este contracto, depois de haver dito que «soube pelo Sr. João Gonçalves, depois do dia 7 de agosto, que havia trazido do Bello Horizonte, a pedido por telegramma dos empregados do Sr. A. Thun, estampilhas de grande valor uma das quaes no valor de cincoenta mil réis, que o depoente trocou por não ser precisa pelo facto de terem arranjado outra e passado o contracto; que não pôde affirmar quem assignou o referido telegramma passado ao Sr. João Gonçalves e que lhe foi mostrado, se Bormann ou Hirsch», fl. 221 v., assim concluiu o seu depoimento «que as estampilhas a quo se referiu foram empregadas no contracto do fl. 4, porque João Gonçalves lhe declarou que ellas tinham sido pedidas por telegramma exhibido ao depoente, para esse fim», (fl. 223).

As estampilhas do grande valor a que se refere semelhante testemunha não passaram de uma apenas de cincoenta mil réis e tres de trezentos réis, segundo o proprio João Gonçalves, a outra testemunha que figura no contracto (fl. 221), e que ainda se contradiz affirmando, a principio, que quando chegou no lugar com as estampilhas não mais encontrou o autor e Bormann, que haviam embarcado, declarando-lhe um empregado do escriptorio do réo que não mais eram precisas as estampilhas (fl. 221), e, depois, que foi o

autor quem lhe fez essa declaração com a de ter acabado de assignar o contracto com o réo por intermedio de Bormann, pedindo-lhe para o assignar tambem como testemunha (fl. 23).

Pouco importa, porém, o caso, por isso que se trata de um contracto de locação, para que o referido Codigo Commercial não estabeleça forma ou solemnidade particular que tanto se pôde provar por simples escripto particular, como por correspondencia epistolar e pelos livros commerciaes, e, além do escripto de fl. 4, assignado pelos duas partes a prova da existencia do mesmo contracto resulta das cartas de fls. 11, 12 e 56 do proprio réo, da procuração de fl. 40, que especialmente outorgou para «despedir ou tornar effectiva a dispensa de seu empregado Gustavo Hirsch e tomar conta do mesmo e da mineração de propriedade do outorgante de Agua Preta», e, do exame procedido nos remanescentes dos livros de escripturação do dito réo que escaparam ao incendio, segundo elle, occorrido no seu escriptorio em setembro de 1919 (fl. 237).

Declara o laudo accôrde dos peritos: que «em nenhum dos assentamentos extrahidos dos residuos da escripturação do réo e neste laudo constatados, existe qualquer referencia expressa ao contracto ajuizado; ha, porém, entre os mesmos assentamentos e o mencionado contracto perfeita relação de factos, correspondendo inteiramente os premios ou bonificações creditados e pagos pelo réo ao autor, no periodo de maio de 1918 a junho de 1919 ás estipulações do contracto de fl. 4» (fl. 218); e que constam diversas importancias, com o embarque no Rio para o estrangeiro de trinta e tres mil trezentas e dez toneladas do maganez, recebidas pelo réo de terceiros, no periodo de 19 de agosto de 1918 a 27 de maio de 1919, «correspondendo a 75 % do valor do tonelagem» no total de 2.236:266\$310 (fls. 216 a 247).

O simples facto de ter o réo pago ao autor até junho de 1919, além dos seus ordenados mensaes, as bonificações do contracto prova que o preço do minerio não foi inferior ao nelle estabelecido e que teve facil venda, não podendo, por consequencia, ser de qualidade baixa, pela extracção forçada para attahir as quantidades previstas. A victoria ad pertuam rei memoriam de fls. 98 a 176, promovida perante a primeira Pretoria Civil desta Capital, nenhum valor juridico offerece, por insanaavel incompetencia desse juizo, desde que a Constituição não permite a prorogação da jurisdicção estadual ou local em prejuizo da federal e vice-versa. E dos calculos feitos para os referidos pagamentos, constantes dos livros do réo, si interfere tambem que o autor cumpriu as demais estipulações, dando, não prejuizo ao mesmo réo, mas antes elevados lucros durante toda sua gestão.

A explicação, da rescisão do contracto só pode ser, como accentua o autor, a expressa pelo proprio réo nos seguintes trechos das cartas que lhe dirigiu em 12 e 22 de julho de 1919:

«Devido a grande quantidade do minerio que tenho, tanto aqui no deposito como tambem em Urubú, vejo-me obrigado a parar os serviços de extracção do minerio e os do carregamento «fl. 11); «attendendo a situação geral dos negocios de manganez, não me convindo a continuação dos trabalhos da mineração e dos seus serviços na direcção da Agua Preta, resolvo dispensalo, pedindo-lhe entregar a mineração com tudo que a ella pertence ao senhor Otto Blohm» (fl. 13).

Ora, o Codigo Commercial é expresso e terminante: «Art. 241. Os mestres, administradores ou directores de fabricas, ou qualquer outro estabelecimento mercantil, não podem despedir-se antes de findar o tempo do contracto, salvo nos casos previstos no art. 83, pena de responderem por damno aos prepo-

nentes; e estes, despedindo-os fora dos casos especificados no art. 84, serão obrigados a pagar-lhes o salario ajustado por todo o tempo que faltar para a direcção do contracto». As causas referidas no art. 84 são: injuria feita pelo preposto á segundidade, honra ou interesse do preponente ou de sua familia; incapacidade para desempenhar os deveres e obrigações a que se sujeitou; todo o acto de fraude ou abuso de confiança; e negociação por conta propria ou alheia sem permissão do preponente.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta e improcedente a reconvenção, para condemnar o réo na forma do pedido do autor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920.—Raul de Souza Martins.

Executivio fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araújo & Meirelles.

Pelos fundamentos da minha sentença de fls. 28 em caso semelhante, não rebatidos pelos embargantes, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno os mesmos nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Alves de Brito.

Pelos fundamentos da minha sentença retro de 20 de março do corrente anno em caso semelhante, não rebatidos pelo embargante, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno o mesmo embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ramos & Soares.

Pelos fundamentos da minha sentença retro em caso semelhante, não rebatidos pelos embargantes, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno os mesmos embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 17 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTO.

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

RECURSOS

Aggravo de instrumento

N. 388—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: aggravante, F. M. Vieira, aggravados, Monteiro de Castro & Comp. Negaram provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 6.015 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, a massa fallida da sociedade anónima Navio Estrella e outros; aggravado, J. A. Duarte Vieira. Não conheceram do aggravo interposto pelo syn-

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara
Cível

Fallencia de Luiz N. Scheimkmar

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de Luiz N. Scheimkman, que os autos de reivindicação requerida contra essa massa fallida, por The Hagemeyer Trading Company Inc., se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados o apresentarem os embargos que entenderem dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito.

Rio, 14 de agosto de 1920. — Pelo escrivão,
Francisco Floro Leal Filho.

(4.406)

Juizo de Direito da Primeira Vara
Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feita por Americo Fernandes Barboza e Amelia Ferreira de Lima, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, interino, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de rehabilitação em que são supplicantes Americo Fernandes Barboza e Amelia Ferreira de Lima, socios da firma fallida Almeida, Barboza & Lima, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Americo Fernandes Barboza e Amelia Ferreira de Lima, e apresentarem as contestações que entenderem dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barboza de Rezende. Está conforme. — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa.

(4.431)

Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia de Esberaldo de Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Esberaldo de Souza, estabelecido á rua João Vicente n. 201, (Maddureira), na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Monarcha & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Esberaldo de Souza, por sentença deste juizo, de 29 de julho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da data do protesto. Foram nomeados syndicos os credores Monarcha & Comp., residentes á rua Camerino n. 104, ficando os

credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de agosto de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 dias de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

(4.404)

Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível

Fallencia de H. Narbonne & Comp. (hoje concordata homologada)

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio acompanhada dos respectivos documentos e informação dos fallidos, durante o prazo de 20 dias para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Labato d'Aprillo & Comp. pela quantia de 13:902\$000.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão.

(4.340).

Juizo de Direito da Quarta Vara
Cível

Fallencia de Santos & Rios

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Santos & Rios, ou a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Joaquim Silva & Comp., como syndicos que foram da alludida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas de Joaquim Silva & Comp., como syndicos que foram da fallencia de Santos & Rios, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnar-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 74 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 29 de abril de 1920. — Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi e assigno no impedimento occasioanal do escrivão. — Antonio de Souza Coelho.

(4.443)

Juizo de Direito da Sexta Vara
Cível

Fallencia de A. Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia do A. Carvalho que as relações em declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio do juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores que cientes poderão reclamar quanto a inclusão ou

dico, pela illegitimidade do procurador que assignou a minuta, e quanto ao agravo do Ribeiro Bastos & Comp. deram provimento para que o Dr. juiz a quo julgou improcedente a reivindicção, unanimemente.

N. 6.024 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Julia da Cunha Pires; agravada, Maria Joaquina. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo receba a petição de fl. 2, com o embargo e os processo na forma da lei, unanimemente, tendo o Sr. desembargador relator ainda votado contra os votos dos demais desembargadores, para que o Dr. juiz a quo faça enviar á policia cópia dos documentos de fls. 4, 5 e 14 afim de apurar-se a falsidade do titulo de fl. 4.

N. 6.030 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joaquim Teixeira de Macedo; agravado, Domingos Ferreira da Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.031 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Alberto Saraiwa da Fonseca; agravada, massa fallida de Martins Filho & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.032 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, J. J. do Amorim Silva; agravado, Sabino Ribeiro & Comp. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 6.033 — Relator, o Sr. desembargador; Elviro Carrilho; agravante, Antonio Gimeno Blasco; agravado, Manoel Lopes dos Santos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.034 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Maria Campos Soares e outros; agravado, Humberto Chaves. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.036 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Companhia de Industrias Têxteis; agravado, o Dr. Antonio Baptista Pereira. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

SORTEIO

Agravo de instrumento

N. 389 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Agravos de petição

N. 6.035 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 6.037 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.042 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.044 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.045 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.047 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.049 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.050 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Agravo de instrumento

N. 390.

Agravos de petição

Ns. 6.040, 6.041, 6.043, 6.046, 6.051, 6.053, 6.057, 6.059 e 6.063.

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

N. 5.502, 5.437, 5.729, 5.879, 5.948, 5.999, 6.002, 6.003, 6.009, 6.010, 6.017, 6.021, 6.022, 6.026 e 6.039.

classificação dos credores particulares dos sócios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (14.398)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias aos interessados para, dentro deste prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia, pelo socio solidario da firma Godoy Fernandes & Paiva, o senhor Manoel José Godoy Fernandes

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do socio solidario da firma fallida Godoy Fernandes & Paiva, o senhor Manoel José Godoy Fernandes, lhe foi apresentada e dirigida a petição do teor seguinte: Petição: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível — Manoel José Godoy Fernandes, socio solidario da firma Godoy Fernandes & Paiva, que se processou neste Juizo, vem requerer a sua reabilitação nos termos do art. 114, paragrapho unico, da lei n. 2.024, visto o outro socio solidario da firma fallida ter obtido homologação de concordata feita com os credores da sociedade. Nestes termos, pede que seja ordenada a expedição de editaes e se prosiga até final nos termos do art. 146 e seguintes da lei citada. P. D. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Manoel José Godoy Fernandes. (Estava estampilhada.) Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio—26—7—920. — Cesarão Pereira.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o presente pedido. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 27 de julho de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (14.403)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação de credores da firma Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecida com armazem de seccos e molhados à rua Conde Bomfim n. 96, para se reunirem em assemblea, à rua Ménezes Vieira n. 152, no dia 10 de setembro proximo, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata preventiva apresentada pela firma Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecida à rua Conde Bomfim n. 96, para pagamento aos seus credores, sobre os seus creditos 10 % à vista e 30 % em duas prestações, sendo a primeira no prazo de trinta dias e a segunda no prazo de 60 dias, a contar da data da homologação de sua concordata, dando como fiança o seu proprio activo, e a reclamarem o que houver a bem de seus direitos e interesses

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da firma Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecida à rua Conde Bomfim n. 96, foi apresentada uma petição despachada, distribuída, do teor seguinte: «Excelentissimo senhor Dr. Juiz da 6ª Vara Cível — Santos Guerra & Comp., sociedade em com-

mandita simples, estabelecida com armazem de seccos e molhados à rua Conde Bomfim n. 96, estabelecimento este que funciona desde dous de junho de 1919, em virtude de seu estado economico, demonstrada pelo balanço junto, deseja nos termos do art. 119 e seguintes, da lei n. 2.024, de 1908, convocar os seus credores para propôr-lhes e com elles realizar uma concordata preventiva. A supplicante é a isto levado pelos motivos que passa a expor. Conforme se vê do balanço junto e conta de lucros e perdas representa um prejuizo de 30:738\$500 que representa a somma do saldo de despesas geraes.... 8:589\$950 e de mercadorias 22:506\$470. A conta de mercadorias como acima ficou indicado, ao em vez de lucros accusou um prejuizo de 22:506\$470. Este facto, verdadeiramente anormal na vida commercial de seu estabelecimento, dado a sua natureza (seccos e molhados), a supplicante só pôde attribuir a desvios continuos de mercadorias feitas por empregados ou empregados infieis, tendo-se em vista principalmente que alguns dormiam no estabelecimento e após o balanço. Não se pôde attribuir ao socio solidario, por este facto, desidia ou negligencia, pois que sendo elle o unico socio que estava a frente do negocio, a gestão obrigava-o a não estar permanentemente no estabelecimento, pois tinha frequentemente do ausentar-se para fazer as compras, entender-se com os fornecedores e para outros misteres. Acresce ainda, que o Commissariado, o flagello dos commerciantes, como é publico e notorio, com suas injustificaveis imposições obrigava a que se vendesse a mercadoria por menor custo. Este absurdo é do dominio de todo o commercio. O facto, porém, em toda sua exactidão é que a supplicante não pôde hoje cumprir integralmente os seus compromissos sociaes, não só pelos factos acima narrados como também por terem alguns de seus fornecedores lhe suspendido o credito, o que lhe difficulta o seu commercio. A alternativa dolorosa para si e para seus credores é esta: ou uma concordata preventiva ou a fallencia. Esta acarretaria prejuizos quasi totaes, porque como é sabido as despesas com o cartorio, syndicos, liquidatarios, avaliadores, etc., absorvem quasi sempre as pequenas casas, nada restando para os credores. A supplicante offerece pagar aos seus credores, sobre seus creditos, 10 % à vista e 30 % em duas prestações, sendo a primeira no prazo de 30 dias e a segunda no prazo de 60 dias, a contar da data da homologação de sua concordata, dando como fiança o seu proprio activo. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. Santos Guerra & Comp. Distribuição. Distribuido em dous de agosto de 1920 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. Distribuidor, Gastão Teixeira. Despacho: «A. e encerrados os livros, dê-se vista ao Dr. curador. Rio, 3—8, 920. Cesarão Pereira». Promoção fls. 17.—«Nada oppoñho ao deferimento do pedido do fls. 2, si é verdade que começa a vida commercial dos supplicantes em 2 de junho de 1919. Rio, 6 de agosto de 1920. T. Barros Junior». — Despacho fls. 17 v. — Torne-se publico por editaes, pela imprensa o pedido do dovedor, para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses. Designo o dia dez de setembro proximo, às quatorze horas, na sala das audiencias do Forum, à rua dos Invalidos, para a assemblea dos credores. Nomeio commissarios os credores Vieira da Silva & Comp., Teixeira Mello & Comp. e Caldas Bastos & Comp., que serão notificados. Rio, 13 agosto 1920. Cesarão Pereira». — A vista do que se passou o presente edital de convocação de credores da firma Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecida com armazem de seccos e molhados à rua Conde Bomfim n. 96, para se reunirem em assemblea à rua dos Invalidos n. 152, no

dia 10 de setembro proximo, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata preventiva apresentada pela firma Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecida à rua Conde Bomfim n. 96, para pagamento de seus credores na forma acima declarada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesarão da Silva Pereira. (14.404)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos ausentes D. Amelia Augusta Charbel, Bento Martins, por cabeça de sua mulher D. Anisia Charbel Martins, Antonio Joaquim de Araujo e Bento Ramos Charbel, para responderem nos termos de uma acção summaria na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do Juiz da Quarta Pretoria Cível em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, e com o d'elle conhecimento tiverem que do parte do Dr. Francisco de Paula e Silva Torres, na acção summaria que propoz por este Juizo contra os supplicantes supra nomeados me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quarta Pretoria Cível — O Dr. Francisco de Paula e Silva Torres, advogado, residente nesta Capital, por um contracto verbal com D. Amelia Augusta Charbel, Luiz Augusto Charbel, Bento Martins, por cabeça de sua mulher D. Anisia Charbel Martins, Antonio Joaquim de Araujo, viuvo de D. Amelia Charbel de Araujo, residentes à rua do Livramento n. 36 (Todos os Santos) e Bento Ramos Charbel residente à rua Pinheiro Guimarães n. 24, constituem-se credor dos mesmos da quantia de noventa e oitenta e oito mil réis, pelo que requer a vossa excellencia se digue mandar citalos para, na primeira audiencia deste Juizo, assistirem a propositura de uma acção summaria para cobrança daquella quantia, juros da mora e custas, prestarem o seu depoimento pessoal, sob pena de confissão e verem jurar testemunhas, sob pena de revelia nos termos do art. 207 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com os arts. 237 e 242 do reg. n. 737, de 1899. O supplicante com os documentos que a este acompanham, provará: 1.º, que na qualidade de procurador dos réos, o supplicante promoveu pela Segunda Vara de Orphãos desta Capital, até final julgamento, o inventario por morte de D. Maria da Gloria Charbel, da qual foram herdeiros os réos; 2.º, que o supplicante, pagou do seu bolso as custas desse inventario, na importância de cento e sessenta e cinco mil réis (doc. n. 1), tendo contractado esse serviço por trescentos mil réis; 3.º, que o supplicante, ainda como procurador dos réos, pagou do seu bolso a quantia dos autos e trinta mil réis de multa e custas por infração sanitaria, na Setima Pretoria Criminal, relativa ao predio de propriedade dos réos, sito à rua do Livramento n. 36, tendo ainda pago a importancia de 143\$000 de imposto predial, penna d'agua e avaliação desse predio (docs. ns. 2 a 8); 4.º, que pelos serviços referidos no 3.º item os réos se obrigaram a pagar ao supplicante a quantia de cento e cincoenta mil réis. Assim o supplicante espera seja julgada procedente a presente acção para o fim de serem os réos condemnados no pedido, juros da mora e custas. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, dezesseis de julho de 1920. — Egidio Salles Abreu, advogado. (Está devidamente estampilhada.) Despacho: Smt. Rio,

16 de julho de 1920. — Tarquinio Filho. Não tendo sido citados, por não terem sido encontrados os réos supra mencionados, foi pelo supplicante requerida a justificação de ausência dos mesmos, a qual produziu a seguinte sentença deste Juízo: ordenada a expedição do editaes com o prazo de trinta dias para citação delles. Em virtude do que cito, chamo e requero os supplicados D. Amelia Augusta Charbel, Bento Martins, Antonio Joaquim de Araujo e Bento Ramos Charbel para na primeira audiencia deste Juízo que se seguir a terminação do prazo deste, ver-se-lhes propor a acção summaria a que se refere a petição supra transcripta, com as comminações nella pedidas, ficando desde logo citados para todos os termos da acção e sua execução, scientes do que as audiencias do juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio n. 274 da rua do Cattete. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Tarquinio de Souza Filho. (1.424)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de dez dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 31 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, á quem mais dêr sobre a avaliação os bens abaixo descriptos, penhorados a Octavio Pestana de Aguiar, na acção executiva que lhe move Abraham Goldenberg, cujos bens se acham á rua Alegre n. 104 e são os seguintes: 12 cadeiras de canella com assento de palhinha, avaliadas por 72\$; um guarda-comidas de dita com tela de zinco, por 20\$; uma mesa elastica de dita, com tres taboas, por 40\$; um buffet de dita com tampo de marmore e espelho biseauté, por 120\$; duas cadeiras de balanço de dita, com assento de palha, por 30\$; uma cama de peroba para casal, por 60\$; duas camas de dita para solteiro, por 30\$; oito columnas diversas envernizadas, por 40\$; um guarda-vestidos de peroba, por 100\$; tres mesinhas de cabeceira, de dita com tampo de marmore, por 60\$000; um guarda-casacas de dita, com porta de espelho biseauté, por 120\$; um lavatorio de dita com espelho, por 60\$; uma cama de ferro para solteiro, por 5\$; uma estante ordinaria para livros, por 3\$; uma mesa tamanho regular com espelho, para escripta, por 10\$; uma mesinha de peroba para costuras, por 10\$; uma dita redonda de dita para centro, por 10\$; duas mesinhas para cosinha, por 10\$. Importando a avaliação em 800\$, base para a arrematação e vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 17 de agosto de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (1.427)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bens moveis, penhorados a João Alves de Oliveira por Hugo da Silva Tavares, no executivo por nota promissoria, em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 18 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:286\$ (um conto duzentos e oitenta e seis mil réis) os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível e a requerimento de Hugo da Silva Tavares, nos dirigimos á rua Assis Carneiro n. 537, e, ahí sendo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a João Alves de Oliveira no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario o proprio executado, são os abaixo discriminados que avaliamos da forma seguinte: uma mobilia de jacarandá preta constante de um sofá, duas cadeiras de braço e doze cadeiras singlas com assento e encosto de palhinha, 150\$; 12 cadeiras americanas com assento de palhinha, 96\$; uma cama para casal, envernizada de vermelho, 80\$; uma cama para solteiro, envernizada, 30\$; dous guarda-vestidos envernizados de vermelho, 240\$; uma mesa elastica, com pés torneados, envernizada de vermelho, 60\$; duas toilettes envernizadas de vermelho com pedra marmore e espelho, 240\$; uma mesa grande, com pés torneados, 30\$; um relógio de parede, 20\$; uma cama de ferro para solteiro, 45\$; cinco bancos para jardim, pintados de azul, 25\$; um trolly com duas rodas, toudo dous bancos e boleá, 300\$. Total 1:286\$000. Importa a presente avaliação na quantia de um conto duzentos e oitenta e seis mil réis. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarará de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (1.441)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação para venda e arrematação de um terreno, na Estrada Velha da Pavuna, dentro do qual existe uma casa de páo a pique, penhorado a Antonio Carneiro da Rocha, por Antonio Joaquim de Souza Botafogo, no executivo por nota promissoria, em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que

no dia 18 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico, sob prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, e feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio Joaquim de Souza Botafogo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Carneiro da Rocha, no executivo por notas promissórias, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um terreno, na Estrada Velha da Pavuna, e dentro do qual existe uma casa de páo a pique; comparecendo ao local verificamos que o citado terreno é triangular e tem as seguintes dimensões: 100m,00 de testada pela Estrada Velha da Pavuna, a contar do marco que divide o mesmo terreno com as terras do Engenho da Rainha; 150m,00, pouco mais ou menos, pela linha dos fundos que acompanha a estrada alli existente, em terras do já citado Engenho da Rainha, indo terminar além do correjo que atravessa os terrenos e, dahi, em linha recta a encontrar o ponto de referencia na Estrada Velha da Pavuna, de modo a ficar dentro do terreno penhorado a casa existente. A casa é térrea e muito baixa, construida de páo a pique e coberta com telhas de canal e parte de zinco, dividida em commodos para moradia, tudo em máo estado de conservação. Em vista do local onde se acham situados, avaliados o terreno em 2:000\$000 (dous contos de réis) e a casa em 500\$000 (quinhentos mil réis). Importa, pois, a presente avaliação no total de 2:500\$000 (dous contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarará de Barros. (Estava legalmente sellado). E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 2ª praça pela quantia de 2:250\$000 (dous contos duzentos e cincoenta mil réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (1.424).

Estado de S. Paulo

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Wastington Osorio de Oliveira, Juiz Federal da secção do Estado de S. Paulo:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, so processam os termos de uns autos de acção ordinaria entre partes a Sociedade Medicial Souza Soares Limitada, autora e Alberto Seabra, réo, conforme a petição inicial e despacho seguinte: Excellentissimo senhor Dr. juiz Federal de S. Paulo. Diz, por seu procurador

a Sociedade Medicinal Souza Soares Limitada, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, que quer propor contra Alberto Seabra, industrial desta praça, estabelecido á rua Marechal Deodoro, n. 30, com o Laboratorio Paulista de Homoeopathia, uma acção ordinaria para a annullação das marcas «Nervosina» e «Intestini-na», registradas pelo referido industrial; e, para fundar o seu pedido, allega e prova o seguinte: 1º, a requerente registrou na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, publicou pela imprensa official e depositou na Junta Commercial do Rio de Janeiro, na forma da lei, as marcas de fabrica «Nervosina» e «Intestini-na», especificos homoeopaths em pilulas saccharinas, destinadas á cura das irritações nervosas, insomnias, pesadelo, e á das diarrhéas agudas, colicas intestinaes, tendo sido os registros feitos na referida junta em 27 de junho de 1913, sob os ns. 2.231 e 2.229 e depositados na Junta do Rio de Janeiro em 16 de outubro de 1913, como tudo se vê dos documentos ns. 1, 2, 3 e 4, ora oferecidos; 2º, o requerido, Alberto Seabra, registrou na Junta Commercial do S. Paulo, a 21 de janeiro de 1920, sob n. 4.367, a marca «Nervosina», para producto homoeopathia destinado a combater enfermidades nervosas, e sob n. 4.362, a marca «Intestini-na», também para producto homoeopathia, destinado á combater enfermidades nervosas, e sob numero 4.362, a marca «Intestini-na», também para productos homoeopathia, destinado á cura de enterites, colites e outras molestias do aparelho intestinal (Doc. n. 5); 3º, é evidente a imitação total das marcas da requerente nos registros feitos pelo Dr. Alberto Seabra para producto da mesma especie, visto como, consistindo nas denominações «Nervosina» e «Intestini-na» os especificos fabricados pela requerente, o requerido reivindicou, como característico principal das suas marcas justamente os vocabulos «Nervosina» e «Intestini-na», de formação artificial, já empregados nas marcas do requerente anteriormente registradas, publicadas e depositadas; 4º, nestes termos, cabe á requerente o direito de pedir a annullação dos mencionados registros feitos pelo requerido, com apoio no decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, artigo 8º, n. 6 e artigo 10º, ns. 1 e 2, e, para que assim se julgue, decretando-se a nullidade das marcas o seus registros ns. 4.367 (Nervosina) e 4.362 («Intestini-na»), do Dr. Alberto Seabra, sendo este condemnado nas custas, requer a Sociedade Medicinal Souza Soares Limitada, que V. Ex. se digne ordenar a citação de Alberto Seabra, industrial, estabelecido com o Laboratorio Paulista de Homoeopathia nesta Capital, á rua Marechal Deodoro n. 30, para vir á primeira audiencia deste Juizo, segundia á citação, vér se lhe propôr a presente acção ordinaria de nullidade de marcas de fabrica e se lhe assignar o prazo legal para contestação, pena de lançamento, ficando logo «tudo» para os termos ultteriores da acção até final, sob pena de revella protestando desde já a requerente provar a sua intenção com o depoimento pessoal o jurado do R. aos artigos da presente, pena de confesso, testemunhas da terra e de fóra sobre os mesmos artigos e exame pericial das marcas e dos livros do R., avaliaria a presente causa em 5:000\$, sem prejuizo da reclamação por perdas e danos, que opportunamente será feita ao R. em acção separada, pelo uso da sua imitação, em detrimento dos direitos das marcas legítimas da Autora. P. D. distribuida esta, e autoada com procuração e cinco documentos. E. R. M. (sobre tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis): S. Paulo, 20 de julho de 1920. O advogado, Alfredo Pujol. (Despacho): «N. 17. D. ao 1º officio. A. Como requer. S. Paulo, 21 de julho de 1920.—Washington de Oliveira». Pela autora me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal. Por seu advogado e procurador abaixo, diz a Sociedade Medicinal Souza Soares Limitada, na acção que move contra Alberto Seabra (cartorio do 1º officio), que achando-se o réo na Europa, em lugar incerto e não sabido, precisa a supplicante justificar esse facto, afim de promover, por editaes, a citação do mesmo réo. E, pois, a presente para que V. Ex. se digne de mandar citar as testemunhas abaixo arroladas, para virem prestar seus depoimentos, sob a referida ausencia do réo, em lugar, dia e hora que designados forem, sob pena de desobediencia. Nestes termos, pede deferimento, juntando-se esta aos autos expedindo-se os editaes de citação, depois de julgada por sentença a justificação, opportunamente (sobre uma espilha federal de seiscentos réis: S. Paulo, 22 de julho de 1920. Benedicto Galvão. Rol: 1º) Celestino Luiz de Souza. 2º) Adelino Antonio Xavier.» Nesta petição proferi o seguinte despacho: «J. como requer e designe o escrivão. S. Paulo, 23-7º-920. W. Oliveira.» E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, que o réo se acha na Europa, em lugar incerto e não sabido, e, sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Estando provado o allegado na petição de folhas 15, faça-se a citação por editaes, como foi requerido, com o prazo de 90 dias. Custas na forma da lei. Int. S. Paulo, 3 de agosto de 1920. Washington de Oliveira.» Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo do novena dias, pelo qual fica citado o réo Dr. Alberto Seabra, para vir á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, vér se lhe propôr a referida acção ordinaria e se lhe assignar o prazo legal para contestação, ficando desde logo citado para todos os demais actos e termos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revella e lançamento; tudo de accordo com a petição inicial aqui transcripta. As audiencias deste juizo realizam-se ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua do S. Bonto, desta Capital, e, no immediato dia util, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será afixado no lugar do estylo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 6 de agosto de 1920. — Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. (4.413)

ESTADO DE S. PAULO

Citação de Luiz Mathias, com o prazo de 90 dias

O Doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo. Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou dello noticia tiverem, que por parte da Dona Maria do Espirito Santo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal seccional do Estado de São Paulo. Diz D. Maria do Espirito Santo, que, desejando propôr uma acção de desquite do seu casal, cujo marido é Luiz Mathias, vem requerer a V. Ex. nos termos do art. 223 do Código Civil, com os documentos juntos, a necessaria separação de corpos, requerendo mais que, deferido por V. Ex. a presente petição, seja expedido o necessario alvará, para o proseguimento da acção. Espera deferimento. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis): São Paulo, 15 de outubro de 1919.—João Baptista de Mattos, advogado.—Por procuração, Laercio Trindade. Nesta petição proferi o seguinte

despacho: «N. 1. D. ao 1º Officio. A. Vista ao Dr. procurador da Republica. S. Paulo, 31 de outubro de 1919. — W. Oliveira. Pelo Dr. procurador da Republica, foi dado o seguinte parecer: Parece a esta procuradoria que os documentos juntos á petição não satisfazem o exigido pelo art. 223 do Código Civil, pois nenhum delles autoriza a propositura da acção de desquite. S. Paulo, 28 de abril de 1920.—Eduardo Vicente de Azevedo. A vista deste parecer, proferi o despacho: Devidamente instruida, volte. S. Paulo, 5 de junho de 1920.—W. Oliveira. Pela autora me foi dirigida a petição seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz federal seccional de S. Paulo. Diz D. Maria do Espirito Santo, na acção de desquite do seu casal que tendo V. S. em respeito do despacho de fls. 6 verso, determinado fosse instruida a petição inicial de accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador da Republica neste Estado, vem a supplicante requerer sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas para se provar que seu marido Luiz Mathias: 1º, que seu marido abandonou o lar ha muito mais de dois annos; 2º, que o mesmo vive em Portugal, mas em lugar não sabido; 3º, que a requerente sempre viveu honestamente e durante a ausencia do seu marido trabalhou para manter sua existencia. Nestes termos, requer que V. S. se digne mandar marcar dia e hora para ter lugar a inquisição das testemunhas, notificado o Sr. Dr. procurador da Republica para assistir a e feitas as demais diligencias. E deferimento. Rol das testemunhas: Joaquim Ladeira, Manoel L. Loureiro, Camillo P. de Almeida (sobre uma estampilha federal de seiscentos réis: S. Paulo, 6 de julho de 1920. — Por procuração, Laercio Trindade. — João Baptista de Mattos, advogado. — Despacho: J. sim, designando o escrivão. S. Paulo, 7 de julho 1920. W. Oliveira.» E tendo a autora justificado o allegado na referida petição, com prova testemunhal, com assistencia do Dr. procurador da Republica, proferi o despacho seguinte: «Deiro a petição de fls. 2. Int. S. Paulo, 29 de julho de 1920. W. Oliveira.» E em virtude deste despacho, foi expedido o alvará de separação de corpos, em data de 3 do corrente mez e anno, e, pela autora, me foi requerido o seguinte. Petição: «Excellentissimo senhor Dr. juiz Federal Seccional de São Paulo. Diz D. Maria do Espirito Santo, nos autos de desquite que move a seu marido, que, tendo provado a ausencia deste e em lugar incerto, e esta para requerer a V. Ex. se digne mandar seja expedido o necessario edital de intimação na forma da lei, transcripto no mesmo o alvará de separação de corpos determinado por Vossa Excellencia que com este apresenta para ser junto aos autos. Nestes termos, Espera deferimento. (sobre duas estampilhas federaes no valor de trezentos réis): São Paulo, 3 de agosto de 1920.—João B. Mattos, advogado. Despacho: «Nos autos. São Paulo, 3 de agosto de 1920.—W. Oliveira.— Alvará. O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo, pelo presente alvará, por mim assignado, attendendo ao que me foi requerido por Dona Maria do Espirito Santo, nos autos da acção de desquite que a mesma contende com seu marido Luiz Martins, preliminarmente, decreto a separação de corpos dos conjuges, até decisão final da referida acção. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos tres de agosto de 1920.—Eu, João Baptista Dantas, escrivão, subscrevi.—Washington Osorio de Oliveira. Pague o escrivão como emolumentos do M. juiz \$300 e do alvará \$300. Total, \$600. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de cinco mil réis). Conclusos os autos, proferi o seguinte despacho: Estando provada a ausencia do citando, como consta da justificação de folhas, faça-se a citação por editaes, como foi pedido a folhas 15, com o prazo de noventa dias.

Int. — S. Paulo, 4 de agosto de 1920, Wahington de Oliveira. Nada mais se continha em dito despacho, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citado Luiz Mathias, para vir á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, assistir á propositura da acção de desquite, ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestação, ficando o mes-

mo desde logo citado para todos os actos e termos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo realizam-se ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de São Bento desta Capital e, no immediato dia util, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será afixado no lugar do estylo e publicado pela im-

prensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 9 de agosto de 1920. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o escrevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. Pagou o escrivão Man. do M. Juiz 1\$ e sellos de sete folhas 4\$200; total 5\$200. São Paulo, 9 de agosto de 1920. — *Candido da Silva Fagundes*. (1.436)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Contracto n. 31

Contracto celebrado com Laport, Irmão & Comp. e Eme Costa & Comp., para o fornecimento de sobressalentes para machinas de furar a ar comprimido, para a 4ª divisão, em 1920.

Aos 12 dias do mez de agosto de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Laport, Irmão & Companhia e Eme Costa & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital, respectivamente, á avenida Rio Branco ns. 62 e 64 e rua dos Ourives ns. 83 e 85, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 349, de 29 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 6 de março de 1920, unicas apresentadas para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 12 de fevereiro de 1920, foi publicado no *Diario Official* n. 37, de 13 de fevereiro de 1920, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 55, de 7 de março 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de sobressalentes para machinas de furar a ar comprimido, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920 o seguinte:

Laport, Irmão & Comp.

Thor, tipo I:

2 peças de 46 Excentric & Davier, a \$ 8,70,
cada uma..... \$ 17,58

Eme Costa & Comp.

Thor, tipo I:

2 peças n. 37, Connecting rod nuts, a \$ 1,46,
cada uma..... \$ 2,92
2 peças n. 38, Connecting rod & Block, a
\$ 5,45, cada uma..... \$ 10,90

Thor, tipo O:

2 peças n. 89, Live air handle, completo,
\$ 47,50, cada uma..... \$ 95,00

Thor, tipo W:

2 peças n. 18, Shifter for compound gear, a
\$ 0,88, cada uma..... \$ 1,76
1 peças n. 53, Conriterwrought & Plate, \$ 2,45,
cada uma..... \$ 4,90
2 peças n. 47, Excentric strap, \$ 8,85, cada
uma..... \$ 17,70
2 peças n. 71, Fillister head gear case screw,
\$ 0,48, cada uma..... \$ 0,96
2 peças n. 82, Toggle Wrenches, \$ 7,15, cada
uma..... \$ 14,30
2 peças n. 83, Cylinder Wrenches, \$ 10,45,
cada uma..... \$ 20,90
2 peças Chamber cover screws, \$ 0,58, cada
uma..... \$ 1,16

Thor, tipo S:

2 peças n. 62 B, Liver air handle valve
spring, \$ 1,57, cada uma..... \$ 3,14
2 peças n. 187, Cylinder stud nut wrenches,
\$ 4,47, cada uma..... \$ 10,94

2 peças n. 205, Pistons, \$ 7,88, cada uma... \$ 15,76
2 peças n. 206, Piston rings, \$ 2,18, cada uma \$ 4,36
2 peças n. 207, Piston rod & crosshead, \$ 17,47,
cada uma..... \$ 34,94
2 peças n. 208, Crosshead pins, \$ 2,17,
cada uma..... \$ 4,34
2 peças n. 209, Piston rod brushings, \$ 3,87,
cada uma..... \$ 7,74
2 peças n. 211, Connecting rod cap & hings
pin, \$ 24,80, cada uma..... \$ 49,60
2 peças n. 213, Connecting rod stud, \$ 1,18,
cada uma..... \$ 2,36
2 peças n. 214, Connecting rod nuts, \$ 1,18,
cada uma..... \$ 2,36
2 peças n. 216, Main Crank w/ counter wei-
ght, 38 Thoth gear, \$ 77,58, cada uma... \$ 155,16
2 peças n. 223, Excentric straps, cap & hings
pin, \$ 18,44, cada uma..... \$ 36,88
1 peça n. 231, Valve bushing right..... \$ 6,46
1 peça n. 232, Valve bushing left..... \$ 6,46
2 peças n. 237, Ratchet lever upper, \$ 29,43,
cada uma..... \$ 58,86
2 peças n. 238, Ratchet lever lossor, \$ 29,43,
cada uma..... \$ 58,86
2 peças n. 241, Teed screws, \$ 17,92, cada
uma..... \$ 35,84
2 peças n. 242, Upper ball race, \$ 19,46, cada
uma..... \$ 38,92
2 peças n. 248, Lower spandle bushings,
\$ 11,17, cada uma..... \$ 22,34
2 peças n. 3/16", Balls, \$ 0,38, cada uma... \$ 0,76
2 peças 1/4", Balls steel, \$ 0,38, cada uma... \$ 0,76
2 peças 5/16", Balls, \$ 0,38, cada uma..... \$ 0,76
2 peças n. 5 II 93, Rivet sets springs, \$ 7,89,
cada uma..... \$ 15,78

Thor, tipo E:

2 peças n. 22, Piston, \$ 7,92, cada uma..... \$ 15,84
2 peças n. 24, Connecting rod block, \$ 4,76,
cada uma..... \$ 9,52
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, \$ 11,42
cada uma..... \$ 22,84
2 peças n. 26 Toggle & nuts insid, \$ 10,40 cada
uma..... \$ 20,80
2 peças B Crauk with counterweights (peça
n. 28), \$ 44,80 cada uma..... \$ 89,60
2 peças n. 30 Excentric & Driver, \$ 11,93
cada uma..... \$ 23,86
2 peças n. 32, Excentric & Strap, \$ 31,93
cada uma..... \$ 63,86
2 peças n. 76 Fillister hear case screw, \$ 0,58
cada uma..... \$ 1,16
2 peças n. 88, Chamber caver screws, \$ 0,58
cada uma..... \$ 1,16
2 peças n. 89, Line air handle complete,
\$ 35,45 cada uma..... \$ 70,90
2 peças n. 89, Line air handle complete comer
Drill type, \$ 35,45 cada uma..... \$ 70,90

Thor, tipo G:

2 peças n. 28 B, Craucks with counter wei-
ghts, \$ 33,92 cada uma..... \$ 67,84
2 peças n. 32, Excentric Strap, \$ 25,90 cada
uma..... \$ 51,80
1 peça n. 30, Excentric & Drive, por..... \$ 8,94
2 peças n. 76, Fillister head case screws por
gear case, \$ 0,48 cada uma..... \$ 0,96
2 peças n. 77, Chamber cover screws, \$ 0,48
cada uma..... \$ 0,96

Thor tipo II:

2 peças ns. 13/132, Centre plates & bushings,
\$ 17,90 cada uma..... \$ 35,80
2 peças n. 22, Piston with stoppins, \$ 6,43
cada uma..... \$ 12,86

2 peças n. 23, Connecting Rod nuts, \$ 1,47 cada uma.....	\$ 2,94
2 peças n. 24, Connecting Rod & Block, \$ 4,57 cada uma.....	\$ 9,14
2 peças n. 25, Outsid toggle & nuts, \$ 8,46 cada uma.....	\$ 16,92
2 peças n. 26, Inside toggle & nuts, \$ 8,46 cada uma.....	\$ 16,92
2 peças n. 32, Excontric straps, \$ 12,90 cada uma.....	\$ 25,80
2 peças n. 36, Valve stud lever, \$ 2,25 cada uma.....	\$ 4,50
2 peças n. 45, Upper cap bushings, \$ 2,25 cada uma.....	\$ 4,50
2 peças n. 82, Toggle wrenches, \$ 6,45 cada uma.....	\$ 12,90
2 peças n. 83, Cylinder wrenches, \$ 8,46 cada uma.....	\$ 16,92
2 peças n. 117, Inner cone, \$ 5,85 cada uma.....	\$ 11,70
2 peças n. 118, Outer cone, \$ 6,25 cada uma.....	\$ 12,50
2 peças n. 128, Stuffing boxes, \$ 3,47 cada uma.....	\$ 6,94
2 peças n. 131, Crauk, \$ 34,50, cada uma.....	\$ 69,00

Little David n. 2:

1 peça n. 16, Craukshft, por.....	\$ 45,55
1 peça n. 53, Connecting rod aut sid, por....	\$ 8,44
2 peças n. 25, Connecting rod inside, \$ 8,44, c/n \$.....	\$ 16,88
1 peça n. 55, Throatle handle complete, \$ 38,60.....	\$ 38,60
2 peças n. 4, Trust bearing ball pace, \$ 4,90 cada uma.....	\$ 9,80
1 peça n. 5, Trust bearing ball cage, por....	\$ 5,40
2 peças n. 8, Spindle, \$ 44,75 cada uma....	\$ 89,50
2 peças n. 13, Spundie bnstring, \$ 9,42 cada uma.....	\$ 18,84
2 peças n. 9, Sindle gears, \$ 22,00 cada uma.....	\$ 44,00
2 peças n. 14, Sets spindle packing, \$ 0,77 cada uma.....	\$ 1,54
2 peças n. 2, Feed nut n° center, \$ 18,00 cada uma.....	\$ 36,00
2 peças n. 114, Drill & pecking pin, \$ 2,46, cada uma.....	\$ 4,92
2 peças n. 44, Gear case screw, \$ 0,48 cada uma.....	\$ 0,96
2 peças n. 21, Piston, \$ 11,90 cada uma.....	\$ 23,80
2 peças n. 45, Spindle rock nuts, \$ 12,40 cada uma.....	\$ 24,80
2 peças n. 27, Connecting rod nuts, \$ 1,75 cada uma.....	\$ 3,50
2 peças n. 28, Connecting rod spring washer, \$ 1,65 cada uma.....	\$ 3,30
2 peças n. 37, Gear case, \$ 57,50 cada uma.....	\$ 115,00
1 peça n. 33, Upper bearing, por.....	\$ 19,48
2 peças n. 22, Lower bearing, \$ 26,70 cada uma.....	\$ 53,40
2 peças n. 35, Upor bearing cape, \$ 6,42 cada uma.....	\$ 12,84
2 peças n. 10, Intermediate gear, \$ 12,70 cada uma.....	\$ 25,40
2 peças n. 59, Packing nut spanner, \$ 2,70 cada uma.....	\$ 5,40
2 peças n. 60, Sochet wrench, \$ 7,42 cada uma.....	\$ 14,84
2 peças n. 69, Open end wrench, \$ 0,87 cada uma.....	\$ 1,74
2 peças n. 171, Connecting rod spring, \$ 2,46 cada uma.....	\$ 4,92

Little David n. 33:

2 peças n. 111, Crankshafts completos, \$ 41,79 cada uma.....	\$ 83,58
2 peças n. 111, Crankshafts simples, \$ 30,49 cada uma.....	\$ 60,98
2 peças n. 41, Griphandles, \$ 11,89 cada uma.....	\$ 23,78
2 peças n. 31, Bitchucks, \$ 19,88 cada uma....	\$ 39,76
2 peças n. 31, Rotating valve caps, \$ 3,77 cada uma.....	\$ 7,54
1 peça n. 56, Throatle handle complete, por....	\$ 39,40
2 peças n. 3, Feed sereros, \$ 38,48 cada uma.....	\$ 76,96

2 peças n. 4, Thrust bearing ball pace, \$ 3,69 cada uma.....	\$ 7,38
2 peças n. 8, Spindles, \$ 35,80 cada uma....	\$ 71,60
2 peças n. 13, Spindle, bushing, \$ 8,70 cada uma.....	\$ 17,40
2 peças n. 9, Spindle gears, \$ 15,68 cada uma.....	\$ 31,36
2 peças n. 14, Sets spindle packing, \$ 0,38 cada uma.....	\$ 0,76
2 peças n. 114, Drill & pecking pins, \$ 2,14 cada uma.....	\$ 4,28
2 peças n. 10, Intermediate gears, \$ 7,40 cada uma.....	\$ 14,80
2 peças n. 44, Gear case sereros, \$ 10,50 cada uma.....	\$ 21,00
2 peças n. 21, Pistons, \$ 7,75 cada uma.....	\$ 15,50
2 peças n. 15, Spindle, packingnuts, \$ 11,46 cada uma.....	\$ 22,92
2 peças n. 59, Packing nut spanner, \$ 2,17 cada uma.....	\$ 4,34
2 peças n. 69, Open and wrench, \$ 0,68 cada uma.....	\$ 1,36
2 peças n. 112, Connecting rods, \$ 18,85 cada uma.....	\$ 37,70
2 peças n. 152, Rollers, \$ 0,76 cada uma....	\$ 1,52
2 peças n. 27, Connectingrod, \$ 1,47 cada uma.....	\$ 2,94
1 peça n. 37, Gear case, por.....	\$ 44,92
2 peças n. 28, Connectingrod spring washers, \$ 0,77 cada uma.....	\$ 1,54
2 peças n. 22, Sower bearing, \$ 14,43 cada uma.....	\$ 28,86
2 peças n. 36, Upper bearing caps, \$ 4,45 cada uma.....	\$ 8,90
2 peças Fins of grease, \$ 24,80 cada uma....	\$ 49,60
2 peças Toggle pliers, \$ 3,45 cada uma.....	\$ 6,90

Importancia total do contracto..... \$ 2.891,03

Importancia total do contracto..... \$ 2.908,61

Segunda — O material constante da clausula 1ª, será entregue na Intendencia desta estrada, no prazo de vinte dias, a contar da data do registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até o local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo da directoria, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou totalidade da caução, de que trata a clausula 6ª, podendo também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

Quarta — No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese desta, estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada com o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos também ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

Quinta — As importancias relativas ás multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á thesouraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizala immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim.

A directoria poderá ain la considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 %, do valor total do fornecimento, a realizar, sendo :

Laport, Irmão & Comp., 4\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.150, de 7 de junho de 1920.

Emo Costa & Comp., 379\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.183, de 9 de junho de 1920.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de \$ 2.908,61, cujo empenho já foi effectuado, sob n. 303, será paga no Thesouro Na-

cional, à vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão, a taxa cambial, que vigorar na véspera da respectiva ordem de pagamento, expedida pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercício financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — «Material» — 17.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Ene Costa & Comp. Como testemunhas: João Kahl Junior e José Valentim Pereira da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de oitenta e seis mil e quatrocentos réis (86\$400). Confere, João Kahl Junior, chefe de secção. — Visto, João Clapp Filho, official.

Contracto n. 32

Contracto celebrado com o Sr. Germano Boettcher, para o fornecimento de óleo, para produção de gaz, para a 2ª divisão, em 1920

Aos 12 dias do mez de agosto de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e o Sr. Germano Boettcher, negociante estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, nesta capital e neste instrumento denominado «Contractante», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 383, de 4 de junho de 1920, do Ministério da Viação e Obras Publicas e em virtude da accitação da proposta apresentada pelo mesmo senhor na concorrência publica realizada em 22 de dezembro de 1919, por ser a mais barata para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 28 de novembro de 1919, foi publicado no *Diário Official* n. 27, de 29 do mesmo mez e anno, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 100, de 1 de maio de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelle senhor o fornecimento de óleo para produção de gaz, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 2ª Divisão, o seguinte:

400.000 (quatrocentos mil) litros de óleo para produção de gaz, conforme caderno de encargo, prevalecendo, porém, as seguintes modificações: densidade a 15º centígrados será 0,800 a 0,920; cem litros de óleo deverão produzir no mínimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no mínimo de 60º centígrados; a 397 réis cada litro, ou pelo preço total de cento e cinquenta e oito centos e oitocentos mil réis (158.800\$000).

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, em partidas de 100.000 (cem mil) litros, em espaços de tempo successivos, a contar da data

do registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas, de forma que todo o fornecimento esteja concluido em 31 de dezembro do corrente anno, correndo todas as despesas até ao local da entrega, por conta do contractante, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta da estrada.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento, conforme está estipulado na clausula 2ª, ou a entrega não satisfaça as condições estabelecidas no competente caderno do encargo, com as alterações citadas, fica a estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais, ficando ainda o contractante sujeito a uma multa de 200\$ a 2:000\$ ou, salvo caso de força maior a juizo da directoria, a administração da estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto, na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas, ou em outra qualquer, independentemente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, o contractante perderá a caução de que trata a clausula 4ª deste contracto. Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, desde que receba intimação da directoria para tal fim.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou o contractante na thesouraria desta estrada, conforme recibos n. 102 e 2.827, de 13 de julho de 1920, exhibidos antes da assignatura respectiva, a importância de 7.940\$, sendo: seis contos de réis, em seis apolices ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, do empréstimo de 1917, n. 55.001, 55.062, 56.623, 56.620, 54.545 e 7.870, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, e réis 1:940\$, em moeda corrente, relativa a 5 % do valor total do fornecimento a realizar.

Esta caução só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e de registado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante do fornecimento de que trata o presente contracto, na importância total de 158:800\$, será paga no Thesouro Nacional, à vista das contas devidamente processadas, para o que já foi effectuado empenho da verba, sob n. 504, correndo por conta da consignação votada para o vigente exercício financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material 17.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva. Testemunhas: João Kahl Junior. — José Valentim Pereira da Silva. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de trescentos e trinta e tres mil e seiscentos réis (333\$600). Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official. Visto. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

CONFERENCIA

O Sr. general Dr. José Maria Moreira Guimarães realizará, amanhã quinta feira 19, ás 5 horas, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, a sua sexta prelecção sobre Philosophia.

No mesmo local serão leccionadas as aulas a cargo dos seguintes professores:

José Piragibe — Physica — ás 4 horas;
Alfredo Gomes — Historia da lingua portugueza — ás 5 horas.

O professor Adrien Delpech iniciará na proxima segunda-feira o seu curso sobre Sciencias da educação.

As aulas da faculdade são franqueadas ao publico.

ras, na Escola de Bellas Artes, afim de procederem á votação da medalha de honra. Este premio será votado por todos os expositores do anno, premiados em exposições anteriores.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 18 de agosto, a seguinte folha do decimo quinto dia util: Montepio da Viação I—Z.

NOTA — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Na manhã de 16 do corrente existiam nos moinhos e em trapiches desta Capital 11.694 toneladas de trigo em grão e 136.735 saccos de farinha do trigo, sendo 102.017 nos moinhos e 34.718 nos trapiches.

Na mesma data havia, nos depositos de inflammaveis, 133.930 caixas de kerozene e 56.691 caixas de gazolina.

O director do Serviço de Povoamento transmittiu o seguinte officio ao director de Terras, Imigração e Colonização do Estado de São Paulo:

«Afim de attender ao pedido, que a esta directoria foi endereçado pelo Sr. coronel

Murray, representante de grande numero de familias americanas que pretendem vir localizar-se no Brasil, peço que vos digueis informar-me «si existem disponiveis, terrenos devolutos na zona oeste do Estado, no sul da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na região comprehendida entre o sul de Baurú e a fronteira do Estado do Paraná e oeste do rio do mesmo nome».

O Sr. coronel Murray ahi deseja obter de 150 a 300 hectares (para cada familia) do terrenos apropriados ao cultivo do algodão.

O director do Serviço de Povoamento recebeu o seguinte telegramma do Sr. Demosthenes Martins, intendente geral do municipio de Nioac e presidente da Junta de Alistamento Militar:

«Existindo nos Estados da Bahia e Ceará varias familias de colonos que pretendem vir para este municipio e estando eu vivamente empenhado em encaminhá-las para o cultivo dos campos aqui, onde, vantajosamente, as collocarei muito bem, muito vos agradecerá si ministrasseis esclarecimentos sobre a concessão de passagens gratuitas, fornecidas aos colonos por essa directoria. Desejaria, outrossim, saber quaes os requisitos necessários á obtenção dessas passagens no lugar de embarque dos colonos.»

NOTICIARIO

Exposição Geral de Bellas Artes — São convidados os expositores de todas as secções para se reunirem no dia 19 do corrente, ás 14 ho-

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de agosto de 1920

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — Tempo, em geral, bom, com algum nevoeiro pela manhã, e a temperatura em declinio, tendo havido hontem bastante insolação. Choven hontem á tarde em alguns pontos de Minas e do Estado Rio de Janeiro. Zona Sul — Tempo, em geral, bom, com a temperatura em declinio, tendo chovido hontem á tarde, na zona oeste de S. Paulo. Geou em Brotas, Curitiba e Porto Alegre; houve hontem regular insolação. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Iguaçu e Pão de Assucar; a menor, 2.0, em Bella Vista. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, sujeito ainda á nebulosidade (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de agosto de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paralyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	761.3	23.0	—	SE	3	4	—	B. (n. manhã)	34.0	20.0		
Aracajú.....	—	25.0	1.8	SE	2	5	—	B.	26.0	23.3		
Bahia (X).....												
Saetité (X).....												
Januaria.....	59.9	23.0	8.0	E	2	6	—	B.	20.0	17.0	—	R. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	64.2	10.0	-4.0	E	1	0	—	B.	19.0	10.0	—	B.
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	60.6	21.0	-1.0	NE	3	5	—	B.	33.0	16.0		
Santa Luzia.....	58.7	20.0	2.0	Calma	0	4	—	B.	29.0	10.0	—	T. pm.
Guyabá.....	59.5	17.7	1.7	S	1	7	—	B. (b. manhã)	28.5	13.2	—	B.
Corumbá.....	59.2	17.0	4.0	SE	1	2	—	B. (b. manhã)	22.0	9.0	—	B.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	68.0	19.0	0.0	NNW	1	7	Tranquillo.	I. (c. manhã)	20.0	18.0	1.0	C. am. pm.
Santos.....	67.6	20.0	1.0	SSW	5	0	—	B. (b. o. ma.)	21.0	17.0	—	I. am. pm. ch.
Piributanga.....	63.6	15.0	-2.0	S	5	0	—	B. v.	16.0	11.0	2.0	C. am. pm.
Petropolis.....	66.4	13.0	0.0	SE	1	8	—	I. (o. manhã)	14.0	11.5	4.5	C. am. pm.
Resende.....	67.2	13.0	-2.0	NE	4	4	—	B. (b. manhã)	21.0	14.0	—	B.
Cabo Frio.....	67.1	19.0	0.0	Calma	0	5	Chão.	B. (b. manhã)	20.0	17.0	5.0	C. am. pm.
Therzopolis.....	67.0	12.0	-0.5	—	—	4	—	B. (i. manhã)	13.5	11.0	3.2	I. am. pm. c. pm.
Ilho Paulo.....	67.9	11.5	-1.0	NN	2	0	—	B. (b. manhã)	19.5	3.0	—	B.
Santos.....	68.3	18.0	0.0	S	1	0	Vagas.	B. (b. n. man.)	20.0	16.0	—	B.
Paranaguá.....	68.0	17.0	2.0	W	1	1	Tranquillo.	B.	19.0	13.0	—	
Curityba.....	68.9	7.0	-1.0	NE	1	10	—	I. (geou m.)	16.0	7.0	—	B.
Florianopolis.....	67.2	15.0	0.0	N	1	3	—	B.	17.0	11.0	—	B.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.0	7.0	-2.0	Calma	0	4	—	B. (geou m.)	18.0	7.0	—	B.
Uruguayana.....	—	9.0	-3.0	S	2	0	—	B. (o. manhã.)	20.0	5.0	—	B.
Montevideo.....	60.2	11.0	1.0	NW	6	10	—	—	14.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. máo. Phenomenos diversos: c. chuva; ne. neve; ns. nevoa secca; n. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenue; sa. sariva; ge. geada; tr. trovoadas com relampagos; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort do 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	1.5	22.2	17.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	20.0	16.0
Engenho do Dentre.....	0.6	20.7	14.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	3.6	20.7	16.2
Penha.....	1.1	21.4	15.8	Nitheroy.....	2.6	19.2	13.2
S. Januario.....	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Durante a semana finda foram visitados pela Intendência de Imigração do Porto do Rio de Janeiro 16 vapores conduzindo 1.096 imigrantes com destino ao Brasil, dos quaes foram para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores 25 de nacionalidade allemã, passageiros do vapor hollandez *Limburgia*.

Em igual periodo, foram encaminhados para o interior 113 pessoas, nacionaes e estrangeiros, com passagens concedidas pelo Serviço de Povoamento, que tomaram os destinos seguintes, por Estados:

S. Paulo, 64; Ceará, 14; Rio de Janeiro, nove; Paraná, oito; Minas, oito; Espirito Santo, tres; Matto Grosso, dous; Alagoas, dous; Amazonas, dous; Pernambuco, um; Bahia, um; Rio Grande do Sul, um.

O Escriptorio Official de Informações e Colocação de Trabalhadores, situado no Cães Pharoix n. 3, respondeu a varias consultas, remetendo a diversos solicitantes exemplares do Regulamento de Imigração, publicações sobre clima e doenças do Brasil, em portuguez, em inglez e em allemão, e folhetos outros sobre agricultura e pecuaria. Solicitou das Directorias de Industria Pastoral e Inspeção e Fomento Agricolas informações sobre a pecuaria e terras de irrigação, forragens, etc., para attender a um pedido, por carta, do Mexico; manteve assidua correspondencia com diferentes municipalidades sobre dados dos municipios, tendo recebido minuciosas informações, dentre elles, dos de Ponte Nova, Pomba, Santa Rita do Passa Quatro, Estado de S. Paulo; Bello Horizonte, Estado de Minas; de Mariry, Taquaretinga e S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Para o Estado de S. Paulo, onde se pretendem fixar, dispõe de um capital de 25.000 francos suíços, para a compra de terras, seguiram dous imigrantes suíços, tendo levado do Escriptorio Official de Informações todos os elementos solicitados para esse fim e uma collecção de folhetos sobre diversas culturas do cereaes, algodão e canna do assucar de criação do gado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, e Canoplis, Inbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Huron*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Coronel*, para Caravellas, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Gelia*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa, Via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Phidias*, para Santos, o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 16 de agosto de 1920.....	3.486:574\$624
Renda arrecadada em 16 do agosto de 1920.....	369:953\$844
	3.856:530\$468
Em igual periodo de 1919...	3.397:364\$497
Diferença para mais.....	459:165\$971

Alfandega do Rio de Janeiro

112 DE AGOSTO

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	227:684\$260
Em papel.....	230:252\$253
Total.....	457:936\$513
Renda arrecadada de 1 a 17	5.636:781\$855
Em igual periodo de 1919...	3.507:279\$441
Diferença a maior em 1920	2.129.502\$414

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/8	13 1/2
Sobre Paris.....	\$362	\$365
Sobre Hamburgo.....	—	\$111
Sobre Italia.....	—	\$249
Sobre Portugal.....	—	\$941
Sobre Nova York.....	—	\$950
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	45911
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	45450
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45532
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$731
Sobre Suissa (francos).....	—	\$833
Sobre Belgica (francos).....	—	\$789
Sobre Hollanda (florim).....	—	15667
Sobre Japão (yen).....	—	25395
Sobre Dinamarca.....	—	\$759
Sobre Noruega.....	—	\$760
Sobre Suecia.....	—	15035
Sobre Palestina.....	—	\$373
Sobre Syria.....	—	\$373

Moedas:

Liras (papel).....	\$280
Libras (papel).....	185'00
Escudos (papel).....	16050
Pesetas (papel).....	\$789
Dollars.....	45830
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	872\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	886\$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.....	861\$000
Apolices diversas emissões de 5 % miudas.....	883\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	875\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	860\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	186\$300

Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	185\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	185\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy do 1005. 6 %, port. (1ª emissão)	91\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	140\$000
Banco do Brasil.....	263\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom..	290\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	202\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	470\$000
Debentures Companhia Usinas Nacacs.....	20\$000
Debentures Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	204\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Total do vendas	3ª cotação	2ª cotação	1ª cotação
4.000 saccas	10\$900	11\$100	11\$200
1.000 saccas	10\$850	10\$950	11\$150
—	10\$700	10\$800	11\$000
—	11\$250	11\$400	11\$550
18.000 saccas	11\$150	11\$300	11\$450
14.000 saccas	11\$100	11\$250	11\$400
2.000 saccas	11\$900	11\$200	11\$350
10.900 saccas	11\$000	11\$200	11\$350
49.000 saccas	12\$000	12\$000	12\$000

Vendas: 1ª cotação, franco; 2ª cotação, franco; 3ª cotação, franco.

Mercados: 1ª cotação, franco; 2ª cotação, franco; 3ª cotação, franco.

Disponivel base tipo 7, 11\$350.

Mercado calmo.

Vendas até ás 10 1/2 horas, — saccas.

Vendas, total, 8.744 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.708

Pedro Speranza, estabelecido com Papelaria e Typographia, á Avenida Passos n. 99, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra afim de distinguir: impressos escolares, desenhos, cartões, facturas, papeis, livros, folhinhas, cartões postaes, blocos, tudo de seu fabrico e commercio, podendo a mesma variar de tamanho, cores, typos e formato. A referida marca consiste na denominação característica «Speranza», entre aspas, podendo ser usada isoladamente ou em dizeses reclames do referido estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro. 23 de abril de 1920.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 24 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.708 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.438)

CERTIFICAD6

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 503

Certifico que a marca «Nutricina» com figura de criança, para um preparado pharmaceutico do fabrico de Modestino Canabrava Junior, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 503, foi depositada nesta Junta em sessão de dezesseis do corrente, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquelle Estado em quo a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Sobre uma estampilha federal de 25000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. — J. C. em 16 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (4.438)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal quo, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude de ter sido aposentado o respectivo juiz Dr. Olympio da Silva Costa, A marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 12 de setembro proximo futuro. As 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, deviamos instruídas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna. (*)

Juizo Federal da Segunda Vara

Serviço eleitoral

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que, de accordo com a lei, estando já designados os locais e nomeações os presidentes e secretarios das mesas que terão de funcionar nas eleições para Vice-Presidente da Republica a se realizarem nesta Capital no dia 5 de setembro proximo futuro, prevalecerão as distribuições dos eleitores anteriormente insertos no *Diário Official*, com as notificações attendidas e accrescimos dos novos alistados para os quaes foram designadas as secções abaixo:

CAVEA

1ª secção

Antonio Gonçalves Machado.
Annibal Marques.

Antonio da Costa Baptista.
Alfredo Augusto da Silva.
Carlos José Alves.
Elias Procopio Costa Junior.
Julio Fernandes da Silva.
José Augusto da Silva.
José Pedro da Fontoura Mello.
Leandro da Silva Rocha.
Manoel Jacintho da Cruz.
Oscar Antunes de Campos.
Rufino Antonio de Oliveira.
Schiavo Cactano Segundo.

Segunda secção

Alberto da Nobrega Lins.
Antonio Fogaça da Costa.
Azarias Ferreira Campos.
Antonio Gilberto dos Santos.
Antonio Furtado dos Reis.
Antonio Ferreira Gonçalves.
Antonio Gonçalves Machado.
Carlos de Azevedo.
Eloy Augusto Cavalheiro.
Eloy de Carvalho Boiford.
Francisco Antunes Mourão.
Francisco da Silva Garcia.
Domingos de Souza.
Henrique Salgueiro.
Heitor Figueiredo.
Ismael da Silva Cardoso.
João do Carmo.
João Gaspar.
José Victorino.
José Martins da Luz Braga.
José Joaquim dos Santos.
Joaquim da Silva.
Joviano Lins da Silva.
João Vicente da Silva.
João de Souza e Silva.
João Christovão da Silva.
João Rodrigues Ferreira.
Luciano Masello.
Manoel Armada Junior.
Manoel José Fernandes.
Manoel Ferreira de Almeida.
Pedro Augusto Rollemberg.
Reynaldo Fuchs.
Valentim Delegove.
Waldemar Faria Guimarães.

COPACABANA

Secção unica

Alvaro José dos Reis.
Antonio da Cunha Moreira Junior.
Francellino Faria da Motta.
Luigero Wandicla Dollobella.
Ricardino de Azevedo Rangel.
Salvador Mariano.

LAGOA

1ª secção

Americo Francisco de Souza.
Alvaro Antonio de Castro.
Armindo Lopes da Fonte.
Antonio Francisco da Costa.
Antonio Augusto Ribeiro Junior.
Agapito Vaz Salgueiro.
Alvaro Alberto Toco.
Augusto Dias de Oliveira.
Carlos Gonçalves Torres.
Emygdio Celestino de Araujo.
Evaristo Motta.
Eugenio Nery de Faria.
Eduardo Valle de Almeida.
Eduardo Lemos.
Ezequiel Pereira Paixão.
Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho.
Francisco José da Costa Barros.
Gastão Marques Sarabanda.
Gilceno Braga.
Gilberto Innocencio Ferreira.
Henrique Perrine.
Henrique Rodrigues.
Henrique de Macedo Saroldi.
Ignacio Loyola Dober.
José Rodrigues da Silva.

José Jacintho dos Santos.
José Pereira da Cunha.
Jorge Valdetaro de Lossio e Leibletz.
Joaquim Mendes Neto.
João Ayres Rodrigues.
Jorge de Freitas Gonçalves.
Joaquim Francisco dos Santos Braga.
José Soares Constante.
Luiz da Silveira.
Luiz Pimenta de Oliveira Junior.
Luiz Braz das Trinas.
Manoel Jorge Lopes.
Mario Costa Pereira.
Manoel Ferreira do Almeida.
Marcos Ferreira Mano.
Oscar de Jesus Macedo.
Paulo Godofredo de Mattos.
Paschoal Villardo.
Pedro Paulo de Lacerda.
Rosemiro Leal de Menezes.

Segunda secção

Adalberto Sardinha.
Antonio da Costa Vaiguereado.
Antonio Dias da Costa Lobo.
Alfredo Gonçalves de Oliveira.
Aurelio de Lima Nogueira.
Augusto de Assis Fogaça.
Americo Domingues Maia.
Amadeu de Andréa.
Antonio Maria Alves.
Antonio José da Silva.
Affonso Ferreira.
Antonio Flores.
Cactano José de Souza Junior.
Cactano Tovella.
Cesar Augusto da Silva.
Durval Martins da Costa.
Egari Magalhães Peçerg.
Francisco de Paula do Nascimento da Jesus.
João Manoel de Oliveira.
José Ferreira da Silva.
Joaquim Pinto Moreira.
Juvenal Soares.
Joaquim Teixeira de Godoy.
João Petronilho Fernandes.
José Magalhães da Cunha.
José de Avila Tavares.
José Ferreira.
José Moreira.
Joaquim Ferreira Netto.
Jeronymo Mario de Azevedo.
José Vieira Rodrigues.
José Martins dos Santos.
Jorge Menna Soares.
Luiz Antonio da Silva.
Luciano Jonau.
Luiz Varela Barca.
Lauro Gomes.
Manoel Dutra da Silva.
Manoel Ferreira Martins.
Manoel Villar Martins.
Raymundo da Fonseca Lemos.
Sylvio Washington Sampaio.
Saverino Luiz de Souza.
Tybiricá da Silva e Cruz.
Waldemar de Castro Pinto.
Waldemar Freire.

Terceira secção

Antonio Teixeira da Silva.
Alfredo Augusto Ribeiro Junior.
Amancio da Silva.
Antonio Rodrigues Lessa.
Antonio Ayres Rodrigues.
Antonio Pinto Ferreira Morado.
Antenor Alves Pereira.
Antonio Joaquim Pedrosa.
Alcibiades de Oliveira.
Basilio Silva.
Casimiro Casaes.
Carlos Esteves.
Cyrillo Allan.
Candido José de Oliveira Silva Sobrinho.
Clovio Chrysostomo de Oliveira.
Delphino José de Barros.
Eugenio Moreno Alagão.

Fernando de Assumpção Gouvêa;
Gustavo de Moraes Silva;
Geronymo José Ferreira;
Guilherme Peixoto Filho;
Gastão Vaz Salles;
Hippolito Silva;
Henrique Habermam;
José de Paula Macedo;
João Evangelista Leite;
José Demarco;
José Dollabella;
Joaquim Guimarães;
José Pedro Barbosa;
Julio Magno da Silva;
José Alves de Lima;
João Seraphim de Azevedo;
Julio José do Carvalho;
João José Nepomuceno;
Ludovico da Silva Monteiro;
Luiz da Silva Brandão;
Manoel Lopes de Oliveira Filho;
Mario Pinto Morado;
Mario de Sequeira Dias;
Norberto Augusto Borges;
Octavio Francisco Dias;
Paulino Silva;
Paulo Luiz Duque Estrada;
Rubens Galvão Guedes Pinto;
Rogerio Freire;
Taciano da Silva Gouvêa;

Quarta secção

Antonio de Araujo;
Alfredo Gomes de Moura;
Antonio Vieira da Rocha;
Alcides de Castro Brown;
Adolpho José da Conceição Junior;
Antonio Esteves;
Agnello de Azevedo Mesquita;
Antonio Francisco Dias Junior;
Bernardino Senna Afonso;
Carlos Franco de Souza Costa;
Constantino de Almeida Fernandes;
Clodoaldo Barros da Fonseca;
Dulcilio Costa;
Eleuterio Ribeiro;
Francisco Ignacio de Oliveira;
Francisco Madeira;
Henrique Cypriano Viegas;
Helvecio Carlos da Silva Gusmão;
Joaquim Ferreira;
João Baptista da Costa Pinto;
João Grosz de Sá;
João Valle de Lima e Silva;
José da Silva Diogenes;
José Bancalari da Silva;
Jayme Porto Dias;
José Alves do Souza;
José Jeronymo;
Josias Magalhães de Lucena;
José Carlos Loureiro;
José Senra de Oliveira Junior;
José Mauricio de Lima;
José David Senanne;
Lindolpho Candido da Silva;
Manoel Ruiz Aragonez;
Manoel Pedro Cabral;
Manoel Cetatino;
Octavio de Andrade Teixeira;
Oscar da Silva Brazil;
Paulo Emilio de Oliveira;
Paulo Ferreira da Costa Pires;
Paulino Souza;
Romero Fernando Zander;
Raul José Cordeiro;
Raul Cypriano Viegas;
Rubens Act;
Sylvio Moreira Alexandre;
Sebastião dos Santos Sobrinho;
Salvador Magalhães Viégas;
Torquato Manoel dos Passos;
Victor Armando Van den Eljude;

Quinta secção

Allipio Jesus Raton do Nascimento;
Augusto José Rodrigues Torres Filho;
Augusto Martins Ferreira;

Augusto Ferreira;
Augusto M. da Silva;
Augusto M. da Silva;
Arldes Tavares;
Alfredo de Moraes Silva;
Custodio Manoel Vieira;
Camillo de Souza;
Carlos Ortiz;
David da Silva Cardoso;
Denamerico Abdon Pinheiro;
Eurico Ferreira da Rocha;
Ernesto Dias dos Santos;
Florestino José da Rosa;
Francisco Dornellas de Sá;
Fabricio Cesar de Souza;
Gustavo José dos Santos;
Gregorio Alves da Costa;
Henrique José Ferreira;
Izidro Gomes Souto;
Ivo dos Santos Carvalho;
José Martins Duarte;
Justo Pinheiro Tourinho;
Juvencio Januario Cordeiro;
Julio Pereira da Rocha;
Jorge Barreto Lima;
João de Souza Abalo;
José Gonçalves;
José Dias Pereira;
Leonel de Loureiro;
Luiz Barbosa;
Marcellino Francisco da Silva;
Manoel de Souza Gomes;
Manoel Gomes;
Mozart dos Santos;
Mario Vicente da Silva;
Oscar Pedro Brum da Silveira;
Oscar Gonçalves Capella;
Oscar da Silva;
Pedro Rodrigues Leite Ribeiro;
Paulino Dornellas de Sá;
Pedro Antonio da Silveira;
Rodolpho Lucas Gonçalves;
Raul Müller dos Santos;
Rodolpho da Gama Palma;
Renco Severo;
Silvino Cardoso de Oliveira;
Solen de Souza;

GLORIA

1ª Secção

Antonio Lopes de Castro;
Alvaro Teixeira;
Appolinario Lucindo da Costa;
Amaro de Castro e Silva;
Alfredo Eugenio da Rocha Santos;
Amilcar da Rocha Vieira;
Armando Guio;
Alfredo José Vieira;
Alcides Rodrigues de Carvalho;
Antonio Pinto da Silva;
Bento de Campos Mello;
Carlos Moreira da Silva;
Durval da Silva Maia;
Francellino Soares Esteves;
Hugo Martins Ferreira;
Hederson Monteiro;
Januario Bosile;
João de Jesus Junior;
José de Souza Torres;
José Augusto do Nascimento;
Joaquim Paz da Rosa;
Joaquim Xavier Teixeira;
José Casimiro da Cunha;
Jeronymo de Azevedo Naltes;
Joaquim Aurelio da Silva;
João de Oliveira;
José Thomaz de Oliveira;
José Joaquim de Queiroz;
Luiz Antonio Beutes;
Luiz Marcos Duarte Nunes Filho;
Luiz Ramos da Silva Lopes;
Luiz Antonio Ribeiro;
Octavio de Albuquerque Lima;
Pedro Lauria;
Pedro Pereira Cardoso;
Rosini Indiano do Brasil;
Raphael Joaquim Ribeiro;

Savio Alves Catão;
Thomaz de Aquino;

Segunda secção

Albano Pinto Coelho;
Antonio de Oliveira;
Antonio Augusto de Souza;
Accacio Tavares Gomes;
Antenor Cunha;
Avelino Campos;
Aloysio de Moraes Cortez;
Agostinho Petra da Fontoura Mello;
Alfredo Macario dos Reis;
Antonio Rezende;
Antonio Eleuterio Leitão;
Brasiliano Gomes da Silva;
Bernardino Marques Alcofra;
Bibiano de Assis;
Bernardino Martins;
Constancino Cactano de Castro;
Eugenio Corrêa da Silva;
Edgard Julio Parada;
Edgard da Silva Gonçalves;
Euclides Wenceslau da Silva;
Francisco Ramos;
Francisco Fernandes Fontes;
Francisco de Paula Alonso Serodia;
José Antonio da Costa;
Joaquim Alves de Brito;
José Machado Rodrigues;
Jayme Barreiros da Rocha;
Joaquim Meirelles;
João Baptista dos Santos;
Joaquim Tojeiro;
José Cicero Dantas;
Leopoldo Laplano;
Luiz Fortunato;
Manoel Machado Rodrigues;
Manoel Ferreira Gaia;
Manoel Francisco de Moura;
Nestor Augusto Miranda;
Plinio Victoriano Ferreira Braga;
Sylvio Alves Catão;
Sebastião Vieira Mendes;
Seraphim Ferreira Gaia;
Tasso Peixoto;

Terceira secção

Antonio Moreira Barbosa;
Annibal Fernandes da Costa;
Anacleto Martins de Souza Pereira;
Alberto Amaro da Costa;
Basilio Pinto do Nascimento;
Benjamin Nunes da Cruz;
Carolino Augusto de Mesquita;
Durval Xavier da Costa;
Domingos Ribeiro da Cunha;
Domingos Dias;
Elio José Barbosa;
Ernani de Andrade França;
Eugenio Gomes Cardia;
Eurico de Pinho Gusmão;
Frederico Sperle;
Francisco de Avila Tavares;
Francisco Guimarães;
Francisco do Livramento;
Gustavo de Oliveira Junior;
Herminio de Oliveira;
Herculano Pereira;
José Gomes de Carvalho;
João Esteves da Silva;
Joaquim Soares da Rocha;
José Maria de Mattos Neves;
João Rodrigues de Souza Pedrosa;
Judely Monteiro;
José Leandro da Costa;
José Pinto Dias;
José Maria Esteves;
Luiz Maria de Mattos Junior;
Lauriano Peyró;
Manoel Francisco Ramos;
Manoel Aquino de Hollanda;
Manoel Pereira;
Mario José de Marins;
Mario Manoel Soares;
Manoel Melchhiades Leite;
Mario Silva;

Manoel Pereira Soares.
 Neil Belgrave Reid Fairbairn.
 Olavo Silvestre de Carvalho.
 Paschoal Fortunato.
 Reynaldo Capocchi.
 Sebastião Cesar Martins.
 Walter Lima Torres.

4ª Secção

Adelino Pipto.
 Agenor Mello.
 Americo Pereira Sarmiento.
 Alcides Semeão da Silva.
 Arlindo Francisco dos Santos.
 Affonso Felix de Castilho.
 Antonio Teixeira Gonçalves.
 Antonio Rufino da Silva.
 Alberto da Silva Barbosa.
 Antonio Alves de Miranda.
 Auroliano Alves de Souza.
 Antonio Manoel Paes.
 Augusto Valentim de Almeida.
 Antonio Sizinando Machado.
 Arthur José Fernandes.
 Benigno José Gonçalves.
 Christiano Gomes de Castro.
 Christiano João Baptista.
 Carlos Ramos das Neves.
 Carlos da Silva Maia.
 Domingos de Souza Mendes.
 Eduardo Romão de Assis.
 Feliciano Augusto Lobo.
 Fauslino Seabra Guimarães.
 Francisco Caputo Rosas.
 Francisco Teixeira Mondes.
 Francisco Silva.
 Francisco Mathias.
 Francisco de Oliveira Cabral.
 Gumerindo Domingues da Silva.
 Henrique Barreto.
 Hermenegildo de Sant'Anna.
 Juvenil Bernardino de Mendonça.
 João Carvalho.
 José da Costa Macedo.
 Joaquim Franco.
 Jacob Tavares de Souza.
 Luiz Alves Fernandes.
 Melchades Ferroira Serpa.
 Mario de Vasconcellos.
 Manoel Ceará Martins.
 Onofre José da Silva.
 Osmar Siqueira Coutinho.
 Raul Luiz Vianua.
 Vicente de Loureiro Alves.

QUINTA SECÇÃO

Antonio Gomes Lyrio.
 Antonio Couto.
 Ananias Manoel Coutinho.
 Augusto Candido Caldeira de Souza Filho.
 Adriano Augusto da Silva Borges.
 Alberto Pinto Barbosa.
 Antonio Ferroira Soares.
 Carlos Mendes.
 Ernani da Silva Novaes.
 Eduardo Ferreira Pedra.
 Epiphanyo Pilangussú Soares Martins.
 Euzébio Antonio de Amorim.
 Ernesto Duarte Bastos.
 Eduardo José de Menezes.
 Francisco Joaquim de Castro.
 Francisco Gomes da Silva.
 Francisco de Paula e Silva.
 Francisco Bento Soares da Camara.
 Gervynedes Francisco de Souza Lemos.
 Heitor Nunes Sampaio.
 Henrique Gonçalves Codeço.
 José Silva.
 José Maria da Costa.
 João Baptista da Silva.
 Julio Valença de Lemos.
 José Marcollino dos Santos.
 José Luiz do Vallo.
 José Elpidio Corrêa de Oliveira.
 Mario Campos de Figueiredo.
 Manoel Rodrigues Vasques.
 Mario dos Santos Pereira.

Nestor Massena.
 Nominato Corsino dos Santos.
 Odilon José da Costa.
 Oscar Nabuco.
 Paulino Coelho da Silva.
 Paulo Trajano de Oliveira.
 Vicente Nicodemio.

(Continua).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na 1ª quinzena do mez de agosto de 1920

Numeros de ordem—Nomes—Idades—Profissões—Residencias—Numeros

- 11.721. Alfredo Ignacio, 32 annos, empregado municipal, rua do Monte numero 59.
 11.722. Pedro Benithe Dias, 31 annos, operario, rua do Monte n. 59.
 11.723. Alberto Freitas dos Santos, 27 annos, guarda civil, rua do Monte numero 67.
 11.724. Jacintho Ferreira, 24 annos, machinista, rua do Monte n. 59.
 11.725. Fernando da Silva, 33 annos, empregado municipal, rua da Saude numero 305.
 11.726. Augusto Negrino de Castro, 32 annos, operario, rua da Saude n. 261.
 11.727. Raul Mattos, 31 annos, official de justiça, rua da saude n. 261.
 11.728. João Sidalino da Rocha, 30 annos, operario, rua da Saude numero 351.
 11.729. Antonio Carlos Campos, 38 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
 11.730. Oscar Garcia da Silva, 42 annos, operario, rua da Saude n. 345.
 11.731. João Machado Rosa, 21 annos, emprego no commercio, rua do Livramento n. 67.
 11.732. Evaristo Pereira da Motta, 34 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 59.
 11.733. João Borges de Araujo, 29 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 55.
 11.734. Ercinio de Campos Mello, 32 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
 11.735. Edgard Xavier da Costa, 22 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 148.
 11.736. Elpidio de Souza e Silva, 39 annos, operario, rua do Livramento numero n. 69.
 11.737. Luiz Baptista Alfuêres, 29 annos, funcionario publico, rua de São José n. 27.
 11.738. Avelino Martins de Carvalho, 31 annos, proprietario, rua de S. José n. 27.
 11.739. Antonio Carvalho Roque, 64 annos, proprietario, rua da Misericordia n. 142.
 11.740. Eurico de Souza, 26 annos, lavrador, rua da Misericordia n. 142.
 11.741. Alexandre Anthero Rodrigues, 36 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
 11.742. Francisco da Rocha Vaz Junior, 46 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
 11.743. Lindolpho Alberto Alvares Gomes Barroso, 21 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 133.
 11.744. Carlos Carvalho, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 202.
 11.745. João da Cruz Sobrinho, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 328.

- 11.746. Rodrigo Pereira Saraiya, 30 annos, marítimo, rua da Alfandega numero 286.
 11.747. Antonio Porrêca, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 200.
 11.748. Antonio José de Faria, 41 annos, marítimo, Praça Tiradentes numero 51.
 11.749. Otoniel dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 59.
 11.750. Antonio Cantermi, 22 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 204.
 11.751. Elemaco Mauricio da Silva, 34 annos, empregado publico, rua Sete de Setembro n. 193.
 11.752. Derval Gomes do Araujo, 32 annos, empregado publico, rua General Camara n. 298.
 11.753. Francisco Alves Ferreira, 39 annos, chauffeur, rua Tobias Barreto numero 141.
 11.754. Roque dos Santos Marques, 33 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
 11.755. João Antonio Val Passos Filho, 25 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 232.
 11.756. Francisco Alô, 30 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 270.
 11.757. Oscar Luiz de França, 24 annos, empregado no commercio, rua de São S. Pedro n. 248.
 11.758. Celestina Ojeda, 21 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 307.
 11.759. Manoel da Silva e Santos, 32 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 307.
 11.760. Othilio Alves Ribeiro, 30 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 149.
 11.761. Nilo Robito, 25 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 149.
 11.762. João Cordovil de Siqueira e Mello, 48 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
 11.763. José Luiz Pereira, 33 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
 11.764. Julio dos Reis Mascarenhas, 32 annos, dentista, avenida Passos numero 92.
 11.765. João Gonçalves Machado Netto, 25 annos, advogado, avenida Passos n. 104.
 11.766. Aymard Martins Ferroira, 29 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 94.
 11.767. Alberto Senra Filgueiras, 38 annos, empregado publico, avenida Passos n. 104.
 11.768. Manoel Affonso de Castro, 63 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 305.
 11.769. Antonio da Motta e Silva, 31 annos, operario, rua da Saude n. 351.
 11.770. Custodio José de Mattos, 26 annos, marítimo, rua da Saude n. 351.
 11.771. João Baptista Ribeiro, 23 annos, operario, rua do Livramento n. 148.
 11.772. Alfredo Pinheiro, 33 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 59.
 11.773. João Joaquim do Faria, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 38.
 11.774. Lucas Francisco, 42 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 104.
 11.775. Cazemiro José Francisco, 24 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 104.

- 11.776. Francisco Alves de Mello, 34 annos, operario, avenida Passos n. 88.
- 11.777. Antonio da Cunha, 27 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 218.
- 11.778. Geraldo Francisco dos Santos, 52 annos, funcionario publico, rua de S. Pedro n. 307.
- 11.779. Antonio Pedro Violanti, 28 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 149.
- 11.780. José Baptista Tavares, 39 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 149.
- 11.781. Silvino José da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
- 11.782. Izidro da Costa o Souza, 32 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 45.
- 11.783. Eurico de Lemos Pinheiro, 44 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 59.
- 11.784. Eugenio Coelho Bastos, 27 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 59.
- 11.785. Raymundo Lucas, 43 annos, marítimo, praça Tiradentes n. 59.
- 11.786. Francisco Tobár, 23 annos, operario, rua Buenos Aires n. 141.
- 11.787. Benedicto dos Santos Vianna, 41 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 230.
- 11.788. Eduardo Ferreira do Valle, 57 annos, operario, rua da Alfandega n. 286.
- 11.789. Carlos Augusto Antonio, 39 annos, marítimo, rua da Alfandega numero 135.
- 11.790. Paulo da Graça Lima, 22 annos, advogado, rua da Alfandega n. 200.
- 11.791. Lamberto de Carvalho, 45 annos, operario, rua da Alfandega n. 202.
- 11.792. Francisco José da Silveira, 31 annos, marítimo, rua de S. José n. 72.
- 11.793. Bertuccio Francisco da Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua do Carmo n. 38.
- 11.794. Francisco Jesus de Oliveira, 35 annos, operario, rua da Quitanda n. 136.
- 11.795. Leonel Corrêa, 30 annos, empregado publico, rua do Rosario n. 98.
- 11.796. Leopoldo Jordao Amorim do Valle, 23 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 105.
- 11.797. José Maria da Silva Moura, 68 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 137.
- 11.798. Oscar de Andrade Neves, 26 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 105.
- 11.799. Manoel Rodrigues Penedo Junior, 23 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 137.
- 11.800. Armandino Avelino da Costa, 28 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 26.
- 11.801. Manoel Joaquim de Souza, 24 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 11.802. Severino Florencio do Barros, 25 annos, marítimo, rua da Saude numero 351.
- 11.803. Alvaro Drummond, 36 annos, funcionario publico, rua do Livramento n. 148.
- 11.804. Manoel Marcos de Carvalho, 34 annos, operario, rua do Monte n. 59.
- 11.805. Oscar Augusto do Amaral, 23 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 232.
- 11.806. Quintino Manoel dos Santos, 27 annos, marítimo, rua de S. Pedro n. 270.
- 11.807. Antonio da Fonseca Chaves, 25 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.
- 11.808. Gilberto Alves, 24 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.
- 11.809. Miguel Romano, 26 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 286.
- 11.810. José Soares da Fonseca, 34 annos, empregado municipal, rua Senhor dos Passos n. 149.
- 11.811. Francisco Pereira Martins, 39 annos, commerciante, rua do Nuncio, numero 144.
- 11.812. José Luiz da Costa Bastos, 55 annos, proprietario, rua Senhor dos Passos n. 149.
- 11.813. Raymundo de Farias, 36 annos, funcionario publico, rua Luiz Gama n. 45.
- 11.814. Manoel Aquilino do Andrade, 27 annos, empregado municipal, rua Luiz Gama n. 45.
- 11.815. Benjamin Bernardino Rodrigues, 31 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
- 11.816. Alberto Francisco Moreira, 24 annos, advogado, avenida Passos n. 104.
- 11.817. Jayme do Oliveira Guimarães, 32 annos, operario, rua Barbara de Alvaronga n. 26.
- 11.818. Antonio Florencio Ribeiro, 25 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 292.
- 11.819. Cypriano Anacleto Esteves, 38 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.
- 11.820. Octavio Bastos Nogueira, 34 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 200.
- 11.821. João Telles de Carvalho, 44 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 136.
- 11.822. Francisco Rodrigues da Cunha, 21 annos, empregado no commercio, rua do Nuncio n. 144.
- 11.823. Antonio Bernardes da Conceição, 38 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 239.
- 11.824. João Alves dos Santos, 40 annos, operario, rua da Saude n. 331.
- 11.825. Waldemar Gradil Porto, 34 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 11.826. Aydano Couto, 22 annos, operario, ilha do Governador.
- 11.827. Abelardo de Souza, 45 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 136.
- 11.828. Geraldino Dias de Almeida, 21 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 105.
- 11.829. Felinto Alves de Oliveira, 37 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 26.
- 11.830. Joaquim Rodrigo de Freitas, 51 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 27.
- 11.831. Oscar Corrêa de Sá Coelho, 30 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 307.
- 11.832. Collecto de Araujo, 29 annos, operario, rua de S. Pedro n. 317.
- 11.833. Manoel João da Silva, 50 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 317.
- 11.834. Olavo Ferroira Calainho, 21 annos, operario, rua de S. Pedro n. 317.
- 11.835. Joaquim José do Barros Vianna, 33 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 149.
- 11.836. Waldemiro José Ribeiro, 23 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 133.
- 11.837. Octavio Bianchi, 23 annos, empregado no commercio, Praça Tiradentes n. 59.
- 11.838. Alvaro Epaminondas da Costa, 41 annos, empregado municipal, rua General Camara n. 298.
- 11.839. Antonio Ataliba Bittencourt, 45 annos, operario, rua Barbara de Alvaronga n. 26.
- 11.840. Jacintho Ribeiro de Souza, 41 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
- 11.841. Manoel Rodrigues Cabral, 24 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barreto n. 141.
- 11.842. Mario Souto, 30 annos, operario, rua de S. Pedro n. 51.
- 11.843. Arnaldo Almirantino Octaviano, 25 annos, operario, rua da Quitanda n. 136.
- 11.844. Manoel de Sá Ferreira, 40 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 79.
- 11.845. Luiz da Motta o Silva, 36 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 35.
- 11.846. Jeronymo Lopes Duarte, 23 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 53.
- 11.847. Ernesto João Peixoto, 42 annos, operario, rua do Livramento n. 53.
- 11.848. Leandro Machado Palhares, 35 annos, operario, rua do Livramento numero 69.
- 11.849. Oscar Henrique dos Santos, 31 annos, operario, rua do Livramento numero 55.
- 11.850. Braz Maciel Beija, 22 annos, operario, rua do Livramento n. 72.
- 11.851. Arthur Simas de Albuquerque Cavalcanti, 28 annos, funcionario municipal, rua da Saude n. 289.
- 11.852. Antonio Lincoln Pires de Moraes, 31 annos, pintor, rua da Saude numero 351.
- 11.853. Luiz Gonzaga Alves, 24 annos, empregado publico, rua da Saude n. 229.
- 11.854. José dos Santos Lameira, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 229.
- 11.855. Julio Teixeira Bastos, 23 annos, empregado publico, rua da Saude n. 261.
- 11.856. Camillo Gonçalves Pinto Cavalcanti, 21 annos, empregado publico, rua da Saude n. 263.
- 11.857. Manoel Ferreira Monteiro, 46 annos, operario, rua da Saude n. 331.
- 11.858. José de Sá Leite, 23 annos, operario, rua da Saude n. 269.
- 11.859. Alvaro Campos, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 305.
- 11.860. Antonio Paiva da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 305.
- 11.861. Assis Francisco dos Santos, 32 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 305.
- 11.862. Alberto Natividade da Costa, 39 annos, operario, rua da Saude, n. 287.
- 11.863. Ignacio da Silva, 16 annos, operario, rua da Saude n. 345.
- 11.864. Gervasio do Oliveira, 62 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 289.
- 11.865. Aristeu Penna da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 281.
- 11.866. Miguel Rodrigues dos Santos, 35 annos, operario, rua da Saude n. 287.
- 11.867. José Firmino Barreto, 57 annos, operario, rua da Saude n. 281.
- 11.868. José Paulo de Oliveira, 36 annos, operario, rua da Saude n. 261.
- 11.869. Waldemar Affonso de Castro, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 191.

- 11.870. Felipe Gonçalves Leite, 54 annos, empregado publico, rua do Monte n. 59.
- 11.871. João Felix Theodozio, 50 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 59.
- 11.872. Alfredo Veiga, 24 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 69.
- 11.873. Gastão de Maira Figueiredo, 25 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 80.
- 11.874. João Antonio da Cruz, 33 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 86.
- 11.875. Arlindo da Silva Bolém, 3 annos, marítimo, rua do Livramento numero 55.
- 11.876. José Porfírio Soares, 37 annos, funcionario publico, rua do Livramento n. 69.
- 11.877. Luiz Gómeu, 29 annos, empregado no commercio, rua da Misericórdia n. 134.
- 11.878. Luiz Ferreira Nadaz, 26 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 13.
- 11.879. Alfredo Nery de Gouveia, 42 annos, escripturario, rua da Misericórdia n. 41.
- 11.880. José Barboza dos Santos, 28 annos, operario, bairro dos Ferreiros numero 27.
- 11.881. Salustiano Vianna, 27 annos, empregado municipal, rua Senhor dos Passos n. 149.
- 11.882. Alvaro Rodrigues da Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua Soto do Setembro n. 201.
- 11.883. João da Silva Medeiros, 29 annos, operario, rua General Camara n. 226.
- 11.884. Caixito José do Mello, 33 annos, pharmaceutico, rua da Alfandega n. 359.
- 11.885. João Pereira Dias, 48 annos, empregado publico, rua Buenos Aires n. 228.
- 11.886. Aristleu Soares Baptista, 41 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 286.
- 11.887. Leopoldino João Bento Gualberto, 39 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 11.888. Manoel Gomes Oliveira Paula, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 294.
- 11.889. Alexandre Scheid, 33 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 136.
- 11.890. Bernardo das Neves, 30 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 136.
- 11.891. Didimo Vicente Pereira, 31 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 136.
- 11.892. Alberto Victoria, 49 annos, funcionario publico, rua do Ouvidor n. 81.
- 11.893. José Seabra, 46 annos, operario, rua de S. Pedro n. 35.
- 11.894. Manoel Lucio Guimarães, 21 annos, operario, rua do Ouvidor n. 79.
- 11.895. Arthur de Abreu Prado, 24 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 81.
- 11.896. Francisco Justiniano da Silva, 28 annos, operario, rua do Ouvidor n. 26.
- 11.897. Julio Pelagio Favilla Nunes, 33 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 65.
- 11.898. Arthur Corrêa, 43 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 136.
- 11.899. Leopoldo Dias da Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 98.
- 11.900. Antonio Ferreira da Silva, 25 annos, operario, rua do Rosario n. 98.
- 11.901. Ernani Dias da Silva Lima, 25 annos, typographo, rua do Livramento n. 72.
- 11.902. Mario Affonso Ferreira, 34 annos, operario, rua do Livramento n. 53.
- 11.903. Feliciano de Oliveira Pimentel, 25 annos, operario, rua do Livramento n. 59.
- 11.904. Paulino Costa, 24 annos, empregado publico, rua da Saude n. 261.
- 11.905. Barnabé Antonio dos Santos, 35 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 261.
- 11.906. José Ignacio da Silva, 22 annos, operario, rua da Saude n. 305.
- 11.907. Manoel Luiz Guimarães, 30 annos, operario, rua da Saude n. 345.
- 11.908. Antonio de Carvalho Pinto, 22 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 11.909. Alfredo José Nunes, 38 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 11.910. Francisco de Abreu Vaz, 21 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 29.
- 11.911. Antonio Borges Salgado, 22 annos, empregado no commercio, travessa do Oliveira n. 14.
- 11.912. José Augusto Fernandes, 30 annos, empregado no commercio, rua do S. Pedro 35.
- 11.913. Alvaro de Carvalho Alvim, 25 annos, empregado publico, rua da S. Pedro n. 51.
- 11.914. Alvaro Raphael Casaes, 21 annos, operario, rua S. Pedro n. 51.
- 11.915. Cesar Monteiro da Costa, 50 annos, operario, rua S. Pedro n. 51.
- 11.916. Edgard Sussekind de Mendonça, 23 annos, negociante, rua S. Pedro n. 38.
- 11.917. João Armando Isetti, 25 annos, empregado publico, rua S. Pedro n. 35.
- 11.918. Sylvio Lequez de Souza, 22 annos, operario, rua do Rosario n. 98.
- 11.919. Nestor Maia, 25 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 79.
- 11.920. Dyonisio Cabral, 31 annos, empregado publico, rua do Carmo numero 38.
- 11.921. Benedicto Corrêa da Silva, 33 annos, operario, rua do Carmo n. 38.
- 11.922. Augusto Caetano da Cruz, 54 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 65.
- 11.923. Henrique Pinto de Vasconcellos, 58 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 81.
- 11.924. João de Moraes Martins, 54 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 26.
- 11.925. Matheus Alvaro de Bêthencourt, 43 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 26.
- 11.926. Lafayette Hoche Ximenes, 35 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 33.
- 11.927. Anthero Augusto da Silva, 32 annos, proprietario, rua S. José n. 27.
- 11.928. Gil Domingues, 33 annos, empregado publico, rua S. José n. 27.
- 11.929. Antonio Conde, 25 annos, proprietario, rua do Castello n. 18.
- 11.930. Joaquim Ferreira Dias, 42 annos, proprietario, rua da Misericórdia numero 41.
- 11.931. Thomaz Felipe Nunes, 34 annos, proprietario, rua da Misericórdia n. 41.
- 11.932. Antonio Moreira da Rocha, 30 annos, proprietario, rua Senador Dantas n. 101.
- 11.933. Oscar Alves Gomes, 36 annos, empregado publico, rua Luiz Gama numero 88.
- 11.934. Hernani Eduardo de Souza, 24 annos, empregado publico, rua General Camara n. 215.
- 11.935. Habib Bambino, 25 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano Peixoto n. 85.
- 11.936. Olegario Francisco Machado, 52 annos, electricista, rua Sete de Setembro n. 193.
- 11.937. João de Medeiros Arruda, 28 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 123.
- 11.938. João Caldino Teixeira da Costa, 21 annos, empregado no commercio, rua S. Pedro n. 218.
- 11.939. Emilio Carino, 24 annos, empregado publico, rua S. Pedro n. 321.
- 11.940. José da Costa e Silva, 30 annos, empregado na Light, rua S. Pedro n. 317.
- 11.941. Olympio Costa, 55 annos, pedreiro, rua S. Pedro n. 317.
- 11.942. João Casale, 46 annos, proprietario, rua S. Pedro n. 314.
- 11.943. Octacilio Ferreira Calainho, 25 annos, operario, rua S. Pedro numero 314.
- 11.944. Affonso Martines Suguanez, 34 annos, electricista, rua S. Pedro numero 229.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. —
escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Indeferidos

Lycurgo Tostes.
Eduardo Leite Guimarães.
Manoel Ferreira de Castro.
Alcino de Pinho.
Julio Gurgel de Souza.
Joaquim Alves de Magalhães Macedo.
Altino Alves Pereira.
Iberê Nazareth.
Euclydes Vieira da Silva.
Euclydes Vianna.
Zeferino Cabral.
Miguel José Vieira Leal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. —
escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Transferencias de districtos

6.644. Manoel Balbino da Silva.
6.314. José Alves da Cruz.
9.320. Gastão José Vieira.
5.680. Justino Eduardo Machado.
6.687. Alberto José Machado.
9.289. Arthur Fernandes Branco.
7.562. Jacyntho Cesar Botelho.
206. João Baptista Arnoldi Rosicio.
9.602. Jarbas Ferraz Teixeira.
6.166. Felipe Santoro.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. —
escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação de eleitores incluídos durante a primeira quinzena do mez de agosto de 1920

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencias — Numeros

14.024. Francisco Roberto, 27 annos, empregado municipal, rua S. Francisco Xavier n. 487.
14.025. Uimbyré da Silva Paranhos, 21 annos, empregado no commercio, rua Club Athletico n. 98.
14.026. Paulo Leite da Silva, 67 annos, operario, rua Alice de Figueiredo numero 10.

- 14.027. Renato Virgílio Quintas, 27 annos, mecanico, travessa Alice de Figueiredo n. 10.
- 14.028. Raphael Antonio Barbosa, 30 annos, operario, travessa Alice de Figueiredo n. 19.
- 14.029. Zeferino dos Santos, 37 annos, operario, rua Valentim da Fonseca n. 57.
- 14.030. Fernando Alves de Souza Alão, 39 annos, militar, rua Cunha n. 20.
- 14.031. August Armand Rinck, 23 annos, empregado no commercio, rua Costa Lobo n. 29.
- 14.032. José Valente, 27 annos, carpinteiro, rua Parque n. 15.
- 14.033. Manoel Vieira de Araujo, 48 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.034. Francisco Antonio da Silva, 54 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 14.035. Euclides Muniz Barreto, 30 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 14.036. Adohyl Serqueira, 26 annos, funcionario publico, travessa Bellegarde n. 11.
- 14.037. Orlando Fernandes de Miranda, 21 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Costa Pereira numero 9.
- 14.038. José Dias Lopes de Abreu, 31 annos, empregado no commercio, rua Araripe Junior n. 15.
- 14.039. Franklin da Costa Barbosa, 24 annos, empregado no commercio, rua dos Artistas n. 19.
- 14.040. Caio Plinio Lopes Conrado, 38 annos, empregado publico, rua de S. Carlos n. 95.
- 14.041. Pedro Reynaldo da Rocha, 39 annos, empregado publico, rua de S. Carlos n. 95.
- 14.042. Democrito Cardoso de Abreu, 24 annos, operario, rua Leopoldo numero 427.
- 14.043. Manoel Bezerra da Silva, 33 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.044. Manoel de Azevedo, 31 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 14.045. João Candido de Farias, 37 annos, empregado publico, rua S. Frederico n. 8.
- 14.046. Manoel Garcia Gonçalves, 26 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 273.
- 14.047. Pedro das Neves Albuquerque, 32 annos, operario, rua de S. Carlos n. 95.
- 14.048. Luiz dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva n. 351.
- 14.049. Joaquim de Figueiredo Bastos, 63 annos, proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.265.
- 14.050. Antonio Pereira dos Santos, 27 annos, operario, rua Dr. Araujo Lima n. 168.
- 14.051. Ezequiel Alves de Paulo, 25 annos, operario, rua Alice Figueiredo numero 10.
- 14.052. Manoel Alves da Silva Malheiros, 51 annos, empregado no commercio, rua Abaeté n. 14.
- 14.053. José Francisco de Albuquerque, 33 annos, operario, rua T. da Silva n. 351.
- 14.054. Julio Abrantes de Mello, 32 annos, empregado no commercio, rua C. Bomfim n. 970.
- 14.055. Manoel Eleuterio Costa, 24 annos, operario, rua Ida n. 24.
- 14.056. José Coutinho, 22 annos, operario, rua T. da Silva n. 351.
- 14.057. Affonso Narciso Ferreira, 41 annos, empregado do commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.058. Horacio João de Souza, 26 annos, empregado no commercio, rua da Igrejinha n. 9.
- 14.059. Antonio Gomes Villela, 23 annos, operario, rua Alice Figueiredo numero 10.
- 14.060. José Quintino Filho, 26 annos, operario, rua Possolo n. 9.
- 14.061. José Leão Dejoss, 34 annos, operario, rua Possolo n. 9.
- 14.062. José Quintino dos Santos, 47 annos, operario, rua Possolo n. 9.
- 14.063. José Francisco Soares, 22 annos, operario, rua C. Costa Pereira n. 31.
- 14.064. Cassiano Augusto, 32 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araujo Lima a. 160.
- 14.065. Manoel Soares de Castro, 28 annos, negociante e proprietario, rua Frei Pinto n. 161.
- 14.066. Manoel Dias dos Santos, 47 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 97.
- 14.067. Alvaro Pestana, 23 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 182.
- 14.068. Carlos Pinto Cardoso, 23 annos, empregado no commercio, Boulevard S. Christovão n. 86.
- 14.069. João Barbosa Leite, 33 annos, official do Exercito, rua Nery Pinheiro n. 85.
- 14.070. Fredolino da Costa Ribeiro, 26 annos, empregado no commercio, rua Santa Catharina n. 5.
- 14.071. Custodio Anastacio da Rocha, 33 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 48.
- 14.072. Paulo Leroux, 28 annos, official de justiça, rua Vaz de Toledo n. 232.
- 14.073. João Caetano de Mattos, 50 annos, operario, rua Ceará n. 54 A.
- 14.074. Eduardo José de Almeida, 48 annos, cocheiro, rua E. de Sá n. 7.
- 14.075. Raul Pinto dos Santos, 23 annos, operario, rua Ibituruna n. 98.
- 14.076. Deolindo da Costa Pereira, 22 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 14.077. Odylio D'enys, 26 annos, official do Exercito, rua Frei Caneca n. 344.
- 14.078. Mario Travassos, 28 annos, official do Exercito, rua Frei Caneca n. 344.
- 14.079. José Antonio Guedes, 47 annos, funcionario publico, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 14.080. Arthur Manoel da Conceição, 39 annos, funcionario publico, rua E. de Sá n. 7.
- 14.081. Felix Baptista de Souza, 39 annos, funcionario publico, rua S. Furtado n. 97.
- 14.082. Manoel Casemiro da Paula, 30 annos, funcionario publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 14.083. Attila de Pinho, 38 annos, advogado, rua Iladuck Lobo n. 460.
- 14.084. Agenor de Oliveira, 28 annos, operario, rua Torres Homem n. 351 casa 3.
- 14.085. Augusto Elias da Fonseca, 28 annos, operario, rua Araripe Junior numero 15.
- 14.086. Albino Nunes de Mesquita, 45 annos, negociante, rua T. da Silva n. 351.
- 14.087. Alexandre de Barros Rego, 47 annos, advogado, rua Conde de Bomfim n. 308.
- 14.088. Antonio Francisco de Menezes, 47 annos, funcionario municipal, rua S. Christovão n. 618.
- 14.089. Antenor Bonifacio da Silva, 24 annos, operario, travessa Ida numero 24.
- 14.090. Alberto Gomes da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Santa Alexandrina n. 233.
- 14.091. Alberto Pereira Roque, 25 annos, operario, rua Parque n. 27.
- 14.092. Adelinio de Brito, 34 annos, empregado municipal, rua Costa Lobo n. 83.
- 14.093. Antonio Ferreira Arantes, 31 annos, operario, rua General Bruce numero 36.
- 14.094. Antenor Ribeiro Gomes, 25 annos, empregado no commercio, rua C. Costa Pereira n. 9.
- 14.095. Arthur Marques Rodrigues, 27 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.096. Octavio Bonifacio Alves Moreira, 27 annos, empregado no commercio, rua Laurindo Rabello n. 27.
- 14.097. Othon Flores de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 14.098. Oscar de Almeida Cruz, 24 annos, empregado publico, travessa Bellegardi n. 11.
- 14.099. Oliverio Gbagas, 32 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 351.
- 14.100. Oscar Pinto Ferraz, 26 annos, empregado publico, rua Ceará numero 48.
- 14.101. Olympio Manoel de Sant'Anna, 41 annos, maritimo, rua Fraga numero 40.
- 14.102. Olympio de Accioli Monteiro, 46 annos, empregado publico, rua Club Athletico n. 98.
- 14.103. Orlando Botelho de Mello, 25 annos, operario, rua Visconde de Abaeté n. 11.
- 14.104. Orlando de Almeida Gomes, 24 annos, empregado no commercio, rua Felix da Cunha n. 65.
- 14.105. Odairico Gonçalves da Rocha, 27 annos, empregado no commercio, rua Felix da Cunha n. 65.
- 14.106. Manoel Pedro de Alcantara, 53 annos, funcionario publico, rua Prazeres n. 124.
- 14.107. Mario Chrystallino, 26 annos, mecanico, rua Ibituruna n. 126.
- 14.108. Manoel Lopes da Costa, 33 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 54.
- 14.109. Maximiano Salgado, 35 annos, chauffeur, rua Açude n. 15.
- 14.110. Manuel Augusto Martins, 32 annos, empregado no commercio, travessa Alice Figueiredo n. 10.
- 14.111. Manoel Henriques da Silva, 36 annos, empregado no commercio, rua Gonzaga Bastos n. 238.
- 14.112. Manoel M. de Andrade Figueira, 58 annos, advogado, rua General Christino n. 34.
- 14.113. Mario Gomes Rego, 39 annos, empregado no commercio, rua Felix da Cunha n. 65.
- 14.114. Mario do Carmo de N. Sayão Lobato, 29 annos, empregado publico, rua Araujo Lima n. 160.
- 14.115. Saint Clair Furtado de Faria, 21 annos, operario, rua Ceará n. 54.
- 14.116. Sizenando José Hibeiro, 26 annos, vendedor ambulante, Estrada das Furnas n. 62.
- 14.117. Sizenando Rigardo de Jesus, 22 annos, guarda civil, rua Ceará n. 52.
- 14.118. Sizenando Luiz dos Santos, 57 annos, typographo, rua S. Francisco Xavier n. 971.

- 4.119. Sebastião Paschoal de Andrade, 48 annos, empregado municipal, rua Lino Teixeira n. 138.
- 4.120. Sebastião Soares Gomes, 21 annos, empregado no commercio, rua Vileta n. 36.
- 4.121. Joaquim Alves Cabral, 42 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 182.
- 4.122. José Marcolino, 27 annos, empregado no Fôro, rua Escobar n. 35.
- 4.123. Joaquim Manoel Lopes, 43 annos, empregado no commercio, rua C. Paranaguá n. 35.
- 4.124. João Manoel da Cunha, 45 annos, funcionario municipal, rua Senador Alencar n. 130.
- 4.125. Julio Alves Pereira, 24 annos, empregado no commercio, rua Medina n. 13.
- 4.126. João Fernandes da Silva Braga, 47 annos, operario, rua C. Costa Pereira n. 29.
- 4.127. João Pereira da Costa Lima, 32 annos, empregado no commercio, rua Prazeres n. 124.
- 4.128. José Alves Costa, 31 annos, empregado publico, rua Club Athletico n. 98.
- 4.129. José da Costa Guimarães, 26 annos, empregado no commercio, rua Club Athletico n. 98.
- 4.130. José Vieira Pacheco, 32 annos, empregado no commercio, rua Santa Alexandrina n. 233.
- 4.131. João da Cruz, 29 annos, empregado municipal, travessa Ida n. 24.
- 4.132. João de Sá Pereira, 36 annos, empregado publico, rua Ceacá n. 48.
- 4.133. Edgar do Freitas Mello, 27 annos, empregado publico, travessa da Paz n. 33.
- 4.134. Emilio Pimentel de Oliveira, 28 annos, advogado, rua General Christino n. 34.
- 4.135. Edmundo Kelly, 29 annos, empregado publico, rua Club Athletico n. 98.
- 4.136. Edward de Lima Marques, 27 annos, operario, rua C. Costa Pereira n. 24.
- 4.137. Ramiro Barnabé da Silva, 32 annos, empregado publico, rua Club Athletico n. 98.
- 4.138. Rogerio João Marolla, 38 annos, mecanico, rua Nova S. João n. 27.
- 4.139. Cesar Poggi de Figueiredo, 30 annos, funcionario publico, rua S. Carlos n. 97.
- 4.140. Chrisantho Chelotti, 41 annos, lavrador, rua C. Costa Pereira n. 24.
- 4.141. Cyriaco Cassiano dos Santos, 42 annos, operario, travessa Alice Figueiredo n. 10.
- 4.142. Carlos de Sampaio Varejão, 23 annos, empregado no commercio, rua Araujo Lima n. 162.
- 4.143. Polycarpo Brandão, 48 annos, funcionario publico, rua Felix da Cunha n. 65.
- 4.144. Cypriano José da Costa, 21 annos, funcionario publico, travessa Alice Figueiredo n. 10.
- 4.145. Dionysio de Oliveira, 29 annos, operario, Lino Teixeira n. 138.
- 4.146. Francisco Marques de Souza, 47 annos, funcionario publico, rua Getulio n. 139.
- 4.147. Luiz Lopera, 32 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 54.
- 4.148. Luiz Candido Xavier, 44 annos, empregado no commercio, rua E. da Cunha n. 74.
- 4.149. Verissimo Ramos de Almeida, 27 annos, empregado municipal, rua Parque n. 21.

- 4.150. Thobias de Almeida, 41 annos, trabalhador, rua Alice Figueiredo numero 10.
- 4.151. Thomaz Mendes Diniz, 34 annos, commercio, rua Estacio de Sá n. 17.
- 4.152. Vicente de Paulo Pinto, 39 annos, operario, rua Alice Figueiredo numero 10.
- 4.153. Trajano Araujo Coelho, 30 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 48.
- 4.154. Genesio de Lima Camara, 35 annos, funcionario publico, rua C. Costa Pereira n. 7.
- 4.155. Guilherme Cunha, 21 annos, commercio, travessa Ida n. 6.
- 4.156. Henrique Cardoso dos Santos, 38 annos, commercio, rua Conde Leopoldina n. 26.
- 4.157. Francisco Crocchia, 26 annos, operario, rua Conde Bomfim n. 308.
- 4.158. Alberto Lourenço da Silva, 30 annos, commercio, rua Medina n. 13.
- 4.159. Miguel Machado, 23 annos, empregado publico, rua Americana numero 41.
- 4.160. José Pereira da Costa Lima, 25 annos, empregado publico, rua A. Lobo n. 239.
- 4.161. Olavo Ferreira, 56 annos, solicitador, rua Estacio de Sá n. 17.
- 4.162. Bernardo Vasques Diniz, 22 annos, commercio, rua E. da Cunha numero 65.
- 4.163. Hermogenes Dias Carneiro, operario, rua Nova S. João n. 27.
- 4.164. Alvaro Ribeiro, 35 annos, mecanico, rua Nova S. João n. 13.
- 4.165. Oscar Pinto Vieira, 29 annos, funcionario publico, rua Frei Pinto n. 51.
- 4.166. Carlos Gonçalves Peixoto, 42 annos, commercio, rua Alegria n. 5.
- 4.167. Antonio José Valente de Matos, 27 annos, proprietario, rua Palmeiras n. 73.
- 4.168. Alberto Duarte, 24 annos, commercio, rua Bella de S. João n. 93.
- 4.169. João da Costa Lima, 60 annos, funcionario publico, rua Prazeres numero 146.
- 4.170. José Severino de Freitas, 50 annos, funcionario publico, rua D. Freire n. 122.
- 4.171. Araken de Azevedo Coutinho, 25 annos, funcionario publico, rua Dias da Cruz n. 59.
- 4.172. Mario Teixeira da Costa, 25 annos, commercio, rua S. Januario numero 179.
- 4.173. Alutio Pinto de Souza, 26 annos, empregado publico, rua Parque numero 27.
- 4.174. Benjamin Luiz da Silva, 33 annos, empregado publico, rua Bella de S. João n. 157.
- 4.175. Manoel Moreira de Barros, 21 annos, academico, rua Bella de S. João n. 155.
- 4.176. Wenceslau Barcellos, 44 annos, commercio, rua F. Pinto n. 51.
- 4.177. Benjamin dos Santos, 42 annos, commercio, rua Vileta n. 34.
- 4.178. José Pereira de Mendonça, 32 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 614.
- 4.179. Antonio da Silva Pires, 28 annos, commercio, rua A. Lima n. 764.
- 4.780. João Felix da S. Sobrinho, 25 annos, operario, rua Ida n. 22.

De accordo com lei eleitoral fica suspensa até o dia 7 de setembro do corrente anno, a entrega dos titulos eleitoraes do n. 14.083 exclusive em diante, sendo convidados os eleitores alistados até aquelle numero a vir retirar os seus titulos diariamente de 2 ás 4 horas.

Processos indeferidos

José Joaquim dos Santos.
Paulo José de Lima.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — O
escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negócios
Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

Havendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, fica aberto nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entro as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjunto, um rectângulo de 92^m,50 × 39^m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;
- corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os aparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos aparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os aparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas o quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para

tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, arquivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios. — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, arquivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assemblea, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resiluos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para a apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, tambem em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação

dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A commissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja prmiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS NECESSARIOS AS OFFICINAS DE FERREIRO E CARPINTERO DA CASA DE CORRECÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Para conhecimento dos interessados, declara-se que ás 14 horas do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para o fornecimento dos machinismos abaixo indicados, destinados ás officinas de ferreiro e carpinteiro da Casa da Correcção do Distrito Federal, situada á rua Frei Caneca n. 463 :

Uma machina de esmeril;
Um torno mecanico completo, de 1^{ma}, 50 cent pontas, aproximadamente;
Uma machina de aplainar;
Uma serra de circular, de tamanho médio;
Uma tarracha para parafusos de 1/8" a 1/2".

Condições

1.º Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a «condição segunda», que só será autorizado depois de julgados idoneos os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos alludidos.

2.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, até o dia 19 de agosto citado, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso não apresente proposta depois de inscripto ou o proponente preferido recuse assignar o contracto respectivo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data do edital de chamada, opportunamente publicado.

3.º As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou dactylographadas, sem que contenham rasuras, emendas, entrolinhas e resalvas, sendo todas as vias selladas com a importancia de seiscentos réis (\$600) por folha, de accordo com a lei.

4.º Os proponentes declararão em suas propostas os fabricantes dos machinismos propostos, juntando catalogos com indicação e descrição detalhada e explicita da funcção de cada uma das machinas.

5.º Os preços das propostas deverão ser calculados em moeda nacional e não poderão exceder a 11:000\$000.

6.º Não serão accelladas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital.

7.º As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, no dia e hora acima estabelecidos, encerrando-se a inscripção de candidatos ás 14 horas do dia anterior.

8.º O prazo para a entrega dos machinismos será de dous (2) mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto.

9.º Antes da assignatura do termo contractual, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 20 %, calculado sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto.

10.º As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem á parte technica, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade, em 17 de julho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLTAMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONCERNERES EM DATA ANTERIOR A DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da Lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidados todos os detentores de certificações de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos não appareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. — Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 31 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 12 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida o certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfazendo as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regulamento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;
b) uma prova theoretica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo

e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pequeno e de uma composição architectonica ornamental, em estilo determinado, sendo uma parte aquarallada.

A inscrição encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — J. C. Rodrigues, Horta secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 do corrente mez, fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso a dous logares de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscrição deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por pro-cupação.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo o tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscrição.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos, e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 16 de agosto de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do desembargador chefe de Policia fica prorrogado por mais 15 dias o seguinte

EDITAL

INSPECTORIA DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias as inscrições ao concurso para o provimento do cargo de investigador do 3ª classe, devendo o candidato enviar os seus requerimentos a esta secretaria e sob as condições seguintes devo provar:

I—Ser brasileiro;
II—Ser maior de 21 annos e menor de 45;
III—Residir por mais de um anno no Districto Federal;

IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;

V—Ser vaccinado;
VI—Não soffrer do molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;

VII—Ter a necessaria robustez physica;

VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral. Paragrapho unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas são as seguintes:

I—Noções de lingua vernacula;

II—Arithmetica até proporções;

III—Conhecimento de organização do serviço policial;

IV—Noções do Codigo Penal;

V—Noções de dactyloscopia.

Paragrapho unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos numeros III e IV, e a do numero V, pratica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de junho de 1920. — O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

APRESENTAÇÃO DE UM QUARTO ESCRITURARIO SOB PENA DE EXONERAÇÃO POR ABANDONO DE EMPREGO.

De ordem do Sr. director da Secretaria deste Tribunal é chama-lo o quarto escripturario Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, com exercicio na mesma secretaria, a comparecer com urgencia ao serviço da mesma repartição, de que se achava afastado, sem causa participada ou motivo conhecido, desde o dia 1 de junho do corrente anno, sob pena de ser exonorado por abandono do emprego, na conformidade com o decreto legislativo numero 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Secretaria do Tribunal de Contas, 12 de agosto de 1920. — José de Moraes, primeiro escripturario.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os responsaveis abaixo designados para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, apresentarem os documentos comprobatórios das alcantarras, cuja entrega foi requisitada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

José Bento de Freitas Miranda, auxiliar da Inspectoria Agricola do 13º Districto, 2:966\$063, aviso n. 3.250, de 17 de dezembro de 1912, verba b. «Publicações de editaes, etc.», 333\$333; «Aluguéis de casas, etc.», 300\$; «Acquisição, transporte e distribuição

de plantas e sementes, etc.», 333\$333; «Diárias e despesas do prompto pagamento», 1:333\$333; e «Acquisição de machinas, etc.», 666\$866. Registrado em 30 de dezembro de 1912.

O mesmo, 11:150\$, aviso n. 984, de 13 de março de 1913, verba 6ª, «Publicações de editaes, etc.», 1:250\$; «Acquisição, transporte e distribuição de plantas, etc.», 250\$; «Aluguéis de casas, 1:800\$; «Diárias e despesas de transportes, etc.», 5:000\$030.

Acquisição de machinas, 2:250\$. Serviço de extincção de gafanhotos 600\$. Registrado em 3 de abril de 1913.

Engenheiro Rodolpho Sabatini, 600\$, aviso n. 2.620, de 16 de junho de 1913, verba 19ª «Para despesas de instalação etc.», registrado em 20 de junho de 1913. Herculano de Mello Fragozo, porteiro da Junta Commercial, 500\$, aviso n. 2.391, de 4 de junho de 1913, verba 10ª, «Publicações, impressões, etc.», registrado em 23 de junho de 1913.

Paulo Moretz Sohn Monteiro de Barros, ajudante de professor ambulante addido, 1:500\$, aviso n. 2.501, de 7 de junho de 1913, verba 19ª «Para despesas de instalação etc.», registrado em 27 de junho de 1913.

Fernando Luiz Ferreira Lima, 2º official da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, 10:000\$, aviso n. 2.603, de 14 de junho de 1913, verba 18ª «Despesas com as expedições, registrado em 4 de julho de 1913.

José de Paiva Magalhães Calvet, 2º official da Directoria de Contabilidade, 1:000\$000, aviso n. 650, de 11 de março de 1913. Verba 19ª «Eventuaes». Registrado em 25 de março de 1913.

Arlindo Triveira, ajudante da Inspectoria de Aguas do Rio Grande do Sul, 300\$000, aviso n. 2.800, de 25 de junho de 1913. Verba 22ª «Eventuaes». Registrado em 17 de julho de 1913.

Edmundo Vital, ajudante interino da Directoria de Protecção aos Indios, 30:000\$000, aviso n. 3.063, de 11 de julho de 1913. Verba 18ª «Para occorrer a despesas com as inspectorias 15:000\$000 e para despesas de expedientes, 15:000\$000». Registrado em 19 de julho de 1913.

Raymundo Hosteino, ajudante interino de Serviço de Protecção aos Indios, 30:000\$000, aviso n. 3.062, de 11 de julho de 1913. Verba 18ª «Obras, custeio etc.». Registrado em 19 de julho de 1913.

Dr. Arnaldo Cyrillaco de Oliveira Rocha, inspector veterinario, 2:600\$, aviso n. 3.030, de 1 de julho de 1913. Verba 17ª «Acquisição de vaccinas, etc.». Registrado em 24 de julho de 1913.

O mesmo, 1:250\$, aviso n. 2.723, de 2 de dezembro de 1913. Verba 17ª «Acquisição de vaccinas, 250\$, despesas de transportes, 750\$ e para morazon e custeio de farmacias, etc.», 2:00\$. Registrado em 23 de dezembro de 1913.

Francisco Pinheiro Chagas, chefe da Estação de Pesca, 4:000\$, aviso n. 3.399 A, de 5 de agosto de 1913. Verba 20ª «Despesas de instalação, 1:500\$ e custeio de Inspectorias, etc.», 2:500\$030. Registrado em 11 de agosto de 1913.

Henrique Eugenio Millet, 3º official interino da Directoria Geral de Contabilidade, 3:73\$317, aviso n. 4.282, de 4 de outubro de 1913. Verba 19ª «Para despesas de instalação etc.». Registrado em 9 de outubro de 1913.

Arminio Rodrigues Vidical, professor ambulante, 2:000\$, aviso n. 4.114, de 9 de outubro de 1913. Verba 19ª «Para despesas de instalação etc.». Registrado em 5 de novembro de 1913.

O mesmo, 600\$, aviso n. 1.717, de 17 de junho de 1913. Verba 18ª. Registrado em 25 de junho de 1913.

Antonio Augusto Schorch, 1º tenente commissario do José Bonifácio, 5:000\$, aviso n. 888, de 10 de abril de 1914. Verba 20ª, «Custeio e conservação das embarcações, etc.». Registrado em 17 de abril de 1914.

Fidelis dos Santos Amaral, porteiro da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, 1:000\$, aviso n. 1.084, de 19 de maio de 1914. Verba 19ª, «Artigos de expediente, etc.». Registrado em 27 de maio de 1914.

Zorobabel José Corrêa, porteiro-contínuo do Embarcadouro do Serviço de Veterinária, 500\$, aviso n. 1.346, de 22 de julho de 1914. Verba 17ª, «Montagem e custeio do phar-macia». Registrado em 21 de agosto de 1914.

Edvarol Green, superintendente do Serviço de algodão, 12:500\$, aviso n. 1.915, de 27 de fevereiro de 1913, decreto n. 11.495, de 20 de fevereiro de 1913. Registrado em 4 de maio de 1915.

Bento Ferreira, inspector agrícola, 1:000\$, aviso n. 2.065, de 21 de julho de 1915. Verba 6ª «Material, Directoria e suas dependencias, etc.». Registrado em 27 de julho de 1915.

Astrogildo Pereira Duarte da Silva, encarregado da expedição da Directoria do Serviço de Informaçoes, 600\$, aviso n. 2.142, de 31 de julho de 1915. Verba 15ª «Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações, etc.». Registrado em 9 de agosto de 1915.

João Cerqueira Reis e Silva, encarregado de despachos da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 1:000\$. Verba 6ª «Para despesas miúdas e de prompto pagamento». Registrado em 1 de outubro de 1915.

Luiz Felippa Gouzaga do Campos, director do Serviço de Geologia e Mineralogia, 10:000\$, aviso n. 876, de 30 de março de 1916. Verba 8ª «Para despesas com alugueis de animaes, etc.». Registrado em 8 de abril de 1916.

O mesmo, 4:000\$, aviso n. 1.903 A, de 21 de julho de 1917. Verba 8ª «Para o serviço de sondagens, etc.». Registrado em 23 de agosto de 1917.

Cloaldo Pereira Devoto, conservador adido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, aviso numero 2.146, de 19 de setembro de 1917, 3:000\$. Verba 15ª «Para o desenvolvimento da industria pastoril do país, etc.». Registrado em 26 de setembro de 1917.

Mario Alves, official de gabinete, 500\$000. aviso n. 2.270, de 1 de setembro de 1917. Verba 1ª «Despesas miúdas e de prompto pagamento». Registrado em 10 de setembro de 1917.

Mario Justiniano Quintão, escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, 1:000\$, aviso n. 1.207, de 21 de maio de 1917. Verba 17ª «Expediente, etc.». Registrado em 30 de maio de 1917.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 11 de agosto de 1920. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os responsáveis abaixo mencionados para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, apresentarem os documentos comprobatórios dos adiantamentos cuja entrega foi requisitada pelo Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Dr. Wenceslau Alves de Oliveira Bello, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, 50:000\$000, aviso n. 4.403, de 19 de dezembro de 1909, verba 5ª «Fundação e custeio de uma estação agronomica, etc.»;

O mesmo, 40:000\$, aviso n. 842, de 19 de abril de 1910, verba 2ª-IV «Para trabalhos de propaganda, etc. Registrado em 23 de abril de 1910;

Julio Corrêa da Costa, inspector da Directoria de Meteorologia e Astronomia, 200\$000,

aviso n. 1.575, de 23 de junho de 1917, verba 11ª «Pagamento do pessoal das estações», a que se refere o art. 74 do regulamento, etc. Registrado em 7 de julho de 1917;

Graciano Neves Espindola, 3º official da Directoria do Serviço do Povoamento, 1953, aviso n. 2.417, de 19 de setembro de 1917. Verba 3ª «Material». O necessario ao serviço dos inspectores. Registrada em 26 de setembro de 1917.

Dr. Alvaro de Sá Castro Menezes, secretario do Comité de Produção Nacional, 3:000\$, aviso n. 2.924, de 24 de novembro de 1917. Verba 19ª «Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc.». Registrado em 5 de dezembro de 1917.

Dr. Antonio Cardozo Ponte, director do Instituto Oswaldo Cruz, 4:000\$000, aviso numero 1.313, de 18 de junho de 1910. Verba 2ª «Para o serviço de extincção de gafanhotos, etc.». Registrado em 24 de junho de 1910.

Miguel Olympio Pinto de Azevedo, chefe de Culturas, 2:324\$000, aviso n. 4.353, de 19 de outubro de 1912. Verba 19ª «Para despesas de installações, etc. Registrado em 31 de outubro de 1912.

Dr. Candido Mendes de Almeida, director do Museu Nacional, 8:333\$333, aviso n. 42, de 14 de janeiro de 1910. Decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910. Registrado em 7 de março de 1910.

O mesmo, 26:667\$000, aviso n. 273, de 10 de fevereiro de 1911. Decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910. Registrado em 12 de abril de 1911.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 12 de agosto de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os seguintes responsáveis para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, apresentarem os documentos comprobatórios da applicação dos adiantamentos, cuja entrega foi requisitada pelo Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Pelix Charlier, director do Campo de Demonstração de Itajahy, 2:000\$, aviso numero 2.140, de 16 de maio de 1913, verba 21ª «Para os serviços autorizados pelo decreto n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912», registrado em 28 de maio de 1913.

Herculano de Mello Fragoso, porteiro da Junta Commercial, 300\$, aviso n. 1.392, de 20 de abril de 1913, verba 10ª, despesas miúdas e de prompto pagamento, etc., registrado em 27 de abril de 1913.

Leopoldo Meira, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores, 500\$, aviso n. 536, de 2 de março de 1911, verba 3ª, «O necessario para o serviço, etc.», registrado em 15 de março de 1911.

José Felix da Cunha Menezes, director do Jardim Botânico, 2:000\$, aviso n. 763, de 8 de abril de 1910, decreto n. 7.240, de 19 de março de 1910, «Material. Publicações scientificas, etc.», registrado em 25 de abril de 1910.

Lucio Brasileiro Cidato, inspector da Cultura do Trigo, 2:000\$, aviso n. 1.843, de 4 de maio de 1912, verba 6ª «Alugueis de animas e ração para os mesmos, etc.», registrado em 17 de maio de 1912.

José Amandio Sobral, auxiliar tecnico do Ministério da Agricultura, 10:000\$; aviso n. 88, de 22 de janeiro de 1910. Verba 15ª «Para extincção de gafanhotos, etc.». Registrado em 17 de fevereiro de 1910.

Arthur Gama de Avellar, professor ambulante, 1:000\$; aviso n. 3.201, de 11 de novembro de 1901. Verba 19ª «Para despesas de installação, etc.». Registrado em 24 de novembro de 1911.

Paulo Brunhus Filho, director do Campo de Demonstração de Xiririca, 7:000\$; aviso numero 3.044, de 27 de julho de 1912. Verba 12ª «Despesas de installação, etc.». Registrado em 6 de agosto de 1912.

Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores, 300\$; aviso n. 293, de 7 de fevereiro de 1910. Verba 3ª «O necessario para o serviço etc.». Registrado em 8 de março de 1910.

Alix Corrêa de Lemos, chefe interino da Secção de Meteorologia e Physica do Globo da Directoria de Meteorologia e Astronomia, 30:000\$; aviso n. 619, de 25 de fevereiro de 1913. Verba 12ª «Para attender a gratificações a estacionarios etc.». Registrado em 19 de março de 1913.

Francisco Calmon do Butte, 2º escripturario da Directoria de Estatística, 500\$; aviso n. 741, de 6 de abril de 1910. Verba 11ª «Despesas miúdas e de prompto pagamento. Registrado em 8 de abril de 1910.

Arthur da Cunha Barros, professor ambulante, 500\$, aviso n. 1837, de 28 de junho de 1915, verba 18ª «Diarias, ajudas de custo, etc.». Registrado em 12 de julho de 1915.

Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, consul em Nova York, 117:815\$210, aviso n. 5.368; de 26 de dezembro de 1912, «Para occorrer ás despesas com a representação na 3ª Exposição Internacional da Borracha». Registrado em 26 de março de 1913.

Francisco Thomaz Pinheiro, director da Estação Experimental de Cana de Assucar, 10:000\$, aviso n. 731, de 1 de março de 1913, verba 19ª «Para despesas de installação etc.». Registrado em 29 de março de 1913.

José Mario dos Reis, director da Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, 30:000\$, aviso n. 714 A, de 28 de fevereiro de 1913, verba 19ª «Para despesas de installação. Registrado em 3 de abril de 1913.

Lorenzo Bertolini, director do Campo de Demonstração em Lavras, 10:0000, aviso numero 1.945, de 25 de abril de 1913, verba 19ª «Para despesas de installação, etc.». Registrado em 9 de maio de 1913.

William Frederik Cheston, director da Escola Permanente de Barbacena, 10:000\$, aviso n. 1.810, de 25 de abril de 1913, verba 19ª «Para despesas de installação, etc.». Registrado em 12 de maio de 1913.

Emilio Chaveopin, director da Estação Experimental do Estado do Piahy, 3:000\$, aviso n. 2.210, de 21 de maio de 1913, verba 21ª «Defesa da Borracha». Registrado em 22 de maio de 1913.

Ricardo Sampaio de Brito, porteiro do Serviço de Informaçoes e Divulgações, 2:000\$000, aviso n. 1.168, de 2 de junho de 1914, verba 16ª «Para aquisição, e exposição de livros e outras publicações». Registrado em 8 de junho de 1914.

José Teixeira Basto, addido á Directoria Geral do Ministério da Agricultura, 1:000\$, verba 17ª «Acquisição de vacinas, etc. Registrado em 30 de maio de 1913.

Afonso de Negreiros Lobato Junior, director da Escola Permanente de Laticínios de S. João d'El-Rey, 6:000\$, aviso n. 2.474, de 21 de junho de 1912. Registrado em 1 de julho de 1912.

Julião da Oliveira Lacaille, assistente do Observatorio de Astronomia, 3:000\$, aviso n. 2.052, de 29 de agosto de 1910, verba 12ª «Acquisição, concerto e installação de instrumentos, etc. Registrado em 6 de setembro de 1910.

Manoel José Nogueira da Gama, assistente de 1ª classe da secção de Astronomia, 151\$, aviso n. 2.052, de 29 de julho de 1910, verba 12ª «Acquisição, concerto e installação de instrumentos etc. Registrado em 5 de setembro de 1910.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 7 de agosto de 1920. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO E BROCHURA DE BOLETINS

De ordem do Sr. director, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta directoria, pelo prazo de 10 dias, a concorrência para a execução do seguinte trabalho typographic:

Impressão e brochura de 2.000 exemplares de um boletim de 200 paginas, de conformidade com o modelo fornecido por esta directoria ao concorrente que solicitar.

No orçamento para o citado trabalho deverá ser incluída a despesa de carretos de ida e volta dos *paquets* pertencentes a esta repartição.

As propostas serão recebidas nesta directoria até ás 15 horas do dia em que terminar o prazo da presente concorrência e abertas ás 12 horas do dia immediato, no gabinete do director, em presença dos interessados que desejarem assistir a esse acto.

Nossas propostas deverão os concorrentes declarar o prazo para a conclusão do trabalho e incluir uma amostra do papel a ser empregado no mesmo.

As condições do preferencia serão determinadas pelo minimo preço, desde que este esteja em relação com a melhor qualidade de papel e com o menor espaço de tempo para entrega do trabalho a ser executado.

Directoria de Estatística Commercial, 10 de agosto de 1920. — *Adolpho Oscar do Amaral* Apellias, 2º escriptuario.

Caixa da Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma, numeros 249.990 e 249.991, pertencentes a Antonio Abreu, solteiro, portuguez, vão ser expeditos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de agosto de 1920. — O inspector, *P. Unegs Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

(ADDITAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 114)

De ordem do Sr. inspector se faz publico que em additamento ao edital de praça n. 114, sob o lote n. 36 A, será vendida em leilão, ás 12 horas, no armazem n. 17 do cães do porto, nos dias 23, 27 e 30 do corrente mez, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, a seguinte mercadoria submettida a despacho por J. A. Sanchez, que poderá retirar a, até o acto do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos e multa correspondente.

ARMAZEM N. 17

Lote n. 36 A

J. A. S. : tres caixas ns. 22.208/10, pesando bruto 325 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 10 kilos; productos chimicos não classificados, pesando liquido 110 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Francis*, procedente de Nova York, descarregadas em 16 de fevereiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — O escriptuario *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Villaret de Jayese*, atracado em 24 de julho de 1920.

Armazem n. 2—MSL: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 340, idem.

C—90—C—B: 3 ditas ns. 2.090, 158, e 161, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

T—191—C: 1 dita n. 10.590, idem.

A—59—C—C: 1 dita n. 497, idem.

603: 1 dita n. 7.827, idem.

NZS: 1 dita n. 1.156, idem.

OGC: 1 dita n. 265, idem.

PMR: 1 dita n. 16.129, idem.

PARC: 1 dita n. 8.911, idem.

PM: 1 dita n. 1.811/32, idem.

PAC: 1 dita n. 5.291, idem.

RHC: 1 dita n. 3.240, idem.

RSC: 1 dita n. 137, idem.

RAC: 1 dita n. 37, idem.

SGC: 1 dita n. 4.688, idem.

Silva: 1 dita n. 270, idem.

SFDR: 1 dita n. 19.004, idem.

CM—PIIG: 1 dita n. 1.469, idem.

V.C.: 1 dita n. 1.215, idem.

C.R.UZ.: 1 dita n. 1.762, idem.

CSC: 1 dita n. 1.413, idem.

CB—C/B: 1 dita n. 10.710, idem.

Delanque: 1 dita n. 1.075, idem.

EM—1 dita n. 583, idem.

G—Garcia: 1 dita n. 2.225, idem.

EV: 3 ditas diversos numeros, idem.

FBR: 1 dita n. 333, idem.

GFC: 3 ditas diversos numeros, idem.

GF: 1 dita n. 269, idem.

JSC: 1 dita n. 214, idem.

JS: 1 engradado n. 134, idem.

JOTABC: 3 fardos diversos numeros, rotos e avariados.

K.Z ou sem marca: 1 caixa n. 58 ou sem numero, repregada e avariada.

Legay: 1 dita n. 419, idem.

LF: 1 dita n. 29, idem.

MMB: 3 ditas diversos numeros, idem.

MGC: 1 dita n. 1.514, idem.

MP: 1 dita n. 611, idem.

MGP: 1 dita n. 705, idem.

MSB: 1 dita n. 15.269, idem.

Araujo: 1 dita n. 208, idem.

AKC: 1 dita n. 15, idem.

AJC: 1 dita n. 239, idem.

AB: 1 dita n. 3, idem.

A.F.S.C.—EL: 1 dita n. 9.560, idem.

ACI: 1 dita n. 2, idem.

Araujo: 1 dita n. 207, idem.

AL: 1 dita n. 9, idem.

A—G—P: 3 ditas diversos numeros, idem.

Armazem n. 2 — A de A—PA: 1 caixa n. 5.418, repregada e avariada.

AAG: 1 dita n. 567, idem.

AJE: 1 dita n. 311, idem.

BPC: 1 dita n. 21, idem.

ISC: 2 ditas ns. 21.928 e 21.923, idem.

Barcellos: 2 ditas ns. 11 e 4, idem.

Braganca: 1 dita n. 3.106, idem.

V—C—FF: 1 dita n. 52, idem.

Colombo: 2 ditas ns. 1/2, idem.

CPC: 1 dita n. 843, idem.

C—B: 1 dita n. 14.437, idem.

VWV: 1 dita n. 537, idem.

Veado: 1 dita n. 8.963, idem.

Victor: 1 dita n. 41, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazem n. 3—AC&C: 1 amarrado de caixas n. 26/36, avariado.

CRC: 10 engradados diversos numeros, idem.

CC: 3 caixas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 2 fardos idem, rotos.

Indo: 1 amarrado de caixas n. 24.696, repregado.

JL: 2 caixas ns. 8/9, idem.

Japonez: 2 amarrados de caixas ns. 5/6, repregados e avariados.

ARB: 5 caixas diversos numeros, idem.

ARC: 1 barrica n. 2.374, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.349, repregada e avariada.

CV: 3 caixas diversos numeros, idem.

CC: 1 dita n. 361, repregada.

ECV: 1 dita n. 1.291, repregada e avariada.

FG: 1 dita n. 12, idem.

GP: 3 ditas diversos numeros, idem.

HMC: 1 dita n. 4.889, idem.

IM: 4 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 11 ditas idem, idem.

JB&C: 1 dita n. 326, idem.

JORGE: 1 dita n. 9.653, idem.

MAL: 1 amarrado de caixas n. 31, idem.

NS: 2 fardos ns. 1/2, rotos.

Idem: 1 caixa n. 3, repregada.

RP: 1 dita n. 974, idem.

SMC: 2 ditas ns. 568 e 587, repregadas e avariadas.

CC: 1 dita n. 357, repregada.

Victor: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

VRG: 3 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Atlant*, atracado em 23 de julho de 1920:

Armazem n. 3—ASM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Araujo: 7 ditas diversos numeros, idem.

BTC: 1 dita n. 7.312, repregada.

BC: 1 sacco sem numero, roto.

Idem: 5 caixas idem, repregadas e avariadas.

CPC: 6 ditas diversos numeros, idem.

CHC: 21 ditas idem, idem.

RHC: 17 ditas idem, idem.

CHC: 3 ditas idem, idem.

CCC: 1 dita n. 121, idem.

GPC: 2 ditas ns. 2.522/3, idem.

CHC: 8 ditas diversos numeros, idem.

DFC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 sacco n. 523, roto.

Geraldes: 1 caixa n. 10, avariada.

Armazem n. 3—LFF: 1 caixa sem numero, repregada.

54: 1 dita n. 1.059/1, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.059/2, repregada e avariada.

Armazem n. 4—PC: 1 dita, idem idem

TBC: 1 dita, idem idem.

LC: 4 quintos; vasando.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—FA: 11 decimos, vasios.

Idem: 2 ditos, vasando.

LPM: 2 ditos, vasios.

Idem: 1 quinto, vasando.

CB: 1 barril, idem.

HSC: 1 dito, idem.

Sem marca: 1 dito, vasio.

Armazem externo n. 4—CTC: 11 caixas, repregadas e avariadas.

CO—TC: 1 dita, idem idem.

CRC: 1 dita, idem idem.

DA&C: 2 ditas, idem idem.

LC: 1 dita, idem idem.

LL&F: 1 dita, idem idem.

GCJ—Mello: 2 ditas, idem idem.

PC&C: 2 ditas, idem idem.

Rodrigues: 1 dita, idem idem.

TM&C: 8 ditas, idem idem.

AMCA: 1 dita, idem idem.

Arro: 11 ditas, idem idem.

Cavado: 4 ditas, idem idem.

CC: 21 ditas, idem idem.

C—M—C: 5 ditas, idem idem.

CT&C: 14 ditas, idem idem.

Vapor inglez *Rossini*, atracado em 21 de julho de 1920:

Armazem n. 5 — EB&C: 4 saccos, rotos e avariados.

N—C—807—N—C: 1 peça de ferro, avariada.

PT: 2 latas ns. 791 e 784, idem.

Vapor holandez *Hollandia*, atracado em 2 de julho de 1920:

Armazem n. 6—ESC: 3 caixas com diversos

numeros, repregadas.

FITA—100: 1 dita n. 30, idem;

HL: 1 dita n. 1.833, idem;

HBB: 2 ditos ns. 2/3, idem;

HSC: 1 dita n. 1.162, idem;

JECC: 1 dita n. 1.718, idem;

KM: 8 ditos com diversos numeros, idem;

MMC—AR&C: 2 ditos ns. 9.196 e 9.200,

idem.

MMC—HR&C: 9 ditos ns. 1.105 e 1.232,

idem.

AFVM—B: 1 dita n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

B—G—100—K: 1 dita n. 7.823, idem;

CCM: 3 ditos com diversos numeros, idem;

CG: 2 ditos ns. 25.767/68, idem.

ED: 14 ditos com diversos numeros, idem.

MM—FMM: 2 ditos ns. 9.190 e 9.200,

idem.

MM—AMC: 2 ditos ns. 9.198 e 9.191,

idem.

MMC—AL&C: 1 dita n. 9.193, idem.

MFB: 1 dita n. 5.957, idem.

M—S: 3 ditos ns. 1.872, 1.717 e 1.716,

idem.

F—M—100: 1 dita n. 54.146, idem.

P&C: 3 ditos com diversos numeros, idem;

PS: 2 ditos ns. 6.413/14, idem;

RF: 1 dita n. 5.690, idem.

BHV: 1 dita n. 2, idem.

SL: 1 dita n. 5.618, repregada.

AW de MK: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, atracado em julho

de 1920:

C.G.E. do B.: 1 caixa n. R 8.531, repre-

gada e avariada.

CRC—Bahia: 1 barrica com diversos nu-

meros, idem.

G—W—BP—Pernambuco: 1 caixa n. 2,

idem.

FRMC: 2 ditos ns. 1/2, idem.

JRL&C—Bahia: 1 barrica n. 17, idem;

Scoo: 1 caixa n. 26, idem.

S—O—C: 2 ditos ns. 156/7, idem.

SSMC—MTD: 4 ditos com diversos numeros,

idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, vasando;

Idem: 1 sacco idem, vasando e avariado.

Vapor nacional *Maranguape*, atracado em

julho de 1920:

Armazem n. 8—NYP—1.930: 5 caixas re-

pregadas e avariadas.

Sem marca: 1 dita, idem;

TA: 1 dita, idem;

AB: 5 ditos, idem;

AAC: 8 ditos, idem;

CR—C: 16 ditos, vasando;

CRC: 6 ditos, repregadas e avariadas;

C—M—C: 5 ditos, idem;

Uorey: 3 ditos, idem;

FA: 4 ditos, idem;

GP: 6 ditos, idem;

Grace: 3 ditos, idem;

AIC: 5 ditos, idem;

AC: 3 ditos, idem;

C—M—C: 2 ditos, idem;

DC: 1 dita, idem;

CIC: 1 dita, idem;

FYA: 1 dita, idem;

HNC: 1 dita, idem;

JARC: 1 dita, idem;

JPC—B: 1 dita, idem;

FCA: 1 dita, idem;

Graco: 2 ditos, repregadas e vasando;

PBC: 1 dita, repregada e avariada;

PZ: 1 dita, idem;

DCI: 1 dita, idem;

Portuespa: 2 ditos, idem;

MPC: 1 bordaleza, vasando;

Idem: 1 barril, vasio.

Idem: 1 bordaleza, vasando.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*,

atracado em de julho de 1920:

Armazem n. 8—AL: 1 quinq, vasio.

A. A. Teixeira Bastos: 11 ditos, vasando;

AFC: 1 dito, idem;

ASC: 1 dito, idem;

BP: 5 ditos, idem;

CB: 1 dito, idem;

C—M—C: 14 ditos, idem;

Idem: 2 ditos, vasio;

Cabral—Rio: 5 ditos, vasando;

Corte Real: 4 ditos, idem;

DL: 1 dito, idem;

JA: 11 ditos, idem;

Fernandes Moutão & C: 6 ditos, idem;

MBC: 3 ditos, idem;

Idem: 1 dito, vasio;

AICS: 1 dito, vasando;

JVC: 7 ditos, idem;

163: 1 dito, idem;

PCC: 4 ditos, idem;

PPC: 7 ditos, idem;

Simões: 5 ditos, idem;

SSC: 5 ditos, idem;

YMC: 16 ditos, idem;

SFC: 3 ditos, idem;

Amaranto: 2 caixas, repregadas e avari-

riadas.

ABC: 1 dita, idem;

C—M—C: 23 ditos, idem;

CR: 11 ditos, idem;

DAC: 6 ditos, idem;

Idem: 3 ditos, idem;

FIC: 7 ditos, idem;

GPC: 1 dita, idem;

FMC: 6 ditos, idem;

HSC: 1 dita, idem;

JAV: 1 dita, idem;

MC: 2 ditos, idem;

JTC: 3 ditos, idem;

Casa Fracalanza: 8 ditos, idem;

PBC: 4 ditos, idem;

JTC: 1 dita, idem;

PBC: 3 ditos, idem;

Portuespa: 1 dita, idem;

Macedo Junior: 20 ditos, idem;

SAC: 5 ditos, idem;

SMC: 2 ditos, idem;

CTC: 2 ditos, idem;

Torres: 7 ditos, idem;

VML: 3 ditos, idem;

ABC: 2 ditos, idem;

C—M—C: 3 ditos, idem;

CR—C: 23 ditos, idem;

DAC: 28 ditos, idem;

FIC: 5 ditos, idem;

Idem: 8 ditos, idem;

FMC: 5 ditos, idem;

PCC: 1 dita, idem;

CTC: 5 ditos, idem;

JAV: 1 dita, idem;

MC: 3 ditos, idem;

PBC: 1 dita, idem;

PM: 1 dita, idem;

Portuespa: 1 dita, idem;

PA: 1 dita, idem;

SCM: 1 dita, idem;

SAC: 2 ditos, idem;

JTC: 10 ditos, idem;

S.M.C.: 1 dita, idem;

163: 1 dita, idem;

623—A: 13 ditos, idem;

Macedo Junior: 9 ditos, idem;

Torres: 1 dita, idem;

VMC: 22 ditos, idem;

Idem: 40 ditos, idem;

C—M—C: 3 ditos, idem;

CTC: 1 dita, idem;

Armazem n. 8—DAC: 1 caixa n. 1, repre-

gada e avariada.

Portuespa: 1 dita, idem;

CR—C: 2 ditos, idem;

Vapor americano *Western Spirit*, atracado

em julho de 1920:

Armazem n. 10—GC: 66 saccos, rotos, com

falta e avariados.

Idem: 24 ditos, avariados.

JPDF: 12 ditos, rotos, com falta e avari-

riados.

MDSRC: 13 ditos, idem.

Sem marca: 17 ditos, idem.

Vapor sueco *Lima*, atracado em 17 de

julho de 1920:

Armazem n. 13—A—I—F—1.802—BAC;

15 fardos, avariados.

BB—463: 2 ditos, idem;

1.225—O Jornal: 30 bobinas, idem;

SBC—4.120—Jornal: 15 ditos, idem;

Idem—NFWL: 6 ditos, idem;

Sem marca: 50 fardos, idem;

Vapor inglez *Glanorjanshire*, atracado em

21 de julho de 1920:

Armazem n. 16—ABR: 4 caixas com diversos

numeros, repregadas e avariadas.

AFI: 3 ditos, idem;

AM: 2 ditos ns. 31/2, idem;

BC—R: 1 sacco, roto.

CSC: 1 caixa n. 71, repregada e avari-

riada.

CSC: 1 dita n. 1, idem;

CR—Rio: 1 dita n. 464, idem;

CBC: 1 dita n. 332, idem;

Cardoso: 1 dita n. 32, idem;

CGC—Casa Valerio: 1 dita n. 60, idem;

Uermol: 4 ditos com diversos numeros,

idem.

DIA: 1 lata n. 1.271, com falta.

QAC: 1 barrica n. 6, repregada e avari-

riada.

FG—R: 2 saccos ns. 14 e 11, rotos.

Granado: 1 caixa n. 6.288, repregada e

avariada.

GS&C—R: 1 sacco n. 15, roto.

JTC: 1 caixa n. 98, repregada e avari-

riada.

J.R. Camões & C: 1 dita n. 2, idem;

JE—TP—435.761: 3 saccos com diversos

numeros, rotos.

Idem: 1 dito sem numero, idem;

Keonardi & C: 1 caixa n. 18.620, repre-

gada e avariada.

EJPS—274—H: 1 dita n. 23, idem;

MB: 1 dita n. 1.600, idem;

P—T—378—W—C: 1 dita n. 578, idem;

F—J—O: 1 dita, idem;

UGC: 1 dita n. 15, idem;

Naposo—Rio—6.3.2: 1 barrica, idem;

RPNC: 3 caixas com diversos numeros,

avariadas.

Rodrigues: 1 dita n. 203, repregada e

avariada.

RLC: 1 dita n. 40, idem;

RSC: 1 dita n. 1, idem;

Silva: 1 dita n. 160, idem;

SEC: 1 dita n. 2.574, idem;

SBC—R: 1 sacco n. 23, roto;

Idem: 2 ditos, idem;

SEB: 1 caixa n. 2.572, avariada;

Sem marca: 1 barrica, repregada e avari-

riada.

VM: 1 sacco n. 5, roto.

VEK—R: 4 ditos com diversos numeros,

idem.

AFI: 6 barris, vasando;

B—S—Brazil: 5 ditos, idem;

CSC: 2 ditos, idem;

DFC: 1 dito, idem;

DD: 2 ditos, idem;

C—TWG—B—NOL: 5 ditos, idem;

Idem: 1 dito n. 34, vasio;

HERCO: 6 ditos, vasando;

HDH: 2 ditos, idem;

LI: 5 ditos, idem;

MVC: 6 ditos, idem;

A—P—C—Rio: 4 ditos, idem;

Tinoco: 1 dito, idem;

Tinoco: 6 ditos, idem;

W: 5 ditos, idem;

G—J—W—ATB: 2 caixas ns. 62/3, repre-

gadas e avariadas;

ARL: 1 dita n. 735, idem;

DP: 1 dita n. 3.058, idem.
Fontes: 2 ditas ns. 48 e 41, idem.
LR: 1 barril n. 15, idem.
A-G-M-S-B: 1 caixa n. 3.385, idem.
583: 2 ditas ns. 2/3, idem.
O-C: 1 dita n. 61 A, idem.
Baptista: 1 dita n. 211, idem.
RFC: 2 ditas ns. 420/1, idem.
RPMC: 1 dita n. 86, idem.
Silva: 1 barrica n. 144, idem.
SCB: 1 caixa n. 2.579, avariada.
Armazem n. 16-SA: 1 caixa n. 3.989, avariada.
SAC: 1 dita n. 242, idem.
BCC-W: 1 dita, repregada e avariada.
W&C: 1 dita n. 210, idem.
W-TLC: 1 barrica n. 7.790, idem.
BCC-W: 2 caixas, idem.
Baptista: 1 dita n. 317, idem.
Laubot: 1 dita n. 5, idem.
Vapor nação *Maranguape*, atracado em 20 de julho de 1920.
Armazem. 17-PBC: 5 caixas diversos números, repregadas e avariadas.
RP: 1 dita n. 1.171, repregada.
Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
S-PS: 1 caixa n. 2, repregada.
UCI: 1 dita n. 17, idem.
UCI: 2 ditas ns. 12 e 15, idem.
UCI: 7 ditas diversos números, idem.
VWC-Pharmacia: 2 ditas ns. 12 e 26, repregadas e avariadas.
PPC: 10 pedras marmores, quebradas.
JVC: 8 ditas, idem.
Nicolas Lazzoni Carrari-M.S.: 5 ditas, idem.
APC: 1 engadado n. 18, avariado.
Idem: 7 caixas diversos números, repregadas e avariadas.
AB: 2 ditas ns. 14 e 12, idem.
AP: 2 ditas ns. 1 e 21, idem.
AR: 1 dita n. 1.256, idem.
H-C-B: 1 dita n. 6.204, repregada e avariada.
GPC: 1 dita n. 1.525, repregada.
GN: 1 dita n. 538/5, repregada e avariada.
HRC: 1 dita n. 388, repregada.
JSGC: 1 dita n. 3.078.
JFF: 13 pedras marmore, quebradas.
LS-C: 3 fardos diversos números, rotos.
MM: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
MS: 8 pedras marmore, quebradas.
H-2.437-P-C: 1 caixa n. 3, avariada.
PBC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 67, repregada.
Vapor *Inglez Andes*, atracado em julho de 1920.
Armazem n. 18-C-N-CW 37-N-C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Vapor *Inglez Denis*, atracado em 24 de junho de 1920.
Armazem n. 18-AS: 8 caixas, diversos números, repregadas e avariadas.
AF: 1 dita n. 2.547, avariada.
AIF: 1 dita n. 131, idem.
AJI-RJ: 1 dita n. 94, repregada e avariada.
AII: 1 dita n. 220, idem.
ABC: 1 dita n. 204, idem.
BD: 1 dita n. 28.317, idem.
BRJ-01.267: 4 ditas, diversos números, avariadas.
Idem-90.530: 1 dita n. 4, idem.
Idem-2.170: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
BRS: 1 dita n. 90.909, idem.
P-CEC: 47 ditas diversos números, idem.
Rlistz: 3 ditas idem, idem.
RUV: 2 ditas ns. 571 e 535, idem.
M-C-II: 6 ditas diversos números, repregada e avariadas.
Capelletti: 2 ditas ns. 1/2, avariadas.
Crap: 2 ditas ns. 724 1/2 e 723 1/2, repregadas.

CE: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
Ceylão: 7 amarrados de caixas diversos números, idem.
Armazem n. 18-Ceres: 1 amarrado de caixas n. 14, repregado e avariado.
Ceylão: 1 dito n. 45, avariado.
D&L: 6 caixas diversos números, idem.
ES: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.
EK: 2 ditas ns. 35.468/69, idem.
ECCO: 1 dita n. 6.414, idem.
EGC: 1 dita n. 2.352, idem.
G-F-&-C: 1 barrica n. 1.140, avariada.
GS: 1 caixa n. 267, repregada e avariada.
GDEAF-Victoria: 1 dita n. 922, idem.
GF&C: 3 ditas diversos números, idem.
CMEX: 1 dita n. 512, idem.
JMG: 4 ditas diversos números, idem.
JP: 1 dita n. 101, idem.
LJE: 5 ditas diversos números, idem.
Vianna: 1 dita 521, idem.
VAL: 5 ditas diversos números, idem.
LH&C: 6 ditas idem, idem.
LB: 1 dita n. 101, idem.
C-M-C: 1 amarrado de caixas n. 17, idem.
401: 1 caixa n. 531, idem.
L-121-H: 1 dita n. 68, idem.
53: 1 dita n. 525, idem.
4.136: 2 ditas ns. 2.176/77, idem.
Navio: 1 dita n. 40.014, idem.
Idem: 1 dita n. 4.007, idem.
PST&C: 4 ditas diversos números, idem.
Haisan-Victoria: 2 ditas ns. 7 e 10, idem.
Idem: 3 ditas diversos números, idem.
RAC: 1 dita n. 38, idem.
Simons-6.166: 1 dita n. 4, avariada.
Idem-684: 11 ditas diversos números, repregadas e avariadas.
Idem-667: 1 dita n. 195 V 8, idem.
Idem-5.172: 1 dita n. 194 V 1, idem.
TMC: 1 dita n. 108, idem.
Vianna: 2 ditas ns. 520 e 522, idem.
HV: 6 ditas diversos números, idem.
HDD: 4 ditas idem, idem.
HSCA: 2 ditas ns. 16 e 300, idem.
HDD: 7 ditas diversos números, idem.
MBulon: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—O ajudante do inspector: *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Departamento da 2ª linha do Exercito

Pelo presente é chamado a comparecer neste Quartel General o capitão João Epiphânio de Azevedo Luna, que solicitou a expedição da respectiva patente.

Quartel General, 16 de agosto de 1920.—*Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES, NA FORTALEZA DE PIRATINGA, VILLA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. general commandante desta Região faço publico que fica transferido para o dia 25 de agosto corrente, ás 13 horas, no Quartel General desta Região, o acto da entrega de propostas para a concorrência acima indicada.

Quartel General da 1ª Região Militar e 1ª Divisão do Exercito, Capital Federal, 13 de agosto de 1920.—*Candido Augusto Nunes Pires*, major adjunto do chefe do Serviço de Engenharia.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que a inspecção de saúde dos candidatos inscriptos no con-

curso para admissao ao primeiro posto do medico do Exercito terá lugar nesta Directoria nos dias 18 e 19 do corrente, perante a Junta Superior de Saúde.

Directoria de Saúde da Guerra, 17 de agosto de 1920.—*Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Públicas, 2 de agosto de 1920.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidadas a comparecer á prova oral do referido concurso, hoje, ás 13 horas, na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Florestan Gonçalves Maia.
Daniel de Loivas Piquet.
Ruy Peixoto de Vasconcellos.
Mario Pery Coutinho.
Mario Avelino Pinto Guimarães.
Luiz da Costa Azevedo Junior.

Turma supplementar

José Barbosa da Luz.
Fortunato Pinto de Sá Junior.
Weenceslau Peixoto Moirelles.
José Wazou.
José Maria Brandão.
Alberto Augusto Reis.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—O secretario do concurso, *Godofredo de Silveira*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimada a ex-auxiliar do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios *Calina Rogik de Andrade*, a recolher as cofres desta repartição dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 6185630 proveniente de responsabilidade imposta por portaria n. 1.399-C/3ª, do 29 do julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de agosto de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimada a ex-agente do Correio do Miranda, em Matto Grosso, *Lydia Cruz*, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo da trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 89977, relativa ao saldo constante do balancete de 1 de janeiro a 4 de fevereiro ultimos, daquela agencia.

Sub-directoria de Contabilidade, 10 de agosto de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTES, DE CONDUCTORES DE TREM E DE TELEGRAPHISTAS

Ultima chamada

Na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaboraí n. 23, na proxima sexta-feira, 20 do corrente, ás 19 horas da manhã,

serão chamados à prova escripta os seguintes candidatos:

Antenor Silva.
Augusto Azevedo Silva.
Custódio José de Mello.
Euclydes Benedicto da Conceição.
Heitor Pires Fernandes.
Lucio Valentim Coelho.
Manoel Victor Braga de Oliveira.
Norberto do Amaral.
Pergentino de Oliveira Pinto.
Sylvestre Ferreira Vieira.
Thomaz Eduardo de Moura.
Manoel Ribeiro da Fonseca.
Henrique Gama.
Oswaldino de Brito.
Brasilino Cardoso da Fonseca.
Roberto Neves.
João Gonçalves Netto.
Orlandino do Nascimento.
Jurandyr Reis de Aquino.
Henrique José da Silva Junior.
José Saulo Victoria.
Irineu Cordeiro de Souza.
Alvaro Domingos Antunes.
Ary Ribeiro Martins.
Anysio João Baptista.
Adhemar Alves Barbosa.
Ernesto Corrêa.
Florianio Medeiros de Oliveira.
Osmar Mascarenhas Wildagem.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de agosto de 1920. — *Alberto de Castro Ribeiro*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 126

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de agosto de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 Kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo do kilo 3\$500.

A concurrença versará sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico, sendo a entrega na intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrença, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEHICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrença n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de agosto de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE BOTIJOES, BOTIJAS E CAMAS VELHAS, EM 1920.

Concurrença 134

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de:

44 frascos de vidro, grandes, para acidos, minimo de um, 2\$000.
143 botijões de barro, para acidos, minimo de um, 1\$000.

550 botijas para tinta, minimo de uma, 2\$000.
53 camas de ferro, velhas, minimo de uma, 5\$000.

A concurrença versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos marcados.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe competir no prazo de 10 dias, retirando os artigos em seguida, dentro de um prazo de 10 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrença, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para as unidades dos artigos postos à venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as installações da referida companhia e altera-ções ou

reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919.
— O official, *Octaviano Felix de Carvalho*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 450 e 454 da rua Haddock Lobo a comparacerem dentro de 15 dias, entre 12 e 15 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1ª divisão desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, afim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Agricultura

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente ao negociante:

Arnaldo Braga & Comp. — Rua da Assembleia n. 90

2 resmas de papel almasso Fiume, resma, 20\$000.....	40\$000
1 duzia de canetas, sortidas, duzia, 4\$300.....	4\$300
5 caixas de pompas Malat n. 12, caixa, 6\$000.....	30\$000
6 vidros de gomma arabica Maurin, grandes, vidro, 3\$000...	18\$000
6 blocks para telegraphia, um, 8\$000.....	48\$000
500 guias para remessa de papeis, por.....	28\$000
6 caixas de papel para carta, conforme o modelo, caixa, 9\$000.....	54\$000
1 duzia de lapis J. Faber n. 717, duzia, 12\$000.....	12\$000
6 lapis J. Faber, verdes, um, 1\$000.....	6\$000
1 duzia de lapis E. Faber, duzia, 2\$500.....	2\$500
6 rolos de barbantes de algodão, um, 3\$000.....	19\$000
6 raspadoiras Rodgers, cabo de abano, uma, 6\$500.....	39\$000
12 borrachas E. Faber n. 210, duzia, 12\$000.....	12\$000
500 tiras de papel mataborão, por.	25\$000
1 livro conforme o modelo, por..	6\$000
1 livro conforme o modelo, por..	30\$000
1 livro conforme o modelo, por..	12\$000
Total.....	446\$000

Villas Boas & Comp. — Rua Sete de Setembro n. 219

500 livros eguaes ao modelo, Registro de Lavradores, pela impressão.. 1:220\$000

Casa Pratt — Rua do Ouvidor n. 125

2 caixas de papel carbono Red Seal, caixa, 12\$000.....	24\$000
2 caixas de papel de officios, caixa, 11\$000.....	22\$000
Teclado Remington, um.....	18\$000
	64\$000

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — O director geral. *Dias Martins*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 27 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construcção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 26 do corrente, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As proposas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offercer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offercerem preço superior ao orçamento official de 20:000\$000 (vinte contos de réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offercer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offercer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente accêito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que, acompanhando este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado até o dia 15 de dezembro do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o quo, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e accêito pelo engenheiro civil. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará e concorrerá a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Se o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construcção de Torre e Viaducto para installação do elevator de acesso ao morro de São Januario.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, reparará e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e sómente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estiver de accordo com o contracto serão promptamente removidos sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; a das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/3 e a das alvenarias de tijolo boços será de cimento, cal e saibro a 1/4. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarem enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/3, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2". O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado capaz de resistir a uma carga útil de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos do que liga o edificio da administração á esplanada superior. O tunel de entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio; as soleiras serão de pedra,

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomadã a força de quatro cavallo no alto da torre e duas tomadãs de corrente nas pilastras de entrada do viaducto.

Essa instalação será imbutida e feita de accordo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

A concorrência é aberta novamente por não ter havido concurrentes para a anterior, cujo orçamento de — 17:878\$250 —, foi elevado para — 20:00\$300.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De accordo com o edital de 29 (vinte e nove) de julho de mil novecentos e vinte, desta directoria, publicado no *Diario Official* de 29 (vinte e nove) do mesmo mez, rectificado pelo edital de seis de agosto corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás treze horas do dia 12 do corrente, depois de ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concurrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria as propostas seguintes:

Primeira proposta

Proposta que apresentam Silva Santos & Comp., para reforma e pinturas nos predios situados no recinto do novo Observatorio do Morro de S. Januario, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* pela Directoria de Meteorologia e Astronomia pela quantia de 30:232\$ (trinta contos e duzentos e trinta e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—*Silva Santos & Comp.* (devidamente inutilizada uma estampilha de 60) réis do Thesouro Nacional).

Segunda proposta

Proposta para reforma e pinturas nos predios situados no recinto do Novo Observatorio do Morro de S. Januario — Eu abaixo assignado proponho fazer a reforma no predio n. 33 da ladeira do Gasmio, de accordo com a planta e especificações publicadas no *Diario Official* de 30 de julho proximo passado, assim como demolir o predio ns. 190 e 191 da rua General Bruce; o pra o para sua terminação será de (90) noventa dias uteis; a contar da data da entrega das referidas obras, o preço para as referidas obras é de 30:227\$ (trinta contos e duzentos e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—*José Pinto* (devidamente inutilizadas duas estampilhas de 30) réis do Thesouro Nacional).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 14 de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CÓPIA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS SRS. BARROSO, WINTER & COMP. E PRADO LOPES & COMP., PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS, PARA O NOVO OBSERVATORIO NO MORRO DE S. JANUARIO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—Emo. Sr. Dr. director do Observatorio Nacional.—Nesta—Saídações—De conformidade com o edital de 5 do corrente, vimos por meio desta propor o fornecimento de lampadas electricas economicas, para o novo Observatorio de S. Januario, como abaixo indicamos: 500 lampadas de filamento metallico de 50 velas.

100 ditas ditas 1/2 watt, de 100 velas.

10 ditas ditas 1/2 watt, de 200 velas.

6 ditas ditas 1/2 watt, de 500 velas.

pelo preço total de 1:515\$ (um conto quatrocentos e cincoenta e mil réis).

Os proponentes declaram que as lampadas da presente proposta serão entregues no Observatorio de S. Januario.

As lampadas que propomos fornecer são as seguintes: Oram, Philips ou Edison, conforme indica o edital. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—*Barroso, Winter & Comp.* Devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional, sendo uma, de 500 (quinhentos réis) e outra de 100 (cem réis).

Confero.—*Laurindo Macedo*, secretario.

Proposta de Prado Lopes & Comp., á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Observatorio Nacional, para o fornecimento de lampadas electricas, economicas, Philips ou Edison, para o novo Observatorio de S. Januario, de accordo com o edital de 31 de julho proximo passado, a saber:

500 lampadas de 50 velas × 120 volts, uma.....	1\$600
100 lampadas de 100 velas × 120 volts, uma.....	4\$900
10 lampadas de 200 velas × 120 volts, uma.....	7\$380
3 lampadas de 500 velas × 120 volts, uma.....	17\$300
Somma.....	1:515\$800

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—*Prado Lopes & Comp.* Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis), no Thesouro Nacional. Confero, *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital convido aos colonos localizados nas nucleos colonias e centros agricolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, e que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agricola, para pagamento, na "colectoria" federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros do mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será pu-

blicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias e centros agricolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vac adquirir, dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 131, 1º andar, nesta Capital, uma colleção do Almanack Lacumert do anno de 1920, pelo preço de 69\$000.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920.—Pelo chefe da 1ª secção, *Waldemar Bandeira*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o aviso n. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vac adquirir da firma Luiz Macedo, e tabelada á rua da Quitanda n. 74, vinte e oito (28) carimbos de borracha, por cento e trinta e oito mil réis (138\$000).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.—*Arthur Torres Filho*, director interino.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vac adquirir da firma Weisfog Irmãos, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires n. 40 e 42, quatrocentos e noventa e cinco (495) estampas espaciaes ao preço de duzentos réis (200 rs.) cada uma, na importancia total de noventa e nove mil réis (99\$00), seis (6) clichés diversos ao preço de quinze mil réis (15\$000) cada um, na importancia de noventa mil réis (90\$000).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—Director, *Pacheco Leão*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nichteroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a caieira, do qual serão encregues, á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova p. a lã;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que fór organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão presiadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto.

por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organisadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas do concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Junta dos Correctores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.931, de 3 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vao adquirir da firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 103, o seguinte material necessario ao expediente da sua secretaria:

8 talões de certificados de qualidade, com 250 folhas, conforme modelo, a 20\$000... 160\$000

1 tinteiro americano, com dous -nos	18\$000
1 pasta para mesa.....	20\$000
2 canetas superiores.....	1\$000
1 berço para mata-borrão....	25\$000
1 block liso.....	2\$000
1 encosto de canetas.....	4\$000
2 livros 250, a 9\$00.....	18\$000
1 cesta para papeis.....	6\$000
1 pasta com mola.....	7\$000
1 caixa com laço encarnado..	8\$000
1 tinteiro de crystal.....	12\$000
3 livros ns. 5.389 a 5.391, a 15\$000.....	45\$000
1 litro de tinta, preta, At- -fords.....	8\$000
1 porta carimbos.....	25\$000
50 folhas de papel para em- -brulhos.....	5\$000
1 livro n. 252.....	12\$000
6 rolos de barbante, grosso, -inglez.....	6\$000
1 resma de papel timbrado para officios.....	40\$000
6 caixas de grampos clips, nu- -mero 3.....	18\$000
1 resma de papel, liso, con- -forme amostra.....	35\$000

1 caixa de penas Evenka Leo- -nardt.....	8\$000
100 folhas de ponto, conforme modelo.....	45\$000
500 envelopes timbrados, con- -forme amostra, a \$100....	50\$000
200 tiras largas de mata-borrão.	8\$000
1 livro protocollo, modelo nu- -mero 1.674.....	7\$000
1 vidro de tinta para carim- -bos, roxa, nacional.....	1\$000
2.000 boletins de cotações con- -forme modelo, a \$010....	80\$000
1 caixa de grampos «OK», com 1.000 grampos.....	23\$000
1 livro de actas n. 371.....	10\$000
1 resma de papel almasso su- -perior.....	23\$000
1 resma de papel, liso, para machina.....	23\$000
1 caixa de papel carbono Cari- -boaum.....	16\$000
1 resma de papel, liso, folhas intéiras, para machina...	33\$000
	859\$000

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1920. —
O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «A PATRIA»

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, no largo da Carioca numero oito, primeiro andar, ás quatorze horas, presentes cento e dezesseis accionistas representando cinco mil acções, totalidade do capital, foi pelo senhor Paulo Barreto aberta a sessão e expostos os fins da assembléa, solicitando em seguida aos presentes que fosse escolhida a mesa para dirigir os trabalhos. Por proposta do accionista senhor Julio Eduardo da Silva Araujo foi aclamada a seguinte mesa: presidente, o accionista senhor doutor Herbert Moses e secretarios os accionistas senhores Carlos Tavares da Costa e Aureliano Machado, que tomaram os respectivos logares. O presidente, depois de verificar que o livro de presença estava devidamente assignado, pediu ao senhor secretario Carlos Tavares da Costa para proceder á leitura do annuncio de convocação da presente assembléa, que foi inserto no *Jornal do Commercio* desta cidade, nos dias dous, tres e quatro do corrente mez, o qual é do teor seguinte: Sociedade Anonyma «A Patria». — Assembléa de constituição — São convidados os senhores subscritores de acções da Sociedade Anonyma «A Patria» a comparecerem no largo da Carioca numero oito, primeiro andar, ás quatorze horas do dia cinco do corrente mez, afim de tomarem parte na assembléa geral para a constituição da referida sociedade anonyma. Rio de Janeiro, dous de agosto de mil novecentos e vinte. — Os incorporadores, Paulo Barreto, — Francisco Hugo da Luz Mósca. Terminada a leitura, o presidente declara que achando-se sobre a mesa o projecto de estatutos, devidamente assignado por todos os senhores accionistas presentes, ia mandar proceder á sua leitura pelo senhor secretario Carlos Tavares da Costa, o que assim se fez.

Estatutos da Sociedade Anonyma «A Patria»

Art. 1.º Fica estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede e fóro juridico, uma sociedade anonyma brasileira, que tem por fim explorar a publicação de um jornal diário com o título *A Patria* e outras publicações.

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade será de vinte annos, contados da data de sua installação, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

DO FUNDO SOCIAL, DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 3.º O capital da sociedade é de mil contos de réis, dividido em 5.000 acções (cinco mil acções), de 200 (duzentos mil réis) cada uma, o qual poderá elevar-se, com autorização

dos accionistas, em assembléa geral extraordinaria, dando-se preferéncia, na sua subscrição, aos primitivos accionistas.

Art. 4.º As acções serão nominativas ou ao portador, conforme a vontade do possuidor e assignadas pela directoria, e em cada uma dellas far-se-ha expressa menção do seu valor.

Art. 5.º Logo que sejam approvados estes estatutos, far-se-ha a primeira e unica chamada do valor integral das acções.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 6.º A assembléa geral compor-se-ha de accionistas que possuirem uma ou mais acções, uma vez que a posse dellas esteja inscripta no registro da sociedade, sendo nominativas, ou depositadas na caixa da mesma sociedade, quando ao portador.

§ 1.º Cada acção dá direito a um voto.

§ 2.º A caução não prejudica o direito conferido aos accionistas por este artigo.

§ 3.º Todo o accionista tem o direito de assistir ás assembléas ou fazer-se representar, e discutir os interesses geraes da sociedade.

Art. 7.º A assembléa geral será convocada ordinaria e extraordinariamente pela directoria, em annuncios firmados pelo director-gerente, na propria folha diaria de sua propriedade, com 15 dias de antecedencia.

Art. 8.º A directoria convocará a assembléa geral ordinaria no mez de janeiro de cada anno, para tomar conhecimento do relatorio da administração e do parecer do conselho fiscal.

Art. 9.º A assembléa geral ordinaria julgar-se-ha legalmente constituida, logo que se represente a quarta parte do capital social.

Art. 10.º No caso de não se reunir o numero de accionistas exigido para a assembléa geral, observar-se-ha o disposto na legislação em vigor.

Art. 11.º A assembléa geral poderá ser convocada extraordinariamente quando a directoria o julgar necessario, ou lhe fór a convocação pedida por um ou mais accionistas, que representem, pelo menos um quarto do capital social.

Art. 12.º O annuncio da convocação da assembléa geral suspenderá, *ipso facto*, as transferencias das acções e a conversão das nominativas, em acções ao portador e vice-versa, até que a assembléa ultime os seus trabalhos, salvo si a transferencia fór em virtude do alvará judicial.

Art. 13.º A responsabilidade da administração cessa completamente com a approvação pela assembléa geral das contas e actos administrativos referentes ao periodo da mesma.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Os interesses geraes da sociedade serão geridos por uma directoria composta de dous membros, eleitos de tres em tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 15. Os directores exercerão os cargos de director-presidente e director-gerente.

Art. 16. Os membros da directoria, ao tomarem posse dos seus cargos, ou até 15 dias depois de eleitos, garantirão a sua gestão com uma caução de 100 acções cada um, das quaes não poderão dispor enquanto durar a sua gestão e não forem approvadas as contas da sua gerencia.

Paraphrasso unico. Quando os membros da directoria não possuirem acções que cheguem para se caucionar, quaesquer accionistas poderão caucionar os mesmos directores.

Art. 17. Os honorarios da directoria serão fixados annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Paraphrasso unico. A directoria vencerá uma gratificação, pelo exercicio de suas funcções, fixada nestes estatutos.

Art. 18. São attribuições da directoria:

§ 1.º Exercer livre e geral administração.

§ 2.º Fixar, no fim de cada anno, o dividendo a distribuir.

§ 3.º Determinar o numero de empregados e vencimentos dos mesmos.

§ 4.º Executar e fazer executar os estatutos e indicar no seu relatório annual qualquer medida conveniente aos interesses da sociedade.

§ 5.º Representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle.

§ 6.º Deliberar por maioria de votos.

Art. 19. Ao director-presidente compete:

a) representar a sociedade perante os poderes publicos ou qualquer autoridade, com o direito de delegar essa representação dentro dos limites e faculdades prescriptas na legislação em vigor e nestes estatutos;

b) presidir ás reuniões da directoria, com o direito de voto;

c) assignar com o outro director os balanços, balancetes, contractos, saques, cheques, etc.

d) determinar os dias para serem convocadas as assembleas da sociedade;

e) executar e fazer executar fielmente as decisões da Directoria e as das assembleas, assim como os estatutos;

f) dar orientação ao jornal.

Art. 20. Ao director-gerente compete:

a) cuidar da administração da sociedade em geral;

b) ter sob sua guarda todo o material typographico, machinas, papel e outros bens da sociedade;

c) assignar os recibos de annuncios e outras publicações;

d) ter sob sua responsabilidade a caixa da sociedade e as cadernetas dos bancos, banqueiros da sociedade;

e) pagar as férias, ordenados e demais compromissos da sociedade.

Art. 21. Sempre que se trate de saques ou cheques, ou contractos, será obrigatoria a assignatura dos dous directores — presidente e gerente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. Incumbe ao conselho fiscal, eleito annualmente, pela assemblea geral, desempenhar as obrigações e exercer os direitos que pela lei lhe competirem.

Art. 23. Os supplentes substituirão os fiscaes no caso de ausencia ou vaga.

Art. 24. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assemblea geral.

DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 25. No fim de cada anno se procederá a balanço para verificação dos lucros, que serão assim distribuidos:

10 % para fundo de reserva;

10 % para deterioração do material;

30 % para gratificação aos dous directores;

10 % para gratificação ao pessoal, a juizo da directoria;

10 % para dividendos aos accionistas.

Art. 26. O fundo de reserva será empregado em titulos da divida publica federal ou no que bem entender a assemblea geral dos accionistas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. Em caso de liquidação da sociedade ella se fará de conformidade da legislação em vigor.

Art. 28. A directoria em conjunto fica investida de plenos poderes para praticar todos os actos da gestão e administração da sociedade, de accordo com os estatutos e a lei

das sociedades anonymas, podendo comprar machinas, typos, alugar ou comprar predio, e tudo quanto convier para instalação do jornal e beneficio da sociedade.

Art. 29. A directoria que tem de servir no primeiro triennio é composta dos Srs. accionistas:

Dr. Paulo Barreto, director-presidente.

Francisco Hugo da Luz Mósca, director-gerente.

Art. 30. O conselho fiscal para o primeiro anno é formado pelos Srs. accionistas:

Dr. Francisco Valladares;

Aureliano Machado;

Carlos Villas Boas.

Paraphrasso unico. Serão supplentes os Srs. accionistas:

Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo;

Professor Dr. A. Austregesilo;

Dr. Herbert Moses.

Art. 31. Os accionistas abaixo assignados reconhecem e aceitam os presentes estatutos, dando-os como devidamente approvados.

Terminada a leitura dos estatutos o presidente declara em discussão o referido projecto e não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão, sendo approvados unanimente os referidos estatutos. Em seguida foi lido o conhecimento do deposito da decima parte do capital social, feito no Banco do Brasil, cujos dizeres são os seguintes: Banco do Brasil — Endereço telegraphico — «Satelite» — Rio de Janeiro, cinco de agosto de mil novecentos e vinte. Réis cem contos e quinhentos mil. Recebemos do Sr. Francisco Hugo da Luz Mósca, incorporador da sociedade anonyma A Patria, a quantia de cem contos e quinhentos mil réis, sendo réis cem contos, correspondente a dez por cento sobre o capital em dinheiro com que vae funcionar, e réis quinhentos mil nossa commissão de meio por cento sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro. Banco do Brasil, cinco de agosto de mil novecentos e vinte. Rio de Janeiro. Unico. Banco do Brasil — Isento de sello — artigo setenta da lei numero tres mil e quatro centos e quarenta e seis de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete. Em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais, o presidente declara constituida e installada a sociedade anonyma A Patria, deixando de proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, em vista do disposto no artigo vinte e nove e artigo trinta e seu paraphrasso unico, já approvados pela assemblea geral. Pedindo a palavra o senhor Paulo Barreto, por esse accionista foi dito que tanto elle como o senhor Francisco Hugo da Luz Mósca renunciavam quaesquer vantagens pelos trabalhos que tiveram com a incorporação da sociedade. Nada mais havendo á tratar o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta que lida e posta em discussão, foi unanimente approvada. Eu secretario da assemblea, a subserveo e assigno. — Carlos Tavares da Costa. — Herbert Moses. — Paulo Barreto. — Barbosa Albuquerque & Comp. — Henrique Pinho dos Santos. — Antonio Ribeiro França. — Antonio Francisco Correia. — Mourão & Companhia. — Visconde de Moraes. — J. Rainho & Comp. — Por procuração de Julio Schmidt, J. Santos. — Por procuração do Banco Nacional Ultramarino, J. Santos. — Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães. — Por procuração de Luiz Ferreira da Cruz, Eduardo Oliveira Vaz Guimarães. — Arthur Machado de Azevedo. — Por procuração de Francisco Pereira dos Santos, Simão Luiz de Souza Araujo. — Arthur Osorio da Cunha Cabrera. — Domingos Custodio Fernandes Monteiro. — Por procuração de Francisco Morano, Raul Freitas. — Jorge Morano & Comp. — Alfredo Siqueira Jorge. — Mario Fernando Telles. — Alberto Amarante & Comp. — Mendes Bastos & Comp. — João Reynaldo, Coutinho & Comp. — Por procuração de Gabriel Marques Carregal, Antonio Mendes Vale Quaresma. — Henrique Bragante. — Por procuração do Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, Boavista. — Por procuração de Banca Italiana di Sconto, Monti-Bessa. — Luiz Camuyano. — Luiz da Fonseca Oliveira Setras. — Por procuração de Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas, Ernesto Cruz. — Eloy José Jorge. — Francisco Ignacio Areal Diz. — D. da Silva & Comp. — Camillo Mourão & Comp. — Cunha Neves & Comp. — Teixeira, Borges & Comp. — José Antonio Cozito Granado. — Carlos d'Almeida & Comp. — Marti Pacheco & Comp. — Por procuração de Affonso Vizeu, Aristoteles Barbosa. — Francisco Carneiro. — Amoroso Costa & Comp. — Dias Garcia & Comp. — Christovão Fernandes & Comp. — Ferraz, Irmão & Comp. — José Antonio de Souza. — Sequeira Veiga & Comp. — Leandro Martins & Comp. — Aureliano Machado. — Carlos Villas Boas. — Bastos Dias. — Bernardo Barbosa. — Antonio Alberto de Almeida Dinheiro. — Randalino Fernandes das Chagas.

Dr. Raul Ferreira Leite. — Francisco Hugo da Luz Mósca. — Oliveira, Lopes, Silva & Comp. — Barão de Peixoto Serra. — Gonçalves, Zenha & Comp. — Marques, Silva & Comp. — J. A. de Oliveira & Comp. — Hermano Barcellos. — Augusto Constante & Comp. — Jeremias Alves. — Valentim Fernandes Bouças. — Manoel José Lebrão. — J. M. Pacheco. — Campos e Heitor. — Germano Boettcher. — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Vasco Ortigão & Comp. — Corrêa Ribeiro & Comp. — Antonio Marques da Costa. — José Custodio Velloso. — Francisco de Oliveira Passos. — Carlos de Almeida Neves. — Adolpho José Vieira Pinto. — Paulo B. de Azevedo. — Francisco de Campos Valladares. — Por procuração de Adriano de Brito & Comp., Ricardo Langley. — Dr. André Gustavo Paulo da Frontin. — Por procuração de L. B. de Almeida & Comp., Francisco Tavares de Pinho. — Soares & Dutra. — A. Austregesilo. — Amphiphio de Oliveira. — José Pimenta de Mello Filho. — Bento Pereira Braga. — Affonso Henrique de Castro. — João Hygino de Araujo.

Lista dos subscriptores para a formação do capital de réis 1.000.000\$000 (mil contos) dividido em 5.000 acções de 200\$000, com o qual se incorpora a Sociedade Anonyma «A Patria»

Subscriptores	Acções	Capital			
Alfredo de Sequeira Jorge.....	10	2:000\$000	Julio Eduardo da Silva Araujo ...	250	50:000\$000
Mario Fernando Telles.....	5	1:000\$000	Adriano de Brito & Comp.	5	1:000\$000
Alberto Amarante & Comp.....	2	400\$000	Dr. André Gustavo Paulo da Fron-		
Mendes Bastos & Comp.....	1	200\$000	tin	10	2:000\$000
João Reynaldo, Coutinho & Comp....	10	2:000\$000	L. B. de Almeida & Comp.	3	600\$000
Francisco Pereira dos Santos.....	5	1:000\$000	Soares & Dutra	2	400\$000
Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães	2	400\$000	Aureliano Machado	200	40:000\$000
Arthur Machado de Azevedo.....	2	400\$000	Paulo Barreto	750	150:000\$000
Luiz Ferreira da Cruz.....	2	400\$000	A. Austregesilo	5	1:000\$000
Arthur Osorio da Cunha Cabrera. ✓	2	400\$000	Francisco Hugo da Luz Mósca	250	50:000\$000
Antonio Ribeiro França.....	5	1:000\$000	Antonio Parente Ribeiro	5	1:000\$000
Domingos Custodio Fernandes Mon-			João da Costa Macedo	6	1:200\$000
teiro	1	200\$000	José Antonio da Silva	5	1:000\$000
Antonio Francisco Corrêa.....	5	1:000\$000	Joaquim da Cunha Sotto Maior ..	5	1:000\$000
Gabriel Marques Carregal.....	5	1:000\$000	Geraldo Rocha	25	5:000\$000
Banco Francez e Italiano para a			Walter Mocchi	10	2:000\$000
America do Sul.....	50	10:000\$000	Comp. Puglisi	5	1:000\$000
Banca Italiana di Sconto.....	50	10:000\$000	Dr. Francisco de Paula Vicente d		
Carlos Tavares da Costa.....	5	1:000\$000	Azevedo	1	200\$000
Luiz Camuyrano	2	400\$000	Dr. Raul Renato Cardoso de Mel	1	200\$000
Henrique Pinho dos Santos.....	1	200\$000	Martins Costa & Comp.	5	1:000\$000
Barbosa Albuquerque & Comp.....	5	1:000\$000	Francisco Bento de Carvalho	2	400\$000
Antonio Carvalho Rocha Mascas-			Souza Santos & Comp.	2	400\$000
renhas	10	2:000\$000	João Jorge Figueiredo & Comp....	2	400\$000
Eloy José Jorge.....	5	1:000\$000	Lucas Simões & Comp.	1	200\$000
Henrique Bragante	5	1:000\$000	Martins & Irmão	1	200\$000
Francisco Morano	5	1:000\$000	Mariano da Camara Leite	1	200\$000
Jorge Morano & Comp.....	5	1:000\$000	Pedro dos Santos & Comp.	1	200\$000
Julio Schmidt	25	5:000\$000	Rico & Ferreira	1	200\$000
Banco Nacional Ultramarino.....	25	5:000\$000	Aristides Cabrera Cortez da Cunha	1	200\$000
Francisco Ignacio Areal Diz.....	5	1:000\$000	Barros & Comp.	5	1:000\$000
José Antonio Coxito Granado.....	5	1:000\$000	Francisco Hugo da Luz Mósca.....	375	75:000\$000
Dias Garcia & Comp.....	5	1:000\$000	Amphilophio de Oliveira	550	110:000\$000
Cunha Neves & Comp.....	2	400\$000	José Pimenta de Mello Filho	375	75:000\$000
Visconde de Moraes.....	25	5:000\$000	Bento Pereira Braga	250	50:000\$000
Martí Pacheco & Comp.....	1	200\$000	Affonso Henriques de Castro	300	60:000\$000
Affonso Vizeu	5	1:000\$000	João Hygino de Araujo	12	2:400\$000
J. Rainho & Comp.....	5	1:000\$000			
D. da Silva & Comp.....	5	1:000\$000	Total	5.000	1.000:000\$000
Camillo Mourão & Comp.....	5	1:000\$000			
Teixeira, Borges & Comp.....	5	1:000\$000			
Carlos d'Almeida & Comp.....	2	400\$000			
Francisco Carneiro	3	600\$000			
Amoroso Costa & Comp.....	5	1:000\$000			
Christovão Fernandes & Comp.....	2	400\$000			
Mourão & Comp.....	5	1:000\$000			
Ferraz, Irmão & Comp.	5	1:000\$000			
José Antonio de Souza.....	25	5:000\$000			
Sequeira Veiga & Comp.....	5	1:000\$000			
Leandro Martins & Comp.....	5	1:000\$000			
Aureliano Machado	10	2:000\$000			
Carlos Villas Boas.....	10	2:000\$000			
Bastos Dias	5	1:000\$000			
Dr. Herbert Mósca.....	5	1:000\$000			
Luiz da Fonseca Oliveira Seixas...	5	1:000\$000			
Antonio Alberto de Almeida Pi-					
nheiro	5	1:000\$000			
Bernardo Barbosa	2	400\$000			
Dr. Randolpho Fernandes das Cha-					
gas	10	2:000\$000			
Dr. Raul Ferreira Leite.....	3	600\$000			

Junta Commercial da Capital Federal

N. 5.468

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de agosto de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.468, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «A Patria», a saber:

Acta da assembléa geral da constituição, realizada em 5 do corrente, Estatutos, lista dos subscriptores das acções, publica-forma do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e talão do pagamento do sello, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — João Hygino de Araujo, (sobre uma estampilha de 50\$000), 1º official. Visto, Junta Commercial, em 17 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 5.468

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de agosto de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.468, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «A Patria», a saber:

Acta da assembléa geral da constituição, realizada em 5 do corente, Estatutos, lista dos subscriptores das acções, publica-forma do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e talão do pagamento do selo, feito na Re- cededoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente cer- tidão.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — João Hygino de Araujo, (sobre uma estampilha de 50\$000), 1º official. Visto, Junta Commercial, em 17 de agosto de 1920 — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Banco do Brasil e suas Agências

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo

Accções a emittir.....	25.000:000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	9.693:311\$670
Contas correntes garantidas.....	125.282:809\$338
Letras descontadas.....	116.191:116\$136
Letras e effeitos a receber.....	128.345:326\$168
Valores caucionados.....	213.735:95\$650
Valores depositados.....	110.028:374\$034
Agências e agentes no Brasil e no exterior.....	150.233:113\$231
Títulos do Banco £	
1.203.940.0-0	11.887:906\$240
Outros títulos.....	3.434:252\$382
	15.322:138\$022
Cobranças nos Estados e no exterior.....	105.612:222\$286
Títulos em liquidação.....	2.512:493\$013
Edifício e mobília do Banco e das Agências.....	2.730:768\$101
Diversas contas.....	209.394:453\$230
Caixa.....	87.191:785\$380
	4.301.310:318\$732

Passivo

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	9.693:311\$670
Fundo de previsão.....	9.626:817\$728
Contas correntes sem juros.....	90.938:914\$061
Contas correntes com juros.....	116.935:993\$134
Contas correntes a prazo fixo.....	21.250:039\$913
Agências e agentes no Brasil e no exterior.....	19.463:233\$403
Letras a premio.....	16.223:174\$228
Depositos judiciais.....	1.838:410\$333
Deposítantes de títulos e valores.....	323.761:530\$684
Thesouro Nacional c/cambios £ 1.000.000 a 27 d.....	8.888:888\$880
Bonus.....	47:235\$300
Dividendos do Banco.....	1.012:753\$010
Diversas contas.....	603.354:450\$080
Lucros e perdas.....	8.180:245\$731
	4.301.310:318\$732

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. —
Monteiro de Andrade, presidente interino. —
Octavio de Andrade, chefe da Contabilidade.

Banco Hypothecario do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1920

(Segunda convocação)

Aos dias 2 de agosto de 1920, em uma das salas da sede do Banco Hypothecario do Brasil, na avenida Rio Branco n. 48, reunidos dezesseis (16) accionistas do referido Banco, representando o capital de 45.577 (quarenta e cinco mil quinhentas e setenta e sete accções), o Sr. Dr. Raymond de Burlet, presidente, tomou o logar na mesa o examinando o livro de presenças, declarou haver numero sufficiente de accionistas, conforme a representação do capital e nessa conformidade declarou installada a assembleia geral ordinaria, convidando para secretarios os accio-

nistas Srs. Paulo Bergerot e Marcello Barragat, que aceitaram a nomeação e occuparam os respectivos logares.

Lida a acta da ultima assembleia geral ordinaria de 22 (vinte e dois) de dezembro de 1919, foi approvada por unanimidade de votos e sem discussão.

Em seguida o Sr. presidente chamou a attenção dos Srs. accionistas para a leitura do relatório do anno findo, quando o Sr. Dr. Ernesto Crissiuma Filho pediu a palavra e propoz que se dispensasse a leitura do mesmo, visto como achar-se impresso e distribuido por todos os accionistas presentes, esta proposta foi approvada.

O Sr. Dr. Arthur Vieira Peixoto, membro do conselho fiscal, pediu a palavra e leu o parecer do mesmo conselho, que é do seguinte teor:

Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco Hypothecario do Brasil, de accordo com os estatutos do mesmo, examinou attentiosamente o relatório e contas apresentados pela directoria, relativos ao exercicio do anno de 1919, verificando, pelos documentos respectivos, a exactidão de todas as verbas do balanço, e de parecer que sejam approvadas as ditas contas e luvados todos os actos da administração praticados no correr daquelle anno com manifesta competencia. E de justiça consignar aqui uma referencia especial ao chefe da contabilidade do Banco Hypothecario do Brasil, pelo asseio e loz orlem em que se encontra todo o serviço a seu cargo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. —
Dr. Arthur Vieira Peixoto. — Dr. Ernesto Crissiuma Filho. — Dr. João Teixeira Soares.

Ninguém pedindo a palavra, foi este parecer posto a votos e approvedo unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas a approvação das contas. Procedendo-se á votação, foram estas unanimemente approvadas.

O Sr. presidente declara que se deve proceder á ratificação da nomeação de um director, o Sr. Paul Emile Casanova, em substituição ao Sr. Maurice Croqui, director demissionario, como também eleger na presente reunião o novo conselho fiscal e respectivos supplentes e convidava os Srs. accionistas a organizar-se as suas cedulas.

Pelo livro de presenças foi feita a chamada pela ordem, recebidas as cedulas, contadas e apuradas, deu o seguinte resultado:

	Votos
Paul Emile Casanova.....	4.515

Para o conselho fiscal

	Votos
Dr. Arthur Vieira Peixoto.....	4.505
Dr. Ernesto Crissiuma Filho.....	4.533
Dr. João Teixeira Soares.....	4.555
Commendador José Augusto Leal...	22

Como supplentes

Coronel Antonio Fernandes Moreira Magro.....	4.555
Commendador José Augusto Leal...	22
Dr. Virgilio Brigido.....	4.555

Foram proclamados: director, o Sr. Paul Emile Casanova e para o conselho fiscal Dr. Arthur Vieira Peixoto, Dr. Ernesto Crissiuma Filho, Dr. João Teixeira Soares. Para supplentes: Coronel Antonio Fernandes Moreira Magro, commendador José Augusto Leal e Dr. Virgilio Brigido. Declarando o Sr. presidente que ia dar por concluidos os trabalhos da assembleia, pediu a palavra o Dr. Ernesto Crissiuma Filho e propoz um voto de louvor a toda a directoria do Banco Hypothecario do Brasil, como também á gerencia, que com tanta dedicação e abnegação o dirigiram

durante o presente exercicio. Esta proposta foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, da qual para constar lavrou-se esta acta, que v. e assignada conforme o vencido. — Raymond Burlet. (1.430)

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

ACTA DA DECIMA QUARTA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AS ONZE HORAS DO DIA NOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, na sede social á rua Theophilo Otttoni numero trinta e seis, nesta Capital Federal, ás onze horas, presentes os accionistas abaixo assignados, representam o mais de dois terços do capital social, foi acclamado para presidir a reunião o Sr. Dr. Carlos de Campos, que convidou para secretario o Sr. Germain Auroux, tomando ambos assento á mesa. Pelo presidente foi então declarado que o fim dessa assembleia era a eleição de um director na vaga verificada pela renuncia do Sr. Alfredo Montenegro e o estudo de uma proposta de reforma dos estatutos, sendo que esta, por não estar ainda bem estudada pela directoria, deixava de ser apresentada, o que se faria opportunamente mediante uma convocação. Convidava, pois, os accionistas a eleger um director para a vaga existente. Pediu então a palavra o accionista Sr. Ed. Fonseca, que propoz que fosse ratificada a escolha já feita do Sr. J. A. Nascimento Gonçalves que já está interinamente exercendo o cargo vago. Posta em discussão essa proposta, ninguém pediu a palavra, pelo que foi submetida á votação, sendo approvada pelos presentes. Na a mais havendo a tratar foi lavrada essa acta que, lida e approvada, vae por todos assignada. Eu, Germain Auroux, o escrevi, conferi e subscreevo. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Germain Auroux. — Carlos de Campos, por mim e pela Companhia de Industrial Textis. — Ed. Fonseca. — Carlos Oneto.

CERTIFICADO

Primeira. secção — Junta Commercial da Capital Federal. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 de agosto de 1920, se archivou nesta repartição sob o n. 5.463, o seguinte documento referente á Companhia de Tecidos N. S. do Rosario, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 9 de julho ultimo, que elegeu o Sr. J. A. Nascimento Gonçalves, para o cargo vago, de director, que exercia interinamente. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto. J. C. em 10 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (1.425).

Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1920

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, ás tres horas da tarde, reunidos na sede da Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, á rua Buenos Aires numero trinta e cinco, primeiro andar, desta cidade do Rio de Janeiro, por si e por seus representantes legaes, accionistas representando tres mil e vinte accções das cinco m

que constituem o seu capital integral, os Srs.: Antonio Blanco, e por procuração de D. Maria José Lobo Rodrigues, representando mil acções; José Antonio Rodrigues, novecentas e oitenta acções; Dr. Arthur Ferreira de Mello, duzentas acções; Dr. João Paes Barretto, duzentas acções; Dr. José Pedro de Abreu e Lima, duzentas acções; Antonio Teixedo, duzentas acções; Alberto Bandeira do Mello, cento e oitenta; José Candido Moreira da Silva, quarenta acções; Juan Linares Palau, dez acções, e Jayme Linares Palau, dez acções, assumiu a presidência o Sr. coronel Antonio Rosa, presidente effectivo, que após verificar no respectivo livro a presença de accionistas representando mais de tres quartos do numero delles, sendo portadores de acções representando mais de metade do capital social, declarou aberta a sessão, e convida para primeiro e segundo secretarios os doutores Arthur Ferreira de Mello e José Pedro de Abreu e Lima. Em seguida declara o Sr. presidente que a presente assembleia fôra convocada para os fins constantes do annuncio publicado na imprensa, que é lido por mim segundo secretario e concebido nestes termos: «São convidados os Srs. accionistas para uma reunião em assembleia geral extraordinaria no dia dezoito do corrente, ás tres horas da tarde, na sóla social, á rua Buenos Aires numero trinta e cinco, que terá por objecto fixar as condições em que poderá ser autorizada a negociação de um empréstimo destinado ao pagamento de despesas já feitas e outras por fazer, na construção de obras e custeio de serviços de interesse da sociedade, estipular o «quantum», determinar a natureza da operação e da garantia que á mesma poderá ser dada. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1920. — A directoria.» Terminada a leitura, diz o Sr. presidente que, sendo a ordem do dia constituída da materia do annuncio que acaba de ser lido, pede que os Srs. accionistas se manifestem a respeito, propondo o que julgarem mais acertado. Prossequindo, diz que julga necessario accentuar que o empréstimo de que se cogita tem um fim certo e determinado: será applicado na sua totalidade ao pagamento de bensfitorias necessarias ao augmento do edificio onde funciona a fabrica nesta Capital, especialmente na construção de novos tanques para deposito e stocks em terrenos já adquiridos pela Sociedade, na ilha Grande, melhoramentos q'ses que, de accordo com o orçamento escriptosamente feito por profissional da confiança da maioria dos accionistas, importam approximadamente em trescentos contos de réis. Após essas declarações do Sr. presidente, pede a palavra o accionista Dr. João Paes Barretto, que requer que seja submettida á discussão e deliberação da assembleia a seguinte proposta: «Proponho que seja a directoria autorizada a contrahir com quem melhores vantagens offerecer, e com um só prestamista, banco ou particular, até trinta e um de dezembro do corrente anno, um empréstimo não excedente de trescentos contos de réis e por prazo não inferior a dois annos, dando como garantia do mesmo os bens móveis e imóveis da sociedade, assignando a competente escriptura de hypotheca ou penhor, e, caso illa seja possível obtal-o por essa forma, a contrahil-o na mesma importância e com as mesmas garantias por meio de obrigações ao portador (debenfures), observadas nessa hypothese as formalidades da lei que regula a emissão de taes titulos. Outrosim proponho que fique a directoria autorizada a fazer a reforma dos estatutos da sociedade, alteral-os ou modifical-os nbs pontos que julgar conveniente, especialmente na parte referente á denominação da sociedade, que deverá ser substituida por outra que não alluda ao nome de qualquer socio, submettendo o projecto da reforma á deliberação de uma assembleia extraordinaria que deverá ser convocada logo que esteja concluida o mesmo

projecto. — J. Paes Barretto.» O Sr. presidente põe em discussão essa proposta e ninguém pedindo a palavra submette-a a votação, sendo approvada por todos os accionistas presentes, representando tres mil e vinte acções e mais de tres quartos do numero total de accionistas. Declara o Sr. presidente que, em virtude da approvação que acaba de ser feita da proposta apresentada pelo accionista Dr. João Paes Barretto, fica a directoria da sociedade autorizada a contrahir até trinta e um de dezembro do corrente anno um empréstimo commum até trescentos contos de réis, a prazo não inferior a dois annos, com garantia hypothecaria dos bens móveis e imóveis da sociedade. Pede a palavra o accionista Dr. João Paes Barretto e requer que seja consignada na presente acta a seguinte declaração: Que as cinco mil acções em que se divide o capital da sociedade pertencem actualmente a doze accionistas, dos quaes dez compareceram a esta reunião, representando tres mil e vinte acções, deixando de comparecer um accionista, o Sr. Onofre Joaquim Barbosa, com causa participada, possuidor de vinte acções, e deliberado á mesa não aceitar os votos do procurador do accionista Manoel Torné Berenguer, apesar de ser o mesmo representante dos credores pignoratícios Srs. J. A. Rodrigues & Comp., das mil novecentas e sessenta acções pertencentes ao dito Sr. Manoel Torné Berenguer.» Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão por alguns minutos para ser lavrada esta acta, que uma vez concluida e reaberta a sessão á lida o posta em discussão e ninguém pedindo a palavra é submettida á votação e approvada por todos os Srs. accionistas que a assignam com os demais membros da mesa e commigo, José Pedro de Abreu e Lima, que a escrevi como segundo secretario. — Antonio Rosa, presidente. — Arthur Ferreira de Mello, primeiro secretario. — José Pedro de Abreu e Lima, segundo secretario. — José Antonio Rodrigues. — Antonio Teixedo. — João Paes Barretto. — Juan Linares Palau. — Antonio Blanco. — José Candido M. da Silva. — Jayme Linares Palau. — Alberto Bandeira de Mello. — Por procuração de D. Maria José Lobo Rodrigues, Antonio Blanco.

Em tempo— Estiveram presentes á reunião onze accionistas dos treze actuaes possuidores das cinco mil acções em que se divide o capital social, visto como o accionista Antonio Blanco compareceu e votou por si, como possuidor de cem acções, e como procurador de D. Maria José Lobo Rodrigues, possuidora de novecentas acções, ficando por esta forma rectificada esta acta na parte em que, transcrevendo a proposta do accionista Dr. João Paes Barretto, diz que compareceram dez accionistas dos doze actuaes possuidores das acções. E para constar eu, José Pedro de Abreu e Lima, segundo secretario, fiz a presente rectificação que vai assignada pela mesa e todos os accionistas presentes. — Antonio Rosa, presidente. — Arthur Ferreira de Mello, primeiro secretario. — José Pedro de Abreu e Lima, segundo secretario. — João Paes Barretto. — Antonio Blanco, por procuração de D. Maria José Lobo Rodrigues. — Antonio Blanco. — Alberto Bandeira de Mello. — Antonio Teixedo. — José Antonio Rodrigues. — J. Candido Moreira da Silva. — Juan Linares Palau. — Jayme Linares Palau. (4.422)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1920

As treze horas do dia dois de agosto de mil novecentos e vinte, no escriptorio da Companhia, á rua S. Pedro numero quarenta e

quatro, estando rennidos senhores accionistas representando, conforme o livro de presença, doze mil oitocentos e setenta e oito acções com direito a mil e sete votos, o director-presidente declara que, de accordo com os annuncios feitos pelo *Jornal do Commercio* e com as cartas dirigidas aos senhores accionistas, esta assembleia deliberará com qualquer numero, pelo que abre a sessão, indicando o accionista Sr. Barão de Oliveira Castro p. a presidir os seus trabalhos, cuja indicação é aceita por todos os presentes. O Sr. Barão de Oliveira Castro, agradecendo a indicação e acceptação de sua pessoa para presidente da mesa, toma o seu respectivo lugar, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Benjamin da Costa Faria e Americo Rodrigues, os quaes tomam tambem os seus respectivos logares, ficando assim constituída a mesa. O presidente declara que estão sobre a mesa tres propostas, sendo, uma assignada pela directoria da companhia, uma assignada pelo conselho fiscal e uma assignada pelo accionista Sr. Alberto Soares da Silva e tendo mandado o primeiro secretario proceder á sua leitura, são lidas todas ellas que são do teor seguinte: «Senhores accionistas. A directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, abaixo assignada, vem propor-vos as seguintes alterações em seus estatutos: art. 12. Em vez do que se diz, diga-se: No impedimento, renuncia, licença ou fallecimento de um director, os outros chamarão um membro do conselho fiscal ou um accionista que não incida nos impedimentos do § 6º do art. 8º, até se verificar a primeira reunião da assembleia geral em que se procederá á eleição definitiva pelo tempo que faltare para findar o mandato do director que substitue. § 2º Em vez do que se diz, diga-se: O substituto ou substitutos provisório ou provisórios perceberá ou perceberão os honorarios e percentagens do director ou directores, cuja vaga ou vagas preencher ou preencherem no caso de impedimento, renuncia ou fallecimento. No caso de substituição de um director licenciado nos termos do § 3º o substituto perceberá sómente os honorarios. Acrescentem-se os §§ 2º e 4º redigidos, respectivamente, da seguinte maneira: Dado o caso da molestia ou motivo justificado é lícito a qualquer director solicitar de seus collegas o do conselho fiscal, em sessão conjunta, uma licença até 6 (seis) mezes. O director licenciado não perderá o direito aos seus honorarios e percentagens no periodo da licença. Artigo 16, § 4º e art. 17, § 9º. Em vez do que se diz, diga-se: Substituir qualquer outro director em seu impedimento transitorio. Art. 19, § 6º. Em vez de 600\$ (seiscentos mil réis) diga-se: 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis). Artigo 30. Em vez de 15 % para o fundo de deterioração, destinado á reparação, concertos e substituição de machinas, diga-se: 10 % e acrescentem-se 2 % para o fundo de previdencia dos empregados da companhia. Art. 31. Em vez de 1.200:000\$, diga-se: 1.500:000\$. — Alexandre Herculanio Rodrigues. — Francisco Mendes de Oliveira Castro. — Antonio Pinto da Fonseca. «Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, abaixo assignados, propõem que seja presente com a proposta de reforma dos estatutos apresentada pela directoria a seguinte alteração: Artigo 14. Diga-se: Os directores perceberão mensalmente, cada um, 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis) pelo seu trabalho e, mais uma percentagem de 2 % (dois por cento) sobre os lucros liquidos da companhia. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — (Assignados) Domingos da Silva Pinho, Carlos A. Brandão M. de Oliveira, Alberto Cruz Santos.» «Proponho: Que o artigo 14, § 3º, seja redigido da seguinte forma: Apresentar á assembleia geral ordinaria, que se effectuará no primeiro trimestre de cada anno, um relatório das operações da com-

panhia, o qual será acompanhado do balanço geral e do parecer do conselho fiscal relativo às contas e à situação da companhia. Que as reformas apresentadas nesta assembleia para alterarem os estatutos, quando approvadas, entrem em vigor a contar de 1 de janeiro do corrente anno. Sala das sessões, 2 de agosto de 1920.—(Assignado) Alberto Soares da Silva.» Terminada a leitura das referidas propostas o presidente abre a discussão, sendo concedida a palavra ao accionista Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco que depois de fazer varias considerações a respeito, apresenta o fundamenta a seguinte proposta: «O abaixo assignado propõe as seguintes alterações nos estatutos:

Ao art. 6º, acrescenta-se: formando o § 7º, nenhum director poderá exercer cargo de administração em outra sociedade anónima. Art. 11. Cada director perceberá anualmente 24.000\$ e mais 3 % sobre os dividendos. Art. 14, § 3º entre as palavras—perdas e—assim—acrescenta-se: da lista dos accionistas, com indicação do respectivo numero de acções. Art. 26. Substitua-se pelo seguinte: As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria relativa de votos sendo tomados por cabeça salvo se dous ou mais accionistas propuzerem que sejam por acções. § 1º. O accionista tem tantos votos quantos forem as acções que possuir e representar. S. S. em 2 de agosto de 1920.—João Brasileiro de Toledo Franco». Usaram da palavra mais alguns senhores accionistas, sendo a discussão encerrada por não ter havido nenhum senhor accionista que quizesse usar da palavra.

Em seguida o presidente submete á votação a proposta da directoria, sendo as alterações propostas, votadas cada uma de per si e approvadas todas por grande maioria de votos, com a abstenção do conselho fiscal na votação da alteração do art. 19º e tendo votado contra os accionistas senhores Drs. João Brasileiro de Toledo Franco e João Baptista da Motta com sessenta votos o primeiro e cinco votos o segundo. Proseguindo a votação são regeitadas por grande maioria de votos as alterações propostas pelo accionista Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, relativos aos artigos 8º, 11, 14 e 26, contra os votos do seu autor e do Sr. Dr. João Baptista da Motta e também contra os votos dos Srs. Alberto Corrêa Pinto, (13 votos), Bernardino Ferreira Dias Guimarães, (2 votos) Luiz Francisco Moreira, (3 votos) e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, (30 votos), mas, somente sobre a alteração relativa ao artigo 14, sendo apenas approvada e por unanimidade a seguinte: «O accionista tem tantos votos quantos forem as acções que possuir e representar». Em seguimento foram approvadas por grande maioria de votos as propostas apresentadas pelo conselho fiscal e pelo accionista Sr. Alberto Soares da Silva, com a abstenção da directoria na votação da proposta do conselho fiscal que teve os votos contra dos Srs. Drs. João Brasileiro de Toledo Franco e João Baptista da Motta, sendo que a proposta do accionista Sr. Alberto Soares da Silva teve os votos contra dos Srs. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, Dr. João Baptista da Motta, Alberto Corrêa Pinto, Bernardino Ferreira Dias Guimarães, Luiz Francisco Moreira e Alfredo Loureiro Chaves. O presidente declara que em vista do resultado das votações os estatutos ficam alterados nas partes respectivas, da seguinte maneira: Artigo 11º Os directores perceberão mensalmente cada um 2.500\$ (dous contos e quinhentos mil réis), pelo seu trabalho e, mais uma percentagem de 2 % (dous por cento) sobre os lucros líquidos da Companhia. Artigo 12º. No impedimento, renuncia, licença ou fallecimento de um director, os outros chamarão um membro

do Conselho Fiscal ou um accionista que não incida nos impedimentos do paragrapho 6º do artigo 8º até se verificar a primeira reunião da assembleia Geral em que se procederá a eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato do director que substitue. Paragrapho 2º. O substituto ou substitutos provisório ou provisórios perceberão ou perceberão os honorarios e percentagens do director, ou directores cuja vaga ou vagas preencher ou preencherem no caso de impedimento, renuncia ou fallecimento. No caso de substituição do director licenciado nos termos do § 3º o substituto perceberá somente os honorarios. § 3º. Dado o caso de molestia ou motivo justificado é lícito a qualquer director solicitar de seus collegas e do conselho fiscal, em sessão conjunta, uma licença até 6 (seis) mezes. § 4º. O director licenciado não perderá o direito aos seus honorarios e percentagens no periodo da licença. Artigo 14º § 3º. Apresentar á assembleia Geral Ordinaria que effectuará no primeiro trimestre de cada anno, um relatório das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e do parecer do conselho fiscal relativo às contas apresentadas e á situação da companhia. Artigo 16º § 4º. Substituir qualquer outro director em seu impedimento transitorio. Artigo 17º § 9º. Substituir qualquer outro director em seu impedimento transitorio. Artigo 19º § 6º. Os membros effectivos do conselho fiscal receberão uma remuneração de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) cada um, semestralmente. Artigo 26º. Todas as resoluções da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes. Artigo 27º. O accionista tem tantos votos quantos forem as acções que possuir e representar. Artigo 30º. Dos lucros líquidos verificados semestralmente serão deduzidos 17 %, sendo 5 % para o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social, 10 % para o fundo de deterioração, destinado a reparações, concertos e substituição de machinas e 2 % para o fundo de previdencia dos empregados da Companhia. Art. 31. Logo que o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social, mencionado no artigo 30, atinja a somma de 1.500.000\$ cessará a deducção marcada para o mesmo fundo. Capitulo VIII — Disposições transitorias—Artigo 35. As alterações destes estatutos approvadas em assembleia geral extraordinaria realizada em 2 de agosto de 1920, vigoram a contar de 1 de janeiro de 1920. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão ás quinze horas e pede aos senhores accionistas para que se conservem no recinto até que seja lavrada esta acta e tendo sido attendido foi lavrada a presente que eu primeiro secretario depois de a ter lido e conferido subscrevo com os demais membros da mesa e os senhores accionistas presentes.—Benjamin da Costa Faria, 1º secretario. —Barão de Oliveira Castro, presidente da mesa. —Americo Rodrigues, 2º secretario. —Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, Dr. Lourival J. de M. Souto.—Por procuração de Antonio Augusto Cezar dos Santos, Armando da Costa Pereira, Carlos Alberto da Costa Pereira, Emilio Rebello Alves, Euzébio Carlos Abranches dos Santos, Joaquim Ferreira Cardoso, José Albino Pereira de Carvalho, Maria das Dores Nogueira da Silva, Maria Mercêdos Costa Pereira Toffé, Palmira Palos Rebello Alves, Roal e Benemerita Sociedade Portuogua de Beneficencia, Veronica Belmiro de França e pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, Dr. Lourival J. de M. Souto. —Dr. Lourival J. de M. Souto. —Manoel Alves Velloso Junior. —Domingos da Silva Pinho. —Por procuração do Banco do Brasil, Barão de Oliveira Castro. —Francisco José de Moraes. —Por procuração do Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, Francisco José de Moraes. —Bernardino Pinto da Fonseca.

esca.—Por procuração de Bento da Rocha Cabral, Bernardino Pinto da Fonseca.—Mark Sutton.—José Antonio de Souza.—Luiz Gonzaga Vieira Junior.—Por procuração de Bernardo Alves Pinheiro, Luiz Gonzaga Veiga Junior.—A. J. Pinto Osorio.—Alfredo L. Ferreira Chaves.—Alberto Soares da Silva.—Alexandre Herculano Rodrigues.—Por sua senhora D. Maria de Carvalho Rodrigues, Alexandre Herculano Rodrigues.—Francisco Mendes de Oliveira Castro.—Por sua senhora D. Rachel Pereira da Motta Maia, Manoel A. da Motta Maia.—Alberto Cruz Santos.—Raul Antonio Rocha.—Hermann Schuback.—Domingos Roiz Bairos.—José Ferreira da Silva.—P. J. Terry.—Luiz Francisco Moreira.—Antonio Pinto da Fonseca.—Carlos A. Brandão M. de Oliveira.—Bernardino Ferreira Dias Guimarães.—Alberto Corrêa Pinto.—Jeronymo Teixeira Boavista.

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de agosto de 1920, se archiou nesta repartição sob o n. 5.466, o seguinte documento referente á Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 2 do corrente, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 do agosto de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre estampilhas no valor de 50\$000). Visto. Junta Commercial, em 13 de agosto de 1920. —Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (4.429)

Equitativa de Portugal e Ultramar

PUBLICA FÓRMA

(«Escudo da Republica com os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil Ordem e Progresso».) — Primeira Secção—Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de vinte e quatro de maio do mil novecentos e vinte, archiou-se nesta repartição, sob o numero cinco mil trescentos e noventa e oito, os seguintes documentos referentes á Equitativa de Portugal e Ultramar, a saber: Publica forma da carta de autorização do Governo para a sociedade funcionar no Brasil: um exemplar do *Diario Official* de quatro de abril ultimo, que publicou o decreto numero quatorze mil cento e quinze, de vinte e seis de março do corrente anno, referente á dita autorização, seguidos dos estatutos e documentos correlativos; um exemplar do *Diario Official* do dezoito do corrente, que publicou a carta patente expedida pela Inspectoria de Seguros; publica forma do talão de pagamento do sello respectivo, do capital, feito na Recebedoria do Districto Federal; publica forma do documento comprobatorio do deposito feito no Thesouro Nacional, de dussentas apolices e outra do documento identico do deposito de outras dussentas apolices, para garantia das operações de seguros e resseguros, terrestres, maritimos e de vida no Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte. (Assignados): João Hygino de Araujo, primeiro official. (Sobre uma estampilha federal de cincoenta mil réis). Visto—J. C., em vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte (assignado)—Isidoro Campos, director. (Ao lado se acha impressa a chancellia da Junta Com-

mercial da Capital Federal). Nada mais continha em a certidão aqui inteiramente transcripta, que me foi apresentada, e da qual bém e fielmente fiz extrahir a presente publica forma, que conferi e em tudo achei conforme, subcrevo e assigno em publico e raso em o meu cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete de agosto de mil novecentos e vinte. E eu, Lino Moreira, tabellião, e subcrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Lino Moreira. (4.434).

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Brasileira de Bellas Artes

Extracto dos estatutos

A Sociedade Brasileira de Bellas Artes, com illimitado numero de socios artistas ou não, tem sua sede nesta Capital e destina-se: a promover a união dos artistas brasileiros e facilitar a sua approximação aos collegas estrangeiros pela correspondencia, pela permuta de produções e mais vantagens, a cuidar dos interesses da classe em geral; a propagar o gosto pelas bellas-artistas, organizar concursos, exposições nas nossas cidades mais adelantadas e mesmo no estrangeiro, a concorrer aos certames de arte, promover conferencias publicas sobre themas de interesse artistico; a fundar uma revista de propaganda e ensinamento de arte com o nome da sociedade; a patrocinar ou fundar, permitindo os recursos sociais, cursos praticos de arte; a manter uma bibliotheca e a crear uma caixa de emprestimos, com regulamento especial approved pela assemblea geral para os socios exceptuados os auxiliares. A directoria da sociedade composta de presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, tem poderes de administração geral, cabendo privativamente ao presidente rubricar os papeis que exigem toda authenticidade, autorizar pagamento de despesas ordinarias, constituir mandatarios especiaes, representar, pessoalmente ou por procurador bastante a sociedade activa ou passivamente em todos os actos judiciaes ou extra-judiciaes, e, competindo especialmente aos 1º e 2º thesoureiros, a este no impedimento daquelle, a arrecadação da receita da sociedade passando os competentes recibos de qualquer quantia. A administração comprehendendo ainda um conselho fiscal de seis membros que trimestralmente examinará os actos e contas da directoria tomando as providencias immediatas necessarias e relatando á assemblea ordinaria ou extraordinaria o que tiver verificado. A administração é eleita de dois em dois annos por uma das assembleas ordinarias annuaes realizaveis sessenta dias após a abertura das exposições do arte da sociedade. As obrigações e compromissos assumidos pela administração são garantidos com os bens da sociedade sómente quando autorizados pelas assembleas geraes, não respondendo os socios, em caso algum, subsidiariamente. Os estatutos só poderão ser reformados ou alterados depois de tres annos de sua vigencia. O prazo da sociedade é illimitado e a sua dissolução compete exclusivamente á assemblea que para a liquidación elegirá uma commissão composta de cinco membros effectivos aos quaes determinará a applicação a dar ao saldo porventura existente. Os presentes estatutos, modificativos dos do ex-Centro Artistico Juventas registrados em 1917, sob o n. 893 no L. Officio do Reg. de Titulos e Documentos, foram approved por assemblea geral de 20 de novembro de 1919.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.

(4.439)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.939 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para fabricar combinações de hydrosulfitos ou sulfoxylatos com formaldehydo, acetona ou productos similares, para que pretende privilegio a Companhia Nacional de Industria Chimica, estabelecida nesta cidade

O processo que forma objecto do privilegio brasileiro n. 9.798 refere-se á fabricação de hydrosulfitos em solução (segundo outros autores sulfoxylatos), assim como de hydrosulfitos em forma crystallina ou anhydra.

A descoberta nova de que trata o presente privilegio refere-se ao facto que, si em vez de se fazer reagir o gaz acido sulfuroso isento de oxygenio somente sobre o pó de zinco em suspensão, se faz reagir o mesmo gaz sobre o pó de zinco em suspensão mas em presença de uma solução ou mesmo suspensão de formaldehydo, acetona, benzaldehydo, ou outro producto apto a formar combinações duplas com os hydrosulfitos ou sulfoxylatos, obtendo-se assim precisamente combinações duplas de hydrosulfitos ou sulfoxylatos com o respectivo aldehydo, ketone, etc. Taes productos differem dos hydrosulfitos e sulfoxylatos obtidos segundo o privilegio n. 9.798 em serem muito mais estaveis ao ar, mesmo em solução, e por não exercerem acção reductora energica se não depois de provocada a dissociação da combinação dupla elevando a temperatura, ou mediante a acção de acidos.

O liquido que tem em suspensão e respectivamente em solução os productos sobre os quaes deve reagir o acido sulfuroso, póde ser a agua ou outro solvente mais ou menos diluido que não reaja com o acido sulfuroso.

A m'her temperatura para a reacção varia muito segundo o solvente e segundo o aldehydo ou ketone etc. empregado. Em geral sendo o solvente a agua, o o aldehydo o formaldehydo, a temperatura mais conveniente será a de cerca de 100° C. Com solventes, aldehydos, ketones etc. facilmente volateis, cou virá trabalhar com refrigerante a recalhida.

As proporções praticas em que devem ser usados o acido sulfuroso, o pó de zinco e o aldehydo, ketone ou outro producto similar, respondem a uma regra geral, e é: ao facto que para obter um resultado do maximo rendimento é preciso usar 60-80 % mais de pó de zinco previsto no privilegio n. 9.798 e um pouco mais de 2 moleculas de aldehydo, ketone etc., por cada duas de acido sulfuroso.

Usando o pó de zinco sómente na proporção indicada no privilegio 9.798, obtém-se um producto com metade do rendimento, porque consiste de uma mistura de sulfoxylato e de bisulfito combinados com o aldehydo, ketone, etc.

Todavia neste ultimo caso póde-se tambem obter um producto concentrado como no primeiro caso, si se usar só uma molecula de aldehydo, ketone, etc., e separa-se o bisulfito ou sulfito mediante alcool metilico, por crystallização ou de outra maneira conhecida.

Em vez de fazer reagir contemporaneamente os productos que se usam pela reacção de que trata o presente privilegio, póde-se tambem fazer reagir antes o acido sulfuroso com o pó de zinco nas proporções do privilegio n. 9.798, e depois o producto resultante com mais 60 o 80 %, do pó de zinco primeiramente usado e o aldehydo, ketone ou outro producto que servir para o mesmo fim. Não empregando o referido excesso de 60 e 80 % de pó de zinco, obter-se-ia uma combinação com metade do rendimento, como está explicado mais acima.

As combinações de sulfoxylatos ou hydrosulfitos com formaldehydo, acetona, etc. con-

têm como metal o zinco, o qual póde ser substituido á vontade por outros metaes, taes como sodio, calcio etc., tratando as respectivas soluções ou pastas com saes ou alcalis dos metaes que se queiram substituir ao zinco.

Exemplos:

1º) Queimam-se no forno do privilegio numero 9.798, 20 kg. de enxofre fazendo passar o gaz assim produzido no liquido, opportunamente mexido mediante agitador, composto de 150 litros de agua e 45 kg. de formaldehydo 39 %, contendo em suspensão 30 kg. do pó de zinco.

Durante a operação que póde durar de 3 a cerca de 5 horas, a temperatura subirá sozinha até quasi á obulição mas se assim não fór, quando faltar poucos minutos para acabar a passagem do gaz, será conveniente aquecer o liquido, com vapor indirecto, até 150° C., por cerca de meia hora. Neste ponto tratam-se agora o liquido e o precipitado assim obtidos com carbonato de soda até precipitar todo o zinco e dar reacção ligeiramente alcalina.

Para se obter este resultado, precisará usar cerca de 60 kg. de carbonato de soda, segundo a qualidade. Em seguida filtra-se o liquido claro conterá a combinação dupla do hydrosulfito ou sulfoxylato com formaldehydo. Concentrando esta solução no vacuo ou até a pressão normal, obtém-se um liquido denso, transparente, que pelo resfriamento se transforma em uma massa crystallina, branca, facilmente solúvel em agua quente, constante de hydrosulfito ou sulfoxylato combinato com formaldehydo.

2º) Tratam-se do 200 kg. da solução de hydrosulfito de zinco obtida conforme o exemplo do privilegio n. 9.798, com 45 kg. de formaldehydo 39 % e 14 kg. do pó de zinco, a cerca de 105° C. Depois de uma hora, precipita-se o zinco com cerca de 60 kg. de carbonato de soda, até reacção ligeiramente alcalina. Filtra-se e acaba-se como no exemplo 1, sendo o producto resultante o mesmo.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º. um novo processo para fabricar combinações de hydrosulfitos ou sulfoxylatos com formaldehydo, acetona, benzaldehydo ou productos similares, fazendo reagir contemporaneamente ou successivamente o acido sulfuroso isento de oxygenio (privilegio n. 9.798) sobre pó de zinco ou outro metal em forma promptamente atacavel pelo acido sulfuroso, e sobre formaldehydo, acetona, benzaldehydo e productos similares;

2º. os productos em solução ou solidos, estaveis ao ar á temperatura normal, obtidos pelo processo acima.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº. (4.426)

N. 10.940 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho lavador para separar pedras do arroz, feijão e outros cereaes para uso domestico, para que pretende privilegio Francisco de Sampaio Leite, domiciliado na capital do Estado de São Paulo.

A presente invenção, para a qual pretendo privilegio, e que se acha representada nos desenhos annexos a este memorial, refere-se a um aparelho que denominei «Lavador e Separador Sampaio», e que é destinado, simultaneamente com a lavagem, a separar pedras de arroz, feijão e outros cereaes para uso domestico.

O aparelho acima referido constituo-se da moega ou funil a, na qual se acha fixa a alça b com forma a adaptar-se ás torneiras, a exemplo da indicação na fig. 1 em linhas pontuadas, firmando-se a referida alça por meio do parafuso de pressão e facilmente accionado pelo pegador d. A moega a continua na sua parte inferior e com forma

tubular, onde e com a qual é ligada, firme ou desmontável, a peça-siphão *f* que após a sua ligação com a moega *a* continua para baixo também com secção tubular, para na sua parte inferior fazer a volta *g*, redonda ou de outra forma conveniente, dirigindo-se para cima com a abertura crescente *h* até formar a peça tubular *i* de diâmetro maior, aberta na sua parte de cima *j* que fica mais ou menos à meia altura do aparelho.

O funcionamento do aparelho acima descrito consegue-se pelo modo seguinte: Adapta-se-o com a alça *b* a uma torneira de água, formando-se-o pelo parafuso de pressão *c*; colloca-se uma vasilha por baixo do aparelho, abre-se a torneira d'água e pela moega *a* deixa-se cair o cereal do qual se quer separar as pedras, as quaes, devido ao seu peso, depositam-se na parte inferior da peça-siphão *g*, enquanto que, subindo com a pressão da columna d'água, o cereal transborda com esta na parte superior *j* do tubo *i*, caindo na vasilha lavado e isento de pedras e prompto para o fim a que se destina. Este processo que se consegue com o emprego do aparelho acima descrito é facil, rapido e seguro, assim como também da grande vantagem hygienica.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho lavador para separar pedras de arroz, feijão e outros cereaes para uso domestico, caracterizado pelo conjunto de uma moega ou funil na sua parte superior para receber a agua e o cereal que se quer isentar de pedras, fixana moega uma alça com forma a adaptar-se e firmar-se ás torneiras por um parafuso de pressão, continuando a referida moega ou funil na sua parte inferior com forma tubular, onde, e com a qual é ligada, firme ou desmontável, a uma peça-siphão que após a ligação com a moega continua para baixo, para na sua parte inferior fazer a volta também com secção tubular do formato conveniente, dirigindo-se para cima com abertura crescente até formar uma peça tubular do diametro ou abertura maior, aberta na sua parte de cima;

2º, o aparelho acima reivindicado, com seu dispositivo que, por meio da lavagem e em virtude do itinerario da agua e do cereal cuja entrada é na parte superior do aparelho, permite, simultaneamente com a lavagem, separar pedras de arroz, feijão e outros cereaes, as quaes devido ao seu peso depositam-se na parte inferior do aparelho, enquanto, que, pelo effeito de pressão da columna d'agua, os cereaes sobem com esta, lavados e isentos de pedras, transbordam, mais ou menos à meia altura do aparelho;

3º, o aparelho acima reivindicado, construido de qualquer metal ou outro material conveniente.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.—
Por procuração, Leclerc & Cº. (4.426).

IV. 10.944 — Memorial descriptivo da invenção de «Um moinho para pulverizar talco ou outras substancias mineraes», para que pretende privilegio Joaquim Rodrigues Ladeira, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Refere-se a invenção a um moinho para pulverizar talco, ou outras substancias mineraes.

No desenho junto: a fig. 1 representa em perspectiva um moinho segundo a presente invenção, com algumas partes removidas para se ver o interior, e com outras partes em secção; a fig. 2 é uma perspectiva completa do mesmo moinho.

Um moinho segundo a invenção comprehe-nde uma mó 1, de pedra natural ou artificial, fixada em um eixo rotativo horizontal *E* e contida em uma caixa de ferro 2 de forma geral cylindrica, aberta no topo e no fundo e ligada a uma base de ferro 3, desti-

nada a ser fixada em uma base de alvenaria 4, em que está formada uma camara 5, que com paredes formadas na base de ferro 3 forma um recinto fechado hermeticamente, em que cao o talco pulverizado. O eixo *E* prolonga-se para o exterior da caixa 2, através de um mancal 6 formado nesta caixa, e o seu extremo externo é supportado em uma cadeira 7 fixada na base de ferro, e é munido de polias fixa e louca para ser movido a grande velocidade por correia *C* por qualquer motor conveniente.

Ao topo da caixa 2 está ligada uma moega 8, em que, depois de quebrado em pedras de pequenas dimensões, é collocado o talco ou outro material a pulverizar.

Uma característica essencial da presente invenção consiste em que o fundo da moega 8 tem largura superior á espessura da mó 1, para que uma parte deste fundo fique saliente num dos lados da mó, e esta parte saliente do fundo da mó está ligada a um conducto ou vertedouro 9 formado num dos tampos da caixa cylindrica 2. Este tampo é constituido por uma chapa fundida de forma geral circular, que na parte situada acima do centro tem uma abertura de forma trapezoidal, (indicada pela linha quebrada 9—9—9 na fig. 1). A beira inferior está ligada a parede inclinada 9ª do vertedouro, e aos lados oppostos desta parede o ás beiras lateraes da dita abertura estão ligadas as paredes lateraes triangulares do vertedouro 9. Vê-se portanto que o vertedouro 9 constitue com a parte situada acima do eixo *E* da parede plana lateral da mó um conducto, que se vae estreitando successivamente de cima para baixo, e para o qual desce uma parte das pedras collocadas na moega 8. Outra destas pedras fica depositada sobre a parte superior da superficie da mó. Portanto a mó opera para pulverizar o material, tanto pela sua superficie cylindrica, como por uma das suas superficies lateraes planas. Nos moinhos já conhecidos para pulverizar talco, as mós operam sómente pelas suas faces cylindricas para pulverizar o material, e não pelas suas faces planas.

A medida que vae sendo pulverizado o material, é aspirado, para a camara 5, e expellido desta para um deposito por um ventilador (não representado) per meio dos conductos 10 e 11.

A corrente de ar será regulada de modo a arrastar para o exterior sómente o pó impalpavel; o pó grosso ou pequenos fragmentos cairão no fundo da camara, que para permittir a remoção dos mesmos é munida de uma porta 12.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um moinho para pulverizar talco ou outras substancias mineraes, que comprehende uma mó de pedra natural ou artificial, fixada em um eixo rotativo horizontal, sendo este moinho caracterizado pelo facto que as pedras de talco ou de outro material a pulverizar entram em contacto de fricção tanto com a face cylindrica da mó como com uma das faces planas da mó;

2º, um moinho para pulverizar talco ou outras substancias mineraes construido e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.—
Por procuração, Leclerc & Cº. (4.426).

N. 10.942 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos relativos a aparelhos de lavar e desinfetar latrinas e semelhantes», para que pretende privilegio Joaquim Roque Teixeira, domiciliado em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Refere-se a presente invenção a aparelhos de lavar e desinfetar latrinas, mictórios, e semelhantes, e tem por objecto um systema aperfeiçoado de caixas de descarga de agua

para a lavagem, e um dispositivo adaptado a introduzir automaticamente um desinfectante liquido na agua contida em uma caixa de descarga do dito systema.

No desenho junto: a fig. 1 representa schematicamente uma caixa de descarga segundo a presente invenção; as figs. 2 e 3 são vistas schematicas, de frente e de lado respectivamente de uma variante da caixa de descarga segundo a invenção; a fig. 4 é uma vista schematica de outra variante; a fig. 5 é uma vista schematica de uma caixa de descarga segundo a invenção, munida de um aparelho alimentador de um liquido desinfectante, também segundo a invenção; as figs. 6 e 7 são secções longitudinaes, perpendiculares entre si, de uma torneira de descarga adaptada a operar com as caixas de descarga segundo a invenção; a fig. 8 é um diagramma illustrativo do funcionamento da torneira.

Nas figs. 1 a 5: *R* indica um reservatorio de agua; *C* uma caixa de descarga alimentada pela agua do reservatorio, por meio de um tubo 1, e que descarrega agua na bacia de uma latrina ou mictorio, por meio de um tubo de descarga 2, quando se abre uma torneira *T* intercalada no tubo 2. Este tubo tem diametro muito maior do que o tubo alimentador 1.

Segundo a presente invenção, cada caixa de descarga *C* é fechada hermeticamente por uma tampa 3, que tem uma abertura a que está ligado o tubo de alimentação 1, e acima do nivel em que está situada esta abertura, está formada ou fixada na tampa 3 uma campanula ou bossa 4. No interior de cada caixa *C* está montado um tubo 5 que tem diametro muito menor do que o tubo de descarga 2. O extremo superior do tubo 5 está situado dentro da campanula 4, e acima do nivel da entrada da agua. O extremo inferior do tubo 5 está ligado ao extremo de um canal 100 (figs. 6 e 7) formado no corpo da torneira de descarga *T*. Nas construcções representadas o tubo 5 está alojado dentro do tubo de descarga 2, mas poderá ser montado fora do tubo 2, no entretanto é preferivel alojar o tubo 2, não só porque assim fica protegido por este tubo, mas também porque se simplifica a construcção.

No macho da torneira ha um canal 200, que quando a torneira é movida para a posição aberta (fig. 6) põe em communicação o canal 100, acima mencionado, no corpo da torneira, com um segundo canal 300 formado no dito corpo, e que communica livremente com a atmosphera.

Uma caixa de descarga segundo a invenção, isto é, uma caixa de descarga hermeticamente fechada, cujo tubo de descarga é munido de uma torneira que na posição aberta deixa entrar ar na parte superior da caixa por um tubo delgado, pôde ser munida ou não do siphão de descarga. A caixa de descarga representada na fig. 1 não tem siphão de descarga. As variantes representadas nas figs. 2, 3 e 4 são munidas de siphão de descarga *S*.

Em certos casos, o macho da torneira é munido de orificios 400, 500, que na posição fechada da torneira, põem em communicação o canal 100 (e portanto o tubo delgado 5) com a parte inferior do tubo de descarga 2.

Vamos descrever o funcionamento das caixas de descarga munidas de siphão, pois que explicado o funcionamento destas caixas, o das não munidas de siphão comprehende-se facilmente sem descripção especial.

Funcionamento de uma caixa de descarga munida de siphão figs. 2 e 3.

Esta caixa pôde funcconar sob dous regimens:

a) Regimen voluntario.
b) Regimen automatico ou livre.
Regimen voluntario: Comprehe-nde duas phases.

1ª phase : enchimento da caixa :

A torneira T está fechada. A água do reservatório R entra na caixa C pelo tubo 1. A água que vai entrando na caixa C expelle o ar contido nesta caixa pelo tubo 5, canal 100 no corpo da torneira, orifícios 400 e 500 no macho da torneira, e tubo 2 para a atmosfera pelo extremo inferior deste tubo. Assim que a água attinge o nível do extremo superior do tubo 5, extravasa-se em fileto delgado para a bacia da latrina, pelo tubo 3, canal 100, orifícios 400 e 500 da torneira e tubo 2; e assim a bacia da latrina é humedecida constantemente, e é renovada a água do seu syphão enquanto a torneira estiver fechada;

2ª phase, descarga: Na torneira há uma esphera que impede que o macho gire em mais de 90°. A abertura do macho pela qual se estabelece comunicação entre a parte superior e a inferior do tubo 2, tem diametro maior do que o canal 200 deste macho que estabelece comunicação entre o tubo 3 e a atmosfera. Portanto (e como se deprehende facilmente do exame do diagramma na fig. 8) durante que se faz girar o macho da torneira, a água começa a ser descarregada antes que seja estabelecida a comunicação entre a caixa de descarga e a atmosfera.

E assim, enquanto no movimento de abrir a torneira, o canal 200 do macho não for posto em coincidência com os canais 100 e 300 do corpo da torneira, a água correrá com pouca força, pois que a pressão interna da caixa vai diminuindo por ir entrando na caixa menor quantidade de água do que a que vai saindo, porém quando o canal 200 coincidir com os canais 100 e 300, entrará ar na caixa, e a descarga da água será acelerada e far-se-á instantaneamente.

Regime automático ou livre

Si se desejar que o aparelho produza descargas periodicas, deixar-se-ha a torneira aberta, pondo em comunicação franca os tubos de descarga e de ar. Durante o enchimento o ar da caixa será expellido pelo tubo de ar, para dar lugar a água. Quando o enchimento chegar ao ponto de escorvar o syphão S, a descarga será effectuada, e então haverá aspiração de ar pelo respectivo tubo. Terminada a descarga, repetir-se-hão os mesmos phenomenos.

Funcionamento de uma caixa munida de syphão de descarga, e em que a torneira no tubo de descarga não tem orifícios de extravasão da água (fig. 4)

Quando a exiguidade ou a carestia da água destinada aosapparelhos de descarga for tal que não justifique mais a extravasão destinada a humedecer as paredes da bacia da latrina, ou do mictorio, a torneira de descarga não terá os orifícios 400 e 500, porém neste caso cada apparelho exigirá um alimentador proprio. Este alimentador é constituído por um tubo 6 ligado á tampa da caixa e que se prolonga para cima abrindo-se livremente acima do nível do reservatório R. Este tubo 6 comunica com o reservatório por meio de um tubo 7 com diametro menor que o diametro da parte do tubo 6 situada abaixo da junção dos dois tubos. Devido a esta diferença de calibres dos tubos 6, 7 a parte do tubo 6 situada acima do tubo 7 só se enche depois de estar cheia a caixa C. Durante o enchimento, a água desce para a caixa C e sobe o ar contido na caixa. Provoca a a descarga, o tubo 6 esvasia-se, e já começa a alimentar a caixa C, aumentando ligeiramente a descarga, e o ar que por elle penetra não é sufficiente para realizar a descarga, e o ar necessario penetrará então pelo tubo do ar.

Apparelho auto-desinfector

Como se disse acima, a invenção tambem tem por objecto um aparelho pelo qual é introduzido na caixa de descarga, em cada

descarga, uma certa porção de uma solução desinfectante, sendo este aparelho destinado a operar com caixas de descarga, segundo a invenção, munidas de syphão ou não e poderá operar somente com estas caixas segundo a invenção.

Este aparelho comprehende uma caixa D fechada hermeticamente, collocada a cavaleiro da caixa de descarga de água C. De preferencia, para simplificar a construcção, o fundo da caixa D será constituído pela tampa da caixa C. A caixa D comunica com a caixa C por meio de dois syphões 10, 20, constituídos por tubos com a forma de U, inseridos em aberturas na tampa da caixa C. O syphão 10 apresenta na extremidade de comunicação com a caixa C uma campanula 30, que desce até a altura do coroamento do syphão S da caixa de descarga. Os dois ramos dos syphões 10, 20 abrem-se á mesma altura no interior da caixa D. O liquido desinfectante é introduzido na caixa D por uma abertura, com rolha que a fecha hermeticamente, na parte superior desta caixa.

Funcionamento

Seoponhamos que se encheu a caixa auto-desinfectante D até um certo nível com solução desinfectante.

Os dois ramos dos syphões 10, 20 que se abrem no seu interior, á mesma altura, não permitirão por nenhum delles, a syphonagem da solução de D para C no caso das pressões no interior dessas caixas serem iguaes.

Supponhamos mais que, fechada a torneira da caixa de descarga, esta está se enchendo. Ao attingir o nível da água da caixa A, o bordo da campanula 30 aprisiona nesta uma certa porção de ar.

Pelo progredir da ascensão do liquido em C o ar retido na campanula 30 é impellido para a caixa D através do syphão 10.

Ora, este ar que penetra em D, caixa hermeticamente fechada, vai determinar o aumento de pressão em D, quando a de C permanece a mesma, um extravasamento da solução de D para C.

Attingindo a água a tampa da caixa C, expellido foi todo o ar da campanula 30 e boa porção da solução desinfectante cahiu em C.

E' o primeiro jacto. O nível, agora, cheio tambem o tubo alimentador da água, vai ser o da caixa reservatório. Isto quer dizer que a pressão interna em C é agora superior á de D. E a compensação vai-se dar pela penetração de uma certa pequena quantidade de água de C em D por ambos os syphões 10 e 20 até que as pressões nas duas caixas se equilibrem. Este estado permanece até o instante em que, abrindo-se a torneira T para a descarga o nível na caixa C vai baixar, rapidamente, pois que o tubo de descarga é de grosso calibre.

Pela mesma occorrença, tendo sido posta a caixa C em comunicação com a atmosfera, sua pressão baixou, em relação á de D.

Esta vai, assim, e valendo-se da camada elastica de ar que, superiormente, contem, expelli para a caixa C uma porção da solução desinfectante, approximadamente igual á que recebeu quando a sua pressão interna foi elevada. E' o segundo jacto.

Pelo abaixamento rapido do nível liquido em C, antes que D expilla a porção acima dita devido ao pequeno calibre de 10, e 20, o nível de C, abandonando o bordo da campanula, esta se esvasia, depois C' auxiliar a sucção de liquido de D para C, e as condições primitivas se restabelecem.

Pela entrada da água em D, de C, vê-se que a solução de D se vai diluindo. A campanula será calculada tendo-se em vista o derrame da solução desejada para cada descarga, e a caixa D na razão do tempo que se quizer para renovação da sua solução.

E' facil deprehender que o uso desta caixa auto-desinfectora só é aconselhavel para o caso do regimen de descargas voluntarias e possível para o mesmo uma vez que, no caso do regimen livre o nível da água em C não attinge a campanula, pois que, logo ali, a escorva do syphão de descarga S.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho de lavagem de latrinas e semelhantes q'o comprehende uma caixa fechada hermeticamente; um tubo alimentador ligado a um reservatório de água e a uma abertura na tampa da dita caixa; uma campanula ou bacia deca formada ou fixada na dita tampa, e cuja parede superior fica acima da abertura de entrada da água; um tubo de descarga ligada ao fundo da dita caixa e á bacia da latrina, uma torneira de descarga da água intercalada neste tubo; um canal no macho da torneira, que quando está aberta põe em comunicação os dois canais no corpo da torneira, um dos quaes comunica livremente com a atmosfera e o outro communica um o espaço dentro da dita campanula na tampa da caixa, por meio de um tubo delgado ligado a este ultimo canal e cuja parte superior está contida dentro da dita caixa tendo este tubo diametro muito menor do que o dito tubo de descarga da água;

2º, um aparelho, segundo a reivindicacão 1, e em que a dita torneira, além dos canais mencionados em 1 tem dois orifícios, que quando está fechada põem em comunicação o canal a que está ligado o tubo delgado com a parte do tubo de descarga situada abaixo da torneira;

3º, um aparelho segundo a reivindicacão 1 ou 2, em que a caixa de descarga é munida de syphão de descarga;

4º, um aparelho segundo a reivindicacão 1 ou 3, em que a torneira de descarga não tem os orifícios mencionados em 2, e o tubo alimentador da caixa está ligado ao reservatório por um tubo de calibre menor, e prolonga-se para cima deste tubo, e para cima do nível maximo da água no reservatório, e tem o seu extremo superior aberto;

5º, um aparelho de lavagem de latrinas e semelhantes segundo a reivindicacão 3 munido do aparelho auto-desinfector acima do scripto com referencia ao desenho;

6º, apparelhos de lavagem ou de latrinas e desinfecção de latrinas e semelhantes, constituídos e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.426).

N. 10.943—Memorial descriptivo da invenção de «Um sistema de machinas e apparelhos para fabricar assucar», para que pretenda privilegio no Rio de Janeiro, domiciliado na capital do Estado de São Paulo.

Referencia-se a invenção a um processo novo de fabricação de assucar, quer a garapa seja obtida por diffusão, quer por pressão; neste ultimo caso não se faz uso do diffusor.

O desenho junto representa o conjuncto da installação, a titulo de exemplo, de uma fabrica de assucar pelo processo acima mencionado. As cannas entram por um conductor usual qualquer na machina de cortar (1), onde são cortas em lamellas de dois a tres millimetros de espessura, cahindo directamente no diffusor continuo (2).

Diffusor continuo (2). Este diffusor é de construcção especial, trabalha de modo continuo e é aquecido por meio de electricidade de modo directo. E' composto de uma série de vasos, unidos uns aos outros, como mostra o desenho, nos quaes passam duas correntes parallelas e sem fim (3) munidas da

ANNUNCIOS

distancia em distancia, de chapas perfuradas, que vão com regularidade levando as lamellas e as escumias que se formam, pelos diversos vasos, até a sua saída pela bica (18), que as conduz para fora.

O liquido que escorre em direcção opposta á das correntes e chapas perfuradas, que conduzem as lamellas, sae concentrado no primeiro vaso diffusor, por onde entram as lamellas; e pelo cano (4) segue para os reservatorios (5).

Estes reservatorios servem de caldeiras para a defecação (5); são em numero de dous e trabalham alternadamente: enquanto um está enchendo, o outro, que supponho cheio, recebe os necessarios ingredientes, e, depois de curta ebulição, segue todo o liquido para os filtros, de onde, limpido, uma bomba (7) aspira e empurra-o para o evaporador (8).

Evaporador (8). Este evaporador tem forma e composição especiaes; no meio está o aquecedor electrico (14) tendo nos lados as duas caldeiras evaporadoras ligadas ao vacuo, as quaes funcionam alternadamente, para garantir a continuidade da fabricação. Aqui é o caldo clarificado e concentrado passado ou não por filtros; em seguida, pelo cano (11) vac para o segundo evaporador (10), onde é cozido segundo a praxe. Este evaporador (10) é semelhante ao primeiro, só que o aquecedor electrico fica collocado mais em cima, formando uma zona inferior nas caldeiras, onde os crystaes de assucar, em se formando, podem se reunir ou depositarem, pela simples differença de peso. Logo que a massa cozida tenha alcançado o ponto desejado é essa despejada em um mexedor (12) movido a electricidade, onde é convenientemente tratada a fim de ser turbinada. O aquecedor electrico (14) fica entre as duas caldeiras evaporadoras; é composto de um tubo de qualquer material apropriado, de diametro variavel, cujas extremidades estão ligadas ás caldeiras. Nello estão collocados os electrodos entre os quaes passa o liquido, que assim recebe directamente o calor produzido em seu proprio meio, pela resistencia que esse mesmo liquido offerece á passagem da corrente electrica.

A não serem electrodos, nesses evaporadores nenhum feixe de tubos ou serpentinas metallicas são empregados. Pois o aquecimento é produzido dentro do proprio liquido pela passagem da corrente electrica, transformando-se a energia em calor no seu proprio meio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, numa installação para o fabrico de assucar de canna, um diffusor aquecido por electricidade e composto de uma serie de vasos no primeiro dos quaes é introduzido a canna cortada em lamellas, e nos quaes passam duas correntes sem fim parallelas, movidas constantemente, munidas a intervallos de chapas perfuradas que conduzem as lamellas e as escumias atravez dos diversos vasos, desde o primeiro até ao ultimo até á sua saída para o exterior por uma bica, extravassando-se a garapa em direcção opposta á das correntes por um cano que a conduz á defecação usual;

2º numa installação para fabrico de assucar canna, seja qual for a forma das caldeiras de evaporação, seja qual for o systema, reivindico a applicação directa da corrente electrica na propria garapa a ser evaporada, a qual serve de corpo de resistencia, nada importante que o vapor engendrado por esse meio seja ou não aproveitado successivamente emapparehos de simples ou de multiplo effeito, ou para aquecimento de quaesquer outros apparehos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

(4.426)

Banco Español del Rio de La Plata

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocatoria

Não se tendo inscripto o numero sufficiente de socios exigido pelos estatutos para se poder celebrar a assemblea geral ordinaria, que deviar realizar-se em 18 do corrente, a directoria convoca-a de novo para o dia 28 deste mez para os fins já publicados.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. (4.423)

Companhia Industrial e Importadora «Atlas»

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral no dia 30 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 118, para tomarem conhecimento do relatorio, contas o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, elegorem o conselho fiscal e supplentes e, em seguida em assemblea extraordinaria, para eleição de directores.

A' disposição dos Srs. accionistas, se acham neste escriptorio, á rua e numero acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — A directoria. (4.442)

A' praça

Sebastião Mesquita Ferreira Braga, Manoel Lopes Faria, Alberto Peixoto Amorim e Alberto José Vieira, tendo adquirido por compra, do Sr. Antonio Joaquim Ferreira Braga, a fabrica de licores «Bola de Ouro», que girou sob a razão social de Ferreira Braga & Cia., comunicam a esta praça e ás do interior, que, conforme contracto archivado na Junta Commercial, organizaram uma sociedade sob a firma de

Ferreira Braga & Cia.

para a continuação do mesmo ramo de negocio á rua S. Pedro, 107, 109 e 111, esperando continuarem a merecer a confiança dos amigos e freguezes da extincta firma, o que desde já agradecem.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Sebastião Mesquita Ferreira Braga. — Manoel Lopes Faria. — Alberto Peixoto Amorim. — Alberto José Vieira.

— Confirmo a declaração supra. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Antonio Joaquim Ferreira Braga.

— Sebastião Pereira Mesquita declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se Sebastião Mesquita Ferreira Braga. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Sebastião Mesquita Ferreira Braga. (4.388)

Companhia Brasileira de Vição e Comercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 31, a fim de se tratar da eleição de um director.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — O presidente, *Geraldo Rocha.* (4.369)

Declaração

Francisco Pinto, carteiro de 3ª classe da Diretoria Geral dos Correios declara para os devidos effeitos que desta data em diante passará a se assignar Francisco José Pinto seu verdadeiro nome.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — Francisco José Pinto.

Reconheço a firma de Francisco José Pinto. Rio, 17 de agosto de 1920. — Em testemunho da verdade (signal publico). — José Affonso de Paula Costa. (4.428)

The Brazilian Meat Co. Ltd.

A assemblea geral ordinaria, annual, realizar-se-ha amanhã ás 2 horas na sede da Companhia, avenida Rio Branco n. 109, sala 47, para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes para 1920 e 1921.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — A directoria. (4.437)

Imprensa Nacional

A directoria desta repartição precisa saber o preço pelo qual podem ser adquiridas 187 resmas de papel assatinado, de 500 folhas, no formato de 96x66 centimetros, com o peso de 36 kilos cada resma, entregues no alinhamento, immediatamente.

Propostas até o dia 19 deste mez, com amostras.

Imprensa Nacional, 13 de agosto de 1920. (4.440)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS NA FALLENCIA DE SILVA & COMP. DE ACCORDO COM O ART. 83 DO DECRETO N. 2.031 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908.

Credores da massa

Pelos que assim forem classificados:

Credores da fallencia

A. Rodrigues de Almeida.....	5761300
Alpeida Tavares & Comp.....	394680
Alvaro Barrozo & Comp.....	1:0475100
Azevedo Torres.....	2:8335750
Camillo Mourão & Comp.....	9:8285080
Carrapatoso Costa & Comp....	1:3295000
Fernandez y Alvarez.....	8095400
Fernandes de Azevedo & Comp.	2925300
Fernandes Mourão & Comp....	2:6115500
J. Levraud & Comp.....	2055700
J. Ferreira & Comp.....	3505700
Luiz Camuyano.....	6205400
M. Velloso & Comp.....	3:3485600
Marti Pacheco & Comp.....	1:3305000
Mourão & Comp.....	1:9565000
Pinto Bastos & Comp.....	4835440
Pina Gouvêa & Comp.....	8235800
Prista & Comp.....	2:6275500
Santos & Amaro.....	5475800
Soares de Azevedo & Comp....	635000
Souza Ribeiro & Comp.....	7085620

Total..... 33:4675380

Nota—Os liquidatorios previnem aos interessados que se acham á sua disposição para quaesquer informações, no Centro do Comercio e Industria, á rua Primeiro de Março n. 66, salas 11-e 12, das 13 ás 15 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — Camillo Mourão & Comp., liquidatorios.

(4.390)